

# **Política Criminal anti-pública**

Discursos punitivistas da bancada policial e  
a construção normativa de uma penalidade  
neoliberal

Debora Regina Pastana

2025



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS



## **Política Criminal anti-pública**

Discursos punitivistas da bancada policial e  
a construção normativa de uma penalidade  
neoliberal

Processo avaliativo para promoção

à classe E, como professora titular do Magistério Superior

Debora Regina Pastana

2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
Sistema de Bibliotecas da UFU, MG, Brasil.

---

P291p  
2025      Pastana, Debora Regina, 1974-  
                Política Criminal anti-pública [recurso eletrônico]: discursos punitivistas da bancada policial e a construção normativa de uma penalidade neoliberal / Debora Regina Pastana. - 2025.

Tese (Promoção para classe E - Professor Titular) - Universidade Federal de Uberlândia, Instituto de Ciências Sociais.

Modo de acesso: Internet.

Disponível em: <http://doi.org/10.14393/ufu.te.2025.5512>

Inclui bibliografia.

Inclui ilustrações.

1. Ciências sociais. 2. Neoliberalismo. 3. Punição - Aspectos políticos.  
4. Direito penal - Aspectos políticos. 5. Autoritarismo. I. Universidade Federal de Uberlândia. Instituto de Ciências Sociais. II. Título.

CDU: 30

---

Rejâne Maria da Silva  
Bibliotecária-Documentalista – CRB6/1925

## **Resumo**

Esta tese teve como objetivo produzir uma reflexão crítica sobre o recrudescimento punitivo no Brasil, analisando sua relação com a ascensão dos discursos políticos da bancada policial, a qual emergiu no Congresso Nacional como um bloco parlamentar coeso na última década. Para tanto, buscou-se desvendar a racionalidade neoliberal presente no discurso punitivista dessa bancada, problematizando o aprofundamento de medidas punitivas por meio de uma guinada autoritária, materializada na defesa parlamentar da antijuridicidade na construção normativa penal. Partiu-se da hipótese de que o Estado sucumbiu às demandas econômicas que, atualmente, somam-se a pautas simbólicas e autoritárias, transformando o controle penal em um aparato de aniquilação punitiva desvinculado do compromisso com a ordem jurídica garantista em matéria penal. Nesse contexto, o estudo também se propôs a examinar a aderência da política criminal brasileira a uma certa "racionalidade neoliberal", e o que isso representa em termos de permanência e atualidade dessa vertente econômica no exercício punitivo atual.

**Palavras-chave:** Política Criminal – Neoliberalismo – Sistema Punitivo – Análise de Discurso – Bancada Policial

*Para Paulo Geraldo, meu pai, que faleceu em março de 2024. Foi ele quem me ensinou a desatar os nós dificílimos das nossas redes de balanço com a paciência de um monge.*

## Agradecimentos

Essa tese foi escrita na companhia de uma criminóloga extraordinária. Ana Carolina de Moraes Colombaroli dividiu seus dias comigo nesse período, em uma profunda experiência de afeto e troca científica. Muito das nossas conversas teóricas estão retratadas, de alguma maneira, neste estudo, e, por isso, meu amoroso agradecimento.

Quero agradecer à UNESP de Franca pelo acolhimento institucional que me propiciou um renovado sentimento de que a ciência outsider que desenvolvemos em seu interior é aquela que pode, realmente, afetar mentes e corações. Quero também deixar registrado meus agradecimentos à Universidade Federal de Uberlândia (UFU), pelo precioso tempo de licenciamento para o desenvolvimento desta tese.

Agradeço aos/as professores/as Arthur Trindade Maranhão, Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo, Agnaldo de Sousa Barbosa, Silene de Moraes Freire, Cristiane Aparecida Fernandes da Silva, João Trajano Sento Sé, Sidney Jard da Silva, Georgia Cristina Amitrano e Anamaria Silva Neves que aceitaram carinhosamente meu convite para participar da banca de defesa desta tese. Agradeço especialmente Agnaldo Barbosa, personalidade acadêmica com uma agenda intensa e que, ainda assim, recebeu-me prontamente de forma afetuosa. Sempre acessível, enriqueceu minha experiência de investigação com calorosas conversas sobre Sociologia Pública que me levaram à uma reflexão mais profunda sobre meu papel político no campo criminológico.

Tomara que este seja o primeiro de muitos outros encontros interdisciplinares entre mim e os docentes do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Análise de Políticas Públicas da UNESP. Espero que, ao ser publicizado, esse encontro possa produzir alguma motivação política em torno da pesquisa criminológica.

## SUMÁRIO

<b>Apresentação .....</b>	<b>5</b>
<b>Abreviaturas .....</b>	<b>6</b>
<b>Introdução Por uma “prática sociológica” nos estudos criminais .....</b>	<b>10</b>
<b>Capítulo 1 Política Criminal – uma política anti-pública .....</b>	<b>31</b>
1.1 A Política Criminal como política putrefata .....	36
1.2 A Política Criminal brasileira como uma política anti-pública .....	45
1.3 A questão criminal fora da política republicana .....	50
1.4 Ausência de democracia e mais populismo em matéria criminal .....	53
<b>Capítulo 2 Neoliberalismo e neopunitivismo .....</b>	<b>57</b>
2.1 A nova economia política da punição .....	60
2.2 A máquina penal de guerra neoliberal .....	64
2.3 Neopunitivismo econômico .....	70
2.4 A antijuridicidade como regra do jogo neoliberal .....	75
<b>Capítulo 3 Bancada Policial – dos bastidores ao protagonismo político .....</b>	<b>78</b>
3.1 Um ator furtivo que ascende na política nacional .....	81
3.2 O populismo penal – o crime como plataforma política .....	88
3.3 Taxionomia do corpo legislativo em análise .....	94

<b>Capítulo 4 Discursos inflamados da horda em busca da desordem .....</b>	<b>112</b>
4.1 A análise do discurso da banca policial como ponto de partida metodológico ....	114
4.2 Discussões da primeira legislatura (2019/2022) .....	119
4.2.1 O decreto presidencial 9.785/2019 e o PDL 233/2019 .....	121
4.2.2 O acordão do pacote anticrime (PAC) .....	147
4.3 Discussões da segunda legislatura (2023/2026) .....	169
4.3.1 O PL 714/23 e a árdua defesa do encarceramento .....	170
4.3.2 O PL 6.212/2023 e a criação do “Cadastro Nacional de Pedófilos e Predadores Sexuais” .....	179
4.4 O retrato da Política Criminal anti-pública - a antijuridicidade e a (in) justiça espetáculo .....	187
<b>Considerações finais .....</b>	<b>193</b>
<b>Referências bibliográficas .....</b>	<b>201</b>

# Apresentação

“Não sou nada. Nunca serei nada. Não posso querer ser nada. À parte isso, tenho em mim todos os sonhos do mundo” (Álvaro de Campos/Fernando Pessoa). Essa frase do ilustre poeta está tatuada em meu pensamento, de forma definitiva, depois que a vi em outra tatuagem belíssima. Sempre que leio essa frase me sinto pequena diante dos enfrentamentos que todos os dias penso em encarar. Por vezes essa sensação me amedronta e eu simplesmente fico paralisada. Em outros momentos me jogo, ainda que pequena, na imensidão do desafio. Essa sensação também explica porque jamais poderia fazer um memorial nesse momento da minha vida profissional. Ainda me sinto jovem, cientificamente falando, para apresentar minha trajetória acadêmica. Nem posso dizer que tenho uma trajetória. Tenho caminhos múltiplos, repletos de muitos sonhos, talvez todos os do mundo, como diz o poeta. Assim, optei por uma tese, pelo começo de mais um caminho reflexivo, o recomeço do exercício mais sensível que dedico à Universidade que é tentar compreender e, ao mesmo tempo, lutar sinceramente com as armas que possuo. Na sociologia e na criminologia percorri alguns bons caminhos teóricos tentando atinar as artimanhas do poder para subjugar e humilhar por meio da punição. Ambas as ciências me deram subsídios imensos para olhar de frente para todo o horror travestido de controle social. De cada caminho de estudo, todos eles repletos de passos cautelosos, restaram sínteses comprehensivas de temas muito dolorosos. Hoje percebo que cada passo foi um esforço honesto na tentativa de construir uma sociedade menos cínica e perversa. Esta tese, que será convertida em livro, portanto, é mais um caminho novo, fresco e cheio de reflexões capazes de descortinar ambiguidades no campo da política criminal. Também é um caminho de muita indignação com o quanto a ciência tem estado paralisada. Nesse sentido, é um certo desabafo, e também uma autocritica. Por fim, também é uma trilha penosa, traçada apesar dos grandes nevoeiros que atravessam a minha mente e a minha vida. Nessa apresentação, todavia, quero apenas deixar claro que meus caminhos reflexivos se entrelaçam e estão todos inacabados. Eu nunca chego, nunca coloco um ponto final naquilo que escrevo. Quero meus caminhos abertos, quero recomeçá-los sempre que for necessário. Como também sou múltipla, posso caminhar, ao mesmo tempo, em todos eles. É por isso que nunca terei uma trajetória. Por que não há um único caminho científico totalmente percorrido. Nunca haverá!

## **Abreviaturas**

AC – Acre

ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade

ADPF - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

AL – Alagoas

AP – Amapá

AM – Amazonas

ART – Artigo

ASA – American Sociological Association

BA – Bahia

BBBM – Bandido Bom é Bandido Morto

CE – Ceará

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CF – Constituição Federal

CP – Código Penal

DAPP/FGV – Diretoria de Análise de Políticas Públicas da Fundação Getúlio Vargas

DF – Distrito Federal

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

ECD – Estudos Críticos do Discurso

ES – Espírito Santo

EUA – Estados Unidos da América

FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública

FNSP – Fundo Nacional de Segurança Pública

FPS – Frente Parlamentar da Segurança

GO – Goiás

GTPENAL – Grupo de Trabalho – Legislação Penal e Processual Penal

IDH – Índice de Desenvolvimento Humano

JECRIM – Juizado Especial Criminal

MA – Maranhão

MDB – Movimento Democrático Brasileiro

MDVP – Mortes Decorrentes de Intervenção Policial

MG – Minas Gerais

MS – Mato Grosso do Sul

MT – Mato Grosso

NEV – Núcleo de Estudos da Violência

ODM – Objetivos de Desenvolvimento do Milênio

ONU – Organização das Nações Unidas

PA – Pará

PAC – Pacote Anticrime

PB – Paraíba

PDL – Projeto de Decreto Legislativo

PDT – Partido Democrático Trabalhista

PE – Pernambuco

PI – Piauí

PL – Projeto de Lei

PL (partido) – Partido Liberal

PLP – Projeto de Lei Complementar

PLS – Projeto de Lei do Senado

PM – Polícia Militar

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PNSPDS – Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social

PP – Progressistas

PPS – Partido Popular Socialista

PR (partido) – Partido Republicano

PR – Paraná

PRB – Partido Republicano Brasileiro

PROS – Partido Republicano da Ordem Social

PRONASCI – Plano Nacional de Segurança Pública com Cidadania

PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira

PSC – Partido Social Cristão

PSD – Partido Social Democrático

PSL – Partido Social Liberal

PT – Partido dos Trabalhadores

REDE – Rede Sustentabilidade

RJ – Rio de Janeiro

RN – Rio Grande do Norte

RO – Rondônia

RR – Roraima

RS – Rio Grande do Sul

SC – Santa Catarina

SE – Sergipe

SIC – Exatamente como o original

SP – São Paulo

SUSP – Sistema Único de Segurança Pública

SWAT – Special Weapons And Tactics

TO – Tocantins

TSE – Tribunal Superior Eleitoral

TV – Televisão

UFU – Universidade Federal de Uberlândia

UNESP – Universidade Estadual Paulista

UPP – Unidade de Polícia Pacificadora

## **Introdução**

**Por uma “prática sociológica”  
nos estudos criminais**

Neste estudo, que é também minha tese de titularidade na Universidade Federal de Uberlândia (UFU), faço um novo experimento sociológico proposto pelo professor Agnaldo de Sousa Barbosa, meu recente supervisor de estágio pós-doutoral. Esse experimento eu desenvolvo em regresso à minha instituição de origem, onde cursei minha graduação em direito e aprendi a importância da pesquisa empírica criticamente comprometida com justiça social. Não posso deixar de dizer o quanto fico emocionada em regressar à UNESP, campus de Franca, e reencontrar a energia outsider que trouxe renovado sopro transgressor para meus pensamentos arredios.

De fato, foi nesse campus que, nos primeiros anos da década de 1990, pude vivenciar todo o entusiasmo da última abertura política, acompanhado de apaixonadas elucubrações teóricas sobre aquele momento. Fazíamos ciência engajada e esperançosa por dias mais equânimis e justos. Eu, já interessada pela questão criminal (Zaffaroni, 2018), lia vorazmente Augusto Thompson (1998) e, sem ainda perceber, começava a trilhar o caminho da criminologia, aberto primeiramente pela porta da teoria da reação social. Logo em seguida, iria me apaixonar por Eugenio Raul Zaffaroni (1991) e sua ácida crítica sobre a ilegitimidade do sistema penal. A partir daí, minha inserção na criminologia crítica estava declarada. Foi justamente essa fuga da dogmática jurídica que me levou a buscar uma formação também em ciências sociais. Naquele momento, ainda era uma audácia, e um desafio, fazer ciência criminológica no interior dos programas jurídicos de pós-graduação, ainda mais se fosse a partir de uma perspectiva crítica de cunho marxista.

Essa escolha tortuosa tornou meu caminho científico mais longo e demorado, mas ricamente plural em interlocução com outras áreas do saber. Durante quase oito anos estive no centro da produção sociológica mais aguerrida, representada pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UNESP de Araraquara. Lá também aprendi a força que uma ciência deve ter para produzir fissuras nas estruturas que nos constrangem.

Doutorei-me em 2007 e de lá para cá tenho produzido minhas reflexões amparadas por referenciais tanto da sociologia do controle e da punição, quanto da criminologia crítica, sempre estudando temas envolvendo, em última análise, a política criminal brasileira.

Hoje, ainda voltada para os estudos criminais, e particularmente tocada pela necessidade de reformulação crítica do pensamento criminológico; procuro um exercício sociológico mais engajado que não dialogue apenas com a academia, fato que infelizmente também está presente na criminologia crítica atual. Sinto que estamos “falando para nós mesmos”, e percebo com clareza nosso distanciamento social de públicos distintos. Se em meu início universitário o engajamento científico era quase inevitável, hoje a academia está acuada diante do violento e contundente desprestígio atribuído politicamente à sua atuação. Ela parece paralisada, buscando equivocadamente retomar sua legitimidade em um quase retorno à esquizofrenia positivista. Eu participei desse transe nesses últimos anos, mas nesse momento pretendo apenas reencontrar a motivação apaixonante que a produção do conhecimento possibilita.

Assim, a “prática sociológica” que aqui passo a experimentar, formulada pelo sociólogo Michael Burawoy<sup>1</sup>, busca fugir de certa acomodação científica em que, muitas vezes, o método se sobrepõe ao próprio resultado da pesquisa ou, de forma ainda pior, a lógica economicista<sup>2</sup> adentra na própria produção do conhecimento.

Nesse movimento de fuga das atuais dificuldades em se produzir conhecimento engajado no interior da universidade, eu experiencio um exercício sociológico mais intimista, focado na tentativa de resgatar meu compromisso político dentro e fora do campo científico. De forma mais artesanal, e talvez menos institucional, busco aqui uma sociologia que analisa a política, e que permita um maior engajamento meu nesse processo científico, o que também torna pública sua realização.

---

<sup>1</sup> “Ainda que a reflexão sobre a relação entre sociologia, vida pública e públicos extra-acadêmicos não seja uma completa novidade no campo sociológico, ela ganhou nova repercussão nos últimos anos a partir da publicação, em 2005, do artigo *For a public sociology*, de Michael Burawoy, na revista American Sociological Review. Nesse texto, que consolidava as ideias expostas pelo autor na abertura do congresso da American Sociological Association (ASA), quando se tornara presidente desta entidade, Burawoy, dialogando com as *Teses sobre Feuerbach*, de Marx, propunha onze teses em favor daquilo que denominou como ‘sociologia pública’, logrando notável sucesso em mobilizar diversos interlocutores e audiências em diferentes países para pensar a relação da sociologia com a esfera pública e os diferentes públicos da sociedade” (Perlatto, 2013, p.112).

<sup>2</sup> Como alerta Burawoy, (2006, p. 12) “a aspiração por uma sociologia pública é mais forte e sua realização sempre mais difícil, à medida que a sociologia move-se à esquerda e o mundo move-se à direita”, o que muitas vezes obriga a universidade a responder com soluções de mercado aos problemas que esse mesmo mercado produz.

Como disserta Burawoy, a sociologia pública inicia uma relação dialógica entre quem faz sociologia e o público pesquisado, na qual a agenda de cada lado é trazida ao debate. Nela está presente uma interlocução entre quem pesquisa e quem é analisado, “cujas discussões geralmente partem de valores e objetivos que não são automaticamente compartilhados pelos dois lados” (Silva, 2018, p. 1516). Para o autor, “toda sociologia repousa sobre um conjunto de valores e são estes valores que se tornam objeto de discussão e diálogo entre os sociólogos, os públicos pesquisados” (Carvalho, 2015, p.10) e/ou para quem se destina a pesquisa. Assim, em minha percepção, é preciso resgatar uma sociologia cuja agenda seja a expansão da esfera pública, por meio do nosso compromisso político, enquanto cientista, de combater qualquer forma de autoritarismo, inclusive, e principalmente, o econômico.

Já adianto, todavia, que dessa relação dialógica não resultará um consenso com o público analisado como, por vezes, vislumbra Burawoy<sup>3</sup>. Ao contrário, a discordância será fundamental para a disputa política capaz de produzir algum engajamento social do público a quem esse estudo se destina. Entendo que aqui minha tarefa é o debate político que explicita justamente a divergência valorativa que envolve os dois polos dessa discussão. Me incluo no papel de agente política que produz conhecimento engajado no propósito de fortalecer uma concepção de política verdadeiramente pública e, por essa razão cidadã. É por isso que este estudo denomina a Política Criminal atual como anti-pública.

A ausência de consenso, por sua vez, não é necessariamente um problema teórico, até porque, “a necessidade de diálogo com os públicos não determina o conteúdo dos posicionamentos políticos e morais desses mesmos compromissos”. (Carvalho, 2015, p.09). Neste estudo os compromissos são inconciliáveis porque representam valores antagônicos.

De fato, “como existe uma pluralidade de públicos e de valores, Burawoy defende a existência de uma multiplicidade de sociologias públicas, desde as mais liberais

---

<sup>3</sup> Para o autor, a sociologia pública é desenvolvida pela comunicação de quem faz sociologia (levando conhecimento analítico) com os públicos (levando conhecimento tradicional e senso comum). Ele destaca o “consenso atingido no diálogo” como uma forma de mensurar a legitimidade do conhecimento resultante (Burawoy, 2009a, p. 223).

até as mais críticas” (Carvalho, 2015, p. 10). Assim, neste estudo crítico a preocupação sociológica maior é com o diálogo enquanto um debate, e não com o consenso. O foco é, sobretudo, com o engajamento científico mediante a necessidade de democratização da política, em tempos atuais de fundamentalismo de mercado e autoritarismos estatais (Burawoy, 2009b).

Assim este estudo parte do diálogo virtual entre minha agenda de atuação e a de quem escolhi observar, enquanto agentes participantes do processo político que pretendo analisar. Esse diálogo inicial se encaixa “dentro de um segundo diálogo, entre processos locais e forças extra locais que, por sua vez, pode ser entendido tão-somente através de um terceiro diálogo ampliado: da teoria consigo mesma”. (Burawoy, 2014, p. 67). Em outras palavras, entendo esse diálogo não apenas como uma possibilidade de confrontar duas agendas políticas, mas sobretudo como uma oportunidade de explicitar nossa posição local de subalternidade frente à nova racionalidade econômica e, ao mesmo tempo, também abordar criticamente nossas dificuldades científicas de nos colocarmos em posição realmente combativa nesse processo.

Nesse diálogo, minha agenda é traduzida na minha vida político-acadêmica. Ela não se expressa apenas em uma carreira profissional; é vida mesmo. Estudo e milito no campo da criminologia crítica há trinta anos e trago para a interlocução, com o ator social que escolhi, toda minha militância universitária e meu arcabouço teórico, agora renovados por elucubrações ácidas sobre o momento atual e seu distanciamento radical de parâmetros minimamente democráticos. Nesse percurso reflexivo, assim como Maria Bethânia, eu também não ando só. Trago comigo, nessa combativa interlocução, autores como Rubens Casara (2017, 2021) Daniel Andrade (2021, 2022) Gabriel Medeiros (2023) e Vera Malaguti Batista (2023); entre outros aqui trabalhados. Todos com forte compromisso científico de não se satisfazer com meros diagnósticos sobre a questão criminal. Estamos em verdadeira disputa discursiva que almeja a contra hegemonia punitiva, agora não apenas defendendo a democracia, mas, fundamentalmente, lutando politicamente contra a aniquilação social por meio da punição.

Com esse ânimo renovado busco esse diálogo difícil, pois creio que as teorias, sociológica e criminológica, que venho produzindo sobre política criminal, não estão

conseguindo se configurar em uma práxis científica capaz de engendar um horizonte de transformação.

Diante da constatação de que, nesse abstruso momento político, o diagnóstico crítico mostra-se insuficiente para produzir uma compreensão engajada sobre a natureza e o alcance de autoritarismos punitivos; percebo também que a política criminal lentamente abandonou seu caráter público. Durante quase toda minha trajetória científica, essa política ainda guardava uma centelha democrática, tendo em vista que, como disse há pouco, iniciei meus estudos no início dos anos noventa, momento de abertura política e retomada da democracia, ainda que com enormes percalços.

É comprensível pensar que, em plena redemocratização nacional, os estudos criminais estivessem imbuídos do mesmo espírito emancipatório que acalentou uma geração de almas pesquisadoras. Estábamos comprometidos em produzir reflexão que embasasse mudanças políticas capazes de nos colocar novamente nos trilhos da democracia. Ainda que se possa considerar uma parcela de ingenuidade nesse movimento, não caberia outra postura científica naquela década que sucedeu a Constituição de 1988.

Entretanto, mesmo com uma volumosa produção científica contestadora e crítica, a política criminal nacional foi aquela que, por excelência, demonstrou significativa aderência às guinadas autoritárias arquitetadas por uma certa racionalidade neoliberal que despontou no período imediatamente subsequente (Dardot; Laval, 2016). Na América Latina, como já discuti anteriormente, essa aderência foi facilitada pela nossa robusta experiência autoritária fruto de processos colonizadores (Pastana, 2019). Nessa toada, nossa democracia capenga se acomodou ao modelo de Estado Punitivo até que seu esgarçamento representasse total ruptura com o modelo democrático. Esse momento chegou e é por essa razão que não posso mais considerar a política criminal uma política pública.

Nesse sentido, essa Política Criminal, com letras maiúsculas como explicarei a seguir, embora não possa ser considerada uma política pública de desenvolvimento, tampouco pode ser considerada simples política de controle social unidirecional de um Estado Punitivo autoritário. Ao contrário, mesmo sendo uma política de controle, traz em seu bojo uma série de interesses, não tão aparentes, que precisam ser reconhecidos e

compreendidos. Apenas assim, será possível vislumbrar como essa política se consolida como anti-pública, refletindo nossa atual crise de racionalidade humanitária (Segato, 2024).

Parto da hipótese de que o desejo do Estado (traduzido muitas vezes em apenas um dever) de manter a ordem pública sucumbe à demanda econômica que se soma às pautas simbólicas e autoritárias, transformando o controle social em política absolutamente anti-pública, porque fundamentalmente direcionada contra o povo. Uma política que funciona como uma grande armadilha popular precisa ser compreendida em sua essência, para entendermos não apenas como ela se tornou um ardil, mas, sobretudo quem está armando essa arapuca e quais os porquês desse processo em desenvolvimento.

Assim, essa minha experiência dialogal é com quem entendo ser, atualmente, protagonista desse movimento político complexo que paulatinamente tem sequestrado o caráter público da política criminal. Permaneço, portanto, compromissada em desvendar os meandros da questão criminal, mas agora volto meu olhar para as idiossincrasias dessa Política Criminal, buscando encarar, frente a frente, um agente que, pela primeira vez, analiso com maior profundidade.

Não se trata, portanto, de uma ruptura científica repentina e inesperada de minha parte. Nem posso dizer que se trata de uma guinada teórica. Mas, de forma inaugural, proponho realizar uma empiria distinta, como explicarei a seguir.

Como docente e pesquisadora da UFU, há mais de quinze anos lecionando e orientando conteúdos associados às questões criminais, tenho me dedicado a analisar as mudanças na política criminal brasileira ocorridas após a redemocratização do país que, de forma muito particular, têm se ajustado à hegemônica política econômica neoliberal.

Nesse curto e conturbado período mapeei o recrudescimento punitivo, materializado na criminalização de novas condutas, na ampliação de pena para condutas já criminalizadas, no encarceramento em massa e na severidade e seletividade da execução penal. Estudei cada uma dessas dimensões punitivistas e associei esse emaranhado de rigor e truculência à uma forma autoritária de Estado que, ainda assim, performava algumas cinesias democráticas. Essas, por sua vez, embora não fossem

suficientes para deter o atropelo neoliberal, configuravam ensaios normativos moderados<sup>4</sup> de redução dos danos produzidos pelo autoritarismo em matéria penal. De tão moderados, esses ensaios normativos permitiam a corporificação lenta de uma legitimação institucional arbitrária e violenta no interior do Sistema de Justiça brasileiro.

Hoje essa violência institucional é aniquilante, convertendo a política criminal em uma corpulenta necropolítica, nos parâmetros pensados por Achille Mbembe (2018). Essa violência, agora, busca legalizar-se e, por essa razão, transforma-se, cada vez mais, em verdadeira política anti-pública. Em outras palavras, a violência institucional, associada à questão criminal, que antes acontecia ao arrepio da lei, hoje procura justamente amparo legal para consolidar sua legitimidade. É esse novo contexto que pretendo não apenas descortinar, mas sobretudo combater.

Apenas para ilustrar, o Brasil conta atualmente com uma população encarcerada da ordem de 852.010<sup>5</sup> pessoas e uma legislação<sup>6</sup> recente que aprovou um teto de aprisionamento de quarenta anos. Vivenciamos também, no âmago da sociedade brasileira, um arraigado populismo penal que reifica a pena de prisão de longa duração como única forma de solução dos conflitos sociais. Esse cenário se agrava sensivelmente com a seletividade punitiva materializada na atuação fatal de nossas forças policiais contra a população masculina, jovem e negra. Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), “em 2017, as mortes decorrentes de intervenção policial (MDVP) representavam 8,1% do total das mortes violentas intencionais<sup>7</sup> no país. Já em

---

<sup>4</sup> De fato, após a redemocratização nacional, poucas e insipientes foram as mudanças legislativas que primaram por um direito penal mínimo e garantidor, como, por exemplo, a criação do Juizado Especial Criminal (JECRIM), em 1999, que em princípio almejava a despenalização de muitas condutas criminosas, mas que durante sua implantação se transformou em mero factoide burocrático e truculento de informalização da Justiça, conforme defendi em minha tese de doutorado (Pastana, 2009).

<sup>5</sup> Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), esse número representa um crescimento da ordem de 266,1 % se comparado com o ano 2000, em que o país tinha aproximadamente 174.000 pessoas em cumprimento de pena. Para ter acesso a informações fundamentais sobre o encarceramento brasileiro, é importante consultar os anuários produzidos pelo Fórum, disponíveis em seu acervo digital: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/communities/d044c00f-7c26-4249-8da4-336e953fe557>.

<sup>6</sup> A Lei 13.964/2019, conhecida por Lei Anticrime, aumentou o tempo máximo de cumprimento das penas privativas de liberdade para 40 anos. O art. 75 do Código Penal previa, antes da vigência dessa nova lei, o período máximo de 30 anos. A tramitação dessa lei será objeto de análise mais atenta no quarto capítulo.

<sup>7</sup> “Desde 2013, quando o Fórum Brasileiro de Segurança Pública passou a monitorar o indicador mortes decorrentes de intervenções policiais em território nacional, o crescimento no número de pessoas mortas foi de 188,9%, resultando em 6.393 vítimas apenas no ano passado. Isso significa que 17 pessoas são mortas diariamente pelas forças policiais brasileiras em ocorrências que presumem a excludente de ilicitude, ou

2023, essa participação aumentou 70,7% e alcançou 13,8% de todas as mortes violentas intencionais” (FBSP, 2024, p. 38). Essa forma de atuação letal acaba por gerar ainda mais mortes seletivas. No ano de 2023, jovens negros representaram 82,7% das pessoas mortas pelas forças policiais no país. Muitas das que sobreviveram a essa chacina, a maioria também homens, ingressaram no aniquilante sistema prisional<sup>8</sup>. De fato, de forma também desigual, a juventude negra<sup>9</sup> masculina representou, em 2023, 69,1% da população presa no Brasil.

Todos esses números estampam um complexo e multifacetado contexto punitivista que somente impera onde não há qualquer resquício de gestão democrática do controle social. Como bem observam Juarez Tavares e Rubens Casara (2024, p.172), “a hegemonia neoliberal levou a um ‘capitalismo sem luvas’, sem verniz democrático, ou humanista”. É esse contexto que me permite falar em apogeu do Estado Punitivo, onde o ápice é justamente o que começa acontecer agora, vale dizer, reduzir normativamente essa Política Criminal ao policiamento truculento, à longas punições e à morte de desviantes nesse processo.

Enfim, chancelar com a norma penal, mesmo que contrária ao ordenamento como um todo, esse abominável recrudescimento punitivo, é o vértice de uma espiral destrutiva dessa Política Criminal que acabou se transformando em uma política anti-pública

Como chegamos a esse contexto? Para responder essa questão, é imprescindível, por exemplo, desbravar os processos legislativos que culminaram no arcabouço normativo penal desse período pós abertura política. Nesse exercício encontra-se o mais recente trabalho de Ana Carolina de Moraes Colombaroli (2024) que tive a

---

seja, que o agente estatal fez uso da força letal em estado de necessidade, em legítima defesa ou em estrito cumprimento de dever legal/no exercício regular de direito” (FBSP, 2024).

<sup>8</sup> Em 2015, por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 347 ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), perante o Supremo Tribunal Federal, o Judiciário reconheceu o “Estado de Coisas Inconstitucional” do sistema prisional brasileiro, com violação massiva de direitos fundamentais da população prisional por omissão do poder público.

<sup>9</sup> Sobre o tema, vale ressaltar que em nenhum momento da série histórica do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, “que cobre o período entre 2005 e 2023, a representação racial se deu de modo diferente. Estamos lidando, portanto, com um processo criminal que tem cor. É razoável supor, a partir daí, que a decisão de quem será parado, revistado, detido e condenado é guiada pela raça” (FBSP, 2024, p. 360).

satisfação de prefaciar. A autora fez um hercúleo estudo empírico que analisou, de forma exaustiva, todas as leis em matéria criminal publicadas entre 1980 e 2020 no Brasil, resultando na constatação de que o medo do crime tanto influencia quanto é mobilizado para a elaboração de uma legislação hegemônica em matéria penal muito mais punitivista e despida de qualquer cínica preocupação garantista.

Profundamente inspirada por essa pesquisa empírica, busco desenvolver neste estudo uma “pratica sociológica” que possa me aproximar de um público específico que vem desempenhando, nos últimos anos, esse protagonismo legislativo de defesa da legalização do recrudescimento penal autoritário, normatizando, assim, um controle social absolutamente aniquilador, embora legítimo socialmente há décadas.

Como descrevem Thierry Delpeuch e Cécile Vigour (2021, p. 175) o quadro jurídico-normativo é um “dos principais recursos na implementação de uma política”, mesmo quando ela é anti-pública. Quem faz política encontra no direito legislado “uma linguagem legítima para declarar os seus programas de ação e ao mesmo tempo uma alavanca para obter os comportamentos desejados das pessoas que devem implementar esses programas” (Delpeuch & Vigour, 2021, p. 175). Assim, estudar essa Política Criminal na sua construção normativa, a partir da atuação de um grupo específico, é buscar compreender como a estrutura jurídica dessa política pode comportar contradições extremas e, ainda assim, ser legítima. “Enfim, a dimensão jurídica intervém na legitimação da ação pública por meio de um efeito de naturalização de certas concepções e formas de fazer as coisas” (Delpeuch & Vigour, 2021, p. 176), por mais paradoxais que elas possam ser.

Paulo Arantes (2007, p.289) tem razão em dizer que “o jogo da falecida política – mau defunto para o qual não gastaremos vela – também se inverteu”, fazendo despontar o gangsterismo como forma predominante de fazer política. Sob essa perspectiva, essa Política Criminal talvez seja o exemplo mais bem acabado de como uma política pode ser invertida em seus objetivos a partir de uma guinada radical em sua própria concepção e idealização. Flexibilizar uma norma garantidora, por exemplo, pode parecer uma aberração jurídica, mas tem sido um recurso bastante demandado pela bancada policial, com quem irei dialogar, para contemplar desejos punitivistas. Nunca é

demais dizer que uma norma garantidora, por si só, não garante direitos, mas, nesse momento político de extremo autoritarismo, o ideal é que ela deixe de existir, ao menos em seu aspecto garantista.

Importante destacar que este estudo se realizou em um momento político muito conturbado para vários países. A ascensão de governos de direita, radicalizados por posturas nacionalistas, autoritárias e conservadoras, em diversas partes do mundo, tem representado uma onda política avassaladora e, por isso também, hegemônica na última década. Essa onda apresenta uma retórica de extremo populismo que busca legitimar estilos de governança atrelados a valores autoritários que fulminam instituições democráticas. Esse complexo quadro político reverbera no campo do controle da seguinte maneira: em primeiro lugar, enrijece-se ainda mais as táticas de segurança, militarizando-as de forma ampla e ao arreio da lei. Ao mesmo tempo, constrói-se uma sensação de insegurança permanente que autoriza mudanças legislativas no sentido de recrudescer o tratamento dado a quem desvia. Legitima-se, portanto, um sistema punitivo não garantidor de direitos que busca legalizar, cada vez mais, um cenário restritivo, marcadamente truculento e aniquilador, ao menos para determinados segmentos sociais.

Em que pesse esse recente quadro, que também opera fortemente no Brasil, é importante destacar que muitos traços amplamente questionáveis em matéria de controle penal já estavam em curso muito antes, mais precisamente nas últimas três décadas. O contexto atual, todavia, sem dúvida traz em seu bojo uma “força de sentido” nefasta, para usar a expressão de Sergio Miceli (2005) que, em matéria penal, nos aproxima da “adesão subjetiva à barbárie<sup>10</sup>” como vocifera Vera Malaguti Batista (2023).

Essa abominação, em que se transformou a atual Política Criminal brasileira é, portanto, fruto de arranjos políticos e econômicos, que venho estudando nesses trinta

---

<sup>10</sup> Sempre entendi essa expressão como etnocêntrica, e devo esclarecer que continuo entendendo-a dessa forma. Respeito o sentido marxiano trabalhado por Vera Malaguti, a quem considero a maior representante do pensamento criminológico brasileiro, mas, ao mesmo tempo, faço uma ponderação sobre sua reflexão. Ainda que Marx tenha pensado a barbárie como excesso de civilização, prefiro pensar que bárbaro é sempre um elogio ao extraordinário. José Saramago (1995), ao meu ver, definiu melhor o excesso de civilização, em *Ensaio sobre a cegueira*, onde o exaurimento capitalista produziu o desencantamento com a vida social e o consequente desengajamento por meio do abominável controle dos cegos redundantes e indesejáveis. Assim, daqui para a frente passo a substituir o termo barbárie pela expressão abominável, pois entendo que nossa Política Criminal atual, por ter se tornado tão profundamente anti-pública, acabou se convertendo em uma verdadeira abominação bem pior que as bíblicas do antigo testamento.

anos, e que acabaram por consolidar um recrudescimento punitivo severamente autoritário e aniquilador. Esse caminho foi traçado muito antes, mas a encruzilhada penal que nos encontramos hoje precisa ser melhor elucidada. David Garland (2008) pode ter razão ao apontar que a ascensão neoliberal aproximou esquerda e direita em discursos e práticas punitivistas, mas a “constituição do sujeito matável” a partir da produção de uma legislação legitimadora do extermínio, como destaca Batista (2023), carece de explicação mais aprofundada.

Baseada, portanto, nessa macro reflexão<sup>11</sup>, neste estudo opto por uma abordagem menos totalizante e mais voltada para certa especificidade desse intrincado processo político que desemboca na completa descaracterização da Política Criminal atual como uma política pública.

Justamente para permitir um diálogo público sobre o tema, meu recorte analítico dessa Política Criminal será cirúrgico, pois irei analisar especificamente o discurso político que parte de uma parcela muito específica da nossa configuração legislativa atual, vale dizer, a recente e robusta bancada policial que hoje ocupa várias cadeiras no Congresso Nacional. É com essa bancada, composta por parlamentares atrelados às forças de segurança, que irei dialogar. Nessa bancada, reúno parlamentares representados por policiais civis e militares, militares da reserva e delegados da polícia civil. Os representantes oriundos das forças armadas foram incluídos nessa minha configuração de bancada policial, em primeiro lugar porque, cada vez mais, participam, de forma inconstitucional, da segurança pública nacional, tendo suas identidades imediatamente associadas ao policiamento urbano. Em segundo lugar, porque atuam fortemente no Congresso Nacional em prol da agenda da segurança pública, representando parte significativa dos parlamentares que protagonizam o debate legislativo em torno da questão criminal, principalmente na Câmara dos Deputados.

---

<sup>11</sup> “É bom ressaltar que, mesmo antes desse momento conturbado da política, o Brasil já caminhava velozmente para a consolidação de um Estado Punitivo. Há mais de uma década, venho sinalizando para as várias particularidades desse paradigma político entre nós. Encarceramento em massa, seletividade punitiva, recrudescimento normativo (materializado no aumento de penas e criação de novos tipos penais), privatização prisional e militarização da segurança são alguns dos temas já debatidos amplamente em minhas pesquisas nesse período. Agora, não apenas tais facetas continuam a operar, como despontam acrescidas de outras medidas ainda mais austeras, permitindo afirmar que vivemos em um verdadeiro Estado de Exceção (Agamben, 2004)” (Pastana, 2019, p. 29).

Assim, é esse agente político mais amplo, não restrito às polícias, que quero confrontar em um diálogo nada conciliador. Ao contrário, desejo que minhas reflexões possam ser corrosivas quando direcionadas a esse ator social.

Aqui, portanto, o recorte empreendido é o discurso inflamado de integrantes e “egressos das forças de segurança cujas plataformas políticas e discursivas se organizam em torno de temas relacionados à segurança pública” (Novello; Alvarez, 2022, p. 81). Trata-se de uma categoria de políticos que costuma ser caracterizada “pela visão autoritária de controle social, por uma tensão constante com a política de direitos humanos e por representarem as corporações policiais e os interesses da indústria armamentista” no Congresso Nacional (Novello; Alvarez, 2022, p. 81).

Esse recorte permite uma observação sociológica mais empírica e interativa na medida em que esse agente político será constantemente chamado a debater as incongruências da política que defende e representa. Com esse chamado também pretendo contribuir para a reconfiguração política da universidade, na medida em que é urgente recolocá-la no centro do debate político mais ardoroso sobre a questão criminal. É justamente assim que entendo ser possível qualquer contribuição científica para nos retirar dessa subalternidade político-econômica.

Nesse sentido, este estudo objetiva analisar a atual Política Criminal brasileira, buscando compreender como se estruturam alguns discursos da bancada policial, bem como suas contribuições para a transformação dessa política em um curto espaço de tempo, ou seja, menos de uma década. Busca-se, sobretudo, qualificar o que tem sido nomeado como “demanda autoritária” e como ela se organiza juridicamente, ainda que em detrimento das normais penais existentes, inclusive da Constituição.

É imperioso considerar, todavia, que este estudo teve um tempo exíguo de pesquisa, mais precisamente dez meses. Tendo início em setembro de 2024 e término em julho de 2025, período que me licenciei da UFU para realização de pós-doutorado. Nesse curto período, portanto, resolvi privilegiar discursos de integrantes da bancada policial, proferidos no plenário das duas casas legislativas, que trataram especificamente de alguns projetos de lei marcadamente repressivos e autoritários. Na primeira legislatura (2019/2022), analiso discursos sobre o projeto de decreto legislativo (PDL) 233/2019 que

proponha sustar o decreto presidencial 9.785/2019. Esse, por sua vez, buscava flexibilizar a posse e o porte de arma no Brasil, em mais uma tentativa normativa de revogar, ou alterar substancialmente, o Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826, de 2003). Tais discursos foram proferidos durante a tramitação em Plenário, no Senado Federal, do PDL 233/2019 que buscava justamente sustar o decreto presidencial. Também foram analisados discursos esparsos proferidos por deputados da bancada policial que, cientes da tramitação no Senado, saíram em defesa do decreto presidencial em sua casa legislativa. Esses discursos foram importantes porque, em princípio, poderiam apresentar uma guinada não punitivista relacionada ao crime de porte ilegal de arma, mas em realidade reforçavam o discurso de pânico em torno da questão criminal que tanto justifica as demandas neopunitivistas de recrudescimento normativo. Nesse caso específico, ficou evidente o total desrespeito à lei e, ao mesmo tempo, a defesa de interesses privados, especificamente da indústria armamentista, em detrimento da segurança do cidadão brasileiro.

Também na primeira legislatura, optei por analisar discursos que versaram sobre a aprovação do pacote anticrime (PAC), resultado dos trabalhos legislativos do Grupo de Trabalho – Legislação Penal e Processual Penal (GTPENAL). Tal pacote, como o próprio nome diz, carregou a peja de ser uma grande reunião de propostas em torno do recrudescimento punitivo que acabou esvaziada ao final de sua tramitação. Ainda assim, a Lei 13964/2019, resultante desse processo meteórico, trouxe disposições bastante punitivistas que passaram a desconsiderar direitos e garantias constitucionais.

Já na segunda legislatura (2023/2026), decidi observar discursos proferidos sobre o Projeto de Lei nº 714, de 2023 que busca tornar obrigatória a decretação de prisão preventiva na audiência de custódia em casos de crimes hediondos, roubo e associação criminosa e também em casos de reincidência. Tal projeto, ainda em tramitação no Senado, é também carregado de disposições que afrontam o ordenamento jurídico nacional, em claro movimento de desmantelamento dos direitos processuais.

Por fim, decidi também analisar os discursos do projeto de lei 6.212/2023, que determinou a criação do “Cadastro Nacional de Pedófilos e Predadores Sexuais” por

se tratar de tema bastante controverso e absolutamente em desacordo com as normas constitucionais garantidoras relacionadas ao processo penal.

Os critérios metodológicos adotados para a escolha dessas proposições normativas, em que as discussões em Plenário foram base para a análise dos discursos, será detalhada mais adiante, no quarto capítulo, mas já posso adiantar que, em sua totalidade, as discussões sobre tais proposições reforçam a existência de um cenário de insegurança pública extremada a legitimar o recrudescimento punitivo e/ou a implementação de segurança privada em verdadeira afronta ao monopólio da violência legítima do Estado.

Nesse sentido, a observação aqui desenvolvida nessas duas legislaturas não procurou abordar a totalidade de discursos e comportamentos da bancada policial nos períodos, mas buscou, em um microcosmo de proposições normativas, exemplos circunstanciais do que aqui passo a chamar de neopunitivismo<sup>12</sup> e que retiraram totalmente o caráter público dessa atual Política Criminal.

Aqui entendo o neopunitivismo como uma demanda política que busca reformas jurídico-penais embasadas pelo discurso populista fervoroso com fins eleitorais, massificado irresponsavelmente pelos meios de comunicação, “que pretende utilizar o direito penal como uma arma política de controle social em todas as relações e conflitos humanos, flexibilizando os princípios fundamentais” (Traverssa, 2014, p. 133).

Assim, partindo da observação de certos discursos da bancada policial, o fato sociológico que aqui é apresentado é o uso simbólico dessa Política Criminal que, avançando sensivelmente, passou a se contrapor a qualquer possibilidade de efetivação das garantias penais, agora submetidas à gestão dos riscos criados e recriados para sustentar um modelo truculento de controle social. Por essa razão, estudar como acontece

---

<sup>12</sup> Daniel Pastor (2005, p.74/75) denomina neopunitivista a atual configuração dessa Política Criminal caracterizada pela expansão penal marcadamente desumanizante, que restringe cada vez mais os direitos fundamentais no âmbito do processo penal, recorrendo, para isso, a instrumentos inconstitucionais que desrespeitam valores essenciais de um sistema penal em um Estado democrático de direito. Nesse sentido, o neopunitivismo pode também ser interpretado como uma cruzada simbólica contra o mal, em que o direito penal adquire “uma extensão desmedida porque é usado, de forma demagógica, “como uma ferramenta supostamente onipresente e onipotente para reagir contra todos os males do mundo”.

politicamente a elaboração da legislação em matéria penal mostrou-se fundamental para reconhecer “sua permeabilidade a sentimentos viscerais incompatíveis com o Estado democrático de direito” (Colombaroli, 2024, p.18).

Nessa experiência empírica nova, que aqui passo a desenvolver, compreender como posturas discursivas foram instrumentalizadas por representantes da bancada policial para materializar demandas extremistas e antijurídicas mostrou-se, também, um caminho fértil para entender as múltiplas motivações que sedimentam esse nicho político e que pouco estão relacionadas à diminuição da violência criminal e à promoção de uma segurança pública eficiente e justa. Visto desse modo, foi possível “compreender como e por que o Congresso Nacional se dedica a reformar a legislação penal quase todas as semanas, unicamente para adequar a Política Criminal à propaganda e aos desejos punitivos artificialmente construídos na sociedade” (Casara, Tavares, 2024, p.179/180).

Outra hipótese que apresento neste estudo é que a ascensão desse nicho, alavancada pela agenda de radicalização da direita, além de alvejar as identidades das corporações militares e policiais, apagando suas manchas recentes da última ditadura, também representou uma atualização<sup>13</sup> de seu caráter missionário em sua velha tradição de ter pouco zelo pelas instituições democráticas. Essa agenda radicalizada projetou uma ação política multifacetada, ainda pouco coordenada, mas condensada na sua violenta difusão, que trouxe para esse nicho um protagonismo eleitoral, e posteriormente político, que reverberou de forma avassaladora na ânsia por um controle social autoritário e, por isso mesmo, em total desprezo da lei penal. Esse *rebranding* corporativo faz uso de um populismo também revigorado, ainda que ultraconservador, perfilando novamente nossas forças de segurança à defesa incontestada da ordem econômica colonizante de países periféricos como o Brasil.

---

<sup>13</sup> “Para Renato Sérgio de Lima, do Fórum de Segurança, há uma mudança no perfil desses eleitos: os deputados oriundos da base sindical das forças de segurança estão dando lugar a policiais *influencers* e a militares ligados estritamente à agenda bolsonarista. O fenômeno já era notado na eleição de 2018, mas se aprofundou em 2022. São exemplos dessa nova turma o delegado Da Cunha, um youtuber bolsonarista que se elegeu deputado federal com 181 mil votos pelo PP de São Paulo, e Lenildo Sertão, um policial civil do Pará que se lançou à Câmara pelo PL usando o nome sugestivo de Delegado Caveira. Recebeu 106 mil votos” (Mazza, 2022).

Para acessar as principais nuances da observação desse nicho político, representado aqui por dois grupos de parlamentares policiais que apareceram recentemente, em momentos distintos e sequenciais, no Congresso Nacional brasileiro; procurei analisar metodologicamente seus discursos a partir dos estudos críticos do discurso (ECD), como proposto por Teun van Dijk (2010a). Assim, embora os marcos teóricos desta pesquisa sejam a sociologia pública e a criminologia crítica, a perspectiva teórico-metodológica sobre o discurso é fortemente influenciada pelos estudos críticos que “levam em conta a relação entre cognição, discurso e sociedade, tendo como foco principal os aspectos de abuso de poder e a desigualdade social” (Fernandes, 2024, p. 314). “Trata-se de um campo teórico e metodológico que se harmoniza com o marco teórico da criminologia crítica, especialmente se levada em consideração sua base interacionista e construcionista, aliada à consideração da dimensão do poder” (Budó; Cappi, 2018, p.21). Nesse sentido, em termos metodológicos, minha análise crítica do discurso parte do pressuposto de que o discurso não é somente uma representação da realidade, mas um conjunto de práticas que atuam como estratégias argumentativas de controle social que produz subalternidade de forma violenta e, muitas vezes, aniquiladora. Partindo desse entendimento, analiso certos discursos<sup>14</sup> parlamentares proferidos em Plenário que, de forma explícita, defenderam um cenário abominável de recrudescimento punitivo.

Importante frisar que essas estratégias argumentativas estão ancoradas não tanto em emoções, que são passageiras, mas em crenças, ou ideologias negativas, que perduram no tempo e que agora emergem com força virulenta. Dito de outro modo, os discursos aqui analisados, compõem uma forma coletiva de pensar que é mais contínua e que pode definir também um grupo (Fernandes, 2024, p. 319). Assim, a análise crítica do discurso que aqui desenvolvo preocupa-se em examinar as condições sociais, históricas e políticas que moldaram o entendimento social desse nicho político em determinado espaço e tempo, investigando como o poder se manifesta por meio de discursos que buscam dominar a partir de uma proposta aniquiladora em matéria punitiva. Considerando que os estudos críticos do discurso não se interessam por “qualquer tipo de poder, mas especificamente se concentram no *abuso* de poder, isto é, nas formas de

---

<sup>14</sup> Os discursos foram obtidos através dos diários das duas casas legislativas que estão disponíveis em suas páginas virtuais oficiais.

dominação que resultam em desigualdade e injustiças sociais” (van Dijk, 2010a, p.10) tal opção metodológica mostra-se ainda mais adequada na medida em que, para este estudo, a penalidade neoliberal que resulta desse processo produz uma Política Criminal abominável justamente por ser seletiva e aniquiladora.

Nesse sentido, “partindo da ideia, já consagrada nos estudos críticos do discurso, de que o discurso é ação”, trago “uma reflexão sobre a importância de seu desvelamento enquanto estratégia de manutenção das relações de dominação” (Budó; Cappi, 2018, p.20) no campo da política criminal, a ponto dela se tornar anti-pública.

Portanto, por meio desse referencial metodológico crítico, apresento uma exegese sobre alguns recentes discursos da bancada policial identificando-os com a guinada conservadora que está nos fazendo entrar em um momento francamente não democrático (Dardot; Laval, 2016; Casara, 2017).

Busco verificar sociologicamente como a bancada policial, maior e mais radicalizada, pôde fortalecer uma agenda de recrudescimento punitivo, muitas vezes contrariando o arcabouço normativo e facilitando a construção de uma Política Criminal aniquiladora. Das frustradas tentativas parlamentares de revogação do Estatuto do Desarmamento à construção de um verdadeiro acordão legislativo para a aprovação de um “pacote anticrime” (Lei 13.964/2019), vários discursos dessa bancada policial caminharam, por exemplo, no sentido de enfraquecer os obstáculos legais impostos ao exercício letal das polícias. Esses discursos que versaram sobre a atuação policial ilimitada “canalizam ansiedades e insatisfações diversas” (Novello; Alvarez, 2022, p.82) em torno da questão criminal, apresentando grande potencial de apoio social à medidas não apenas ilegais, mas profundamente aniquiladoras.

Importante frisar que baseado em alicerces teórico-metodológicos sociológicos, embora por vezes também revisando a literatura da criminologia crítica, este estudo não deixou de empreender uma análise do sistema punitivo sob um enfoque econômico que, em nítido viés materialista, buscou também apresentar a correlação existente entre controle social e neoliberalismo.

Nesse sentido, parto do pressuposto de que muitos discursos mobilizados pela bancada policial, em aderência, nem sempre explícita, às agendas econômicas, acabaram por reorganizar formas perversas e violentas de controle social amplamente legitimadas, ainda que em desacordo com as normas vigentes. Assim, por esse caminho reflexivo, busquei verificar a aderência desses discursos à racionalidade neoliberal, e o que isso representa em termos de permanência e atualidade da vertente econômica no exercício punitivo atual.

Enquanto racionalidade, o sentido neoliberal tende a estruturar e organizar não apenas a atuação de quem governa, mas também a própria percepção de mundo de quem é governado. “O neoliberalismo pode ser definido como o conjunto de discursos, práticas e dispositivos que determinam um novo modo de governo dos homens segundo o princípio universal da concorrência” (Dardot; Laval, 2016, p. 17). Se instituições arquitetam discursos, em contrapartida são também arquitetadas por esses mesmos discursos. “O discurso afeta as estruturas sociais e, ao mesmo tempo, está determinado por elas. (Iñiguez, 2004, p. 150). Por essa razão, a análise crítica de certos discursos da bancada policial, nas recentes configurações legislativas do Congresso Nacional brasileiro, pôde explicitar as formas revigoradas de dominação, hostilização e subalternidade sociais que empreendem essa “nova razão do mundo” neoliberal (Dardot; Laval, 2016).

Como bem observa Colombaroli (2024, p. 192), “parafraseando Dardot e Laval (2016, p. 133) não compreenderíamos a lógica de controle e punição neoliberais se não vissemos seu ponto focal na relação entre as instituições e a ação individual”. Nesse sentido, a mesma defesa neoliberal de eliminação dos freios estatais que impedem a livre concorrência entre indivíduos, também funciona para desobstruir formas severas e violentas de punição aos desviantes, agora finalmente descartados da vida social.

Diante dessa reflexão, se “o neoliberalismo é a razão do capitalismo contemporâneo” (Dardot; Laval, 2016, p. 17), a racionalidade punitiva desse momento também está impregnada de seus valores e subjetivações que aparecem nos discursos políticos da bancada policial. Tais discursos emergem com força defendendo punições severas que, em desacordo com o ordenamento jurídico, não mais buscam a reinserção

social de certas pessoas desviantes, agora consideradas perigosas, mas, ao contrário, propõem sua total eliminação.

Assim, instrumentalizar uma normatividade que justifique uma punição aniquiladora de certas pessoas, agora consideradas inimigas, é estratagema fundamental para consolidar uma razão econômica que nos condena a viver em uma sociedade marcadamente individualista e autodestrutiva.

Por tudo isso, confesso que foi uma experiência dolorosa aproximar o olhar científico desse microcosmo político abominável que emerge com tamanha força aniquiladora. Pude verificar uma grande variedade de manifestações que, analisadas em conjunto, trouxeram um panorama bastante desalentador, a demandar uma série de observações sociológicas e criminológicas pertinentes. Contudo, como em toda pesquisa, foi preciso fazer recortes.

Assim, como sempre faço, no primeiro capítulo apresento minhas premissas argumentativas, a partir de cautelosa incursão pela sociologia política, que entendo como fundamentais para ancorar as hipóteses desenvolvidas neste estudo. A partir de então, estabeleço meus paradigmas reflexivos por meio da explanação sobre a relação da política com o crime e a punição; evidenciando a atual natureza anti-pública dessa atual Política Criminal brasileira.

No segundo capítulo, apresento meus alicerces científicos que me permitiram, até o presente momento, relacionar economia e punição, apresentando uma resenha histórica dessa conformação intitulada *economia política do crime*. Nesse mesmo capítulo dei início a uma profícua interlocução com estudos importantes que delinearam as características neoliberais do neopunitivismo que entendo vigorar nesse momento. Vale destacar a discussão sobre a máquina penal de guerra neoliberal desenvolvida por Gabriel Medeiros que entendo como central para este estudo.

No terceiro capítulo apresento, da forma mais abrangente que me foi possível, esse agente político que chamei para o diálogo combativo e que observo com atenção científica. O policial parlamentar que constrói uma identidade coletiva em torno da bancada que compõe no Congresso Nacional se descortina para que eu possa acessar

algumas de suas características sociais e políticas. Desenvolvo uma breve taxionomia, ao mesmo tempo em que procuro apresentar alguma reflexão teórica sobre sua conformação, enquanto verdadeiro ativista no campo da política.

Por fim, o quarto capítulo é destinado à análise, propriamente dita, dos discursos desses policiais parlamentares nas tramitações legislativas de duas proposições normativas em cada período destacado. Nesse capítulo a imersão empírica foi profunda, me despertando novas inquietações acerca desta política de morte que insisto em chamar de anti-pública.

Nessa intensa imersão empírica, consegui também desenvolver uma autocritica teórica que me mostrou a necessidade de conhecermos, com maior profundidade, os sombrios horizontes da política que tem paralisado o campo científico. Por isso, uma vez mais, não pretendo colocar um ponto final nesse novo exercício empírico de desvendar os caminhos perversos dessa Política Criminal.

Ao contrário, talvez este estudo seja um ponto de partida para que eu comece a encarar os demais desafios que temos para emplacar uma contra hegemonia relacionada à questão criminal. Posso dizer, no momento, que escrevê-lo foi emocionante pois me trouxe, novamente, o sentimento político de engajamento que julgo necessário para desenvolver o conhecimento científico. Alegria maior foi que isso aconteceu na UNESP de Franca, minha primeira casa dentro da ciência.

## **Capítulo 1**

### **Política Criminal – uma política anti-pública**

Estou para completar três décadas estudando política criminal no Brasil. É tempo suficiente para compor um considerável repertório sobre o tema, ao mesmo tempo que pareço estar, de forma definitiva, inserida em suas discussões e avaliações. Ainda assim, aqui estou nesse exercício quase surpreendente de colocar à prova meus conhecimentos e confrontá-los.

Começo esse capítulo discutindo o que entendo por essa Política Criminal atual. Em primeiro lugar, escrevo esse vocábulo com as letras iniciais maiúsculas porque julgo estar diante de um substantivo bastante próprio, ou seja, de uma política nunca tão específica como agora. O que isso significa? Estou diante de uma categoria política que se distingue das demais políticas, em geral, ao mesmo tempo, que é também diferente de outras políticas criminais pretéritas. A Política Criminal atual que analiso neste estudo, portanto, é única, inclusive trazendo em seu bojo premissas bastante abomináveis.

Tal Política Criminal<sup>15</sup>, enquanto política relacionada à segurança pública, à criação normativa de condutas criminosas, à aplicação de penas e gestão penitenciária, entre outras especificidades; é verdadeira manifestação do poder estatal em sentido estrito. Dito de outra forma, enquanto manifestação de poder, essa Política Criminal é o Estado agindo “em relação à questão criminal, afetando diariamente a população”, inclusive pessoas não atingidas diretamente pela persecução penal, mobilizando, para tanto, “recursos estatais significativos” (Strano, 2021, p. 254). Nesse sentido, uma vez considerada uma política pública, a política criminal, além de conhecimento produzido sobre o crime, é também o conjunto de procedimentos pelos quais o Estado “organiza as respostas ao fenômeno criminal, aparecendo, portanto, como teoria e prática das diferentes formas de controle social” (Delmas-Marty, 2004, p.3/4).

Tendo a concordar com Rafael Strano (2021) quando argumenta que, em regra, a política criminal nacional não é estudada como espécie de política pública. Ainda que realmente, no Brasil, essa política não seja comumente analisada<sup>16</sup>, como as demais

---

<sup>15</sup> Adota-se aqui uma definição criminológica de política criminal que inclui tanto os princípios associados à elaboração da legislação criminal, quanto os valores e atuações dos órgãos encarregados de sua execução, como polícias, Judiciário e penitenciárias. (Batista, 2011). Todavia, neste estudo, a análise privilegiará, claro, a produção legislativa.

<sup>16</sup> “Como se deu o processo de inserção da questão na agenda governamental? Quais grupos de interesse operaram para que a política seja aprovada? Como decidem os atores governamentais? Qual o impacto de

políticas públicas, na prática, tanto no seu momento inicial, quando é planejada e defendida, quanto em momento posterior, quando é aprovada e implementada; a política criminal foi para mim, durante o período que a estudei, pública na medida concisa, ao menos, de sua tramitação legislativa. Explico-me. Mesmo que eu tenha questionado tanto a legitimidade, quanto a ineficácia de muitas normas e decisões políticas nesse recente passado de desenvolvimento democrático, ainda não havia colocado em discussão a dinâmica política relacionada ao processo de elaboração normativa e decisória, na sua potencialidade de destruição social. Em outras palavras, estou defendendo neste estudo que há na dinâmica política atual, algo perversamente novo, que vem sendo orquestrado principalmente pelo segmento político que aqui destaco para análise. A bancada policial surge coesa, nessas últimas legislaturas, ancorada em um propósito contraditório perturbador, vale dizer, legalizar medidas juridicamente proibidas em matéria de controle penal, na tentativa de recrudescer a punição, diminuindo garantias normativas consagradas em nosso ordenamento jurídico.

Apenas para ilustrar esse meu argumento, é elucidativo observar como esse peculiar agrupamento de parlamentares tem produzido verdadeiro ativismo político autoritário para alcançar recrudescimento punitivo em várias frentes como, por exemplo, buscando modificar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) a fim de reduzir a maioridade penal, reduzir o direito à ampla defesa na esfera criminal, ou tentando por um fim nas penas alternativas à prisão e no regime de progressão da pena (Santos, 2024, p.15).

De modo similar, quando a farda entra no Congresso Nacional<sup>17</sup> de forma retumbante como agora, ela finalmente abre uma janela de legitimidade para proposições que visam legalizar práticas arbitrárias cometidas historicamente pelas corporações

---

determinada norma no orçamento público e na realidade social? Qual o objetivo pretendido? Quem são os atores responsáveis por sua implementação? Como avaliá-la? Tais questões geralmente são verificadas nos estudos destinados às políticas públicas em geral, mas, no que tange à matéria criminal, sobretudo no meio jurídico, há uma limitante resposta padrão para qualquer pergunta relacionada à elaboração da respectiva política pública: ‘por opção de política criminal’” (Strano, 2021, p.63/64).

<sup>17</sup> “Este grupo de parlamentares tem operado no âmbito federal na expectativa de influenciar o Poder Legislativo por ser a quem compete legislar sobre o direito penal e processual penal, sobre as normas gerais das polícias militares e corpos de bombeiros militares, sobre a competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais e, concorrentemente, com os Estados, sobre a organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis. Atuar no Poder Legislativo é, em certa medida, discutir e definir as normas que estruturam o monopólio legal do uso da força e da coerção” (Santos, 2024, p. 16).

militares, por exemplo. Ao ser portadora de demandas talionais travestidas de “direitos de cidadania”, a bancada policial finalmente adentra na política criminal, não como execadora violenta e arbitrária, mas como agente de depuração normativa da letalidade punitiva. A partir da ascensão desse agente que é o político policial, passamos a vivenciar uma experiência política em matéria criminal marcadamente militarizada em sua proeminência mais bélica e letal.

Passou-se a valorizar abertamente medidas arbitrárias de repressão sobre qualquer indivíduo que cometa um crime, geralmente orientadas para a eliminação física do sujeito sem nenhum tipo de proporcionalidade entre a conduta criminosa e o castigo aplicado. “Vive-se uma guerra! O cidadão está acuado, e os bandidos estão nas ruas!” Bradam seus defensores (Faganello, 2015, p.150).

Embora no senso comum<sup>18</sup> esse desejo de letalidade contra a pessoa criminosa exista há tempos, isso é novo no recente cenário político nacional que, de forma quase delirante, ainda se entende democrático. Diante desse histórico desejo talional, ao abrir essa janela de legitimidade para a simples tentativa de legalização da letalidade punitiva, a bancada policial angariou apoio político dentro e fora do Congresso Nacional, conseguindo silenciar, com virulência, qualquer forma não punitivista de solução de conflitos.

Enquanto política, portanto, sua tramitação é, no mínimo, inescrupulosa em termos morais, mas o sentido jurídico desse caminho processual é ainda mais pernicioso quando pensamos na democracia e suas correspondentes garantias penais e processuais penais, que agora desmoronam como prédios implodidos. Me sinto analisando essa Política Criminal sob os escombros normativos que já padeciam de ineeficácia, mas que, de alguma forma, sustentavam um projeto de Estado de Direito.

---

<sup>18</sup> As manifestações da bancada policial exprimem “representações de parte significativa da população relacionadas aos discursos do medo e do controle do crime” (Santos, 2024b, s/p). Nesse sentido podemos pensar na reflexão teórica de Roberto da Matta em seu texto *As raízes da violência no Brasil* (1982), acerca do discurso do senso comum sobre a violência e suas derivações. “A violência aparece como um mecanismo destinado a promover a justiça quando a lei falha, tarda ou é inexistente” (Da Matta, 1982, p. 28). Assim, o senso comum exterioriza uma certa moralidade, que classifica a índole das pessoas de forma maniqueísta, e que acaba por defender o uso da violência arbitrária e letal para promover justiça àquelas pessoas vitimadas pelo crime. Nesse sentido, nota-se no interior do discurso de integrantes dessa bancada “que o conceito de justiça utilizado por eles não se refere a aplicação das leis, mas ao direito de poder se defender de um crime sem retaliações da lei” (Santos, 2024, p. 167).

Assim, em claro enfoque crítico ao rumo processual de uma política pública (Mincato, 2012), este estudo, portanto, tem por finalidade observar algumas tramitações legislativas dessa Política Criminal atual, dando atenção especial ao papel desse agente político importante que é o parlamentar policial. Esse agente se engrandeceu justamente ao diminuir a força política de outros agentes políticos, como discutirei mais adiante.

Essa política “que outrora chamávamos de pública” (Arantes, 2007, p. 289) é agora instrumentalizada para regulamentar uma forma brutalizada de controle punitivo muito conveniente para a legitimação de uma atmosfera não democrática. Essa bancada, portanto, como discutirei a seguir, reforça o imaginário coletivo de parte da sociedade “no qual as crenças do que se comprehende como correto e justo pelo povo é diferente do designado pelas instâncias jurídicas, e na qual a violência contra o perpetrador é socialmente autorizada como forma de equacionar uma situação de injustiça” (Santos, 2024, p. 167/168).

Por isso, quando a bancada se declara “porta voz do povo”, pode-se dizer que há sim uma correlação, na medida em que compartilham de valores similares ligados ao combate de injustiças e a defesa de valores de confiança pessoal em oposição às regras impessoais, que impedem a aplicação de uma verdadeira justiça. Os critérios de moralidade da bancada se firmam na pessoalidade e na relação de confiança entre iguais, definindo de maneira enfática os critérios morais que classificam a índole das pessoas em boas ou más. Nessa direção, a violência, a presença da arma e a eliminação do inimigo social ou criminoso são mecanismos de equalização das injustiças que o universo jurídico e legal não consegue mediar (Santos, 2024, p.168).

Por toda essa anatomia política, no quarto capítulo irei explicitar discursos desses agentes que, em tramitações legislativas dessa Política Criminal, delinearam uma política abominável altamente legitimada por parte significativa da sociedade e que, curiosamente, é voltada contra alguns de seus segmentos.

Reverberando cristalizado senso comum sobre práticas violentas, mas também construindo uma legitimidade para o abandono da segurança jurídica que ancora a democracia, esse nicho político da arena parlamentar passa a defender uma antijuridicidade orientada pela noção de guerra permanente contra o crime e pela existência de um inimigo social travestido, de forma muito seletiva, de criminoso

perigoso. Nesse movimento a antijuridicidade é reprogramada como nova juridicidade, agora despida de garantias e limitações ao poder de “vigiar e punir”.

Nesse contexto agonizante para o campo jurídico, resta a constatação de que a noção de *res pública* sucumbiu aos apelos amedrontados que foram reapropriados pela horda política fardada.

Enfim, desde a última redemocratização nacional, sempre considerei a política criminal como uma política pública, ainda que repleta de equívocos e ineficácia, por que havia um dique legislativo de contenção que mesmo enfraquecido<sup>19</sup>, ao menos não referendava normativamente as históricas atrocidades cometidas na execução das políticas públicas criminais. Esse mesmo dique legislativo funcionava como arena de disputa no que poderia ser considerada uma política criminal verdadeiramente democrática.

Todavia, a partir deste estudo mude radicalmente de posicionamento e, para tanto, farei ampla e minuciosa defesa deste meu novo postulado. Reconheço aqui, todavia, a dificuldade teórica de sustentar minha tese que, em última análise, é defender a existência de uma cidadania solapada no interior de uma democracia imaginária.

## 1.1 A Política Criminal como política putrefata

Até bem pouco tempo me entendia, enquanto pesquisadora, figurando no interior do campo democrático de debate. Agora falo de fora desse campo, sem saber ao certo, ironicamente, qual o meu “lugar de fala” dentro desse cenário hegemonicamente autoritário. Falo, talvez, do interior de uma academia assustada com o avanço destrutivo do autoritarismo.

Na introdução apenas adientei com brevidade a discussão sobre minha incapacidade de permanecer observando essa Política Criminal, que agora temos, como uma política pública, mas neste capítulo abro o tema para o debate, com um pouco mais de profundidade. Em primeiro lugar, quero deixar registrado, de início, que percebo esse

---

<sup>19</sup> Fortemente abalado em suas estruturas pela inserção de leis simbólicas como a lei dos crimes hediondos (Lei 8.072/1990), por exemplo, mas ainda resistente a implodir todo o ordenamento garantista.

ramo político putrefato, apodrecido, vale dizer, corrompido de forma irreparável. Isso não significa que uma política verdadeiramente pública em matéria criminal possa retomar o seu lugar, expurgando essa Política Criminal abominável que ora se instala.

Essa minha percepção é por demais radicalizada e não facilitou de forma alguma a produção deste estudo. Ao contrário, tenho me cercado de profundas reflexões, algumas muito temerosas, para permanecer na defesa desse postulado que aqui, talvez de forma um pouco petulante, tenho chamado de tese.

É tese porque é categórica, ainda que de forma dolorosa. De todo modo, não vejo outro caminho científico a percorrer, quiçá defender. Depois de tanto tempo denunciando as injustiças na execução da política criminal brasileira, percebê-las, agora, legitimadas em sua construção normativa é aterrorizante e, ao mesmo tempo, uma sinalização robusta de que meu repertório político para uma possível interlocução consensual se exauriu, ao menos no interior desse campo autoritário que se deflagra. Meu diálogo, portanto, está, agora, baseado na confrontação de uma sociologia pública profundamente militante.

Minha compreensão da política sempre foi cindida da violência, ainda que não de forma tão radical como propõe Hannah Arendt (2011). Ainda assim, a partir de um repertório arendtiano<sup>20</sup>, penso a ação política como um exercício de interlocução, ainda que, por vezes, trazendo demandas antagônicas e representativas de distintos projetos de poder. Posso parecer um pouco liberal, e esse vai ser um preço bem caro deste estudo, mas concordo com Hannah Arendt (2011) quando ela diz que onde predomina violência, a política deixa de existir, ao menos em sua essência. Não sou tão ingênua a ponto de defender que a política não se exerce também pelo domínio violento, mas não vislumbro, por exemplo, uma política pública sem interlocução e, principalmente, sem alteridade. Entendo os processos violentos que aconteceram historicamente para inaugurar novos

---

<sup>20</sup> Hannah Arendt diz que “nossa biografia, nossa existência, a constituição da comunidade política em que vivemos é uma atividade plural, que é incapaz de ser realizada solitariamente” (Torres, 2007, p. 241). Por isso a palavra, vale dizer, o diálogo, é fundamental para a costura da teia configuracional da política. Qualquer política só se configura com o reconhecimento do outro em sua diversidade. “Em outros termos, o mundo comum, as instituições, o Direito, tudo aquilo que pretende realizar a mediação *entre pessoas*, erigindo mais pluralidade e menos deserto, mais compartilhamento do que isolamento, só pode ser construído se a política for sinônimo de liberdade” (*sic*) (Torres, 2007, p. 244).

rumos políticos, alguns profundamente emancipatórios, outros exatamente o oposto. Mas sempre que a violência adentra ao campo da política estabelecida ela a asfixia até ser possível sua substituição por outra. A violência, assim, parece mesmo ser a morte da política, ainda que uma nova política desponte desse processo como em um verdadeiro nascimento.

Assim, mesmo pensando a política como um exercício que pode se regenerar positivamente, também pela violência, não posso negligenciar o fato de que, neste momento estamos assistindo a um exercício político violento e desumano, em matéria penal, profundamente aniquilador e que, enquanto não for substituído, não produzirá qualquer forma de regeneração social. Ao contrário, a Política Criminal que acontece atualmente nos corredores do Congresso Nacional, por exemplo, tem cada vez mais legitimado um controle punitivo abominável que mesmo eu não querendo chamar de política, política acaba sendo em seus resultados.

Assim, vou permanecer chamando esses projetos de desumanização (e de extermínio) de política, mas me recuso chamar de política pública esses empreendimentos penais aniquilantes, pois a contradição nesse caso é insustentável. Não pode ser pública uma política voltada a destruir exatamente o seu público.

No entanto, nesse momento, prefiro falar em política putrefata. Penso que estamos diante de uma política corrompida que “se estrutura em uma concepção que prescinde do princípio da igualdade fundamental, instaurando uma desigualdade na distribuição formal dos direitos sob critérios moralistas e dependentes do juízo arbitrário da força policial” (Faganello,2015, p 152).

Dessa maneira, essa aceitação jurídica da desigualdade que se pleiteia só pode ser considerada como anti-pública em sua questionável definição enquanto política. A partir daqui busco explicitar esse postulado ainda que não seja tarefa fácil orquestrar esse argumento porque ele reverbera em nítida constatação de que estamos operando absolutamente fora de qualquer ditame democrático.

Concordo com José Luis Díez Ripollés que a política criminal encontrou uma agonizante encruzilhada. Esse é o título de seu instigante livro que trata da política

espanhola, destacando certa desconexão entre quem estuda a política e quem a põe em prática. Ripollés (2015, p. 15) adverte que “penalistas estão analisando as transformações jurídico-penais em curso a partir de um modelo analítico equivocado ou, melhor dizendo, em fase de superação”. Ele está se referindo ao modelo penal garantista.

De fato, esse modelo que norteia a compreensão científica mais escrupulosa acerca da política criminal está bem distante da política direcionada ao crime não só na Espanha, mas em praticamente todo o globo. É uma distância quase intergaláctica. Mas o que essa afirmação representa para Ripollés? Em termos gerais essa afirmação exprime o completo distanciamento entre o poder punitivo, considerado a exteriorização dessa Política Criminal que ora analiso, e a real proteção social em conformidade com a lei, de forma idealizada teoricamente pela ciência garantista.

Ocorre que o garantismo<sup>21</sup>, com seus pés de barro, nunca me pareceu suficientemente convincente para demandar, de mim, uma defesa crente e compromissada. Pensado a partir de premissas liberais, esse modelo político sempre esteve longe de confrontar os limites fáticos que a lei burguesa impõe à sua própria eficácia, que dirá confrontar os desvios de finalidade das normas cuja eficácia serve apenas a quem detém o poder político-econômico. Já disse em outra ocasião que afirmação é impactante, mas infelizmente é uma realidade. A Constituição, com seu repertório de direitos fundamentais<sup>22</sup> consagrados, é etérea na medida do necessário para que sua fluidez permita a manutenção do controle hegemônico.

Também cansei do “samba de uma nota só” de que a política criminal brasileira não é garantidora de direitos. Ela não é, tampouco algum dia foi. Enquanto política de controle, a política criminal sempre estará atrelada a finalidades não apenas públicas, embora o interesse final possa também ser considerado público em alguma

---

<sup>21</sup> A teoria do constitucionalismo garantista de Luigi Ferrajoli (2006) foi também apelidada de garantismo, um neologismo que segundo o autor, “se difundiu na Itália dos anos setenta como referência ao direito penal, como réplica teórica à redução, naqueles anos, das garantias penais e processuais dos direitos de liberdade, por obra de uma legislação e de uma jurisdição de exceção justificadas pela emergência do terrorismo” (Ferrajoli, 2015, p. 30).

<sup>22</sup> “Eles são fundamentais, mas de fato não são respeitados. São fundamentais e voláteis. O novo constitucionalismo prega que tais direitos precisam ser concretizados. Costumo dizer que eles estão tão debilitados que caímos no constante pleonasmo de dizer que é preciso ‘garantir as garantias’”. (Pastana, 2019, p. 91)

medida. Explico-me. A finalidade pública de uma política criminal sempre foi confundida, de forma proposital, com a ordem estabelecida como necessária para se viver em segurança. Assim, ordem sempre veio antes de segurança; esse sim um verdadeiro interesse público. A ordem, por sua vez, interessa ao Estado, seja qual for o projeto de poder em curso. De todo modo, ao menos em regimes democráticos, a busca pela ordem conduziu também a possibilidades de implementação de políticas protetivas realmente públicas.

Essa foi exatamente a tônica dos meus estudos criminológicos nesses trinta anos. Embora, na maioria das vezes, não fizesse um estudo analítico pormenorizado de políticas criminais, enquanto políticas públicas, analisando, por exemplo, as pessoas responsáveis pela sua elaboração, minhas observações se concentravam na avaliação de seus impactos na realidade social, quando implementadas.

Assim, sob essa perspectiva de análise, desde a década de 1990 passei a verificar no Brasil um fortalecimento repressivo do Estado voltado ao controle penal seletivo de pessoas subalternas. Até que “nesse momento de capitalismo tardio, a gestão dos indesejáveis se tornou essencialmente penal, não mais voltada à correção, restando tão somente a necessidade de controle e eliminação daqueles que não mais respondem às exigências do mercado” (Pastana, 2019, p. 60). Venho chamando, há alguns anos, esse paradigma estatal de Estado Punitivo, fazendo dessa nomenclatura uma categoria de análise, e aglutinando em seu significado terminologias que também são construções teóricas<sup>23</sup> dos pensamentos sociológico e criminológico atuais (Pastana, 2029, p 49).

Nesse modelo de Estado, a atuação estatal permaneceu voltada principalmente para as medidas ostensivas, mais do que para as ações de proteção social relacionadas à segurança. Ainda assim, mesmo com o protagonismo repressivo cada vez maior do Estado, alicerçado na atuação truculenta de órgãos de controle, rumo a declarada busca pela diminuição da criminalidade, foi possível também perceber um movimento

---

<sup>23</sup> Estado Punitivo, enquanto categoria de análise criminológica, agrupa, por exemplo, a noção de capitalismo tardio, para explicar sua conformação econômica; a ideia de risco presente na lógica atuarial da punição; bem como a militarização do controle como uma dimensão significativa desse modelo de Estado (Pastana, 2019, p.49/50).

político contrário no sentido de “conceber a política de segurança como cidadã”<sup>24</sup>, vale dizer, buscando ao mesmo tempo a prevenção de crimes e a promoção de ações de segurança respaldadas pelos direitos humanos (Madeira; Rodrigues, 2015, p. 08).

Havia, portanto, como define Theodore Lowi, uma “arena de poder” que circundava a política criminal, onde os intentos regulatórios encontravam margem de debates, disputas e consensos. (Rezende, 1997). Assim, pautas políticas repressivas figuravam ao lado de pautas preventivas e de proteção social, de forma que a disputa entre elas não colocava em óbice suas legitimidades. Em outras palavras, por mais que a agenda repressiva tivesse ampliado enormemente seu espaço de atuação, isso acontecia sem corresponder ao descrédito absoluto das propostas preventivas e protetivas, mais atreladas à realidade criminal e sensíveis ao modelo de gestão democrática da segurança pública.

Nesse movimento de contracorrente, cabe evidenciar, por exemplo, os planos nacionais de segurança pública que a partir dos anos 2000 surgiram no Brasil destacando-se “pela ênfase nas ações preventivas, pelo apoio à qualificação profissional”, pela busca de integração entre entes da federação e pelo “estímulo ao uso das penas alternativas, do policiamento comunitário, do respeito e garantia de direitos humanos e do controle de armas” (Madeira; Rodrigues, 2015, p. 11).

Desde de 2013 venho argumentando que esses planos não alteraram significativamente as históricas feições autoritárias da segurança pública brasileira. O Plano Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), por exemplo, criado inicialmente em 2007 durante o governo de Luís Inácio Lula da Silva, previa ações específicas voltadas ao enfrentamento preventivo da violência, como a capacitação de líderes comunitários, a proteção de jovens e testemunhas de delitos, mutirões de justiça

---

<sup>24</sup> “O arcabouço de sustentação do conceito de segurança cidadã pode ser encontrado na produção intelectual de organismos internacionais como a Organização das Nações Unidas (ONU) e sua agência para área do desenvolvimento social, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Através da construção do conceito de desenvolvimento humano, expresso no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e nos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), busca-se induzir os países a adotarem medidas e ações governamentais em torno da proteção dos direitos humanos aliada à modernização do Estado para elaborar políticas públicas mais inclusivas e integradas, visando promover desenvolvimento econômico sem deixar de lado a redução das desigualdades sociais. Essa aproximação do governo brasileiro com os organismos internacionais através dos acordos de cooperação para implementação de políticas públicas forneceu muitos subsídios teóricos para a elaboração das políticas de segurança pública” (Madeira; Rodrigues, 2015, p. 08) em momentos anteriores.

comunitária para a mediação de conflitos, maior atenção institucional à violência de gênero e qualificação dos agentes de segurança, por meio de cursos de formação, bolsas de estudos, investimento em equipamentos e reestruturação das polícias.

Ainda que textualmente parecesse contrastar com o modelo punitivo hegemônico, o programa na verdade mostrou-se pouco representativo e essencialmente paradoxal, na medida em que, por exemplo, insistia em aliar a preocupação com a cidadania à ampliação do encarceramento. Nesse sentido, o Pronasci pouco alterou o espectro punitivo do controle social empregado. Mesmo com todo o investimento e parcerias, as medidas preventivas, de formação profissional e de capacitação de mulheres líderes de comunidades, por exemplo, mostraram-se inexpressivas (Pastana, 2013, p. 39).

Ao contrário, cada vez mais consolidou-se no imaginário coletivo brasileiro a ideia de uma política de segurança atrelada às imagens de grandes e ostensivas operações policiais que ocupam territórios produzindo mortes e contenções sociais, em um nítido exercício de guerrilha altamente militarizada. Por isso, as falidas UPPs cariocas, por exemplo, nunca funcionaram como verdadeiras polícias comunitárias.

De fato, esse delírio punitivo combinou, por um bom tempo, de forma perversa e perniciosa, políticas de proteção social “com políticas de endurecimento penal seletivas, no intuito de manter a governabilidade, não fragilizando as espúrias alianças conservadoras e, ao mesmo tempo, garantindo baixos índices de contestação social” (Pastana, 2019, p. 301/302). Outro exemplo desse delírio político foi a política criminal desenvolvida durante o governo de Dilma Rousseff.

Tratou-se de gestão federal que pensou a “segurança pública” amparada na longa trajetória de saberes e poderes alinhados aos “direitos humanos” e teve a capacidade política de criar uma “comissão da verdade” para minimamente debater as agruras da ditadura civil-militar brasileira. Foi ao mesmo tempo um governo que expandiu contraditoriamente algumas incursões punitivas das quais os impactos estão se reverberando até o presente momento e cujo governo foi atingido pelo próprio enraizamento desse grande arborescer militar [...] O governo Dilma transitava na agenda de “Segurança Pública” de forma contraditória, por entre programas e projetos majoritariamente de repasses de recursos para os entes da Federação, sem pouca contrapartida, e ainda agravado pelo uso de ações policiais e punitivas, de maneira que nesse campo de ações o enraizamento militar encontrava um ambiente agradável nas urgências dos grandes eventos e nos supostos perigos. (*sic*) (Silva, 2021, p. 104/106).

Ainda assim, imperioso reconhecer que no interior dessas políticas, por mais que se apresentassem de forma paradoxal, o interesse público estava delineado, mesmo que cada vez menos atendido. Por isso, mesmo diante de tanta ambivalência em matéria criminal, minha avaliação dessa política pública concentrava-se nas questionáveis decisões políticas que desprezavam a real existência de um interesse público e nas possibilidades concretas de sua consecução. A avaliação, nesse caso, jamais deixou de ser crítica à verdadeira destinação pública da política criminal, mas também não desprezou, em momento algum, considerações de ordem política no que se refere à eficácia dos objetivos declarados.

Assim, esse meu exercício reflexivo, considerando o fato de que a política criminal sempre teve uma dose considerável de controle em detrimento da segurança, foi, em sua completude, um olhar incessantemente desconfiado e denunciador. Enquanto perdurou alguma atmosfera democrática no país, ao menos em relação à questão criminal, esse meu exercício desconfiado de reflexão buscou defender uma agenda política voltada à contribuir para o amadurecimento da democracia nacional. Ainda que tenha sempre criticado de forma corrosiva as fracassadas tentativas de fortalecimento democrático em matéria criminal no Brasil, até o presente momento não havia afirmado seu completo fracasso, ao menos nesse âmbito.

Nesse exercício de desconfiança que aderi por muito tempo, a criminologia crítica me serviu e base teórica e, como bem observou Vera Malaguti (2023. p. 241), essa base “floresceu do norte ao sul alimentando movimentos sociais e lutas políticas que empreenderam a importância estratégica da questão penal na gestão do capitalismo contemporâneo”. Por isso, mesmo alertando para um cenário político de extrema instabilidade e um horizonte de obscuro recrudescimento punitivo (Pastana, 2019, p. 314), eu permanecia considerando a política criminal nacional uma política pública. Meu propósito em estudá-la era apontar seus desvios de finalidade ou, de forma mais realista e coerente, destacar as estratégias de dominação e exclusão presentes na forma espúria de execução dessa política, desconsiderando interesses verdadeiramente públicos.

Agora vejo-me na obrigação teórica, e na emergência política, de me defrontar com a conjuntura atual diante do abissal retrocesso que experienciamos em relação à questão criminal. Citando mais uma vez Vera Malaguti (2023, p. 202), passamos da resistência à truculência policial à sua naturalização e agora a seu aplauso”. Atravessamos uma espiral punitivista e caímos num precipício de aniquilação social. Se, realmente, para que acontecesse uma aniquilação social, se fez necessário um sistema de legalidade dominado por uma política perversamente apresentada para defender o ser coletivo, como afirma Jean-Pierre Baud (apud. Batista, 2023, p.202); creio que estamos exatamente nessa conjuntura. A “Política Criminal com derramamento de sangue”, nomeada por Nilo Batista ainda em 1997, agora encontra respaldo legislativo para sua manutenção e possível ampliação.

Como aventei na introdução, estamos diante de uma Política Criminal abominável que se concretiza a partir de “discursos legitimantes do extermínio” (Zaffaroni, 2012) e que, posteriormente, desembocam em legislações antijurídicas amplamente defendidas socialmente. Estamos, por exemplo, imersos em uma política que “não apresenta nenhum sucesso em seus objetivos, mas que se mantém por uma espécie de adição subjetiva que legitima mortes pelos órgãos policiais” (Batista, 2023, p. 204). Durante o processo de consolidação do Estado Punitivo, “a constituição do sujeito matável” foi se configurando até chegarmos no momento atual em que “uma espécie de macabro consenso” entende “a política de direitos humanos [...] como leniência e incentivo ao crime” (Batista, 2023, p. 210).

Nesse sentido, ouso dizer que estamos diante de um Estado Punitivo consolidado, um Estado capturado para a máquina de guerra neoliberal como bem afirma Gabriel Medeiros (2023), sendo seu sinal mais evidente a construção de um arcabouço normativo que abandona qualquer elementar premissa garantista, por meio de um estridente ativismo autoritário, principalmente desempenhado pela bancada policial.

Assim, nunca é tarde para reconhecer a necessidade de uma guinada reflexiva. Ainda que doloroso seja esse reconhecimento e, de alguma forma, ele se confunda com certa sensação de derrota no plano epistemológico. Reconhecer que seu conhecimento foi suplantado pelo cíclico movimento histórico causa uma certa angústia existencial, ao

mesmo tempo em que exige rápida reelaboração de premissas. Uma vez constatado tal revés, o melhor que se tem a fazer é buscar alcançar novamente o entendimento do real por mais áspero que ele possa ser. É o não tão velho exercício frankfurtiano de perquirição analítica que se mostra novamente fundamental.

Me encontro nesse atravessamento teórico. Não posso mais sustentar que a atual Política Criminal, que articula, sem resistência considerável, uma normatividade antijurídica sobre o controle e a punição, seja minimamente pública. Essa Política Criminal não vislumbra qualquer viabilidade de controle respaldado em valores minimamente republicanos e democráticos. Nesse contexto, penso eu, a criminologia crítica pode ressurgir para “contrapor-se a atualização do sujeito matável” (Batista, 2023, p. 240), ou seja, o pensamento criminológico crítico, de forma dramática, se alinha na trincheira ética e civilizacional de tentar interromper, com sua ciência engajada, o aniquilamento social por meio dessa Política Criminal.

## **1.2 A Política Criminal brasileira como uma política anti-pública**

Pensar essa Política Criminal atual como uma política anti-pública requer de mim um particular exercício de iniciação. Na verdade, a criminologia, em especial a criminologia crítica, sempre esteve acostumada a pensar a política criminal como resultado e não como processo. Enquanto criminóloga, busquei muitas vezes esse horizonte crítico justamente avaliando os impactos, na maioria negativos, da política criminal brasileira, quando já implementada. Ainda que em meu mestrado o objeto de análise tenha sido o “medo do crime”, eu ainda o via “mais como consequência do que como causa das políticas de dominação e controle social” (Anitua, 2019, p.12).

Neste estudo o exercício reflexivo foi diferente. Essa Política Criminal que agora temos foi desvelada desde o seu início e o objetivo aqui foi justamente tecer o sentido configuracional incivilizado (Elias, 1994) dessa política em seus momentos de concepção, proposição e tramitação legislativas.

Nesse caminho foi possível perceber o descolamento dessa Política Criminal da noção de política pública, enquanto ação que visa aliviar problemas sociais inerentes à lógica conflitiva da vida social. Esses problemas, muitas vezes estruturais em nossa

sociedade, decorrem do próprio desenvolvimento capitalista e suas injustiças. Nesse sentido, a política pública visa, também pelos meios repressivos do Estado, difundir valores capitalistas e reprimir formas alternativas de organização social. Poderes públicos, como o legislativo, por meio de sua atuação política, “procuram criar condições favoráveis para o desenvolvimento e o bem estar da sociedade como um todo” (Mincato, 2012, p.84), contanto que esteja assegurada as condições materiais de reprodução do capital. É nesse movimento dialético que uma política pública se estabelece enquanto tal. Em outras palavras, políticas públicas, no interior de um Estado capitalista, respondem a problemas estruturais gerados pela própria dinâmica desse desenvolvimento, buscando remediar questões sociais que não afetem frontalmente os interesses do capital.

Aqui quero deixar claro que não parto de nenhuma interpretação conceitual amarrada de política pública, porque entendo ser impossível uma abstração genérica que contemple as especificidades dessa ação em diversos contextos políticos e conjunturais. Na busca por promover formas de acesso a recursos que permitam maior inclusão social, traduzido em usufruto minimamente digno de direitos, mesmo levando em consideração as ambiguidades inerentes à realidade material que vivenciamos, uma política pública tem como meta alcançar algum bem-estar no interior da sociedade, ainda que profundamente diversa. (Amaral; Caldas; Lopes, 2008). Nesse sentido é possível vislumbrar um interesse público sendo enaltecido frente à necessidade de articulação política para protegê-lo.

Se de fato “não existe apenas uma definição para a interpretação do conceito de políticas públicas” (Agum; Riscado; Menezes, 2015, p. 15), talvez o melhor que se possa fazer para iniciar um mapeamento das possibilidades de interpretação dessa categoria analítica seja partir da noção abstrata de Thomas Dye (1984) de que uma política pública pode ser “aquilo que o governo escolhe fazer ou não fazer”. Sem aderir, contudo, aos seus modelos de análise propostos, eu aqui procuro uma compreensão menos preocupada em classificar aspectos governamentais dessa política e mais orientada em reconhecer as vicissitudes no interior do seu processo de construção normativa.

Considerando que vivemos atualmente em uma hegemonia neoliberal, prefiro pensar a partir de Patrick le Galès e Pierre Lascoumes (2012) que apresentam a política pública como uma ação que busca regular politicamente os desafios sociais. Para eles, a

materialização de políticas públicas depende “da interação entre autoridades públicas e atores sociais mais ou menos organizados” de forma republicana. Como discutirei mais adiante, isso não mais acontece no âmbito criminal da política.

Se é certo que, ao menos em teoria, uma política pública não pode ser travestida de empecilhos para atender o público ao qual se destina, quando ela normativamente é construída para atuar contra o seu público alvo, simplesmente deixa de ser política pública. Parece um óbvio ululante, mas não é tão simples assim.

Decerto é sensível o distanciamento de parcelas não desprezíveis da sociedade brasileira dessa seara política em particular. É comum a sensação, mais até do que o entendimento, de que a política criminal não é política, mas mandamento, vale dizer, ordem materializada em lei e processos decisórios.

Costumamos ter uma visão ou totalmente alheia à formação dessa política por processos administrativos (como se ela fosse realizada magicamente e não por meio de grandes burocracias) ou usamos conceitos simples - e às vezes com um tom conspiratório - como se as agências do sistema penal fossem sujeitos que têm uma vontade malvada e não se tratassem de complexíssimas instituições como a polícia, a justiça ou os órgãos penitenciários, muitas vezes mais preocupados com os seus procedimentos internos (por outro lado, altamente burocratizados) do que com razões políticas ou ideológicas” (Binder, 2015, p. 61/62 – *em livre tradução*).

Por outro lado, quando observamos mais atentamente a política criminal, em sua essência, percebemos que não há espaço para a ingenuidade jurídica de se considerar como necessidade inexorável dessa política a realização de resultados efetivos relacionados ao bem-estar da população. Por ser uma política de controle social<sup>25</sup>, a política criminal sempre estará associada a um projeto de poder hegemônico, podendo contemplar em seu interior agendas dispareces a esse projeto, porém nunca confrontando-o

---

<sup>25</sup> Importante considerar que em princípio toda política pública é também, ainda que de forma subsidiária, uma política de controle social. Saúde e educação, por exemplo, são políticas altamente exequíveis também a partir de mecanismos de controle. Priorizar a educação técnica é, por exemplo, uma forma de controlar oferta de mão de obra para o mercado. Não incentivar uma ampla política de vacinação pode repercutir em um controle populacional de pessoas com saúde vulnerável. Nesse último caso, a mais recente pandemia de coronavírus e as políticas de saúde do governo Bolsonaro foram bastante elucidativas em seu sentido malthusiano de controle. Ocorre que no caso específico da política criminal o controle exerce centralidade em sua configuração, ainda que possam ser atingidos também interesses públicos em sua execução.

de forma a superá-lo. Assim, em momentos democráticos, essa política deve buscar a intervenção estatal sobre o conflito penal a partir de uma gestão de múltiplos interesses, “sempre impedindo a predominância da força pura e o triunfo do abuso do poder” (Strano, 2021, p. 230).

Por essa razão, posso afirmar que, até bem pouco tempo, a política criminal brasileira tinha agendas socialmente legitimadas em disputa, num claro exercício de busca por aprimoramento democrático no país, ainda que sem fortes êxitos nesse quesito. Também por isso, o pensamento criminológico mais aguerrido ainda delineava formas políticas capazes de atuar na contra hegemonia do Estado Punitivo.

Assim, mesmo no auge do desenvolvimento desse Estado Punitivo, enquanto alguns alicerces democráticos permaneciam relativamente aptos a sustentar a defesa da cidadania contra medidas autoritárias; agendas de prevenção do crime e de proteção social puderam ser defendidas e algumas até mesmo implementadas ainda que sem muito êxito. No movimento contra hegemônico a arena de poder se estabelecia enquanto palco de disputas legítimas a respeito da melhor e mais justa política criminal. Daí nossos programas tão ambíguos, sendo os mais protetivos marcadamente ineficazes. Era um cenário ruim, mas certamente não deixava de ser público, vale dizer, em que o interesse pela segurança jamais foi abandonado completamente, embora cada vez menos atingido.

Para Lucas Matos e Daniel Fernandes (2021), mesmo em governos petistas, considerados mais progressistas, essas ambiguidades refletiram até mesmo disputas internas, como se houvesse “duas almas”<sup>26</sup> petistas a ditar a política de controle penal daquele momento. “Ao tempo em que uma linguagem de ‘direitos humanos’ era mobilizada pelo discurso institucional, a política criminal era orientada hegemonicamente pelo punitivismo”<sup>27</sup> (Matos; Fernandes, 2021. p.121). Sobre esse tema, prefiro concordar

---

<sup>26</sup> Ainda que uma expressiva militância progressista acompanhada de farta produção acadêmica tenha gerado “projetos e propostas, todos solenemente ignorados nos respectivos projetos eleitorais do campo popular” (Batista, 2023, p. 243)

<sup>27</sup> Apenas para ilustrar, nas contradições da Política Criminal do período “temos a manutenção de uma política de guerra no controle penal das drogas e de recurso ao super encarceramento, ao tempo em que se ampliam os debates sobre redução de danos e modelos de intervenção mais compreensivos quanto ao uso problemático de entorpecentes” Esses avanços, no entanto, “não foram suficientemente potentes para desnaturar o caráter punitivo na configuração da Política Criminal do período analisado ” (Matos; Fernandes, 2021. p.131).

com Vera Malaguti (2023, p 210) quando afirma que “a esquerda tradicional pareceu ignorar solenemente toda a crítica feita à questão criminal é à prisão pelos teóricos marxistas e críticos como Pashukanis, Ruche e Bonger e seus seguidores, que são muitos na América Latina”. Não por outra razão, mesmo nos governos petistas, “as leis mais punitivas aprovadas no Congresso Nacional brasileiro foram majoritariamente de origem do Poder Executivo que, por tramitarem mais rapidamente, deram a essa legislação nítido caráter emergencial (Pastana, 2019, p. 298).

De todo modo, enquanto o Estado Punitivo se consolidava, o baile político acontecia revelando que na “arena de poder” da política criminal, o palco da aniquilação social estava sendo produzido, com novos cenários punitivistas, sem que muitos setores da sociedade se dessem conta desse processo.

Após o golpe de Estado ocorrido no Brasil em 2016, a política criminal que até então já era historicamente reduzida ao controle violento e arbitrário, passou a encontrar um forte respaldo político a esse paradigma aniquilador até então não vislumbrado em governos democráticos anteriores. É também essa guinada à direita que me interessa neste estudo. Como destaquei na introdução, mesmo concordando com Garland (2008) que a razão neoliberal produziu certa proximidade política entre esquerda e direita em matéria criminal, agora não posso ignorar o fato de que a direita, em todo os seus matizes, está coesa no propósito de produzir uma legislação antijurídica e aniquilante, deslegitimando com virulência qualquer agenda da esquerda que destoe desse propósito.

O que mudou, portanto, nesse período para que eu finalmente deixasse de considerar essa atual Política Criminal uma política pública? Exatamente o exaurimento da “arena de poder” nessa seara, ou seja, a perda total de legitimidade da agenda protetiva e garantidora de direitos quando associada ao controle penal.

Esse exaurimento, em minha percepção, aconteceu durante o golpe e se cristalizou no Congresso Nacional a partir da legislatura que se iniciou em 2019. Por essa razão, analiso criticamente os discursos parlamentares, e seus desdobramentos, em dois grupos de “congressistas-policiais” que se organizaram em momentos distintos e

sequenciais da política brasileira: o primeiro grupo eleito para a legislatura (2019/2022), e o segundo grupo eleito para a legislatura (2023/2026).

Já em maio de 2018, por meio da Lei Complementar Nº13.675/2018, o PRONASCI (que nunca foi eficiente, de fato, em matéria de promoção da cidadania), foi substituído pela Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), sinalizando o completo abandono estatal da preocupação de se construir uma política criminal sem fragilizar drasticamente a democracia. Mesmo normatizando o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), essa lei ao invés de promover a integração dos órgãos de segurança pública do país, produziu uma profunda ruptura na legitimidade das agendas políticas preventivas, ou simplesmente não retributivas, em matéria de política criminal.

A partir daí, uma enxurrada de projetos adentrou no Congresso Nacional impulsionada pelo ânimo aniquilador de uma guinada punitiva ainda por se descortinar em sua complexidade e potencialidade destrutiva. Em vista disso, mais adiante, no quarto e último capítulo, irei analisar discursos de parlamentares atrelados ao tema da segurança que, de forma explícita e ao arreio da lei, buscaram, e ainda buscam, legitimar produções legislativas em matéria penal não apenas em desacordo com o interesse público, mas substancialmente voltado contra o público de forma geral.

Antes de adentrar nas análises propriamente ditas, é importante ainda produzir algumas reflexões iniciais sobre como estamos cada vez mais distantes da noção de política como um exercício republicano, ainda que liberal.

### **1.3 A questão criminal fora da política republicana**

Esse item pode parecer particularmente intrigante, no entanto é bastante elucidador entender que a questão criminal sempre esteve no âmbito da política, embora nesse momento ela não mais figure como pública. O que isso quer dizer realmente?

Em que pese o fato do crime ser essencialmente uma construção política, tanto em sua definição, quanto na sua persecução; nem sempre os temas relacionados a

ele estiveram circunscritos à pura busca pela ordem. Dito de outra maneira, a questão criminal também surge como demanda social por segurança pública.

Se considerarmos que a modernidade foi o momento em que a busca por segurança tinha como limites burgueses as liberdades individuais, podemos entender a importância do controle, tanto para tranquilização social, como para garantir direitos. Ainda que se possa argumentar que essa era uma idealizada e falaciosa premissa garantista, o fato é que a ordem pressupunha certo limite normativo, materializado nas possibilidades jurídicas e fáticas de ser livre.

Como bem alertou Zygmunt Bauman (2009), o Estado moderno sempre teve de enfrentar a tarefa de administrar o medo social. Enquanto buscava ordem, também era demandado a proteger coletivamente toda a vida social organicamente edificada. Nesse contexto, qualquer forma de controle não poderia abdicar da solidariedade, caracterizada pela busca de um bem estar socialmente compartilhado. Daí ser possível, durante a modernidade, pensar a política criminal como uma política pública que, em última análise, visava o bem estar coletivo, ou ao menos, de forma cínica, de uma parte dominante dessa coletividade. Sob essa perspectiva, o controle social foi concebido como treinamento para os desordeiros desse momento. Conter as massas carentes e, ao mesmo tempo, discipliná-las para o trabalho fabril era o objetivo central da maioria dos projetos hegemônicos capitalistas. Tal estratégia antropofágica, como sugeriu Lévi-Strauss, baseava-se no permanente enfrentamento da alteridade a partir da domesticação e consequente homogeneização do comportamento desviante. Nesse contexto o delinquente era visto como um desajustado carente de reabilitação. Princípios penais-previdenciários atribuíam à legislação punitiva um caráter reformador. Assim, a reabilitação buscava aliar controle com cuidado, punição com correção, ordem com bem estar. A política criminal, nesse paradigma social, era, de fato, uma política pública, pois buscava-se a segurança coletiva a partir do disciplinamento da pessoa criminosa, ou seja, por meio do treinamento social para uma nova ordem.

Ainda que com boa dose de hipocrisia, os métodos disciplinares presentes na política criminal moderna, objetivavam um controle que pudesse, de alguma forma, reciclar pessoas desviantes, moralizando suas condutas e modelando seus

comportamentos, sem o uso exclusivo da força, afim de consolidar ideologicamente a lógica capitalista. É nesse sentido liberal de pensar o direito de forma republicana que o garantismo jurídico tentou escamotear a lógica disciplinar utilitarista da punição com as demandas por reabilitação, integração e tranquilização sociais.

A justificativa política para a punição, nesse diapasão, era justamente o caráter reformador característico da prisão. Essa justificativa, de certa forma, perdurou até o final do século XX, em boa parte do ocidente pelo menos. A metáfora panóptica benthamiana interpretada por Michel Foucault (1996) como símbolo dos desejos modernos de disciplina, assimilação e tranquilização social, permitiu que a política criminal funcionasse como programa de controle que buscava readaptar delinquentes adequando-os aos valores triunfantes da sociedade moderna, vale dizer, ordem, trabalho e progresso urbano-industrial.

No Norte Global, por exemplo, até meados da década de setenta, a punição se justificava sem confrontar diretamente com o ideal de bem estar que permeava as políticas públicas norte-americanas e europeias. Para manter certa coerência discursiva a punição não poderia ser apenas um castigo, mas acima de tudo deveria ser uma estratégia de inclusão por meio da correção. Esse discurso foi logo assimilado por países como Brasil, Argentina, Chile, Venezuela, Paraguai e Colômbia (Pastana, 2016).

Sendo esse o sentido da punição, ainda que todas as intenções declaradas fossem hipócritas, tentando escamotear o real desejo de adestramento da classe trabalhadora, o fato é que a arena política estava aberta a disputas por projetos díspares. Certo ânimo integrador, baseado na solidariedade social, permitia a disputa política por formas distintas de controle social, sempre no exercício democrático de explicitar as contradições do próprio sistema de punir.

“Quando a solidariedade foi substituída pela competição, os indivíduos se sentiram abandonados a si mesmos, entregues a seus próprios recursos – escassos e claramente inadequados” (Bauman, 2009, p.21). Nesse sentido essa “corrosão do caráter” produzida pelo neoliberalismo, como bem descreve Richard Sennett (2011), produziu não apenas a dissolução dos laços comunitários, mas também a reinvenção da punição como

uma ferramenta ainda mais sórdida para justificar a aniquilação social produzida pelo capitalismo, além de se revelar como um negócio bastante lucrativo.

Sobre essa reinvenção falarei mais adiante no segundo capítulo. Posso adiantar, todavia, que essa é uma reflexão que sustenta todo a argumentação produzida neste estudo. Hoje uma “nova economia política da punição” opera essa Política Criminal que temos, em uma lógica de banimento e aniquilação, não mais voltada, portanto, à recuperação de pessoas criminosas. Vigiar e banir é a máxima do momento atual como já afirmei em estudo anterior (Pastana, 2016).

Nesse novo cenário, a questão criminal, de forma explícita, deixa de ser uma preocupação estatal com a segurança e as pessoas criminosas passam a ser “aqueelas consideradas incapacitadas para a reintegração e classificadas como não-assimiláveis, porque não saberiam se tornar úteis nem depois de uma “reabilitação<sup>28</sup>,”” (Bauman, 2009, p. 6). A partir daí, resta apenas para essa Política Criminal, que emerge furiosa, estabelecer as bases normativas dessa varredura, ainda que antijurídicas. É dessa forma que ela se transforma em uma política anti-pública, legalizando a retirada paulatina de direitos e a atuação aniquiladora de todo o sistema de justiça, ou seja, o policiamento, o processo judiciário e o encarceramento.

#### **1.4 Ausência de democracia e mais populismo em matéria criminal**

Todo esse descolamento da coisa pública, dá à essa Política Criminal nítido caráter antidemocrático. Para que se consolide como legítimo um projeto político marcadamente antijurídico e altamente aniquilador, é necessário que flexibilizar o sentido da democracia até quebrá-la definitivamente. Em estudo anterior já havia advertido que “a importância do saber criminológico para a construção de políticas públicas relacionadas ao crime havia sido rebaixada e, em seu lugar, o senso comum ganhara

---

<sup>28</sup> “Assim como aquelas pessoas excluídas do trabalho, pessoas criminosas (ou seja, as que estão destinadas à prisão, já estão presas, vigiadas pela polícia ou simplesmente fichadas) deixaram de ser vistas como excluídas provisoriamente da normalidade da vida social. Não são mais encaradas como pessoas que seriam ‘reeducadas’, ‘reabilitadas’ e ‘restituídas à comunidade’ na primeira ocasião, mas veem-se definitivamente afastadas para as margens, inaptas para serem ‘socialmente recicladas’: indivíduos que precisam ser impedidos de criar problemas e mantidos a distância da comunidade respeitosa das leis” (*sic*) (Bauman, 2009, p.7).

legitimidade para direcionar os rumos políticos-criminais (Pastana, 2019, p. 76). Pois bem. É nesse lugar aflitivo que nos encontramos.

As proposições políticas em matéria criminal estão cada vez mais atreladas à negação de direitos às pessoas consideradas criminosas. A retórica de que “cidadãos de bem estão assustadoramente ameaçados pela criminalidade “e que as políticas garantistas ou reabilitadoras irão deixá-los ainda mais inseguros” (Colombaroli, 2024, p.397) é o novo mantra a acalentar a sociedade brasileira, agora ainda mais fragmentada e amedrontada.

Como discutirei nos próximos capítulos, esse panorama etéreo se condensa na materialidade do movimento político orquestrado pela bancada policial nessas últimas duas legislaturas federais. Em verdadeiro ativismo político autoritário, essa identidade coletiva, cada vez mais associada ao universo militar, tem desempenhado um papel fulminante na construção de uma política penal antijurídica e aniquilante.

Ante o papel ocupado pelo Estado neoliberal, o aumento das preocupações com segurança e a insatisfação da população com o *establishment* político e judiciário, os políticos populistas (especialmente de direita) constroem suas imagens como se fossem “antissistema”, reclamando que as leis, o executivo e o judiciário são lenientes no combate à criminalidade, sustentando estratégias punitivas e vingativas em franca oposição ao garantismo e à reabilitação do condenado (Colombaroli, 2024 p. 397).

Agindo assim, a bancada policial adere a um novo populismo penal cujo apelo emocional reascende com virulência certos sentimentos vingativos no seio da sociedade, fazendo emergir cada vez mais aceitação social sobre as políticas destrutivas voltadas contra certas pessoas consideradas perigosas.

O resultado é quase sempre medidas extremas no combate ao crime, chanceladas por cidadãos amedrontados e descontentes com a resposta penal quando a mesma parece branda demais. “A ostentação dos suplícios”, tão bem descrita por Foucault (1996, p. 45) como a ilustração da punição pré-moderna, “um ritual político [...] pelo qual se manifesta o poder”, passa novamente a fazer sentido dentro da lógica punitiva (Pastana, 2019, p. 72).

Como bem assevera Garland (2008), de forma arquitetada, essa Política Criminal ganhou novamente um tom emocional, afastando-se do modelo moderno que

operava por meio do discurso da racionalização da Justiça, materializada na ideia de reparação ou correção social. De forma bastante conveniente à racionalidade neoliberal, o medo do crime e o ódio voltado às pessoas criminosas produziram caminhos inversos ao da punição reformadora. A opção primeira é, agora, o abominável aniquilamento (Pastana, 2019, p. 73).

Esse paradigma punitivo reivindica, por exemplo, o abandono das premissas jurídicas associadas à proteção dos direitos humanos, vistos agora como “privilegios de bandidos”. Em verdadeira máquina de guerra, como discutirei adiante, essa Política Criminal, a partir do abandono do ideal de reabilitação, produziu como síntese uma “visão de mundo avessa às diferenças, na qual os ‘cidadãos de bem’ merecem viver em paz e os bandidos, corruptos e esquerdistas, agora umbilicalmente identificados ao mal, precisam ser extirpados do convívio social” (Feltran, 2021, p. 234).

Essa síntese de extremo autoritarismo é “consequência da erosão da promessa dupla (integração social e democracia) que chegaria ao nosso tecido social e nunca chegou muito, como sabemos” (Feltran, 2021, p. 232). Daí minha corrosiva crítica aos pés de barro do garantismo. De todo modo, como discutirei nos próximos capítulos, germina mais populismo penal quanto menos vestígio democrático conseguimos identificar.

Nesse movimento enraíza-se uma força de sentido policial que sedimenta um imaginário de força aniquiladora que metaforicamente “corta o mal pela raiz”. Esse movimento “substitui paulatinamente uma pretensa democracia ‘construção e já ruína’ por uma ordem política efetiva, policial, baseada imediatamente nas armas e nas riquezas que elas conquistam. Para cada problema político, uma saída violenta” (Feltran, 2021, p. 255).

Assim, a ambivalência maior, e profundamente necessária para a manutenção e o aprofundamento dessa política anti-pública, é defender que ela aconteça em um simulacro democrático, por meio da aprovação de leis no Congresso Nacional que passem a legitimar políticas letais, totalmente em desacordo com o arcabouço normativo fantasmagoricamente garantista.

É sobre isso que irei tratar mais adiante. No próximo capítulo, todavia, entendo como fundamental explicitar, com um pouco mais de profundidade, como essa política é fruto de uma racionalidade neoliberal.

## **Capítulo 2**

### **Neoliberalismo e punição**

Esse é um breve capítulo, mas fundamental para a reflexão que aqui almejo fazer. Em meu último livro (Pastana, 2019) fiz minucioso debate acerca da categoria analítica denominada “capitalismo tardio” e estabeleci, uma vez mais, a premissa materialista como base de todo meu olhar criminológico. Esse exercício me coloca no centro da criminologia crítica que, em resumo, empreende uma análise sobre o crime e seus temas correlatos, sob um enfoque econômico, apresentando, no momento atual, a correlação existente entre controle social e neoliberalismo. Nesse sentido o atual arranjo capitalista, “fortemente amadurecido em seu axioma de descartar sujeitos redundantes a partir da lógica liberal revigorada, de fato, generaliza-se quase que instantaneamente, atrelando o sucesso dos empreendimentos econômicos a nova face da política criminal” (Pastana, 2019, p. 83).

Por esse fundamento criminológico, como adiantei na introdução, este estudo desenvolve um exercício sociológico de também verificar a aderência dos discursos da bancada policial à certa “racionalidade neoliberal”; a fim de explicitar a permanência e atualidade da leitura econômica na Política Criminal atual; e o quanto isso representa de distanciamento do caráter público da política.

Exercitando aqui uma sociologia pública, compartilho da ambição, que também é missão, externalizada por Burawoy (2009b), de combater o fundamentalismo do mercado que se espalhou pelo planeta. Nestes tempos de autoritarismo, a sociologia pública, vale dizer, a sociologia do engajamento com a *res pública*, tem “tanto a oportunidade como a obrigação de defender os fundamentos que sustentam a sociologia e, por consequência, o interesse comum” (Burawoy, 2009b, p. 234).

Ainda falando sobre meu último livro, afirmei também, naquele momento, que “nessa nova ordem, cada vez mais hegemônica em escala global, testemunhamos o protagonismo de políticas públicas de controle centradas na figura do Estado Punitivo, caracterizado por práticas penais violentas, seletivas e antidemocráticas” (Pastana, 2019, p.84).

Em primeiro lugar, preciso aqui fazer uma atualização a respeito dessa afirmação, uma vez que a partir deste estudo passo a considerar essa Política Criminal como uma política anti-pública, conforme explicitei no capítulo anterior. Não se trata aqui

de mera correção semântica, uma vez que essa nova abordagem representa um novo diagnóstico que também sinaliza uma guinada teórica desta pesquisadora no campo dos estudos criminais. De fato, estou propensa a finalmente desconsiderar essa Política Criminal, resultado do acirramento neoliberal, como política pública *stricto sensu*. Assim faço essa atualização porque entendo que essa política não apenas abandonou todo e qualquer postulado republicano, como tem sido construída para ser exercida contra pessoas redundantes, sendo, portanto, não apenas seletiva, mas sobretudo anti-cidadã.

Mas como essa política anti-pública se materializa enquanto atuação estatal? Por meio de um Estado Punitivo que opera em várias frentes, inclusive a legislativa. Essa, em especial, atua alimentando o sistema normativo com novas leis incriminadoras que reforçam a necessidade de austeridade punitiva a qualquer preço. Essa austeridade culmina em um controle penal marcado pela retribuição, neutralização e, principalmente, por muita violência punitiva contra a juventude negra e empobrecida.

Já afirmei também em momento pretérito que “no Brasil a hegemonia do Estado Punitivo está calcada principalmente na reduzida percepção do cidadão brasileiro de estar vivendo uma democracia cada vez mais fraturada” (Pastana, 2019, p.87). Dito de outro modo, não percebendo a gritante contradição entre democracia e autoritarismo, no que se refere às políticas de controle, quem vive no Brasil mergulha cada vez mais profundamente em um Estado Punitivo com todas as suas variantes violentas. Representado por uma violência institucional que, embora cada vez mais legítima, só sobrevive diluída na banalização da desigualdade social, esse modelo de Estado volta-se para a defesa da ordem econômica, muitas vezes ao arrepio da lei, materializada na seletividade punitiva fortemente neutralizadora, que se concretiza, também, no encarceramento em massa dessa juventude. Nossa Política Criminal atual, portanto, é anti-pública porque, como discuto adiante, é também “o fiel retrato da adesão às premissas neoliberais refletidas no excessivo, desumano e desigual tratamento penal” (Pastana, 2019, p. 87).

A seguir, passo a explicar esse entrelace entre economia e punição<sup>29</sup>, destacando não apenas os delineamentos históricos dessa conformação, mas sobretudo apresentando as mudanças analíticas que a própria teoria materialista precisou desenvolver para continuar observando esse enlace nos dias atuais.

## 2.1 A nova economia política da punição

Ainda atribuindo razão à célebre frase de Georg Rusche e Otto Kirchheimer (2004, p. 20), de que “todo sistema de produção tende a descobrir formas punitivas que correspondem às suas relações produtivas”, considero relevante não ignorar que tais relações não se mantiveram estanques durante todo o desenvolvimento capitalista. Tenho aderido ao termo “capitalismo tardio” para, por exemplo, nomear o atual arranjo capitalista; “esse capitalismo fortalecido, que se multiplica financeiramente e que, por isso mesmo, descarta a força de trabalho como nunca havia feito antes; esse capitalismo maduro, que elimina definitivamente a massa excluída do consumo”, e faz isso principalmente pela via penal (Pastana, 2019, p. 55).

Mas o que de fato mudou, em termos punitivos, nesse período tardocapitalista? Como adiantei no capítulo anterior, até meados do século XX, fazia sentido pensar em uma “economia política do castigo”<sup>30</sup> que, ao apontar a vinculação direta entre práticas penais e as relações dominantes de produção, estabelecia como paradigma principal a ideia de que a punição serviria como instrumento disciplinar utilitarista, garantindo não apenas a legitimação da ordem laboral capitalista, pela via correccional, mas sobretudo absorvendo a pessoa desviante por meio do treinamento para essa nova ordem. “Cárcere e Fábrica, nessa perspectiva, estavam mesmo imbricados, como bem ilustraram Dario Melossi e Massimo Pavarini no título da obra que escreveram para relacioná-las” (Pastana, 2019, p. 56).

A ideologia da pena era a do treinamento, mediante controle estrito da conduta do apenado, sem que este pudesse dispor de um só instante de privacidade. Essa ideologia será expandida e formulada pelos diversos

---

<sup>29</sup> Sobre essa correlação indico aqui um estudo pretérito intitulado *Economia e Punição: uma relação histórica na perspectiva das Ciências Sociais* (Pastana, 2012).

<sup>30</sup> Expressão utilizada pela criminologia neomarxista para delinear sua hipótese principal, vale dizer, a ideia de que toda prática penal, seja ela adotada ou descartada, está necessariamente associada às relações dominantes de produção (Giorgi, 2016b, p. 73)

criadores de regimes e sistemas “progressivos”, mas no fundo seguirá sendo a mesma: vigilância, arrependimento, aprendizagem, “moralização” (trabalhar para a felicidade). Em geral, corresponde à forma de trabalho industrial, tal como era concebida e praticada na época: a vigilância estrita do trabalhador na fábrica, o controle permanente pelo capataz, a impossibilidade de dispor de tempo livre durante o trabalho, etc. (Zaffaroni; Pierangeli, 2002, p.279).

De fato, o controle penal foi concebido, nesse momento, como treinamento para os desordeiros da modernidade. Tal treinamento pressupunha conter as massas carentes e, ao mesmo tempo, discipliná-las para o trabalho fabril; o objetivo central da maioria dos projetos capitalistas de desenvolvimento. Buscava-se, portanto, a domesticação e consequente homogeneização do comportamento desviante.

Nesse contexto a pessoa delinquente era vista como desajustada e carente de reabilitação. Por essa razão, princípios penais-previdenciários atribuíam à punição um caráter reformador. Assim, o modelo disciplinar de punição começava a criar um discurso que apregoava a necessidade de absorver pessoas desviantes por meio do treinamento para uma nova ordem laboral.

Importante salientar que até o final da década de 1970 as taxas de criminalidade mantinham-se estáveis na maioria dos países considerados desenvolvidos economicamente e o controle penal era fundamentado em um pensamento criminológico que sustentava a necessidade de tratamento correcional individualizado ao delinquente. A solução para o crime residia na reabilitação de pessoas criminosas, no amparo aos familiares e na adoção de medidas de inclusão social. Com o transcorrer do tempo o controle penal moderno passou, inclusive, a ser pautado pela restrição do poder estatal, pela ampliação das penas alternativas à prisão e pelo abandono sistemático do encarceramento, considerado *ultima ratio* do sistema de justiça.

Nos últimos quarenta anos, entretanto, transformações significativas que afetaram o perfil da economia mundial começam a despontar, acarretando também mudanças na configuração política dos Estados e nas formas de sociabilidade. Na esfera da criminalidade e dos mecanismos de controle relacionados ao crime, o período também é marcado por uma série de alterações.

Hoje o contexto econômico é bem diferente e, por isso mesmo, como bem observa Alessandro de Giorgi (2016a), é preciso delinear as transformações estruturais no campo da política criminal que ilustram a superação da simples relação entre trabalho, desemprego e encarceramento. Nesse sentido, pensar o controle penal na atualidade é também reconhecer que ele existe para além da punição e do disciplinamento. Ainda direcionada de forma seletiva<sup>31</sup>, essa Política Criminal da atualidade opera no sentido de “neutralizar e estocar fisicamente as frações excedentes da classe operária, notadamente os membros despossuídos dos grupos estigmatizados” (Wacquant, 2019, p. 16).

De fato, nesse atual momento tardo-capitalista, a gestão de pessoas redundantes no plano econômico é marcadamente penal, todavia não mais voltada à correção, privilegiando, ao contrário, a necessidade de controle e eliminação daqueles que não mais respondem satisfatoriamente às exigências do mercado.

Em matéria de controle, esse momento, portanto, passa a ser cada vez mais caracterizado pela negação moderna de recuperação social por meio do disciplinamento. Se toda a modernidade foi calcada no paradigma panoptista de “vigiar e disciplinar” enquanto pune; no atual momento a punição prescinde de tais objetivos. A vigilância até permanece, mas não mais com o objetivo de observar a manutenção da ordem por meio da disciplina. Ela opera na simples verificação de quem deve ser banido, excluído através do atual “controle de qualidade” que valoriza não mais a lógica do trabalho, mas sim a capacidade de consumir (Pastana, 2016, p. 119).

Assim, no capitalismo tardio abandona-se por completo o ideal moderno de reabilitação de quem desvia, sendo a punição uma forma revigorada de purificação social e eliminação dos riscos que pessoas descartáveis porventura possam representar. A seletividade, portanto, ganha contornos ainda mais perversos, na medida em que opera em uma lógica de banimento e aniquilação. *Vigiar e banir* é mesmo a máxima do momento.

Nesse contexto, podemos pensar em uma “nova economia política do castigo”, direcionada a aniquilar desviantes descartáveis, como também podemos pensar

---

<sup>31</sup> “As políticas penais que os diversos governos da atualidade implementam têm uma função simbólica declarada de impor os valores morais tradicionais. Para isso, é utilizada a ferramenta tradicional de reprimir e, ao mesmo tempo, construir subjetividades. É possível, porém, perceber que o punitivo não é somente um meio, pois encerra em si mesmo as condições de reprodução de uma organização hierarquizada e baseada na exclusão” (Anitura, 2008, p. 802-803).

que essa nova economia política lucra com o desvio e com a punição; sustentando uma complexa estrutura de controle ao mesmo tempo destrutiva e lucrativa. Essa estrutura necessita de uma rede capilarizada de normas penais que justifique e direcione essa Política Criminal no sentido de retroalimentar esse processo em contínua exploração econômica do crime e destituição de direitos. É sobre esse complexo processo que irei escrever nas próximas páginas deste capítulo.

Todo esse processo assemelha-se a uma grande guerra política que só se justifica na medida em que se intensifica o que Wendy Brown chamou de “desdemocratização”, “que consiste em esvaziar a democracia de sua substância sem a extinguir formalmente” (Dardot; Laval, 2016, p. 20).

Não há dúvida de que há uma guerra sendo travada pelos grupos oligárquicos, na qual se misturam, de forma específica, a cada ocasião, os interesses da alta administração, dos oligopólios privados, dos economistas e das mídias (sem mencionar o Exército e a Igreja). Essa guerra visa não apenas a mudar a economia para “purificá-la” das más ingerências públicas, como também a transformar profundamente a própria sociedade, impondo-lhe a fórceps a lei tão pouco natural da concorrência e o modelo de empresa. Para isso, é preciso enfraquecer as instituições e os direitos que o movimento operário conseguiu implantar a partir do fim do século XIX, o que pressupõe uma guerra longa, contínua e muitas vezes silenciosa, qualquer que seja a amplidão do “choque” que sirva de pretexto para determinada ofensiva. (Dardot; Laval, 2016, p 20).

É essa guerra o ponto central deste estudo, reforçando, já de início, tratar-se de uma guerra cada vez mais exteriorizada por meio dessa abominável Política Criminal. Para este estudo, é justamente no campo de batalha penal que essa guerra mais se evidencia, enquanto máquina destrutiva de pessoas e seus fantasmagóricos direitos. É nessa guerra que atua a bancada policial que aqui me dispus a estudar, pois entendo que, cada vez mais, esse segmento político atua de forma beligerante para legalizar toda essa violência de Estado que nada mais é do que parte do processo de desdemocratização e consolidação da ordem neoliberal.

Entender como se orquestra essa guerra é importante para perceber como a racionalidade neoliberal opera no sentido de depreciar a lei, garantindo legitimidade a toda forma autoritária de controle social que busque proteger o mercado e seu correlato “cidadão de bem” que consome, investe e lucra. Como discutirei no terceiro capítulo, é

por meio dessa guerra que, de forma populista, a bancada policial tem buscado reconfigurar o prestígio de seus integrantes, rumo à defesa de uma nova virada autoritária do neoliberalismo brasileiro, profundamente aniquiladora. Por ora, passo a esmiuçar as engrenagens dessa máquina penal de guerra.

## 2.2 A máquina penal de guerra neoliberal

Qual o sentido econômico da militarização do controle social impregnado na atual Política Criminal? Como compreender a racionalidade bélica dessa máquina penal voltada contra as pessoas consideradas redundantes pelo mercado?

Responder essas perguntas só é possível se entendermos essa Política Criminal como um instrumental de orquestração de uma verdadeira guerra neoliberal, onde a funcionalidade político-econômica não declarada do aparato bélico está direcionada, não para a efetividade das ilusórias funções declaradas dessa política, mas sim no intuito de fomentar e garantir um mercado protegido e consistente relacionado ao controle social.

De fato, Stephen Graham (2016, p. 28) descreve esse novo paradigma de controle social, denominado de “guerra assimétrica”<sup>32</sup>, como uma renovada forma de política criminal que tem transformado áreas de circulação e espaços públicos da cidade em verdadeiros “campos de batalha”.

*Cidade sitiada* é uma expressão que, em tese, ilustraria esse cenário de guerra urbana: um território entregue ao combate armado, onde a população civil sofre as consequências do enfrentamento bélico, sem, contudo, fazer parte dele. No entanto, Graham (2016) tem alertado para as mudanças nessa compreensão, advertindo que cada vez mais a política criminal de muitos países tem adotado práticas de guerra, principalmente militarizando a atuação das forças de segurança<sup>33</sup>. Nesse sentido, Graham

---

<sup>32</sup> Também rotulado de “conflito de baixa intensidade” ou “guerra de quarta geração”.

<sup>33</sup> “Para nós, brasileiros, é mais difícil perceber um novo urbanismo militar, pois, em alguma medida, esse militarismo sempre esteve presente em nossas cidades, mesmo antes da independência do país. Meu choque foi perceber que, mesmo assim, há algo de muito novo na nossa atual militarização do controle e que essa novidade não é simples desdobramento da nossa histórica militarização. A colonização da paisagem urbana pelo agir militarizado é só um aspecto desse novo paradigma de segurança pública, que, na verdade, envolve

alerta-nos para um crescente “urbanismo militar” que reconfigura a vigilância e o controle da vida cotidiana nas cidades, a partir de uma lógica de atuação das forças de segurança que invariavelmente “se manifesta no uso da guerra como metáfora dominante para descrever a condição constante e irrestrita das sociedades urbanas – em guerra contra as drogas, o crime, o terror, contra a própria insegurança” (Graham, 2016, p. 26).

A atualidade apresenta uma macabra opulência do aparato opressivo estatal, com a intensificação de uma política de guerra consubstanciada pela letalidade policial-militarizada e o encarceramento em massa, em condições de tortura, seletivamente voltados contra a população jovem, pobre e negra (Medeiros, 2019, p.9).

Por certo, cada vez mais as forças de segurança nacionais, ocupadas a priori em prevenir e coibir crimes, atuam como em uma guerra declarada, rastreando e identificando, de forma seletiva, as pessoas consideradas perigosas como alvos de permanente e arbitrário controle.

Em vez de direitos legais e humanos e de sistemas jurídicos baseados na cidadania universal, essas políticas de segurança emergentes se fundamentam na elaboração de perfis de indivíduos, locais, comportamentos, associações e grupos. Tais práticas atribuem a esses sujeitos categorias de risco baseadas em suas supostas associações com violência, desordem, ou resistência contra as ordens geográficas dominantes que sustentam o capitalismo neoliberal global (Graham, 2016, p. 28/29).

Assim, ainda que a truculência policial, e toda forma de violência institucional arbitrária, faça parte da nossa história<sup>34</sup> (Pastana, 2019), a militarização existente no momento atual ganha nova roupagem e objetivos muito mais atrelados às atuais exigências do mercado, como neutralização e vigilância de pessoas redundantes consideradas perigosas.

---

toda uma alteração na própria compreensão do desvio e das formas consideradas adequadas, ou necessárias, de controle social” (Pastana, 2019, p. 80/81).

<sup>34</sup> Como disse em estudo anterior, “o brasileiro sequer consegue imaginar um controle social que não seja assemelhado à uma “guerra urbana”. Convivemos diariamente com policiais militares fortemente armados pelas ruas das grandes cidades e estamos acostumados a presenciar revistas, prisões e até mesmo choques entre policiais e cidadãos. Esse cenário é muito conhecido do brasileiro. Por isso, alertei [...] que algumas preleções de Stephen Graham (2016), na verdade, traduzem nosso imaginário de segurança pública, na medida em que representam nossa forma costumeira de controle social” (Pastana, 2019, p. 173).

Como bem adverte Gabriel Medeiros (2019, p.47), no caso brasileiro essa guerra, enquanto “dispositivo que viabiliza e fomenta todo um campo de acumulação de capital”, se realizou graças a grupos inteiros da população sendo alçados à condição de inimigo<sup>35</sup> público racializado<sup>36</sup>; bem como suas comunidades territoriais conflagradas como zonas de guerra pela abominável espacialização estatal.

Éric Alliez e Maurizio Lazzarato (2021) explicam, nesse sentido, que a nova máquina de guerra capitalista aprimora sua apropriação do Estado, por meio de seu aparato opressivo quando, depois de industrializar de forma lucrativa a guerra, passa a travá-la veementemente contra parte de sua população civil, que, no caso brasileiro é a população redundante que Nilo Batista (2003, p.57) nomeou como portadora de uma “cidadania-negativa”<sup>37</sup>.

Nesse movimento, essa população redundante se transformará em um dos maiores inimigos internos, justificando um controle guiado pela lógica de guerra, onde a “violência é tida como substituta da negociação na esfera pública como método de resolução de conflitos” (Andrade, 2021, p. 30), para além de qualquer garantia jurídica ou preocupação orçamentária com os aparatos de segurança.

Nesse contexto, não chega a surpreender que o Brasil, em 2023, “tenha atingido o recorde em despesas empenhadas com segurança pública, totalizando R\$137,9 bilhões, crescimento de 4,9% em relação ao ano anterior” (FBSP, 2024, p. 282). Chama atenção que a área da segurança pública não conte com uma vinculação de um mínimo constitucional de recursos, a exemplo do que ocorre nas áreas de educação e saúde, por

---

<sup>35</sup> Nesse movimento, como exprime Vera Malaguti, a guerra às drogas, por exemplo, “se converte no grande eixo (moral, religioso, político e étnico) da reconstrução do inimigo interno, ao mesmo tempo em que produz verbas para o capitalismo industrial de guerra” (Batista, 2003, p.12).

<sup>36</sup> “Ana Luiza Pinheiro Flauzina discute que o racismo é o aspecto central na transformação de segmentos populacionais excluídos da hegemonia neoliberal em classes perigosas, de sorte que é determinante para a seleção dos indivíduos que são submetidos ao sistema punitivo. A autora é enfática ao afirmar que os pressupostos racistas são a ‘marca de nascença irremovível do sistema penal brasileiro’, de modo que os instrumentos neoliberais dão prosseguimento ao que teve início no período colonial, operando por meio da intervenção física no controle dos corpos” (Estrela; Silva Junior; Tannuss, 2021, p 21).

<sup>37</sup> Entre nós o inimigo interno é encarnado, por exemplo, na figura do bandido, que tem, via de regra, seus direitos suspensos em nome da segurança. A cidadania dessa entidade denominada bandido é mesmo negativa, uma vez que é constantemente combatido de forma beligerante, tendo, quase sempre, suspensos seus direitos e garantias, porque é visto, também com frequência, como ameaça perigosa à ordem.

exemplo. Aqui, ao contrário, a racionalidade neoliberal pressupõe investimentos maciços na guerra ilimitada que o mercado necessita para imperar.

Em média, 8% do orçamento<sup>38</sup> dos estados e DF é direcionado ao financiamento da segurança pública. [...] Os municípios, por sua vez, têm ampliado anualmente as despesas com segurança pública em proporção muito superior ao verificado nos estados e na União. Entre 2011 e 2023 o crescimento foi de 89,65%, ainda que não contem com recursos específicos para a área (FBSP, 2024, p. 282/283).

Esses valores estratosféricos, longe de serem questionados, figuram como necessários para alimentar a “guerra contra o crime” em todo o território nacional. “No ano de 2023, em todas as unidades da federação, as despesas com o direito à segurança pública foram maiores que soma das despesas com os direitos à habitação, meio ambiente, agricultura, assistência social, ciência e tecnologia, cultura e cidadania” (FBSP, 2024, p. 291). Como se observa, há uma lógica por traz desse direcionamento monetário que, ao invés de considerá-lo como despesa, passa a entendê-lo como investimento na área. Aqui é importante destacar mais uma preciosa lição de Gabriel Medeiros (2019, p.63), quando afirma que “a pujança crescente da máquina de guerra não é algo estranho ao neoliberalismo”, ao contrário é o que viabiliza sua consolidação reforçando sua inegável vocação destrutiva e, simultaneamente, lucrativa.

Sobre essa vocação ambivalente tardo-capitalista, é importante perceber que o protagonismo de investimento em segurança pública justifica-se na exata medida da drástica redução de gastos em outros setores.

Em Minas Gerais, por exemplo, as despesas com segurança pública significaram mais de sessenta e cinco vezes as despesas com assistência social, mais de oitenta e sete vezes as despesas com cultura e mais de duzentas e quarenta e três vezes as despesas com direitos da cidadania no estado. No Rio Grande do Norte, os montantes destinados à segurança significaram mais de quatro mil, quinhentas e vinte vezes os montantes destinados ao esporte e lazer e mais de trezentos e quarenta e quatro vezes os montantes destinados à habitação e moradia. No Amapá, os gastos com segurança pública significaram mais de duzentos

---

<sup>38</sup> “Os estados e DF declararam um total de gastos de R\$110,4 bilhões, crescimento de 3,6% em relação ao período de 2022, os municípios gastaram R\$10,9 bilhões, variação de 13,2% em relação ao ano anterior, e a União declarou um total de gastos de R\$16,4 bi, crescimento de 8,7% em relação ao volume de gastos do ano anterior” (*sic*) (FBSP, 2024, p. 283).

e quarenta e seis vezes os gastos com meio ambiente no estado (FBSP, 2024, p. 291).

Desse arquipélago de números, depreende-se que a política brasileira, impregnada pela racionalidade neoliberal, ao contrário de promover direitos sociais, inclusive procurando reduzir violência e criminalidade; na verdade centra seus programas, projetos e ações “na repressão, ostensividade e uso da força, à revelia da garantia do acesso aos outros direitos sociais de primeira ordem” (FBSP, 2024, p. 291). Ao vislumbrar esse panorama, Marildo Menegat (2019) é categórico ao apontar que a destruição é o que resta para a grande parcela de pessoas apartadas dos ganhos econômicos.

Tudo o que se pode oferecer é o espetáculo de horror já em curso e que a atual modalidade de Estado Penal é apenas o início, um posto avançado de contenção da dissolução - que será tentada à força e com mil artifícios no intuito de manter o que não tem mais condições de possibilidade de existir” (Menegat, 2019, p.80)

Como disse há pouco, para o mercado, todavia, esse panorama é, ao mesmo tempo, lucrativo, ainda que uma eventual destruição total possa prejudicar os negócios bélicos em um futuro próximo.

A lógica da guerra também fomentou mercados de armamento e de segurança privada legais e ilegais, fazendo coincidir de diferentes modos o empreendedor competitivo com o sujeito da guerra, o que se deu também pela penetração da lógica gerencial neoliberal na área de segurança pública, constituindo um modelo gerencial militarizado (Andrade, 2021, p. 29).

Sobre esse tema, profícias foram as análises dos discursos durante a tramitação do PDL 233/2019<sup>39</sup>, desenvolvidas no quarto capítulo deste estudo, que demonstraram o quanto a indústria armamentista lucra com a guerra contra o crime e, por isso mesmo, tenta interferir, com força, na legislação nacional que reduz a possibilidade de aquisição privada de armas.

O estado de exceção movido pelo sentido catastrófico dessa modalidade de guerra é um monstro de muitas mãos atadas. As agências internacionais do mercado precisam da paz de cemitério para que seus

---

<sup>39</sup> O PDL 233/2019, como já adiantei na introdução, buscou sustar o decreto presidencial do então presidente Jair Bolsonaro que, por sua vez, flexibilizava o Estatuto do Desarmamento, ampliando o porte de arma.

contratos, em que “a substância física da economia é despedaçada”, sejam respeitados e realizados; o Dólar (ao qual o Real está atrelado), que mesmo sem lastro mantém seu papel - sem valor - de moeda mundial, precisa do céu de brigadeiro para sua escalada ao nada; e, para que ele tenha combustível na ascensão, os gastos com armas são imprescindíveis - assim como as guerras e a destruição ampliada da natureza. Do mesmo modo que a linha reta da ficcionalização do Dólar e dos contratos não podem ser perturbados pelos solavancos aterrorizados da humanidade, esta deve aceitar, como seu destino, ser oferecida em sacrifício, admitindo que sua existência é um imenso atrapalho à economia de mercado (*sic*) (Menegat, 2019, p. 182).

Em aparente simbiose, uma outra indústria que cresce e, ao mesmo tempo, alimenta financeiramente essa atual Política Criminal é a indústria de apostas esportivas. Considerando que o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) é um fundo composto, entre outros recursos, “por receitas decorrentes da exploração de loterias”, de acordo com o inciso segundo do artigo terceiro da Lei Nº 13.756/2018; é de se considerar que o mercado de apostas<sup>40</sup>, tão livre de amarras jurídicas e tão lucrativo atualmente, contribui financeiramente para o agigantamento do atual sistema punitivo que absorve justamente segmentos significativos da população que perdem seu mísero dinheiro em apostas. Em outras palavras, a indústria da loteria investe na indústria da segurança que irá administrar as mazelas que ela produz. É o mercado direcionando investimento para equilibrar e neutralizar suas próprias contradições.

E nessa perversa simbiose, a guerra neoliberal desempenha a imprescindível tarefa vocacional de enriquecer mercados com a destruição dos inábeis, escamoteando, sempre o fato de que “a humanidade não cabe mais nos cálculos da economia” (Menegat, 2019).

Nessa racionalidade neoliberal, portanto, essa Política Criminal vira espaço de atuação política responsável também pela segurança interna do capitalismo. A

---

<sup>40</sup> Segundo a Lei 13.756/2018, 88% do produto da arrecadação líquida das loterias de apostas de quota fixa, conhecidas como “bets”, ficam com os agentes operadores das loterias de apostas e 12% é destinado para financiar vários setores da administração pública. Uma parcela desse valor, 12,60% é destinado ao FNSP. Tramita no Congresso Nacional alguns projetos de lei que visam alterar a Lei 13.756/2018, estabelecendo um aumento dessa destinação pública. O PL 4034/24, de autoria do deputado Cleber Verde, por exemplo, propõe aumentar essa destinação geral para políticas públicas de 12% para 20%. Já o PL1714/2025, de autoria do senador Mecias de Jesus, propõe aumentar sensivelmente a destinação específica voltada à segurança pública para 21% da arrecadação líquida das bets, diminuindo a parcela destinada aos agentes operadores das loterias de apostas para o percentual de 67% e mantendo os 12% para as demais destinações públicas.

tranquilidade necessária para o mercado de não encontrar resistências (inclusive normativas), deve priorizar a manutenção do domínio das elites que detêm o poder econômico e, nesse sentido, sua função primeira consistirá em intervir na população considerada redundante para rechaçar, de forma destrutiva, qualquer possibilidade de sublevação frente à pauperização decorrente do próprio sistema econômico. Esse é um investimento muito importante para o mercado!

Para que essa guerra não seja contestada, ela deve ser legitimada constantemente, enquanto mecanismo de neutralização de qualquer resistência perigosa. É quase como um princípio político-militar que busca impedir qualquer movimentação contestatória, retirando totalmente a legitimidade de quem contesta. Esse princípio foi nomeado por Éric Alliez e Maurizio Lazzarato (2021, p. 207) de “empreitada de subjetivação em massa”, em que a guerra representa também “a mobilização do Estado, da mídia, dos políticos e dos *experts* de todo gênero para atiçar o ressentimento, a frustração, o medo e a culpa”, como molas propulsoras desse neopunitivismo econômico que tratarei a seguir.

Dito de outra forma, essa guerra só se sustenta se uma grande justificação política legitimar toda essa “terra arrasada” produzida pela Política Criminal atual. Essa justificação é representada, aqui, pelo neopunitivismo presente em discursos que serão analisados mais adiante. São esses discursos que carregam toda a força de sentido dessa vocação ambivalente que opera economicamente essa máquina de guerra penal.

De todo modo, essa aptidão que pacifica os mercados e nutre os negócios bélicos está cada vez mais concretizada na aniquilação das pessoas redundantes que, como discutirei mais adiante, a bancada policial tanto quer legalizar.

### **2.3 Neopunitivismo econômico**

É justamente para dar sentido e expressão à vocação ambivalente do capitalismo neoliberal, que, enquanto pune, destrói e lucra ao mesmo tempo, que o neopunitivismo se acomoda politicamente, tanto no discurso como na ação, ganhando cada vez mais espaço na agenda política nacional.

Como adiantei na introdução, entendo o neopunitivismo como uma demanda política que busca reformas penais embasadas pelo discurso populista, cinicamente fervoroso, que parte de diferentes setores da sociedade. Não quaisquer reformas, mas fundamentalmente aquelas que visam ampliar a repressão na inversa medida em que deixam de garantir direitos.

Mas quando o neopunitivismo ganha contornos econômicos? É justamente esse movimento de reformas penais que aqui se mostra interessante desvelar, ou seja, em que contexto o neoliberalismo passou a operar admitindo um autoritarismo permanente como estratégia de manutenção e fortalecimento da ordem de mercado.

Para ajustar esse modelo de autoritarismo conveniente e necessário ao neoliberalismo, no estágio em que agora ele se encontra, foi preciso produzir um sentido político e comportamental que justificasse o total abandono das premissas sociais provenientes da democracia, onde o autoritarismo poderia ser ocasional, ou seja, apenas um recurso extraordinário e setorizado na capilaridade da sociedade. “Buscou-se, então, a passagem, nas palavras do ex-ministro da economia Paulo Guedes, do modelo da ‘socialdemocracia’, consagrado na Constituição de 1988 e incipientemente construído pelos governos da Nova República, para o modelo da ‘liberal-democracia’” (Andrade, 2022, p.696). Na prática, tratava-se do ingresso do neoliberalismo brasileiro em uma nova fase representada pelo desmonte generalizado do Estado em seu aspecto mais democrático que seria a política pública. O ataque à democracia começou justamente por aí, vale dizer, negando viabilidade e até mesmo retirando a legitimidade de muitas políticas públicas; transformando o Estado em criador e executor de uma cosmovisão, inclusive antijurídica, que passou a blindar os mercados e os interesses capitalistas em relação às limitações impostas pela democracia.

Nesse movimento, a questão social passou a ser pensada a partir de parâmetros não equitativos como a meritocrática distribuição de recompensas da concorrência individual estabelecida pelo mercado, sendo que, para a consolidação desse imaginário, foi preciso colocar em funcionamento a máquina de guerra penal para retomar o embate contra o inimigo interno, conforme destaquei acima. Esse inimigo tem, em grande medida, um caráter racial, como também já destaquei; mas sobretudo condensa

todos os atributos que estejam relacionados à necessidade de se produzir uma política verdadeiramente pública de inserção social, pois aí se concretiza a imagem de redundante do mercado. Quem não foi capaz de aderir, com eficiência, à lógica econômica pela competitividade passou a ser visto como um inútil, um parasita social, a ser literalmente banido da cena pública e tratado como perigoso inimigo interno. “Com isso, à guerra econômica se vincula uma guerra militar e policial em nome da segurança nacional contra todas as forças de resistência” (Andrade; Côrtes; Almeida, 2021, p. 8).

Esse cenário, portanto, produziu uma extrema rejeição de parcelas não desejáveis das classes médias<sup>41</sup> às políticas públicas de inclusão e de assistência social, pois para elas tais políticas aconteceriam às suas custas, em nítido caráter de injustiça distributiva. Dito de outra forma, tais políticas passaram a ser vistas como subsídios injustos para pessoas inábeis e desocupadas, ferindo, assim, a livre concorrência de mercado.

Às essas pessoas inábeis, não merecedoras de auxílio público, foi destinado apenas, e de forma contundente, essa abominável Política Criminal que aqui analiso pois, uma vez parasitas, a opção pelo crime seria quase uma decorrência de sua própria inabilidade, colocando-as, portanto, na condição de perigosas.

Nesse contexto, “as forças de segurança, que sempre foram reticentes às posições de esquerda e ao processo de redemocratização, ganharam novos estímulos para retornar ao palco político com um projeto corporativista de poder”. (Andrade; Côrtes; Almeida, 2021, p. 16). As corporações militares, principalmente, entenderam que esse contexto neoliberal ensejava, uma vez mais, a oportunidade para uma nova ascensão política, repleta de apoio popular, de forma similar a outros momentos de sua história. Não por outra razão,

---

<sup>41</sup> “Como parte considerável das classes médias utilizam apenas residualmente os serviços públicos, recorrendo às escolas, aos planos de saúde, ao transporte e até à segurança privada, passaram a defender a agenda ultraliberal do Estado mínimo. Tal defesa ganhou impulso com o forte financiamento, por parte da rede de *think tanks* neoliberais, da propaganda do livre mercado, valendo-se especialmente das redes sociais e da formação política de um novo público jovem de direita (Casimiro, 2018; Faria; Chaia, 2020; Rocha, 2021). Foi assim que parte da classe média aderiu às manifestações de 2013, às manifestações pelo impeachment e à agenda radicalizada de reformas neoliberais” (Andrade; Côrtes; Almeida, 2021, p. 16).

[...] aderiram discretamente ao impeachment de Dilma Rousseff e se converteram em atores políticos centrais no período posterior. Desse modo, ainda que a lógica militar da guerra ao inimigo interno tenha atravessado toda a Nova República, suas práticas autoritárias efetivadas nas pontas do Estado retornaram ao centro do palco político, caracterizando nesse sentido preciso o que pode ser chamado de “virada autoritária brasileira” (Andrade; Côrtes; Almeida, 2021, p. 17).

Nesse movimento, ressurge uma forte reação conservadora militar que, por meio do policiamento ostensivo, passa não apenas a atuar duramente contra manifestações sociais de esquerda<sup>42</sup>, mas, principalmente, a radicalizar sua atuação aniquiladora nas periferias das cidades, torturando, prendendo, e mantendo majoritariamente jovens negros e pobres que passaram a encarnar, uma vez mais, a figura do bandido perigoso.

Como bem destaca Ana Flauzina (2008, p.126/127), “a suspeição generalizada que acompanha toda a trajetória da população negra no país, sinaliza para as disposições inequívocas do sistema penal em priorizar as intervenções sobre o segmento”, desde uma perspectiva racista que sobrepõe a negritude como característica negativa, até uma dimensão econômica ao selecioná-la no interior da pobreza para figurar como marginalidade perigosa e irrecuperável.

Seguindo com a sua funcionalidade aos projetos hegemônicos no Brasil, o racismo aparece novamente como a variável mais acessada na eleição dos indivíduos a comporem os bolsões de uma miséria encarada como instrumento para os fins de um extermínio assumido de maneira cada vez mais evidente pelo sistema penal. Assim é que, atravessado por pressupostos racistas, marca de nascença irremovível do sistema penal brasileiro, o aparato neoliberal assume uma vez mais a metodologia calcada na intervenção física para o controle ostensivo dos corpos negros [...] Numa relação de flagrante complementaridade, a população negra, empurrada para fora de um mercado de trabalho formal a que já tinha pouco acesso, tem sua biografia praticamente interditada dentro dos cada vez mais estreitos espaços da legalidade, sendo recepcionada com vigor por um sistema penal que se agiganta. Ou seja, todas as alternativas à que se lança esse segmento na busca da

---

<sup>42</sup> “Na plasticidade típica da lógica militar da guerra, a construção dos inimigos internos também retornou ao anticomunismo, mas em uma nova versão baseada no antipetismo em âmbito nacional e no antibolivarianismo em âmbito regional” (Andrade, 2021, p. 18). Assim, toda e qualquer oposição à direita, independentemente de ser ou não comunista, passa a ser vista como uma atividade subversiva e, aquele que a desempenha, mais um bandido a ser combatido no *front* da guerra neoliberal. Todavia, não há como negar que essa máquina penal é muito mais destrutiva quando utilizada contra a população redundante do mercado, tendo em vista estar no limite da vida precária.

sobrevivência passam a ser alvo de um controle incisivo. Como vemos, a criminalização do modo de vida da população negra ganha novo fôlego seguindo como uma das principais balizas da intervenção penal (Flauzina, 2008, p. 85)

Assim, um neopunitivismo ressurge ainda mais racializado, legitimando a cólera militar representada pelo seu policiamento ostensivo nas periferias, cuja letalidade só precisa de uma “certa ampliação da excludente da ilicitude”, para finalmente ser amparada pela legislação. Esse, inclusive, será o objeto central do pacote anticrime que analiso no quarto capítulo deste estudo.

As demandas neopunitivistas, portanto, impregnadas por preconceitos enraizados e sentimentos manipulados, passam a se materializar na defesa de punições que não estejam mais limitadas ao controle jurisdicional ou ao respeito dos direitos fundamentais, voltadas majoritariamente para uma população jovem, negra e descartada do mercado.

Em apertada síntese, essas demandas repercutem, por exemplo, na defesa da redução da idade penal, nas manifestações a favor da pena de morte e prisão perpétua para determinados delitos, na crítica severa aos mecanismos de execução penal que diminuem ou interrompem o encarceramento (audiência de custódia, liberdade condicional, sursis, saídas temporárias e progressão de regime, por exemplo), na defesa da violência policial arbitrária e letal, na cobrança constante pela edição de novos crimes e no agravamento das penas para os crimes já existentes.

Como discutirei nos próximos capítulos, leis severas que retiram direitos e garantias processuais são promulgadas, com frequência preocupante, para atender ao clamor dessas demandas neopunitivistas por pacificação social. Novamente julgo importante reforçar que esse não é um caminho puramente emotivo e irracional. Ao contrário, há também uma racionalidade neoliberal para essa aceleração punitiva que orienta tanto a forma de governar, como o direcionamento de políticas, os entendimentos nas decisões judiciais, a elaboração das leis e até mesmo o posicionamento das pessoas a respeito do crime e da punição.

Como adverte Rubens Casara (2021, p. 175), há uma “regra do jogo neoliberal” que estabelece uma normatividade própria a enunciar “que todas as instituições e todas as pessoas devem agir como sujeitos econômicos em busca do lucro e tratando os demais indivíduos como concorrentes”.

Sob a égide neoliberal, ao mesmo tempo que as leis que poderiam servir de limites ao poder econômico são afastadas (tanto pela agencia legislativa, quanto pela agencia judicial), a estrutura jurídica readquire uma “estrutura feudal” voltada a defesa do economicamente mais forte (Casara, 2021, p.178).

Assim, o arcabouço legal produzido pelo legislativo também se encontra submetido a mutação produzida pela racionalidade neoliberal. Em matéria penal, isso significa dizer que as demandas neopunitivistas serão instrumentalizadas por meio de tentativas de se justificar normativamente o descumprimento das regras do jogo do Estado Democrático de Direito. É exatamente sobre essas “regras do jogo neoliberal” que discutirei a seguir.

#### **2.4 A antijuridicidade como regra do jogo neoliberal**

Nesse último tópico do capítulo quero desenvolver um aspecto fundamental da normatividade neoliberal que é justamente o neopunitivismo enquanto demanda modificadora de valores éticos e deturpadora de categorias jurídicas que, paulatinamente, vão sendo descartadas ou substituídas, descaracterizando totalmente o Estado e a política.

Como bem asseveram Pierre Dardot e Christian Laval (2016), a ética neoliberal procura reduzir todas as esferas da existência humana à normatividade mercantil. Essa tarefa se realiza destruindo os fundamentos da democracia liberal. Esse processo destrutivo acontece, principalmente, reformando todo o arcabouço normativo que, de alguma forma, prejudica o mercado em seu livre e descompromissado desenvolvimento.

Não por outra razão vimos, desde os anos de 1990, uma enxurrada de reformas legislativas flexibilizando direitos sociais, como trabalho e previdência, que na prática representaram o sucateamento de garantias jurídicas relacionadas ao exercício da cidadania laboral.

No âmbito do Estado, desaparecem os limites rígidos ao exercício do poder político”, cada vez mais identificado com o poder econômico; e “no âmbito social, instaura-se uma espécie de vale-tudo em nome da satisfação” pessoal (Casara, 2021, p.204).

Nesse contexto, “direitos e garantias passam a ser percebidos como objetos negociáveis que podem, ou não, ter valor à luz de interesses de que detém o poder econômico” (Casara, 2021, p.220). Logo, direitos humanos, por exemplo, mesmo positivados na Constituição, deixam de representar um limite rígido ao exercício do poder punitivo. Ao contrário, passam a ser entendidos como obstáculos ao eficiente funcionamento da máquina de guerra penal do neoliberalismo. “Com a hegemonia de uma concepção de cultura redefinida pela racionalidade neoliberal, nem mesmo a perspectiva limitada e eurocêntrica de direitos humanos sobrevive, isso porque desaparece a própria perspectiva de universalidade em nome do mercado” (Casara, 2021, p.226).

Ao contrário, o espírito competitivo neoliberal redefine essa categoria de direito reduzindo-a de forma a também estabelecer uma seletividade em seu merecimento. A máxima “direitos humanos, só para humanos direitos”, define com maestria a forma meritocrática com a qual esse direito, antes considerado universal, foi agora reduzido e segmentado. O humano direito é o “cidadão de bem”, o empreendedor, o trabalhador obediente, a mulher submissa, o religioso cristão, a pessoa heterossexual, etc. Qualquer pessoa desviante dos valores conservadores abraçados pelo neoliberalismo deixa de ser humano nesse processo de “desdemocratização”.

De fato, mesmo considerando o garantismo com “pés de barro”, como afirmei criticamente no capítulo anterior, nesse contexto neoliberal até mesmo a dimensão formal da democracia passa a ser porosa o suficiente para permitir a sua própria contaminação pelo interesse econômico dominante. É por meio dessa porosidade que se instaura o vale-tudo punitivo, neste estudo materializado pelo ativismo político da bancada policial que busca desmantelar normas que minimamente garantam direitos em matéria penal e processual penal, como destacarei nos próximos capítulos.

Esse ativismo, desde a legislatura que se iniciou em 2019, tem procurado por meio do rito democrático de produção legislativa, implodir todo o conjunto de regras

jurídicas que concatena uma lógica garantidora de direitos em âmbito penal. Nesse contexto, a bancada policial se projeta por meio da “defesa da militarização das instituições como solução última para a ineficiência dos serviços públicos; dos ataques ao Estatuto do Desarmamento, aos direitos humanos e ao poder judiciário”; da denúncia histriônica do aumento da criminalidade, “da vitimização policial, da impunidade e dos supostos privilégios garantidos pelo Estado aos presidiários”; da retórica maniqueísta da oposição entre cidadãos de bem e eles/criminosos; e das “promessas de valorização da carreira policial e de fortalecimento institucional da polícia” (Camargos, 2024, p.12).

De forma confusa e paradoxal essa bancada defende um Estado forte e autoritário no que se refere à repressão ao crime e a qualquer outra forma de desvio ou contestação social e, ao mesmo tempo, também defende o fim do monopólio legítimo da violência estatal, ao referendar a segurança privada por meio da ampliação do acesso e porte de arma.

Dessa forma, recicla sua experiência autoritária, não mais buscado exclusivamente fortalecer o Estado por meio do seu protagonismo governamental. Ao contrário, em alguns momentos, essa bancada busca justamente romper “os nexos institucionais e normativos que conectam a sociedade ao Estado” (Camargos, 2024, p. 45) em uma clara aderência às premissas neoliberais. Dito de outro modo, “enquanto as experiências históricas de autoritarismo anteriores buscavam uma organização rígida da sociedade sob controle estatal”, a atuação da bancada policial no Congresso Nacional, tem funcionado muito mais na promoção da “desorganização em favor do espontaneísmo social e da manutenção das relações de poder consolidadas” (Camargos, 2024, p. 45). Ela faz isso, fundamentalmente, por meio da desregulamentação do controle normativo relacionado, também, a questão criminal.

De toda essa atuação, aqui analisada estritamente por meio de discursos selecionados dessa bancada, o que resta evidente é a simbiose entre a lógica militar de guerra ao inimigo interno e o *ethos* do mercado (Andrade, 2021), vale dizer, entre militarismo e neoliberalismo. Essa simbiose só se torna possível com a antijuridicidade sendo a regra do jogo político neoliberal, como discutirei nos próximos capítulos.

## **Capítulo 3**

### **Bancada Policial – dos bastidores ao protagonismo político**

Sebastião Velasco Cruz (2015) tem razão ao afirmar que assistimos a uma irrupção da direita<sup>43</sup> na esfera pública brasileira, materializada, entre outros fatores, na nostalgia do regime militar e na construção de uma frente repressiva como solução ao problema da insegurança coletiva. Mesmo considerando certa diversidade no interior dessa direita, também percebo como correta a afirmação de André Kaysel (2015) de que esse heterogêneo bloco político, após a redemocratização de 1984, se converteu fortemente à cartilha neoliberal conforme discuti no capítulo anterior.

Como bem destaca Marco Faganello (2015, p. 146), “se pensarmos na composição do legislativo brasileiro como um espelho mais ou menos fiel da correlação de forças e interesses consolidados na sociedade brasileira, conseguimos perceber as vertentes constituidoras da diversidade desse fenômeno”. Segundo o autor o parlamento brasileiro estaria dividido em três grupos de direita mais ou menos coesos<sup>44</sup>, sendo um deles aquele que se concentra em torno das chamadas questões securitárias, defendendo, em última análise, medidas altamente repressivas associadas à prática criminal.

De fato, como discutirei a seguir, a bancada policial, analisada por meio de seus discursos, é majoritariamente posicionada à direita do espectro político nacional, estando seus representantes associados a partidos políticos com agendas bastante conservadoras e, ao mesmo tempo, neoliberais. Interessante perceber que, nesse contexto, o espectro político mais voltado à esquerda, ainda que minoria, parece invisibilizado dentro da bancada, ou talvez sequestrado pela agenda da direita, principalmente em temas que provocam adesão maciça e emocional da sociedade brasileira.

Quando o tema é essa Política Criminal que aqui analiso, de fato, a sociedade encontra-se refém de medos e ódios superdimensionados, projetados em inimigos internos forjados e orquestrados para justificar a construção de uma vultuosa política anti-pública direcionada, fatalmente, para a juventude negra e periférica, como também já adientei.

---

<sup>43</sup> Para ter acesso às discussões fundamentais sobre “o campo da direita no Brasil, tal como ele se mostra agora” (Cruz, 2015, p. 9) é importante a leitura completa do livro *Direita, volver! O retorno da Direita e o ciclo político brasileiro* organizado por Sebastião Velasco e Cruz, André Kaysel e Gustavo Codas.

<sup>44</sup> Em síntese caracterizados pela bancada empresarial, pela bancada evangélica e pela bancada policial.

Assim, em busca de uma maior elucidação sobre esse processo, nesse capítulo eu começo a desbravar esse nicho político bastante relevante, vale dizer, começo a mapear a bancada policial, identificando diversidades e homogeneidades desse ator social fundamental na consolidação do imaginário repressivo neoliberal que sedimenta a lógica punitiva da direita no atual momento.

Vale ressaltar que para este estudo, esse imaginário repressivo se fundamenta na irreal percepção “de que o contexto social está marcado por uma crescente e constante insegurança e desordem pública radical”, acompanhada da ideia, também equivocada de que “haveria um excesso de liberdade e uma perda de autoridade das instituições, sustentada pela incapacidade das leis democráticas e do Estado de Direito de promoverem a ordem” (Faganello, 2015, p. 150). Tais percepções corroboram na construção de um discurso que tem justificado a recusa, cada vez incisiva, de valores públicos e democráticos; e é justamente esse nicho político, que agora se descortina, quem mais irá defender arduamente essa recusa.

Aqui retomo a sociologia pública, apresentada na introdução, trazendo agora a agenda política do agente político que elegi analisar e confrontar. Minha agenda, já exposta em minha argumentação teórica, é agora colocada em contraponto discursivo para estabelecer verdadeiro embate entre duas perspectivas políticas acerca da questão criminal.

Meu compromisso a partir de agora é a franca denúncia de uma política abominável que aniquila uma parcela sensível da nossa sociedade e que está a serviço da elite dominante e seus interesses econômicos. Minha análise é também contestação. Quero, a partir de agora, desnudar essa bancada policial e honestamente tentar despojá-la de sua autoridade moral, a partir do meu engajamento político-científico no campo criminológico.

Faço coro a Burawoy (2009a, p. 220) e assumo minha “responsabilidade em executar todas as três tarefas – analítica, moral e política, definidoras da vocação intelectual”. Nesse sentido, este estudo começa traçar, ao menos para mim, um renovado “momento empírico-analítico necessário para transformar a visão moral em luta política” (Burawoy, 2009a, p. 220). Enfim, a sociologia feita aqui será destinada a problematizar

“os objetivos tomados como dados pela ciência para políticas públicas” buscando, com isso, “o fortalecimento da autoconsciência dos públicos, por meio do amplo debate sobre valores” aqui em disputa (Burawoy, 2009a, p. 221).

É preciso escancarar o quanto abominável são os valores que impulsionam o agir dessa bancada policial orquestrados, também, por meio de seus discursos, e que estão muito distantes da busca por uma segurança pública justa, equânime e eficiente. Como bem destaca Burawoy (2006, p. 15), o projeto dessa sociologia pública “é tornar visível o que é invisível” para outros públicos, sobre o que observamos a partir do diálogo combativo com um público específico e a partir da interlocução com os demais públicos que verdadeiramente importam.

Por certo “os públicos estão desaparecendo – destruídos pelo mercado, colonizados pela mídia ou paralisados pela burocracia” (Burawoy, 2006, p. 15), o que torna ainda mais essencial retomar o aprendizado de como engajá-los novamente. Em outras palavras, o diálogo axiológico que aqui travo com a bancada policial, busca atingir outros públicos, em especial o público estudantil em sua fase inicial de graduação. É para esse público que me dirijo com militância política renovada, pois entendo ser ele a semente da transformação social.

Assim, a partir de agora, a bancada policial passa a ser não apenas o público que contesto, mas também meu *lócus* de observação a demandar atenção especial para o seu discurso securitário-autoritário que emerge de seu interior, alicerçado na defesa de “um maior recrudescimento das leis como forma de resolver os problemas da segurança pública, especialmente visando atenuar o problema do sentimento de impunidade supostamente generalizado entre a população” (Faganello, 2015, p. 152).

### **3.1 Um ator furtivo que ascende na política nacional**

Como dito da introdução, o número de parlamentares policiais cresceu numericamente na última década, ao mesmo tempo em que se tornou mais radicalizado em suas propostas de recrudescimento punitivo, por vezes indo de encontro à ordem normativa vigente, rumo a essa Política Criminal aniquiladora que hoje vivenciamos. Como bem observam Roberta Novello e Marcos Alvarez (2022, p.82), “é patente o

aumento<sup>45</sup> da expressão política das forças de segurança no cenário brasileiro” e essa projeção de policiais e militares no cenário político atual tem levantado algumas hipóteses entre as quais a sinalização de um processo bastante contemporâneo chamado “giro punitivo” (Garland, 2008; Sozzo, 2012), representado também pelo ápice do que venho chamando de Estado Punitivo (Pastana, 2019).

Esse giro repressivo, representado também pelo culto à violência policial e ao desrespeito às leis penais, mostra-se fundamental para realocar a compreensão crítica acerca dessa Política Criminal brasileira que experienciamos na atualidade. Dito de outro modo, faz-se necessário e urgente desenvolver uma reflexão atenta aos postulados políticos da bancada policial para entender seu novo protagonismo no cenário político nacional, bem como sua aderência à racionalidade neoliberal. Só assim será possível compreender nossa atual Política Criminal, altamente repressiva e brutalmente aniquiladora que demanda, de forma recorrente, um controle penal ao arrepio da lei. Assim, passo agora a delinear como a bancada policial reflete esse giro ao exigir como pauta principal o recrudescimento punitivo violento e violador de direitos.

Tenho preferido utilizar a expressão bancada policial para nomear esse grupo porque entendo que o termo “bancada da bala”<sup>46</sup>, frequentemente utilizado para caracterizar essa frente política, produz um entendimento reduzido da complexidade do ativismo que esse nicho exerce. A metáfora pode ser ilustrativa da violência beligerante defendida, mas não permite, por exemplo, reconhecer a natureza coorporativa que demanda a autoridade do discurso desse nicho social diverso em sua composição. No

---

<sup>45</sup> “O número de policiais e militares eleitos para o Legislativo pulou de 18 para 73 na comparação dos resultados das eleições de 2014 e 2018, segundo levantamento do G1, com base nos dados do TSE. Isso significa que os policiais e militares eleitos em 2018 foi quatro vezes maior do que as últimas eleições de 2014. Eles foram eleitos para as Assembleias, para a Câmara dos Deputados e para o Senado”. (Moreno; Caesar; Gelape, 2018) Já nas eleições de 2022, apenas em âmbito federal, 45 deputados federais e 2 senadores eleitos vieram das forças de segurança.

<sup>46</sup> “Bancada da Bala é uma denominação, surgida no começo dos anos 2000 – que designa uma bancada temática informal, composta por um grupo suprapartidário de parlamentares do legislativo federal brasileiro (embora também sejam identificados nos legislativos estaduais e municipais). O significado exato do termo (e do grupo) variou desde aquele período na cobertura jornalística, na percepção do próprio sistema político e nos estudos acadêmicos recentes voltados à pesquisa da atuação da bancada da bala, como os de Faganello (2015), Araújo e Silva (2016) e Santos (2018)” (Miranda, 2019, p. 16). Segundo Vanessa Orban Santos (2024, p.28), o termo surgiu na imprensa, durante as primeiras disputas parlamentares em torno do Estatuto do Desarmamento, financiadas pela indústria armamentista.

entanto, reconheço que muitas vezes essa é a terminologia atribuída a esse grupo composto pelo que aqui denomino de parlamentares policiais.

Como dito na introdução, entendo que essa bancada é representada tanto por policiais civis e militares, incluindo delegados, quanto por militares da reserva. A inclusão das forças armadas, como discutirei a seguir, está relacionada ao fato de estarem cada vez mais associados à militarização da segurança pública, ao mesmo tempo em que atuam fortemente no legislativo em prol de uma agenda, cada vez mais beligerante, relacionada à questão criminal.

Dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), atestam que o número de policiais e militares que se candidataram nas últimas eleições gerais do Brasil cresceu 28,5% em relação às eleições de 2018. Em 2022, foram “1.888 candidaturas oriundas das forças de segurança pública e defesa ante 1.469 em 2018” (Fórum, 2022, p. 3). Esse crescimento de candidaturas também repercutiu no crescimento de mandatos eletivos desse nicho como veremos a seguir.

Esse crescimento vem acompanhado de uma potencialidade emergente no que se refere ao incremento do capital simbólico<sup>47</sup> desse nicho. Em outras palavras, esse parlamentar policial que ascende na política nacional é também aquele que profissionalmente, transitou, nas últimas décadas, de forma furtiva pelas instituições de controle social. Seja o policial, seja o militar das forças armadas, durante o período de redemocratização nacional, ambos ficaram em posição encoberta e acuada tentando, de alguma forma, recuperar a confiança da sociedade após seus condenáveis papéis durante os períodos autoritários anteriores.

Quando olhamos em perspectiva, observamos, por exemplo, a responsabilidade política das forças armadas no exercício de governos ditatoriais amplamente auxiliados pelas polícias estaduais em clara defesa bélica da ordem política militarizada e autoritária. Essas performances repugnantes mancharam, por algum tempo,

---

<sup>47</sup> Aqui em clara perspectiva teórica de Pierre Bourdieu (2013, p. 106) que define o capital simbólico como uma espécie de carisma representado enquanto “verdadeira propriedade simbólica adquirida na relação com sujeitos que a percebem e apreciam, propriedade essa que precisa ser interpretada segundo sua lógica específica”.

as imagens dessas corporações e durante esse período esses atores sociais, em especial as forças armadas, recuaram para os bastidores da vida pública, ainda que intocados em seus comportamentos e resguardadas suas posições de comando. Mesmo mantendo suas prerrogativas, e muito de seu *modus operandi*<sup>48</sup>, tais corporações tiveram que encarar verdades indigestas sobre suas atuações violentas, o que acabou por mantê-las distantes do processo de redemocratização, por exemplo. Essa condição furtiva é evidenciada, portanto, não necessariamente pela perda de domínio<sup>49</sup>, mas sobretudo pela perda de prestígio político. De fato, os aparelhos repressivos brasileiros, como já advertia Paulo Sergio Pinheiro em 1991, mesmo após os períodos ditoriais, sempre estiveram “impregnados do arbítrio, do terror e dos abusos das relações de poder” (Pinheiro, 1991, p. 50). Como já tive oportunidade de afirmar, o roteiro tradicional da mudança política brasileira é alterar substancialmente suas estruturas, sem, contudo, romper com as relações de poder materializadas na dominação política da elite dirigente. (Pastana, 2003, p.130). As forças armadas e as polícias, nesse contexto, permitiram com suas truculentas atuações de controle, a manutenção dos sistemas de hierarquia implantados pela elite dominante, reproduzidos “pela opressão, pela criminalização da oposição política e pelo controle ideológico da maioria da população” (Pinheiro, 1991, p. 55).

De fato, “a democracia no Brasil, e talvez em toda a América Latina, não avançou suficientemente a ponto de mudar, de forma substancial, as instituições policiais e as políticas de segurança pública” (Souza; Battibugli, 2014, p. 312), justamente porque tais práticas autoritárias são refratárias e se coadunam com os interesses políticos da elite nacional. Não se trata, portanto, de uma dificuldade em se adequar à democracia, mas sim de um projeto de continuidade de poder em que a democracia, muitas vezes, é obstáculo que se deve superar.

Exatamente por isso, as atuações dessas corporações destoaram do discurso democrático do início dos anos noventa que apregoava respeito às instituições e a todos os cidadãos, em total consonância com as garantias constitucionais então consagradas no

<sup>48</sup> “Os aparelhos repressivos não foram transformados pelas transições, mesmo depois de constituições democráticas. Essas instituições, como antes das transições e depois delas, continuaram a ter o mesmo papel relevante para a reprodução da dominação hierárquica em sociedades extremamente desiguais como a brasileira”. (Pinheiro, 1991, p.45).

<sup>49</sup> ‘Os governos de transição trataram os aparelhos policiais como se fossem aparelhos neutros capazes de servir à democracia e subestimaram o legado autoritário em suas práticas” (Pinheiro, 1991, p.50).

ordenamento jurídico nacional. Naquele momento, justamente por essa impossibilidade de protagonizar esse processo de transformação, tais corporações permaneceram também nos bastidores da política, sem, contudo, terem ameaçadas suas posições de comando. Ainda que sem muito prestígio, as forças armadas mantiveram presença perene na política desde a abertura política e as polícias estaduais também conseguiram manter seus aparatos repressivos altamente arbitrários e violentos.

Nessa condição furtiva, o capital simbólico dessas corporações diminuiu e é justamente essa diminuição que nos possibilita compreender tanto o protagonismo atual das forças armadas na política, quanto a personificação da figura de herói pelas polícias na atualidade, como discutirei na última parte deste capítulo. Nesse momento apenas adianto que foi justamente esse espírito de regresso messiânico, traduzido no papel de defensores dos “cidadãos de bem”, o estratagema político dessas corporações para assumirem novo protagonismo na cena pública nacional. Isso fica particularmente claro na fala do deputado professor Joziel, discorrendo na Câmara sobre o atual protagonismo dos militares brasileiros na falaciosa resolução de vários problemas nacionais.

Um momento de reorganização para esse país... Quando a educação não dá certo, chamem o Exército. Quando a segurança pública não dá certo... chamem o Exército... o Exército tem que assumir com as Forças Armadas o protagonismo nessa nação... Essa casa é um espaço do qual vocês nunca deveriam ter saído... Quero chamar o Exército a um grande desafio, investir em ciência, tecnologia, em educação de alto nível, que o exército ocupe todos os espaços da Amazônia para que se expulse do Brasil todas as ONGS internacionais que levam nossa riqueza e nos deixam a lama. (*sic*) (Sociedade Militar, 2019)

Retomando a reflexão inicial, nunca é demais lembrar que em nossa última abertura política para a democracia, “os militares tiveram considerável influência na transição e houve resistências da burguesia a profundas mudanças políticas que aprofundassem a democracia” (Sales; Araujo, 2022, p. 226). Em razão dessa acomodação de interesses, foi possível também manter resquícios autoritários que dificultaram a consolidação da democracia e auxiliaram “para que a tutela militar, característica de nossa história republicana, permanecesse” (Sales; Araujo, 2022, p. 226).

As forças armadas, dentro de seus quartéis, foram, de fato, construindo uma plataforma política de direita que pudesse, de alguma forma, irromper como mecanismo

de resistência às cobranças democráticas de sua atuação como, por exemplo, seus crimes cometidos na ditadura.

Após a redemocratização, mesmo com o retorno das forças aos quartéis e com seu silêncio público até 2015, grupos de extrema direita se mantiveram atuantes (mas não hegemônicos) na formação interna e nos Clubes Militares, conquistando maior influência na reação militar à Comissão Nacional da Verdade (Andrade, 2021, p. 8).

Assim, mesmo que isoladas em suas casernas, as forças armadas, ainda que ressentidas, permaneceram ativas no jogo político e as polícias, quase inabaladas em sua moral, continuaram suas práticas arbitrárias sem resistência contundente, uma vez que não incomodavam a elite dominante, ao contrário gerenciavam violentamente a desigualdade social produzida por ela.

Esse cenário fez com que, de forma furtiva e silenciosa, ambas as corporações começassem a reprogramar sua popularidade, “sempre que possível criminalizando a política” e defendendo, uma vez mais, sua “pseudomoralidade no trato da coisa pública” (Ramos, 2022, p. 186).

Enquanto a Nova República caminhava a passos difílcitos rumo a democracia, essas corporações foram reconstruindo suas identidades ao mesmo tempo em que rechaçavam qualquer parâmetro constitucional para suas atuações. Nesse movimento, suas práticas autoritárias aconteciam nas extremidades da atuação estatal, dando à democracia uma conotação de baixa intensidade apenas para as pessoas situadas nas periferias da existência social. Como bem ilustra Pinheiro (1991, p. 52), o que faltava “para a imposição da democracia aos aparelhos de violência eram as modificações nas inter-relações concretas, nas pontas dos tentáculos dos aparelhos do Estado”. Durante toda Nova República, portanto, nada se alterou nas delegacias, nos presídios e nos quartéis, onde a negação violenta dos direitos da maioria da população subsiste até hoje.

Como discutido no capítulo anterior, diante dessa democracia fraturada, foi tarefa descomplicada para a racionalidade neoliberal radicalizar suas premissas e, ao mesmo tempo, aprofundar o autoritarismo que neste estudo está ilustrado, também, na demanda altamente repressiva e militarizada dessas corporações. Esse paradigma político escancara o que advertiu Nancy Fraser (2017), ao diagnosticar a passagem de uma fase

progressista do neoliberalismo, que ainda assim mantinha práticas autoritárias, para uma fase propriamente autoritária, radicalizada em seus processos de financeirização e exclusão social.

Além de esvaziar a democracia, o neoliberalismo sempre recorreu a estratégias autoritárias. As práticas autoritárias foram pensadas como recursos para a implementação, manutenção e aprofundamento do neoliberalismo. Elas foram mobilizadas para fazer a mudança política inicial, adaptar a população ao mercado, rebaixar continuamente os custos do trabalho, desmontar direitos sociais, gerir a desigualdade e a pobreza, reprimir os que se mobilizam politicamente contra o neoliberalismo e lidar com os grupos vistos como excedentes que ameaçam a segurança e a lucratividade da população (Andrade; Côrtes; Almeida, 2021, p.3/4)

A aplicação de práticas autoritárias, portanto, embora de forma não exclusiva, ficou sob responsabilidade dessas corporações tanto no que se refere à reconfiguração do Estado, no caso das forças armadas; como na gestão penal da pobreza e dos problemas sociais, no caso das polícias, gestão essa que acaba por desembocar no encarceramento em massa e na aniquilação da juventude negra e periférica.

Mais do que resistir à democracia, essas corporações contribuíram paulatinamente para a adoção “do autoritarismo como estratégia de implantação ou de manutenção da ordem de mercado” (Andrade; Côrtes; Almeida, 2021, p. 5), estabelecendo, a partir de suas práticas, uma tutela militarizada das questões financeiras e econômicas.

Assim, a ação coordenada do mercado com as práticas autoritárias das corporações responsáveis pela segurança, sem oposição social e institucional, constitui o elo fundamental para a compreensão do surgimento de uma nova demanda repressiva, defendida fervorosamente pela bancada policial, e abraçada por praticamente toda a direita nacional. Como bem adverte Daniel Andrade (2021, p. 1), “analisar a virada autoritária do neoliberalismo brasileiro implica colocar no centro de observação as relações que neoliberalismo e militarismo estabeleceram durante toda a Nova República e quais deslocamentos ocorreram na sua crise recente”.

Essa bancada policial que aqui busco, em alguma medida, descortinar, é o nicho político fundamental onde podemos encontrar os vários sentidos desse processo,

materializados, entre outras premissas, na defesa de um Estado draconiano forte que não apenas gerencia penalmente a pobreza e a desigualdade; mas que também é capaz de reprimir qualquer manifestação contrária à lógica do mercado. Esse Estado, na expectativa política dessa bancada, deve criminalizar movimentos sociais e, principalmente, deve construir a figura de inimigos internos, materializados em certos segmentos e em grupos sociais racializados, com discutido no capítulo anterior. Serão essas corporações que irão operar a máquina penal de guerra neoliberal, e a bancada policial será o nicho estratégico para que essa máquina possa operar cada vez mais amparada pelo poder legislativo, ainda que em desacordo com todo o ordenamento jurídico nacional.

A partir de agora, portanto, passo a me debruçar sobre como essas corporações buscaram reprogramar sua popularidade, fazendo uso extremado do populismo associado ao crime e demandando um recrudescimento punitivo marcadamente aniquilador.

### **3.2 O populismo penal – o crime como plataforma política**

Para ascender novamente no cenário político nacional, as forças armadas, bem como as polícias, tiveram que encontrar um forte apelo social que pudesse condensar todas as suas competências em uma só marca identitária capaz de alcançar grande aprovação social.

Esse foi justamente o papel que o populismo penal desempenhou, vale dizer, foi por meio dele que tais corporações emplacaram reluzente protagonismo no que chamaram de pacificação social por meio do seu forjado heroísmo em torno da guerra contra o crime.

Foi justamente essa perspectiva beligerante de combate ao crime que catapultou esses policiais e militares para que abandonassem seus quartéis para disputar uma cadeira no Congresso Nacional, em sua grande maioria, posicionando-se à direita da política.

Assim, o capital político desses atores sociais foi construído por meio da defesa bélica do enfrentamento ao crime que, de acordo com suas falas, sempre fez parte de suas experiências profissionais, bem como de sua moralidade pública.

Mas o que, de fato, sintetiza esse tipo de populismo que combina militarismo, armamentismo e conservadorismo moral no exercício de promover a segurança pública? Como identificar essa gramática discursiva que apela para emoções e ressentimentos sociais de forma tão persuasiva?

Entre a família dos populismos, o populismo penal representa o tipo mais incomum, tanto em termos de estrutura quanto em razão dos problemas associados a ele. Ele não é um populismo puramente político, embora o condicionamento social que ele gera e sua instrumentalização sejam políticos para todas as intenções e propósitos. O populismo penal relaciona-se principalmente com o campo da justiça e do Estado de Direito, da aplicação apropriada das leis e do condicionamento social que decorre das aplicações impróprias. Diferente dos populismos puramente políticos, o populismo penal não está necessariamente ancorado a um líder; ao invés disso, ele constitui uma dinâmica que alguns líderes ou organizações, sejam eles sociais ou políticos, podem explorar para gerar consenso.” (Anselmi, 2018, p.73, *em livre tradução*)

Nessa linha de argumentação, o populismo penal seria, portanto, uma forma discursiva coletiva cuja finalidade seria questionar o funcionamento do sistema de justiça, produzindo, assim, uma deslegitimação do alicerce normativo do Estado de Direito.

Para Jonh Pratt (2007), que dedicou atenção específica a essa categoria de análise, o populismo penal representa uma das mais significativas mudanças “na configuração do poder penal na sociedade moderna” (Pratt, 2007, p. 8 – *em livre tradução*). Em sua compreensão, tal populismo, presente nos discursos da bancada policial, manipula os humores, sentimentos e vozes de segmentos significativos e distintos, “que sentem que foram ignorados por governos, [...] ou privados de direitos de uma forma ou de outra pela trajetória da política governamental que parece beneficiar outros menos dignos, mas não eles” (Pratt, 2007, p. 9 – *em livre tradução*).

Esse populismo penal sinaliza para a ideia de que o ordenamento jurídico-normativo, em matéria penal, acaba por favorecer pessoas criminosas às custas de vítimas que são fiéis cumpridoras da lei. De acordo com Pratt (2007, p. 12 – *em livre tradução*),

“ele se alimenta de expressões de raiva, desencanto e desilusão com o *establishment* da Justiça Criminal”. Outra característica desse populismo penal, segundo Pratt (2007, p. 17 – *em livre tradução*), é sua natureza anti-intelectual que ao empregar um estilo fervoroso, “busca passar por cima das instituições políticas formais para se tornar, em última análise, do povo, mas não do sistema”. Nesse sentido anti-intelectual, até mesmo uma ciência policial<sup>50</sup> concorrente aos saberes sociológicos e criminológicos foi instrumentalizada para desmerecer o conhecimento científico sobre a questão criminal.

No contexto de ampliação do impacto midiático dos estudos sobre a segurança pública produzidos no campo das ciências sociais, a concepção de ciência policial surge enquanto reação e contraponto político, epistemológico e instrumental, protagonizado pelos oficiais das PMs, às pesquisas sobre segurança pública realizadas nas universidades em colaboração com a sociedade civil, profissionais da segurança pública, juristas e políticos profissionais. Essas pesquisas foram desacreditadas e vistas como influenciadas por ideologias de esquerda, sendo interpretadas como elementos de uma suposta “guerra cultural” (Camargos, 2024, p.74).

Essa postura anti-intelectual, associada à manipulação de emoções e ressentimentos, como disse há pouco, estão presentes em demasia nos discursos da bancada policial quando esta defende medidas de recrudescimento punitivo em desacordo com a lei. Como discutirei adiante, é comum que parlamentares policiais defendam sua autoridade de conhecimento quando o tema é o combate ao crime, desprezando, no mesmo movimento, todo o conhecimento científico produzido, por exemplo, pelas universidades ou por instituições da sociedade civil destinadas à estudar a questão criminal.

No passado recente, também já tive oportunidade de discorrer sobre esse populismo penal que reveste de sentido o neopunitivismo tratado no segundo capítulo. Em estudo anterior reforcei que sendo “produto da interação entre políticos, mídias diversas e o grande público consumidor de programas televisivos sobre violência”, o

---

<sup>50</sup> A análise empreendida por Renato Lima (2022), e demais autores, sobre a “Revista do Instituto Brasileiro de Segurança Pública – RIBSP, considerado o maior *think tank* das ciências policiais produzidas nas corporações de Polícia Militar, mostra que este segmento surge a partir da consideração de que faltava um conhecimento científico apropriado e rigoroso sobre ser e fazer polícia, não contaminado por ideologias de ‘esquerda’ e que tivesse os policiais como protagonistas enquanto produtores do conhecimento científico sobre a própria polícia. No entanto, o que se observa nos artigos publicados é a distorção analítica de sociólogos como Émile Durkheim e Max Weber em defesa de propostas punitivistas contra criminosos” (Camargos, 2024, p. 74).

populismo penal acaba por representar “a condensação de um imaginário de insegurança que reproduz e legitima discursos de ordem vindos de todos os lados” (Pastana, 2019, p. 99). Seu sucesso está em criar uma ideologia justificadora que faz com que todo ato autoritário seja visto como circunstancial e necessário.

É justamente nesse contexto de manipulação de emoções e ressentimentos que demandas por repressão arbitrária afloram e se cristalizam como medidas políticas essenciais que resultam da construção social do inimigo<sup>51</sup>. Na configuração de uma sórdida racionalidade neoliberal, a função neopunitivista parece derivar de uma situação de insegurança generalizada proveniente de um medo e de um ódio difundidos pelo populismo penal. Interessante que tenha sido esse exatamente o meu primeiro objeto de análise, que culminou no meu mestrado em sociologia na UNESP de Araraquara. Naquele momento, 2003, eu analisava justamente a construção social de uma “cultura do medo” relacionada à violência criminal, durante a última reabertura política do país (Pastana, 2003). Passadas mais de duas décadas, o que eu posso dizer é que essa cultura se cristalizou em política nefasta, de tal modo que hoje estamos diante de uma abominável Política Criminal anti-pública.

Esse processo aconteceu em um curto período da história recente, de forma consistente e com extrema avidez. Nesse movimento ávido e incessante, “a ostentação dos suplícios”, tão bem descrita por Foucault (1996, p. 45) como a ilustração da punição pré-moderna, “um ritual político [...] pelo qual se manifesta o poder”, passou novamente a fazer sentido dentro da lógica punitiva, agora mais racional, embora estrategicamente carregada de atributos passionais.

Como bem assevera Garland (2008), essa Política Criminal ganhou novamente uma forjada conotação emocional, afastando-se do modelo moderno, que operava por meio do discurso da racionalização da Justiça, materializada na ideia de

---

<sup>51</sup> Ainda sobre a noção de inimigo racializado, discutida por Ana Flauzina, vale destacar a reflexão de Achille Mbembe (2018) sobre a necessidade de se construir tal figura alegórica, como justificação da necropolítica. Para o autor, a construção dessa relação de inimizade é “a base normativa do direito de matar” (Mbembe, 2018, p. 17) Embora, neste estudo, tenho preferido o termo anti-pública para nomear essa Política Criminal atual, ela assim se manifesta justamente por ser letal e abominável em sua idealização, conforme expliquei na introdução. Assim, a categoria de Mbembe é complementar à discussão que aqui se estabelece.

reparação ou correção social. A manipulação do medo do crime e do ódio da pessoa desviante produziu caminhos inversos ao da punição reformadora. A opção primeira é, agora, o aniquilamento.

Pois bem. Como discuti no capítulo anterior, a demanda neopunitivista, que se instrumentaliza por meio desse complexo populismo penal, se articula construindo uma visão maniqueísta da vida social que separa os “cidadãos de bem” dos bandidos perigosos<sup>52</sup>. A partir daí, reconfigura-se todas as interações sociais de forma a reduzi-las a meros conflitos entre o bem e o mal. A linguagem passa a ser beligerante e passamos a travar uma “guerra contra o crime”, onde o “vale tudo” está liberado em matéria de controle social. Esse contexto, segundo Eugenio Raul Zaffaroni (2012, p.307), “cria a realidade de um mundo de pessoas decentes frente a uma massa de criminosos, identificada através de estereótipos que configuram um ‘eles’ separado do resto da sociedade, por ser um conjunto de diferentes e maus”. Em outras palavras, o populismo penal faz uso estratégico de um apelo emocional, que reascende com virulência certos sentimentos vingativos no seio da sociedade fazendo emergir discursos de ódio voltados contra a pessoa desviante. O resultado é quase sempre medidas extremas no combate ao crime, chanceladas por cidadãos amedrontados<sup>53</sup> e descontentes com a resposta penal quando a mesma parece branda demais.

Durante as análises dos discursos da bancada policial, esse uso estratégico do apelo emocional foi observado em várias ocasiões, reforçando o argumento de que se trata mesmo de um recurso amplamente utilizado para manipular a opinião pública e legitimar o abuso de poder no exercício do mandato eletivo, justificando, assim, a defesa de uma ordem antijurídica altamente letal.

---

<sup>52</sup> “As respostas populistas ao crime são mais fortes e parecem mais propensas a influenciar a política quando são pressagiadas em torno de um inimigo comum, um grupo de criminosos que parece totalmente diferente do resto da população, e cuja presença, quando vem à tona, une o resto da comunidade em indignação contra eles: um inimigo comum cujas atividades apenas aumentam o senso de ansiedade e tensão predominante, característicos da vida cotidiana na modernidade tardia” (Pratt, 2007, p. 6 - *em livre tradução*).

<sup>53</sup> Em pesquisa realizada no Distrito Federal, Arthur Trindade e Marcelo Durante (2019, p. 23) observaram exatamente essa chancela social. Segundo os autores, “quando a pessoa sabia que na sua vizinhança havia ocorrido um ato de violência policial, esta passava a vitimar pessoas conhecidas e não aquele ‘marginal’ que estaria sendo tratado da forma que merecia”.

Importante reforçar que esse populismo penal externado nos discursos se insere em uma estratégia política em que os argumentos não são propriamente emocionais. Ao contrário, como veremos no próximo capítulo, os parlamentares que representam a bancada policial buscam, com seus discursos inflamados, produzir racionalmente uma desordem jurídica que, ao mesmo tempo, os legitime e permita um controle penal autoritário. Como nos adverte van Dijk (2010a), esse processo é baseado em manipulação estratégica de emoções em que ideologias são mais significantes do que sentimentos. Esse populismo penal que almeja esse neopunitivismo, portanto, pode até ser carismático, mas não é, em si, emocional, ao contrário é a “estrutura da estratégia discursiva” (Fernandes, 2024, p. 321) que garante exatamente o contrário do que se propõe, vale dizer, o benefício popular. É um populismo às avessas justamente porque ao final seu resultado é nocivo ao povo.

Enfim, é nesse contexto populista que a questão criminal irá despontar como peça fundamental para a projeção política das corporações que aqui analiso. De fato, é justamente desse contexto perverso que surge um novo populismo associado ao crime que irá alavancar novamente a moral pública das corporações associadas à segurança. Essas forças irão atuar em nome dos “cidadãos de bem” em verdadeira cruzada contra o crime ou qualquer forma de ameaça ao modo de vida da tradicional família brasileira.

Esse populismo também ganhou roupagem nova na medida que se insere na guerra cultural da direita histriônica que utiliza estrategicamente a retórica do ódio (Rocha, 2021) para se projetar como heróis e guardiões da moral. Essa retórica do ódio, que transita muito mais pela “cognição, do que de pela emoção”, como bem advertiu van Dijk (Fernandes, 2024) além de desqualificar pessoas consideradas perigosas, passa a justificar as atrocidades cometidas contra elas pelas forças de segurança, cada vez mais amparadas normativamente nesse processo.

Como adiantei no início do capítulo, se as corporações associadas à segurança, de fato, permaneceram nos bastidores durante os primeiros anos da Nova República, isso não significou, todavia, que tenham desempenhado papéis secundários política nacional. Ao contrário, de forma bastante eficiente, auxiliaram fortemente na construção de um modelo de democracia autoritária, extremamente adequado à sociedade

de mercado, que paulatinamente foi se desvincilhando da necessidade de se manter democrática, ainda que somente na formalidade.

Nesse contexto, de forma absolutamente populista, essa bancada tem produzido uma conformação normativa dessa Política Criminal que, cada vez mais, deixa de ser uma política pública pois advoga, não apenas a continuidade das atrocidades policiais, mas sobretudo a sua ampliação por meio do amparo legal, traduzido, também, no desmantelamento da ordem garantista de direitos.

Enfim, é mais do que urgente descortinar todo esse processo político se quisermos, de alguma maneira, reverter esse cenário dantesco que se agiganta rapidamente e que contamina toda a política nacional.

A seguir faço um breve mapeamento dessa bancada para que seja possível uma compreensão mais ampla de sua complexidade, não apenas indicando as profissões de origem e as filiações partidárias dos integrantes desse nicho, mas também problematizando algumas características de sua configuração que irão estabelecer os sentidos políticos de sua atuação.

### **3.3 Taxionomia do corpo legislativo em análise**

Nesse tópico do capítulo farei uma apresentação do que aqui tenho chamado de bancada policial, nas duas legislaturas que elegi analisar. Faço isso porque é importante não apenas visualizar quantitativamente esse nicho político, mas também aspectos qualitativos dessa bancada, nesses dois momentos, que, de certa forma, explicam os posicionamentos externados nos discursos de seus integrantes. Como adiantei na introdução, essa bancada é composta por parlamentares policiais representados por ex-policiais civis e militares, militares da reserva e delegados da polícia civil.

Nessa apresentação, optei por manter os nomes adotados em suas candidaturas eleitorais, e não seus nomes civis; da mesma forma como fez o Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP) em sua listagem mais ampla com todas as candidaturas eleitas. Essa opção é particularmente importante para esta pesquisa, pois permite ilustrar como tais representantes utilizaram de sua identidade

profissional para demarcar seu posicionamento político durante a campanha eleitoral. Nesse sentido, as patentes militares e as profissões policiais dão nome aos parlamentares e, certamente, foram cruciais para elegê-los.

Em fevereiro de 2019, no início da primeira legislatura analisada, a Câmara teve um aumento significativo de parlamentares com alguma experiência profissional associada às forças de segurança ou armadas, passando de 35 para 41 deputados. Esse incremento veio acompanhado de importantes variáveis que ilustram uma ascensão política desse nicho, demonstrando o início do protagonismo dessas corporações na cena política e institucional do Brasil.

A primeira observação importante é que desses 41 parlamentares, 31 ingressaram pela primeira vez na Câmara, demonstrando, de fato, uma força renovadora tanto da casa legislativa, quanto do próprio nicho policial. De fato, esse número expressivo de parlamentares policiais representa uma cristalização dessa bancada, enquanto força política, que agrupa em sua órbita outros parlamentares também afeitos à questão criminal de forma populista, ainda que não policiais. Trata-se, portanto, de verdadeiro núcleo duro do ativismo político em torno do recrudescimento punitivo.

A seguir, apresento cada parlamentar, com sua filiação partidária, sua origem, sua votação e sua profissão anterior, ligada, claro, as forças de segurança.

PARLAMENTAR	PARTIDO	UF	MANDATOS	VOTAÇÃO	PROFISSÃO
Capitão Alberto Neto	PRB	AM	1º	107.168	Policial Militar
Delegado Pablo	PSL	AM	1º	151.649	Delegado da Polícia Federal
Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA	1º	323.264	Policial Militar
Capitão Wagner	PROS	CE	1º	303.593	Policial Militar

Josias Mário da Vitória	PPS	ES	1º	74.787	Policial Militar
João Campos de Araujo	PRB	GO	5º	106.014	Delegado de Polícia Civil
Delegado Waldir	PSL	GO	3º	274.406	Delegado da Polícia Civil
Major Vitor Hugo	PSL	GO	1º	31.190	Militar do Exército
Aluísio Mendes	PODEMOS	MA	2º	105.778	Policial Federal
Mauro Lopes	MDB	MG	7º	58.243	Policial Rodoviário Federal
Dr. Frederico	PATRIOTA	MG	1º	60.950	Bombeiro
Subtenente Gonzaga	PDT	MG	3º	93.932	Policial Militar
Cabo Júnio Amaral	PSL	MG	1º	158.541	Policial Militar
Delegado Marcelo Freitas	PSL	MG	1º	58.176	Delegado da Polícia Federal
José Medeiros	PODEMOS	MT	1º	82.528	Policial Rodoviário Federal

Delegado Eder Mauro	PSD	PA	2º	145.653	Delegado da Polícia Civil
Edna Henrique	PSDB	PB	1º	69.935	Delegada da Polícia Civil
Capitão Fábio Abreu	PR	PI	2º	132.719	Policial Militar
Sargento Fahur	PSD	PR	1º	314.963	Policial Militar
Paulo Ramos	PDT	RJ	1º	25.557	Policial Militar
Daniel Silveira	PSL	RJ	1º	31.789	Policial Militar
Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ	1º	104.211	Delegado da Polícia Civil
Felício Laterça	PSL	RJ	1º	47.065	Delegado da Polícia Federal
Helio Fernando Barbosa Lopes	PSL	RJ	1º	345.234	Militar do Exército
Major Fabiana	PSL	RJ	1º	57.611	Policial Militar
Professor Joziel	PSL	RJ	1º	34.274	Militar <sup>54</sup> Reformado

<sup>54</sup> Não foi possível identificar qual força militar o parlamentar pertenceu anteriormente. Interessante que, embora haja essa menção específica na página oficial da Câmara, o parlamentar não utilizou sua identidade militar para efeitos eleitorais, preferindo usar sua outra profissão anterior associada ao magistério.

Sargento Gurgel	PSL	RJ	1º	62.089	Policial Civil
General Girão	PSL	RN	1º	81.640	Militar do Exército
Coronel Chrisóstomo	PSL	RO	1º	28.344	Militar do Exército
Nicoletti	PSL	RR	1º	12.969	Policial Rodoviário
Sanderson Federal	PSL	RS	1º	88.559	Policial Federal
Coronel Armando	PSL	SC	1º	60.069	Militar do Exército
Fábio Henrique	PDT	SE	1º	35.226	Policial Rodoviário Federal
Tenente Derrite	PP	SP	1º	119.034	Policial Militar
Capitão Augusto	PR	SP	2º	242.327	Policial Militar
Policial Katia Sastre	PR	SP	1º	264.013	Policial Militar
Gilberto Nascimento	PSC	SP	3º	91.797	Delegado de Polícia
Abou Anni	PSL	SP	1º	69.256	Policial Militar

Coronel Tadeu	PSL	SP	1º	98.373	Policial Militar
Eduardo Bolsonaro	PSL	SP	2º	1.843.735	Policial Federal
General Peternelli	PSL	SP	1º	74.190	Militar do Exército
<b>Fonte: DIAP - Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar e página oficial da Camara dos Deputados – Elaborado pela autora</b>					

Mesmo considerando as variações de quociente eleitoral e partidário de cada estado da federação, que importam significativamente na quantidade de votos para a eleição de uma candidatura, foi possível perceber uma expressiva votação em todas as regiões do país nos representantes desse nicho. Das 17 candidaturas com mais de 100.000 (cem mil) votos, duas eram originárias do estado do Amazonas, uma da Bahia, uma do Ceará, duas do Goiás, uma do Maranhão, uma de Minas Gerais, uma do Pará, uma do Piauí, uma do Paraná, duas do Rio de Janeiro e quatro de São Paulo. Nesse último estado, o candidato Eduardo Bolsonaro conseguiu se eleger de forma expressiva com quase dois milhões de votos.

Olhado especificamente para a composição partidária dessa bancada, 20 dos 41 deputados, se elegeram pelo Partido Social Liberal (PSL), na época o partido que havia impulsionado Jair Bolsonaro à presidência. Essa conformação, portanto, já sinaliza para um significativo posicionamento à direita do espectro político, que fica ainda mais evidente quando observamos as filiações partidárias dos demais integrantes. O Partido Republicano Brasileiro<sup>55</sup> (PRB), o Avante, o Partido Republicano da Ordem Social<sup>56</sup> (PROS), o Partido Social Cristão (PSC), o Podemos (PODE), o Movimento Democrático Brasileiro (MDB), e o Progressistas (PP), também figuravam, e os que ainda existem ainda figuram, mais alinhados à centro-direita, segundo seus próprios posicionamentos partidários. O Partido da Social Democracia Brasileiro (PSDB) e o

---

<sup>55</sup> Transformado no ano de 2019 em Republicanos.

<sup>56</sup> Incorporado em 2023 pelo partido Solidariedade.

Partido Popular Socialista (PPS) preferiam, naquele momento, um posicionamento mais voltado à centro da política nacional. Hoje, todavia, nenhum dos dois poderia ser considerado dessa forma, apresentando, ambos, uma agenda política muito mais voltada à direita. No mesmo sentido, o Partido Social Democrático (PSD) que segundo seu fundador, Gilberto Kassab, “não era de direita, não era de esquerda, nem de centro” podendo se associar tanto à base do Governo quanto à oposição. (Expressão Nacional, 2011).

Assim, apenas Fabio Henrique e Paulo Ramos, ambos do Partido Democrático Trabalhista (PDT) poderiam ser considerados, de fato, representantes da esquerda segundo o posicionamento e o comportamento do próprio partido no cenário político nacional daquele momento. Nesse sentido, menos de 5% da bancada policial, na Câmara, estaria associada à esquerda nacional. Mesmo considerando as migrações partidárias e alterações de nome dos partidos durante essa legislatura, essa porcentagem não se alterou de forma significativa, deixando explícito que a bancada policial atuava, naquele momento, afinada com a direita nacional.

Quando a observação começa a focar em aspectos relacionados às diversidades e homogeneidades no interior desse nicho, é possível perceber uma forte presença masculina, por exemplo. Apenas três parlamentares destoraram dessa hegemonia, a delegada Edna Henrique<sup>57</sup>, a Major Fabiana<sup>58</sup> e a policial Katia Sastre, representando, assim, pouco mais de 7% de toda bancada policial. Essa observação encontra respaldo tanto no histórico *ethos* masculino das forças de segurança, quanto no ingresso tardio das mulheres nessas corporações (Muniz, 1999), “de modo que a virilidade e os valores”, atribuídos a essas corporações militares, foram “características predominantes no *self* dos organismos policiais e no mito do ‘policial-herói’” (Camargos, 2024, p. 77), como veremos mais adiante.

Importante adiantar que nenhuma das três representantes teve participação discursiva nas tramitações selecionadas nessa primeira legislatura, ainda que possam ter

---

<sup>57</sup> Licenciada do mandato de deputada federal, na legislatura, para tratamento de saúde, pelo prazo de 121 dias, a partir de 15 de dezembro de 2021, reassumindo em 15 de abril de 2022.

<sup>58</sup> Licenciada do mandato de deputada federal, na legislatura, para assumir o cargo de Secretária de Vitimização e Amparo à Pessoa com Deficiência, no Estado do Rio de Janeiro, a partir de 7 de agosto de 2019. A major, contudo, rapidamente reassumiu seu mandato em 24 de outubro de 2019.

participado ativamente nas comissões que trataram os projetos em questão. É interessante pontuar, todavia, que não protagonizaram<sup>59</sup>, enquanto integrantes da bancada policial, as discussões em plenário dos projetos que foram aqui analisados. Aliás, sobre essa ausência de protagonismo feminino, é importante frisar que, segundo publicizado pela Câmara dos Deputados, em sua página oficial, a major Fabiana discursou apenas 16 vezes em Plenário durante os quatro anos de mandato. Edna Henrique discursou em Plenário, ainda menos, apenas 8 vezes, e a policial Katia Sastre discursou somente 3 vezes. Apenas a título de comparação, o coronel Chrisóstomo, por exemplo discursou 250 vezes em Plenário no mesmo período. O general Peternelli, por sua vez, discursou 455 vezes durante seu mandato, mas nenhuma vez nas tramitações aqui selecionadas, assim como o pastor sargento Izidoro que discursou 234 vezes. Por certo que alguns parlamentares masculinos oriundos da bancada policial também tiveram pouco protagonismo nessa legislatura. O sargento Fahur, por exemplo, jamais discursou em Plenário durante seu mandato e Hélio Fernando Barbosa Lopes discursou apenas 11 vezes. Todavia, sendo a bancada majoritariamente masculina, a ausência de participação das policiais nos debates legislativos aumentou a discrepância de gênero na atuação desse nicho. Isso denota claramente uma conformação masculina da bancada que também irá influenciar na sua identificação com valores beligerantes e comportamentos agressivos durante sua atuação. Nessa primeira legislatura, a bancada foi, de fato, viril em seu cotidiano parlamentar, como discutirei no próximo capítulo.

Quanto à diversidade de raça, a bancada possuía três deputados negros (pastor sargento Izidoro, Hélio Lopes e professor Joziel) e outros seis poderiam ser classificados como pardos se assim se declarassem (major Vitor Hugo, delegado Pablo, capitão Fábio Abreu, Paulo Ramos, Daniel Silveira e o coronel Chrisóstomo). Essa representatividade um pouco maior que a feminina, contudo, não reverberou em um comportamento antirracista, principalmente se considerarmos que o recrudescimento punitivo defendido pela bancada é voltado, de forma bastante seletiva, contra a população jovem e negra do país. Aliás, sobre esse descolamento, vale ressaltar a incisiva atuação do coronel

---

<sup>59</sup> De fato, “o culto do comportamento masculino idealizado molda o mundo policial na medida em que a noção de passividade ou feminilidade são capazes de representar um perigo simbólico e moral para a força e de determinar o grau de prestígio entre os irmãos de farda” (Camargos, 2024, p. 77).

Chrisóstomo, nas duas tramitações dessa primeira legislatura, em nítida postura punitivista, com forte seletividade racial, que será analisada no próximo capítulo.

Nesse sentido, a bancada policial, como discutirei a seguir, discursou de forma praticamente coesa na Câmara, defendendo a proteção da propriedade e das famílias tradicionais; e os verdadeiros detentores dos direitos, os nomeados “cidadãos de bem” foram representados, também de forma hegemônica, por homens brancos da elite. À população negra foi reservado os estigmas da bandidagem com todas as suas conotações perigosas e odiosas.

No Senado Federal, cinco parlamentares com alguma experiência profissional associada às forças de segurança ou às forças armadas compuseram essa casa legislativa em 2019, todos eleitos em 2018. Vale lembrar que o mandato desses parlamentares, no caso específico de senador, é de oito anos. Assim, os eleitos em 2018 fizeram parte da 56<sup>a</sup> Legislatura e ainda fazem parte da 57<sup>a</sup> Legislatura, com exceção do major Olímpio falecido em 2021. Apenas para comparar, nas eleições de 2014 que renovaram um terço do Senado, nenhum candidato eleito tinha ligação profissional com as forças de segurança.

PARLAMENTAR	PARTIDO	UF	MANDATOS	VOTAÇÃO	PROFISSÃO
Marcos do Val	PPS	ES	1º	863.359	Militar do Exército <sup>60</sup>
Capitão Styvenson	REDE	RN	1º	745.827	Policial Militar
Major Olímpio <sup>61</sup>	PSL	SP	1º	9.039.523	Major da Polícia Militar

<sup>60</sup> Segundo sua biografia pública, o senador também foi instrutor da polícia nas unidades da *Special Weapons And Tactics* (SWAT), um conhecido grupo de elite da polícia norte americana.

<sup>61</sup> Falecido em 19/03/2021 em decorrência da COVID-19.

Fabiano Contarato	REDE <sup>62</sup>	ES	1º	1.117.036	Delegado de Polícia Civil
Alessandro Vieira	REDE <sup>63</sup>	SE	1º	474.449	Delegado de Policial Civil
<b>Fonte:</b> Agência Senado – Elaborado pela autora					

Em se tratando da composição partidária, é curioso perceber que, ao menos no Senado, a direita não apareceu como alinhamento predominante nesse momento. O Partido Rede Sustentabilidade (Rede), que se posiciona na centro-esquerda da política nacional, foi responsável por eleger a maioria dos senadores da bancada nessa primeira legislatura. Isso foi importante, como discutirei no próximo capítulo, para oferecer certa resistência ao legalismo autocrático do então presidente Jair Bolsonaro nas suas tentativas de flexibilizar o Estatuto do Desarmamento.

Sobre a diversidade em sua composição, como se pode observar, ela foi ainda menor, onde a masculinidade reinou absoluta, assim como a branquitude, ainda que o major Olímpio pudesse ser considerado pardo se assim o declarasse. Essa homogeneidade refletiu, em alguma medida, em um posicionamento identitário em torno da questão penal que aqui se revelou fundamental para entender o neopunitivismo. O *ethos* masculino, como discutirei no próximo capítulo, performou, por vezes, a própria figura heroica que alguns parlamentares quiseram emplacar, associada, claro, às suas identidades.

Enfim, no próximo capítulo aponto que, com exceção do Capitão Styvenson que não participou das discussões associadas as proposições normativas selecionadas, os quatro senadores restantes dessa legislatura atuaramativamente e demarcaram, alguns com maior pujança do que outros, a racionalidade punitivista como uma das mais importantes insígnias das corporações que representam. Vale destacar que Fabiano Contarato destoou dos demais senadores, justamente por se aproximar mais do espectro

---

<sup>62</sup> O Senador foi eleito pertencendo à Rede e posteriormente mudou sua filiação partidária para o PT, partido em que ainda figura como filiado.

<sup>63</sup> O Senador foi eleito pertencendo à Rede e posteriormente mudou sua filiação partidária para o Cidadania, hoje figurando como filiado ao MDB.

político de esquerda e demonstrar certo conhecimento do pensamento criminológico crítico. Ainda assim, discursou de forma contraditória, reforçando, por exemplo, a necessidade de uma Política Criminal beligerante.

Sobre a segunda legislatura, no ano de 2023 ingressaram na Câmara dos Deputados, 45 parlamentares com formação profissional pretérita ou atual associada às forças de segurança ou armadas, 18 se reelegendo, e os demais ingressando na casa legislativa pela primeira vez.

<b>PARLAMENTAR</b>	<b>PARTIDO</b>	<b>UF</b>	<b>MANDATOS</b>	<b>VOTAÇÃO</b>	<b>PROFISSÃO</b>
Delegada Ione Barbosa	AVANTE	MG	1º	52.630 votos	Policial Civil
Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA	2º	77.164	Policial Militar
Thiago Flores	MDB	RO	1º	23.791	Policial Civil
Delegado Palumbo	MDB	SP	1º	254.898	Delegado da Polícia Civil
Dr. Frederico	PATRIOTA	MG	2º	84.771	Bombeiro
Pedro Aihara	PATRIOTA	MG	1º	89.404	Bombeiro
Alberto Fraga	PL	DF	5º	28.825	Policial Militar
Cabo Gilberto Silva	PL	PB	1º	126.876	Policial Militar
Capitão Alberto Neto	PL	AM	2º	147.821	Policial Militar
Capitão Alden	PL	BA	1º	95.151	Policial Militar

Capitão Augusto	PL	SP	3°	168.740	Policial Militar
Capitão Derrite	PL	SP	2°	239.772	Policial Militar
Coronel Chrisóstomo	PL	RO	2°	24.406	Militar do Exército
Coronel Fernanda	PL	MT	1°	60.304	Policial Militar
Coronel Meira	PL	PE	1°	78.941	Policial Militar
Delegado Caveira	PL	PA	1°	106.349	Delegado da Polícia Civil
Delegado Éder Mauro	PL	PA	3°	205.543	Delegado da Polícia Civil
Júnio Amaral	PL	MG	2°	59.297	Policial Militar
Delegado Paulo Bilynskyj	PL	SP	1°	72.156	Delegado da Polícia Civil
Delegado Ramagem	PL	RJ	1°	59.170	Delegado da Polícia Federal
Eduardo Bolsonaro	PL	SP	3°	741.701	Policial Federal
General Girão	PL	RN	2°	76.698	Militar do Exército

General Pazuello	PL	RJ	1º	205.324	Militar do Exército
Gilvan O Federal da Direita	PL	ES	1º	87.994	Policial Federal
Hélio Lopes Bolsonaro	PL	RJ	2º	132.986	Militar do Exército
Sargento Gonçalves	PL	RN	1º	56.315	Policial Militar
José Medeiros	PL	MT	2º	82.182	Policial Rodoviário Federal
Sanderson	PL	RS	2º	86.690	Policial Federal
Sargento Portugal	PODE	RJ	1º	33.368	Policial Militar
Da Vitória	PP	ES	2º	71.779	Policial Militar
Delegado Bruno Lima	PP	SP	1º	461.217	Delegado da Polícia Civil
Delegado da Cunha	PP	SP	1º	181.568	Delegado da Polícia Civil
Delegado Fabio Costa	PP	AL	1º	60.767	Delegado da Polícia Civil
Delegada Katarina	PSD	SE	1º	38.135	Delegada da Polícia Civil

Sargento Fahur	PSD	PR	2º	161.499	Policial Militar
Delegada Adriana Accorsi	PT	GO	1º	96.714	Delegada da Polícia Civil
Delegado André David <sup>64</sup>	REPUBLI-CANOS	SE	1º	31.597	Policial Civil
Tenente Coronel Zucco	REPUBLI-CANOS	RS	1º	259.023	Militar do Exército
Coronel Assis	UNIÃO BRASIL	MT	1º	47.479	Policial Militar
Coronel Ulysses	UNIÃO BRASIL	AC	1º	21.075	Policial Militar
Delegado Marcelo Freitas	UNIÃO BRASIL	MG	2º	82.894	Delegado da Polícia Federal
Delegado Matheus Laiola	UNIÃO BRASIL	PR	1º	132.758	Delegado da Polícia Federal
Felipe Becari	UNIÃO BRASIL	SP	1º	178.777	Policial Civil
Nicoletti	UNIÃO BRASIL	RR	2º	10.969	Policial Rodoviário Federal

<sup>64</sup> Embora tenha sido declarado eleito, André David acabou perdendo sua vaga para o deputado João Daniel, do Partido dos Trabalhadores (PT), que conseguiu se reeleger, após os votos da candidata Eliane Aquino, também do Partido dos Trabalhadores (PT), terem sido contabilizados como válidos, no momento em que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) acatou recurso que pedia a anulação do indeferimento da sua candidatura a deputada federal.

Silvia Waiãpi	PL	AP	1º	5.435	Militar do Exército
<b>Fonte: DIAP - Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar, Instituto Sou da Paz e página oficial da Camara dos Deputados – Elaborado pela autora</b>					

Nessa segunda legislatura, embora integrantes da bancada ainda tenham recebido expressiva votação, essa realidade parece ter ficado menos intensa e menos difusa no país. Das 16 candidaturas com mais de 100.000 (cem mil) votos, uma foi originária do Amazonas, uma da Paraíba, uma do Rio Grande do Sul, duas do Pará, duas do Paraná, duas do Rio de Janeiro e sete de São Paulo. Nesse último estado, o candidato Eduardo Bolsonaro conseguiu se eleger com pouco mais de um terço dos votos que obteve em seu segundo mandato, na legislatura anterior. É visível, portanto, que a bancada teve uma quantidade menor de votos absolutos, embora tenha crescido numericamente.

Sobre a composição partidária, 23 dos 45 deputados, se elegeram pelo Partido Liberal (PL), anteriormente conhecido como Partido da República. O PL foi o partido que abrigou Jair Bolsonaro em novembro de 2021, após deixar o PSL em 2019. Foi pelo PL, inclusive, que Bolsonaro disputou as eleições de 2022 para a presidência da República. Essa conformação, portanto, sinaliza um aprofundamento do papel da direita na disposição da bancada e, mais do que isso, sinaliza que a movimentação partidária da bancada aconteceu de forma similar à movimentação partidária de Jair Bolsonaro. De fato, durante a análise dos discursos selecionados, foi possível perceber forte identidade com o bolsonarismo por parte de muitos integrantes da bancada. Isso, por si só, já representa um recorte analítico<sup>65</sup> interessante, tornando inquestionável o alinhamento à direita desse nicho. Quando observamos as filiações partidárias dos demais integrantes isso fica novamente mais evidente. O União Brasil, por exemplo, que elegeu seis policiais parlamentares, surgiu em 2021, da fusão entre o Democratas (DEM) e o Partido Social Liberal (PSL), esse último responsável pela eleição de 16 parlamentares policiais na legislatura anterior, assim como pela eleição de Jair Bolsonaro, como já adiantei. O

---

<sup>65</sup> Esse foi exatamente o recorte analítico de Bruno de Leles Camargos (2024), em sua dissertação de mestrado, ao estudar a gramática moral dos policiais militares e sua adesão ao bolsonarismo. Camargos analisou também os perfis e as trajetórias políticas dos policiais militares bolsonaristas eleitos para a Câmara dos Deputados em 2022.

Movimento Democrático Brasileiro (MDB), o Avante, o Progressistas (PP), o Republicanos (antigo PRB) e o Podemos (PODE), também figuram mais alinhados à centro-direita, segundo seus próprios posicionamentos partidários. Por fim, o Patriota, que deixou de existir em 2023, quando se fundiu com o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), para formar o Partido Renovação Democrática (PRD), também se identifica como um partido de direita.

Assim, apenas a delegada Adriana Accorsi do Partido dos Trabalhadores (PT) pode ser considerada, de fato, representante da esquerda segundo o posicionamento e o comportamento do próprio partido no cenário político nacional. Nesse sentido, sua presença na Câmara representa cerca de 2% da bancada policial que estaria associada à esquerda nacional; deixando ainda mais explícito, do que na legislatura anterior, que a bancada policial atua praticamente coesa em seu alinhamento com a direita nacional.

Interessante perceber que a maioria da bancada policial da primeira legislatura não conseguiu permanecer na Câmara, sustentando um segundo mandato. De fato, como disse anteriormente, muitos tiveram participação política inexpressiva, como as três mulheres da primeira legislatura. Ainda assim, quando o tema é diversidade de gênero, três novas delegadas (Ione Barbosa, Katarina e Adriana Accorsi), uma coronel (Fernanda) e uma tenente (Silvia) foram eleitas, aumentando, assim, a representatividade feminina, ainda que pouco acima dos 10%.

Nas tramitações escolhidas para essa segunda legislatura as parlamentares femininas, integrantes da bancada policial, tiveram tímidas participações, embora em maior número que na legislatura anterior, quando essa participação sequer aconteceu. Isso se deu, em grande medida, pela natureza de uma proposição normativa analisada que tratava de violência sexual contra mulheres.

Quanto a representatividade por raça, manteve-se o mesmo número de três deputado negros (pastor sargento Izidoro, Hélio Lopes e delegado da Cunha), dois deles reeleitos, e Hélio Lopes, eleito pela primeira vez, carregando, inclusive, o sobrenome Bolsonaro, em evidente reverência e uso eleitoreiro. Outros cinco poderiam ser classificados como pardos se assim se declarassem (coronel Chrisóstomo, sargento Portugal, coronel Ulisses, coronel Assis e capitão Alden). Nas tramitações dessa segunda

legislatura, a atuação desse segmento representativo de raça permaneceu punitivista como na primeira, não se comportando, novamente, como um nicho representativo em defesa da negritude no interior da bancada.

No Senado, 06 parlamentares associados às forças de segurança e armadas integram a bancada policial nessa legislatura atual, dois tendo sido eleitos em 2022, Hamilton Mourão e Marcos Pontes, ambos militares reformados das forças armadas, o primeiro, inclusive, tendo exercido anteriormente também o cargo de vice-presidente da República.

PARLAMENTAR	PARTIDO	UF	MANDATOS	VOTAÇÃO	PROFISSÃO
Hamilton Mourão	REPUBLI-CANOS	RS	1º	2.593.229	Militar do Exército
Astronauta Marcos Pontes	PL	SP	1º	10.714.913	Militar da Aeronáutica
Marcos do Val	PPS	ES	Em continuidade de mandato	Não se aplica	Militar do Exército
Capitão Styvenson	REDE <sup>66</sup>	RN	Em continuidade de mandato	Não se aplica	Policial Militar
Fabiano Contarato	PT	ES	Em continuidade de mandato	Não se aplica	Delegado de Polícia Civil
Alessandro Vieira	MDB	SE	Em continuidade de mandato	Não se aplica	Policial Civil

**Fonte:** Agência Senado – Elaborado pela autora

---

<sup>66</sup> O Senador foi eleito pertencendo à Rede e posteriormente mudou sua filiação partidária para o PSDB, partido em que ainda figura como filiado.

De forma diferente da legislatura anterior, também no Senado a configuração partidária se mostrou mais voltada à direita, sendo apenas Fabiano Contarato, agora pelo PT, o representante da esquerda nacional. Capitão Styvenson, que se manteve em total silêncio durante as discussões das proposições normativas selecionadas, logo passou a figurar no espectro mais à direita, por migrar do Partido Rede Sustentabilidade (REDE) para o PSDB. Alessandro Vieira, em movimento similar, antes também integrava a REDE, encontrando-se, no momento, no Movimento Democrático Brasileiro (MDB).

Assim como na primeira legislatura, a masculinidade reinou absoluta, assim como a branquitude; ainda que Hamilton Mourão pudesse ser considerado pardo se assim o declarasse. Essa homogeneidade continuou refletindo, em alguma medida, um posicionamento identitário punitivista tão caro para a compreensão do neopunitivismo atual. Interessante notar, todavia, que nas proposições normativas elencadas nessa segunda legislatura, os candidatos eleitos em 2022, Hamilton Mourão e astronauta Marcos Pontes, assim como Capitão Styvenson, não discursaram no Plenário do Senado, revelando, talvez, pouca identidade com a questão criminal, enquanto plataforma política.

Assim, com metade da bancada policial calada no Senado, como discutirei no próximo capítulo, esse nicho não produziu significativa defesa de recrudescimento da segurança pública e da punição, por motivos que irei detalhar melhor adiante. O fato é que foi possível perceber uma mudança na postura histriônica, ao menos no Senado Federal.

## **Capítulo 4**

### **Discursos inflamados da horda em busca da desordem**

Em consonância com a intenção teórico-metodológica de realizar uma sociologia pública essencialmente comprometida politicamente, adoto, neste capítulo, uma metodologia também fortemente engajada para a analisar os discursos da bancada policial. Trato aqui, especificamente, dos estudos críticos do discurso (ECD), como proposto por Teun van Dijk (2010).

Tal metodologia está baseada em uma perspectiva crítica de produção do conhecimento em que a atitude desta pesquisadora está entrelaçada no próprio exercício científico. Segundo seu idealizador, a análise do discurso, a partir dessa perspectiva analítica, “foca-se em problemas sociais, em especial no papel do discurso na produção e reprodução do abuso do poder ou da dominação” (van Dijk; Medeiros; Andrade, 2013, p. 353). Por isso, diferentemente de outras perspectivas, tal metodologia “não nega, mas assume e defende sua posição social e política, ou seja, é tendenciosa – e orgulhosa disso” (van Dijk; Medeiros; Andrade, 2013, p. 353).

Para van Dijk, “o discurso será de dominação sempre que for usado de maneira ilegítima, de forma que suas possíveis consequências sistematicamente violem os direitos humanos ou civis das pessoas” (Budó; Cappi, 2018, p.23). Pois bem. Nesse último capítulo destino minha atenção a explicitar como os discursos da bancada policial representaram formas escamoteadas de abuso de poder e, mesmo, de dominação autoritária, tendo em vista que buscaram reforçar a necessidade de uma Política Criminal desrespeitadora de direitos e altamente aniquiladora. Tais representantes oriundos dessa bancada fizeram isso principalmente por meio da defesa recorrente do desmantelamento do ordenamento jurídico-penal garantista e da adesão a um modelo neoliberal de controle punitivo altamente beligerante. Nesse sentido, esse nicho político procurou, e ainda procura, sistematicamente violar direitos e o faz por meio de sua atuação parlamentar em violento ataque ao que, de fato, seria uma política criminal verdadeiramente pública.

Se “a penalidade pode ser percebida, ainda que parcialmente, através de práticas discursivas” (Budó; Cappi, 2018, p. 14), o que de fato me interessa neste capítulo é desvelar, substancialmente, como essa penalidade passou a ser construída negando as garantias jurídicas presentes no ordenamento brasileiro; e como essa penalidade tem se aproximado dos interesses econômicos neoliberais.

#### **4.1 A análise do discurso da banca policial como ponto de partida metodológico**

Antes de adentrar na análise dos discursos propriamente dita, julgo importante tecer algumas considerações de ordem metodológica, para explicar algumas escolhas realizadas durante o processo de seleção normativa e, mesmo, de discursos relativos às normas propostas que tramitaram no Congresso Nacional durante o período selecionado.

De forma preliminar, como prometido na introdução, se faz necessário, nesse momento, detalhar os critérios metodológicos adotados para a escolha das proposições normativas em que as discussões legislativas foram base para a análise dos discursos. A escolha das proposições normativas se justificou, em primeiro lugar, porque tratavam de segurança pública e da questão penal, além de estabelecerem, em seus projetos, alguma forma de recrudescimento punitivo ou de alteração temerária no exercício do controle social. As proposições selecionadas também trouxeram, durante suas tramitações, discussões em que os discursos de integrantes da bancada policial apresentaram posicionamentos antijurídicos. Importante registrar, já de início, que no caso específico do desdobramento normativo que propunha sustar o decreto presidencial 9.785/2019, embora o tema não se enquadrasse diretamente na demanda por recrudescimento punitivo, tendo em vista o objetivo de tentar a flexibilização do porte de arma; as falas em Plenário aqui analisadas foram no sentido de demonstrar um cenário de insegurança pública extremada a legitimar, inclusive, a segurança privada armada. Esse cenário, como discutirei adiante, é constantemente utilizado para também justificar o recrudescimento punitivo de variados crimes, motivo pelo qual se mostrou também relevante para esta análise.

Especificamente falando do discurso parlamentar<sup>67</sup> (e suas mentiras) “como acontece com todos os gêneros discursivos, ele também é amplamente definido por suas

---

<sup>67</sup> “O que é exclusivo dos debates parlamentares em termos de gênero, no entanto, são categorias contextuais tão evidentes como o *Frame* (o Plenário), os participantes (deputados, a oposição, etc.), os objetivos (programas políticos, etc.) e o conhecimento político e as ideologias dos participantes. Em outras palavras: mesmo que o conteúdo, e até o estilo, do que é dito em um parlamento possam ser semelhantes aos de outros eventos comunicativos, a função dessas estruturas deve ser entendida dentro do contexto político específico: os deputados estão ali para ‘fazer’ política, legislar, representar os eleitores, auxiliar na governabilidade do país e assim por diante” (van Dijk, 2007, p.148 – *em livre tradução*).

propriedades contextuais” (van Dijk, 2007, p.147 – *em livre tradução*). Assim, é fundamental entender o contexto que envolve cada tramitação normativa aqui selecionada para também compreender as estruturas argumentativas e de persuasão características dos debates legislativos. Dessa forma, cada tramitação tem um contexto político específico que será passível de análise, ainda que esse contexto esteja relacionado à racionalidade neoliberal que aqui almejo também explicitar.

Por essa razão, faço uso, uma vez mais, do ensinamento de van Dijk. Segundo o autor, “um critério geral de relevância para reconhecer elementos contextuais não deve se limitar a características diretamente ‘observáveis’ - a menos que adotemos uma concepção behaviorista da fala e do texto”. (van Dijk, 2007, p.148 – *em livre tradução*) “Assim o objetivo dos debates parlamentares pode ser persuadir o público, mas, novamente, esses propósitos dificilmente serão explicitados durante os discursos” (van Dijk, 2007, p. 149 – *em livre tradução*). Dessa maneira, os integrantes da bancada policial podem até explicitar certas situações comunicativas, “conforme representadas subjetivamente em seus modelos contextuais<sup>68</sup>” (van Dijk, 2007, p.149 – *em livre tradução*), no entanto, eu, enquanto analista, só posso inferir tais situações a partir de expressões indiretas, eufemismos; ou ainda a partir do simbolismo presente nas diferentes manifestações parlamentares, por exemplo, para explicar as características dos discursos que selecionei para análise.

Durante as análises, foi possível perceber, por exemplo, que embora as interações parlamentares nas tramitações analisadas estivessem baseadas, por um lado, no conhecimento ritualístico compartilhado entre eles, alguns discursos, todavia, não respeitaram, necessariamente, as regras das casas legislativas, ou mesmo o decoro parlamentar. Por outro lado, os modelos contextuais específicos de cada parlamentar que teve seu discurso analisado não refletem, necessariamente, a realidade contextual daquela tramitação.

“Assim, os parlamentares debatem sobre um tema, mas o fazem com base em sua interpretação pessoal desse tema, na representação que tem dele em seu próprio

---

<sup>68</sup> Esses modelos representam as definições subjetivas da situação comunicativa e controlam a contribuição de cada participante na interação” (van Dijk, 2007, p. 156 – *em livre tradução*).

modelo mental” (van Dijk, 2001, p. 9 – *em livre tradução*), modelo esse que também busca legitimação por meio de outros recursos.

Dessa forma, “a análise discursiva não se limitou a um exame ‘autônomo’ do texto e da fala, mas procurou, também, “desenvolver uma teoria do contexto” (van Dijk, 2007, p.156 – *em livre tradução*) capaz de problematizar também o real interesse dos participantes. Em outras palavras, os discursos não podem apenas ser analisados em termos gerais de contexto, mas devem ser examinados mais especificamente como formas de interação política de uma bancada com a sua base, por exemplo.

Sobre a escolha de discursos proferidos no Plenário<sup>69</sup> das casas legislativas, em detrimento de discursos realizados em comissões como, por exemplo, a de Segurança Pública ou a de Constituição, Justiça e Cidadania; em primeiro lugar é importante considerar que o banco de discursos dos portais dessas casas, Câmara e Senado, contém pronunciamentos de parlamentares e de convidados apenas em sessões plenárias. Assim, falas proferidas em outro contexto, como durante as tramitações das proposições normativas no interior das comissões, não possuem acervo digital estenografado, embora possam, de alguma forma, ser consultadas por meio do portal da transparência. Uma outra razão a se considerar é que nessas comissões a articulação política acontece principalmente nos bastidores, como vermos mais adiante quando da análise da tramitação do pacote anticrime, não havendo, portanto, registro documental nesses casos.

No entanto, o fator mais relevante para a escolha de discursos proferidos no Plenário foi uma percepção muito peculiar de que muitos parlamentares têm utilizado a tribuna, nas duas casas legislativas, para performar atuações histrionicas que depois são usadas em suas redes sociais como estímulo para a adesão de suas bases. Em outras palavras, a tribuna tem servido de palco para encenações cínicas e coléricas que, como bem ressalta van Dijk (2010, p. 251), compõem os discursos, uma vez que esses realizam-se não apenas por meio de falas, incluindo, também “características não verbais, como gestos, expressões faciais, sons, músicas” e o uso de adereços diversos.

---

<sup>69</sup> Órgão máximo de deliberação da casa legislativa.

De fato, tem sido recorrente, por parte de alguns parlamentares, o uso apelativo e ofensivo de falas jocosas ou raivosas, que, não raro, vêm acompanhadas de cartazes, perucas, bonecos, arma de brinquedo, bonés e outros objetos que funcionam como verdadeiros adereços cenográficos para seus discursos.

No caso específico da bancada policial, é comum, por exemplo, que parlamentares subam à tribuna com as vestimentas militares. Ao assistir alguns vídeos das sessões selecionadas neste estudo, pude observar parlamentares da bancada policial usando uniformes, boinas ou apenas carregando em suas vestes medalhas e pequenos estandartes representativos de sua corporação. Alguns até se enrolam na bandeira nacional para reforçar sua identificação patriota.

Pertinente também destacar que notei o quanto a tribuna do Plenário é, por vezes, palco de encenação utilizado para enaltecer as forças de segurança, em especial a categoria militar. Foi nesse sentido, por exemplo, a fala do coronel Chrisóstomo em 18 de junho de 2019, em contraponto ao chamamento da então presidente<sup>70</sup> dos trabalhos naquele dia:

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. PL - RJ) - Tem a palavra o Deputado Chrisóstomo. O SR. CORONEL CHRISÓSTOMO (PSL - RO) - É Deputado Coronel Chrisóstomo, por favor. Faço essa retificação, Sra. Presidente. A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. PL - RJ) - Tem a palavra o Deputado Coronel Chrisóstomo. O SR. CORONEL CHRISÓSTOMO (PSL - RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, quero deixar claro, até para o nosso Plenário tomar conhecimento, que aqui temos uma bancada da defesa, militares das Forças Armadas estão aqui dentro. Se um dia alguém falar contra as Forças Armadas, com certeza um de nós estará aqui para falar a favor delas. Se nós não falamos, ninguém mais vai falar. E, se outro falou, não entende de nada. O microfone está aí, as pessoas falam, as pessoas se manifestam. Nós somos Parlamentares para isso mesmo. Mas temos que estar muito atentos, Sra. Presidente, naquilo que nós falamos, naquilo que é real, porque as Forças Armadas têm Parlamentares aqui para se manifestar. Portanto, senhores, nada por enquanto foi feito contra os nossos militares das Forças Armadas. Obrigado, Sra. Presidente. (*sic*) (Brasil, 2019c, p.188)

---

<sup>70</sup> Fico me perguntando se o deputado coronel falaria dessa maneira se a presidência dos trabalhos naquele dia fosse conduzida por um parlamentar masculino. Como discuti no capítulo anterior, a bancada policial é predominantemente masculina o que denota também uma aura de virilidade em sua atuação.

Como se pode observar, o deputado coronel fez questão de ser assim chamado. Sua patente, assim como toda a simbologia que ela possui no universo militar foi transportada para a Câmara dos Deputados, em nítido caráter mandonista. Chrisóstomo fez da tribuna o palco de defesa e celebração das Forças Armadas, e ao fazer isso transformou o parlamento em mais uma caserna com todas as ornamentações discursivas e comportamentais. Ele esperava não apenas deferência, mas sobretudo obediência traduzida em respeito e legitimidade inquestionável. É só o militar quem entende de defesa, “se outro falou, não entende de nada”. Esse foi o tom predominante nas falas policiais que analisei, como discutirei a seguir. Aqui fica evidente a postura anti-intelectual observada por John Pratt em seus estudos sobre o populismo punitivo.

Essa fala também foi importante para demarcar certo tom corporativo que busca, por meio da prática social discursiva, uma forma de intimidação que não faz uso da ameaça, mas sim da lógica da distinção presente na dinâmica hierárquica das forças armadas. A deputada Soraya Santos não se dirigiu a qualquer parlamentar, mas a um parlamentar com insígnias que, para Chrisóstomo, simbolizam poder e autoridade para além da casa legislativa. Ao repreendê-la foi como se o deputado coronel estivesse dizendo: olhe com quem está falando! Essa advertência, como bem nos ensinou Roberto Damatta (1997, p.179), “implica sempre uma separação radical e autoritária de duas posições sociais real ou teoricamente diferenciadas”. Ao exigir a referência à sua posição de coronel, Chrisóstomo regurgitou sua escala hierárquica para ensejar um velho conhecido nacional, vale dizer, o rito de autoridade que diz “cada qual no seu lugar”. Nesse rito tudo deve acontecer “obedecendo às engrenagens de uma hierarquia que deve ser vista como algo natural” para não macular o “pacto profundo entre fortes e fracos” (Damatta, 1997, p. 184). É, portanto, um sistema de dominação profundamente autoritária que se estabelece a partir de uma fala que evita um conflito, mas que reforça uma relação de superioridade, considerada como valor fundamental.

Assim, no Plenário de ambas as casas legislativas, Câmara e Senado, a autoridade policial foi constantemente renovada, sempre que um representante dessa bancada buscou reforçar o conhecimento superior das forças de segurança nos assuntos relacionados à questão criminal.

Com essas explicações iniciais, passo à análise dos discursos nas tramitações das proposições legislativas selecionadas. Como adiantei na introdução, considerando o escasso tempo, procurei, nos dois momentos legislativos, as proposições que mais se destacaram, inclusive midiaticamente, e que, em sua maioria, se transformaram em leis. Das quatro proposições analisadas, apenas o PL 714/2023, da segunda legislatura, ainda se encontrava em tramitação no Senado quando da finalização deste estudo, em julho de 2025. Com distintos temas e origens, as proposições normativas, duas em cada legislatura, representaram uma síntese bastante fiel, tanto da dinâmica discursiva da bancada, quanto das inclinações políticas que aqui pretendi analisar.

Por fim, julgo importante esclarecer que optei por manter os discursos da forma como foram estenografados nos diários da Câmara e do Senado, mantendo, portanto, as abreviações, as pausas representadas por reticências; bem como os erros gramaticais e de concordância. Essa opção respeita o que foi publicizado e, ao meu ver, ainda permite captar melhor os tons emocionais nos discursos transcritos.

#### **4.2 Discussões da primeira legislatura (2019/2022)**

Nessa primeira legislatura dois temas de peso acabaram por influenciar minha escolha acerca das proposições normativas e seus respectivos discursos. Embora muitas pautas penais tenham adentrado às duas casas legislativas, demandando desta pesquisadora um tempo considerável de análise para a seleção inicial; os temas que trarei a seguir, mobilizaram os maiores esforços políticos, e também a maior atenção midiática nacional, em torno da questão criminal. Foram, também por isso, temas amplamente utilizados como recurso simbólico para capitalizar o apoio de uma racionalidade punitiva bastante impregnada de valores neoliberais, ainda que de formas distintas, e até mesmo um pouco contraditórias.

O primeiro tema refere-se à ampliação do porte de arma, uma promessa de campanha do então presidente Jair Messias Bolsonaro. Esse tema ganhou destaque a partir das tentativas do então presidente de flexibilizar as regras sobre porte de arma no Brasil, contrariando o Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826, de 2003). Essas tentativas se materializaram na elaboração de decretos presidenciais que visavam flexibilizar o ordenamento, ampliando o acesso à arma de fogo. Tais decretos foram discutidos, de

forma preliminar, no Plenário do Senado Federal, na ocasião em que sua legalidade foi questionada por meio de um projeto de decreto legislativo (PDL) que visava sustá-lo. Também tais decretos foram defendidos, de forma esparsa, por deputados da bancada policial em discursos no Plenário da Câmara, ainda que o tema não tivesse sido levado para discussão nessa casa legislativa, naquele momento.

O interessante é que esses decretos não versavam sobre recrudescimento punitivo, mas sim sobre a ampliação do acesso ao porte de arma, em clara defesa da promoção da segurança privada no país. Embora possa parecer uma grande contradição que os discursos relativos a esse tema figurem neste estudo, adianto que, ao contrário, eles caminharam na mesma direção de apoio à antijuridicidade no trato criminal, prevendo como sua justificativa o aumento da violência e da insegurança social.

Nesse contexto forjado, a bancada policial aqui analisada, como destacarei mais adiante, se manifestou no sentido de fomentar ainda mais a insegurança para defender a ampliação ilegal do porte de armas no país, atendendo, claro, aos interesses da indústria armamentista, em detrimento da real segurança da população brasileira.

O segundo tema foi a ampliação rigorosa do combate ao crime, materializado na tramitação do pacote anticrime (PAC), um empreendimento normativo altamente punitivista, elaborado em momentos distintos, por diferentes parlamentares e atravessado pelo escancarado interesse populista do então presidente Bolsonaro. O resultado de tanto atropelo normativo, como discutirei a seguir, resultou em uma lei bricolada, fruto de acordos políticos hesitantes e acabrunhados, feitos nos bastidores das casas legislativas, que mesclou premissas processuais garantistas com determinações altamente punitivistas. Esse pacote *frankenstein* desnudou toda a força simbólica do populismo penal que praticamente silenciou parlamentares mais voltados ao espectro da esquerda política, em claro sinal de fraqueza, ao menos nessa questão.

A partir deste ponto, começo a desenvolver as análises propriamente ditas dos discursos da bancada policial relacionados à questão criminal, buscando evidenciar como esse nicho político se tornou hegemônico e, a partir daí, como agiu para forjar um contexto social temerário e odioso, que também tem permitido, por meio do discurso, manipular o imaginário coletivo em torno da insegurança associada ao crime. Tal

manipulação discursiva, como quero demonstrar, “se manifesta, em suas formas de dominação mais proeminentes, como o abuso de poder” (van Dijk, 2016, p. 203). Esse abuso será, agora, explicitado.

#### **4.2.1. O decreto presidencial 9.785/2019 e o PDL 233/2019**

Em evidente legalismo autocrático (Daly, 2020) o então presidente Jair Bolsonaro começou seu governo concentrando seu discurso “na personificação da lei e da ordem, disponível para regenerar e salvar o país da ruína e da criminalidade violenta” (Fonseca; Costa, 2023, p. 31). Para tanto, Bolsonaro prometeu para a sua base extremista, ainda durante a campanha eleitoral, que flexibilizaria o Estatuto de Desarmamento com o intuito de armar a população para melhor se defender da violência.

Ao ganhar a eleição, Bolsonaro tentou cumprir essa promessa por meio da publicação de decretos relacionados ao tema. Desde o início de sua gestão presidencial, Bolsonaro havia deixado explícita sua intenção de facilitar o porte de arma no Brasil, contrariando as disposições do Estatuto do Desarmamento. Nesse sentido, dias após a sua posse, em 15 de janeiro de 2019, assinou o Decreto 9.685/2019 que dispunha sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição. Na prática, tratava-se de decreto que permitia maior acesso à compra e registro de armas, tendo em vista que a “efetiva necessidade” declarada para aquisição de arma passava a ser presumida como verdadeira, não exigindo mais a verificação de tal alegação pela Polícia Federal. Esse primeiro decreto foi bastante questionado publicamente por políticos e juristas, sendo rapidamente considerado inconstitucional, por alterar uma lei de forma infralegal. Ao perceber a forte resistência<sup>71</sup>, esse primeiro decreto foi revogado pela presidência e substituído pelo Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019, que regulava a mesma matéria, contudo com algumas alterações que o tornavam mais conciso.

---

<sup>71</sup> Uma forte resistência foi justamente o debate judicial em torno dos decretos presidenciais que visavam a flexibilização armamentista no país. A primeira ação de controle concentrado de constitucionalidade a tratar da temática foi a ADI 6.119/DF, que visava impugnar o Decreto nº 9.685, de 15 de janeiro de 2019. “Posteriormente, foram ajuizadas a ADI 6.134/DF e a ADPF 581/DF (de relatoria da Ministra Rosa Weber), além da ADI 6.139/DF, distribuída por prevenção ao Ministro Edson Fachin. Todas essas ações discutiam pontos polêmicos do Decreto nº 9.785, editado em 7 de maio de 2019, o qual revogava o Decreto nº 9.685 por ser mais vasto” (Medeiros, 2025, p. 10).

Esse segundo decreto não chegou a ser discutido na Câmara, apenas no Senado, por força do PDL 233/2019, de autoria do senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), que visava justamente sustá-lo. Ainda assim, foi possível separar discursos da bancada policial, em ambas as casas legislativas, muito elucidativos acerca do seu posicionamento sobre o decreto, sua admissibilidade jurídica e suas reais intenções com sua manutenção em vigência.

Nesse sentido, a escolha da tramitação do PDL 233/2019, tratando especificamente do ingresso abrupto e arbitrário do Decreto 9785/2019 no ordenamento jurídico nacional, se justificou não apenas pela tensão política que esse decreto produziu, mas sobretudo pelo conteúdo das defesas que partiram da bancada policial. Em verdadeira guerra normativa, esse PDL foi apreciado no Senado no dia 18 de junho de 2019 e, em Plenário, foi amplamente debatido. O senador Otto Alencar (PSD/BA) resumiu bem o tom beligerante da discussão no Senado:

Sr. Presidente, Senador Davi Alcolumbre, Srs. Senadores e Senadoras, nossa posição é muito clara a respeito desse tema. Há um equívoco muito grande no decreto do Presidente da República. Primeiro, é um decreto, na nossa visão, inconstitucional; vai de encontro ao Estatuto do Desarmamento, aprovado aqui no Senado Federal. Teve até como Relator à época um baiano, o Senador César Borges. Esse estatuto foi discutido nas duas Casas por muito tempo. Não há nenhum impedimento para quem queira comprar uma arma hoje, desde que preencha os pré-requisitos estabelecidos pela lei. Recentemente, o Presidente da República publicou um decreto sobre conselhos. Inconstitucional, caiu no Supremo Tribunal Federal. Esse também terá a mesma sorte se aqui o “não” vencer o “sim”. O “sim” é pela vida, é pela consciência da preservação da vida. O Presidente da República poderia perfeitamente mandar um projeto alterando o Estatuto do Desarmamento, mas não um decreto, um decreto com orientação equivocada completamente. Portanto, a nossa posição é uma posição clara. Na liderança do PSD, eu sei que há Senadores que não seguem nesse momento a minha orientação. Mas quero fazer o último apelo a cada um dos Senadores do PSD: sigam-me, porque, seguindo a nossa orientação, que, sei, vai ser a maioria desta Casa, nós vamos diminuir a violência. Não é possível que um decreto possa autorizar a compra de 48 cartuchos por dia. Vai ser o maior câmbio negro de venda de cartuchos no Brasil, para alimentar as milícias e os bandidos que estão assaltando. No final de semana nós tivemos e vimos um crime bárbaro no Estado do Rio de Janeiro, quando um pastor

protestante foi atingido e morto com 30 perfurações. Esse é o grau de violência que querem colocar no Brasil, inclusive colocado em grande parte pela exposição que dá a mídia, que eu chamo de “telecurso do crime” quando provoca e coloca isso de forma aberta. Portanto, quero fazer um apelo aos Senadores do PSD: vamos votar “sim” para impedir que o Governo, inclusive, “sim”, Major Olímpio, inclusive, “sim”, contra os seus robôs analfabetos que estão mandando mensagens com erro de português e todos com palavrões que atingem aqui a honra e a dignidade dos Senadores e das Senadoras. Vamos votar “sim”, para derrubar o decreto do Senhor Presidente da República equivocado. No momento em que ele deveria unir a Nação, harmonizar a vida do povo brasileiro, ele estimula a guerra, a violência contra nós todos. Esta Casa tem que ter altivez, Sr. Presidente, e a altivez dela é dizer “sim” ao projeto de decreto legislativo do nobre Senador Randolfe Rodrigues e todos os Senadores que o apoiam (*sic*) (Brasil, 2019a, p.71).

É possível perceber na fala de Otto Alencar a indignação com a manobra autocrática do executivo, bem como o temor associado à expansão do armamento no país. Contudo, como para esse estudo são particularmente interessantes os discursos oriundos da bancada policial, tendo em vista que estes reúnem as várias características populistas e antijurídicas que aqui desejo explicitar, passo, logo mais, a analisá-los especificamente, na ordem em que foram exarados no dia da votação. Já adianto que essa será a metodologia para as demais proposições analisadas.

Todavia, antes de adentrar à análise específica dos discursos da bancada policial sobre o tema, creio relevante discutir, ainda que apenas para ilustrar o clima de tensão daquele momento, algumas preocupações levantadas pelo senador Otto. Além de apontar para o perigoso crescimento do número de armas no interior da sociedade cível, com a manutenção do decreto em vigência, também ressaltou a possibilidade desse decreto fomentar um verdadeiro “câmbio negro de venda de cartuchos no Brasil”, ou seja, uma indústria não tão evidente, mas certamente muito lucrativa. No transcorrer das análises irei destacar falas que reforçavam essa preocupação do senador.

Além dessa preocupação, Otto Alencar também fez uma denúncia em sua fala, ao se referir aos “robôs analfabetos e agressivos” que, em suas palavras, foram atribuídos ao senador major Olímpio. Segundo Otto esses robôs estariam mandando mensagens que atingiam “a honra e a dignidade dos Senadores e das Senadoras”. Essa

denúncia refere-se à um mecanismo atual, muito expressivo, de influenciar a opinião das bases políticas para assuntos que estão sendo discutidos no Congresso Nacional. Por meio de perfis falsos criados nas redes sociais, os chamados robôs, passou-se a usar, com relativa frequência, o envio maciço de mensagens para parlamentares criticando violentamente sua atuação, ou apenas fazendo pressão para que determinada votação acontecesse da forma desejada pelos criadores de tais perfis.

Em 2017, uma pesquisa da diretoria de análise de políticas públicas da Fundação Getúlio Vargas (DAPP/FGV) mostrava que robôs – perfis automatizados nas mídias sociais – estavam influenciando os debates políticos na *Internet* e aumentando a polarização das discussões. “O estudo denominado *Robôs, Redes Sociais e Política no Brasil*, apontava ainda que o processo de disputa política nos próximos anos poderia estar ameaçado (Bocchini, 2017). Em pouco tempo essa previsão se tornou constatação. Esses perfis passaram a enviar, em escala industrial, mensagens pré-programadas para parlamentares em claro processo de manipulação e intimidação. Manipulação porque esse tipo de instrumento passou a ser oferecido por empresas especializadas para que um político recebesse milhares de mensagens, inflando artificialmente a importância dada a certo tema, influenciando assim sua percepção. Intimidação porque tais mensagens quase sempre, vinham carregadas de ameaças e provocações. Ainda que não seja possível afirmar que personalidades ou grupos políticos beneficiados pelas mensagens sejam, de fato, seus mentores<sup>72</sup> (Bocchini, 2017); a denúncia de Otto Alencar explicitou um estratagema político que, por certo, acabou degradando os debates políticos naquele momento, transformando as discussões em embates extremados, sem espaço para a construção de consensos. Essa foi, exatamente, a dinâmica discursiva com a qual me deparei e que agora passa a analisar.

O primeiro parlamentar integrante da bancada policial a se manifestar sobre o PDL 233/2019 foi o senador Marcos do Val (CIDADANIA/ES). O senador, nos primeiros instantes da tramitação, pediu a palavra para informar a presença de um policial

---

<sup>72</sup> A identificação de robôs operando para determinado nicho político não significa que os atores políticos desse nicho sejam responsáveis diretos pelos robôs a seu favor. “Diversos grupos de interesse podem estar fazendo uso desse tipo de recurso de disseminação de informações” (Bocchini, 2017).

norte-americano que poderia esclarecer dúvidas de parlamentares sobre a flexibilização do porte de arma.

Presidente, Presidente, eu só queria marcar a presença aqui de um policial da Swat de Dallas, o Jason Perez, que é americano. Jason, *put your hands up*. Ele é policial da Swat em Dallas – Swat é a unidade de elite da polícia americana. O Estado do Texas é um Estado armamentista, e ele está aqui pessoalmente, hoje, acompanhando essa votação. Quem quiser também tirar dúvidas de como funciona, ele vai estar ali à disposição de vocês. É um amigo pessoal de mais de 20 anos. Ele ainda é policial da ativa e veio me visitar, veio visitar a esposa e está aqui à disposição de vocês. Obrigado. (*sic*) (Brasil, 2019a, p. 66).

É relevante notar que Marcos do Val explicitou a presença de um policial estrangeiro como uma oportunidade de acesso a um *expert autorizado* em assuntos armamentistas. Ali estava um policial nacional trazendo um policial estrangeiro para funcionar como “consultor externo” de um assunto relacionado à segurança interna do país. Só esse fato já deixa evidente a defesa da autoridade policial no sentido de reforçar, uma vez mais, o conhecimento superior das forças de segurança nos assuntos relacionados à questão criminal.

De todo modo, levar um americano para discutir uma questão de segurança interna, foi, no mínimo, bastante irregular, embora, de fato, tenha sido apenas mais uma aberração legislativa dentro desse contexto truculento. Para o senador, todavia, a simples constatação de que o visitante era um policial, lhe dava autorização imediata para palpitar, no interior de uma casa legislativa federal, sobre questões relacionadas à segurança. Como se observa, não há qualquer zelo institucional do senador com o rito legislativo e, principalmente, com o tema sensível que envolve a segurança interna de um país.

De todo modo, tenho que reconhecer que não haveria ninguém melhor que um policial norte-americano para vender a ideia de que uma sociedade armada é uma sociedade segura. Esse, talvez, seja o valor político mais fundamental para o liberalismo norte-americano. Defender a liberdade individual de legítima defesa armada da família e da propriedade é um valor constitucional nos EUA e importa-lo de lá, de forma absolutamente colonizada, pareceu entusiasmar muitos parlamentares brasileiros, principalmente os policiais. Não por outra razão, o senador Renan Calheiros (MDB/AL)

protestou afirmando nunca ter visto “um lobby tão explícito como esse na história do Senado” (Brasil, 2019a, p. 66). Como o lobby nunca foi uma atividade regulamentada no Brasil, resta saber em que termos aconteceram essas trocas de influência e como foram feitas as contrapartidas do setor armamentista beneficiado com a possível ampliação do acesso à arma de fogo prevista no decreto presidencial. Em outras palavras, dentro das casas legislativas, como foram negociadas e partilhadas as contrapartidas.

De todo modo, reproduzindo aqui a fala do senador Telmário Mota (PROS/RR), foi flagrante o discurso neoliberal de que o Estado, justamente porque deveria ser mínimo, “não era onipresente, não podendo estar nas residências das pessoas, nas fazendas, nas propriedades, defendendo o cidadão” (Brasil, 2019a, p. 70). Por isso, o “cidadão de bem” deveria usufruir do direito de se armar para se proteger da violência alheia, em burlesca guerra de todos contra todos, bem como para se proteger da violência institucional, em caricata tentativa de se evitar golpes de Estado. Essa última afirmação absurda, inclusive, era fala recorrente do então presidente Bolsonaro. No dia 15 de junho de 2019, três dias antes da discussão no Plenário do Senado, em evento do Exército em Santa Maria (RS) Bolsonaro falou em pronunciamento que armar a população poderia evitar golpes de Estado.

Nossa vida tem valor, mas tem algo com muito mais valoroso do que a nossa vida, que é a nossa liberdade. Além das Forças Armadas, defendo o armamento individual para o nosso povo, para que tentações não passem na cabeça de governantes para assumir o poder de forma absoluta. Temos exemplo na América Latina. Não queremos repeti-los. Confiando no povo, confiando nas Forças Armadas, esse mal cada vez mais se afasta de nós (*sic*) (Sperb, 2019).

Major Olímpio (PSL/SP), representante muito influente da bancada policial à época, em sua primeira fala também reforçou a ideia de que o Estado seria incapaz de proteger o cidadão por não possuir recursos humanos suficientes para isso, além de insinuar levianamente que diferentes regimes políticos desarmaram suas populações com o intuito de dominá-las.

Sr. Presidente, Senadores e Brasil que está nos acompanhando, Mao Tsé-Tung na China; Mussolini na Itália; Stalin na Rússia; na Alemanha, Hitler; Fidel Castro em Cuba; Chávez na Venezuela, grandes desarmamentistas. Primeiro desarma a população e depois escraviza e subjuga. Completamente diferente das manifestações que tenho ouvido

aqui. E já falo, Sr. Presidente, porque faltam apenas três Senadores para votarem – e a grande maioria já manifestou seu voto –, que nós vamos resolver aqui, sim, quem está do lado da população e quem está dando guarida a criminosos após esta votação. Quero dizer aos senhores que, no referendo das armas, a população já resolveu, por 63,9%, dizendo: “Eu quero o comércio de armas e munições”. Acabou o discurso da hipocrisia. Quando nós entramos num ponto aqui para dizer que invadiu competência do Legislativo. Pelo amor de Deus, Sr. Presidente, no dia da sua eleição, este Plenário aqui deliberou que a votação seria aberta. O Presidente do Senado, numa decisão monocrática, na madrugada, defecou na nossa cabeça e disse: “Eu invado competência, e vai fazer, sim, eleição fechada”. O tempo todo o Judiciário faz isso. Agora nós vamos fazer esse oba-oba de: “Ai, o Bolsonaro, os robôs do Bolsonaro?” Foram 57 milhões de pessoas de carne e osso. Eu aceitei como uma brincadeira aqui os robôs do Major Olímpio. De forma nenhuma! São milhões e milhões de pessoas dizendo: “Basta, não tem meia conversa”. Nós repudiamos qualquer espécie de ameaça, de coação a quem quer que seja. Mas o povo brasileiro tem que acompanhar, sim, como vota cada um dos seus Deputados e cada um dos seus Senadores. E vai acompanhar cada vez mais. O Presidente fez uma mensagem, porque ele é direto e faz uma mensagem para que a população acompanhe a posição do Senado, acompanhe a posição da Câmara. Se está incomodando tanto, é exatamente porque causa incômodo mesmo discursar de uma forma e votar de outra. Então, eu quero dizer aos senhores e, principalmente, à população brasileira neste momento que transborda argumentação sobre a legitimidade dos decretos do Presidente Bolsonaro. São mais do que legítimos. O que os senhores estão fazendo ou vão fazer agora é exatamente tirar a condição de porte de arma para milhares de policiais veteranos, não é, Senador Marcos do Val, que foi o Relator? Esta é a verdade, esta é a verdade: o Senado vai virar as costas para a população brasileira. Vai ter muita ONG que defende bandido, vagabundo batendo palma. O PCC vai comemorar na quebrada, a Família do Norte: ““Gente, fogo à vontade! A população não tem como se defender”. As forças policiais têm a sua limitação e estão, muitas vezes, a 200km, a 300km para acudir o cidadão que precisa. E nesse momento... E o decreto do Presidente não obriga ninguém a nada não! Ele facilita uma possibilidade. E ele não está dando porte de arma a ninguém. Quem está falando isso – besteira! – não leu o conteúdo. Só estabeleceu requisitos da efetiva necessidade. Então, é muito bom que a população acompanhe mesmo. E não são os robozinhos do Olímpio, do Bolsonaro, do Flávio, de ninguém não! (Soa a campainha.) A população vai continuar acompanhando, senhores. É uma nova realidade no Brasil a população acompanhar. Acompanha como vota o Supremo, acompanha como vota o Senado, acompanha como vota a Câmara e vai nos cobrar, sim, efetivamente pelas nossas ações. Mais uma vez repudiamos qualquer forma de ameaça, qualquer situação que possa gerar constrangimento a qualquer Parlamentar ou a qualquer cidadão, mas vamos dizer... Eu quero me dirigir agora à população brasileira: muito obrigado pelo que tentaram neste momento, muito obrigado àqueles que jamais vão querer ter a posse de uma arma, mas que defenderam intransigentemente o direito do cidadão de bem. O bandido continua... O bandido está muito bem armado: 10 milhões de armas clandestinas, senhores, para 5 milhões de armas regulares no

Brasil! Dez milhões! Quem tem arma clandestina não está nem aí, está pouco se lixando se vai dar uma pena de 12 anos pelo porte de arma restrita. O criminoso que vai sequestrar, explodir caixa eletrônico e matar pessoas está se lixando pela competência legislativa nossa, esse vai continuar barbarizando, e o que os senhores vão fazer é exatamente tirar a esperança de se defender, de defender seu patrimônio, de defender sua família. Que fique na consciência de cada um! (*sic*) (Brasil, 2019a, p. 83/84).

Essa longa manifestação discursiva carrega muitos significados associados ao abuso de poder. Em primeiro lugar, em claro despautério, tentou o senador associar o controle de armas a um golpe de Estado, utilizando para isso, de forma mentirosa, diversos exemplos de regimes políticos que em sua fala seriam desarmamentistas. Uma fala absolutamente equivocada, mas dita como sentença de verdade, com o intuito de justificar a vigência do decreto presidencial em sua intenção de ampliar o acesso à arma. Já de início o parlamentar abusou de seu mandato ao defender os interesses da indústria de armas, a principal figura a se beneficiar com a ampliação desse acesso. Ele disse categoricamente que 63,9% da população queria “o comércio de armas e munições” e que defender o contrário seria uma hipocrisia. Aqui está delineado o abuso de poder tão importante para os estudos críticos do discurso. O parlamentar não está defendendo o interesse público, mas sim os interesses econômicos de um setor, e o faz tentando persuadir a sociedade de que está falando, apenas em seu nome, na defesa de seus desejos vingativos.

Também usou de persuasão ao defender a existência de uma guerra mortal entre o “cidadão de bem” e o bandido. Ele usou tais palavras maniqueístas para corporificar os dois lados de uma hipotética guerra urbana que, em sua opinião, legitimaria a ampliação do uso de armamento privado. Aqui fica explícita a manipulação de sentimentos sinalizada por Pratt que reveste de sentido o populismo punitivo do senador. Sobre esse tema é fundamental a advertência do FBSP:

A tese, de que o Estatuto do Desarmamento diminui a proteção da população ao desarmar os “cidadãos de bem”, reduz o problema da vitimização violenta a uma “guerra” entre os “cidadãos de bem” e os criminosos. Apesar da ausência de dados sobre as motivações dos homicídios, alguns estudos apontam que uma parcela considerável dessas mortes ocorre por motivação interpessoal e passional (MORAES; ARAÚJO; TOMAZ; OTTONI; SOARES, 2017; LIMA, 2020), em que o cidadão que não era criminoso contumaz, em um momento de fúria ou desequilíbrio, termina por acabar com a vida do

semelhante, apenas porque naquela situação possuía uma arma de fogo em mãos (FBSP, 2021, p. 91).

Assim, reduzir os conflitos sociais à uma fantasiosa guerra entre bandidos e “cidadãos de bem” é, no mínimo, não conhecer a realidade violenta do país. Nesse caso, todavia, a bancada não pode alegar desconhecimento de algo que faz parte de seu cotidiano de trabalho. Assim, importante ponderar que essa afirmação equivocada é, na verdade, uma forma bastante perversa de escamotear a realidade. Esse estratagema, como se verá no desenrolar deste capítulo, foi constantemente utilizado, não apenas na tramitação dessa proposição legislativa, como também nas demais; sempre com o intuito de afirmar a existência de uma guerra urbana entre o bem e o mal.

Major Olímpio, para defender a tentativa de legalismo autocrático de Jair Bolsonaro, continuou sua argumentação dizendo, de forma escatológica, que legislativo e judiciário também extrapolavam em suas competências. Fez isso repetindo que o ex-presidente havia sido eleito por “57 milhões de pessoas de carne e osso”, o que em sua compreensão daria legitimidade para o seu atropelo normativo. Em outras palavras, ter sido eleito justificaria qualquer abuso de poder por parte do ex-presidente. Defender isso, todavia, foi também um abuso de poder!

O parlamentar ainda argumentou que impedir a ampliação de acesso à arma seria se voltar contra a população, pois o Estado não teria condições para “acudir o cidadão que precisa”, deixando-o à mercê de bandidos e organizações criminosas. Em sua argumentação, a segurança “da propriedade e da família” não mais poderia ser exclusivamente oferecida pelo poder público, sendo a guerra hobbesiana de “todos contra todos” de extrema necessidade diante da insuficiência e ineficiência estatais. Essa fala final apontou para mais uma forma de abuso de seu mandato, uma vez que ele, enquanto agente do Estado, estava discursando também contra o próprio Estado, apenas para fortalecer interesses econômicos que vão de encontro aos interesses públicos; uma vez que uma população armada pode, de fato, se autodestruir<sup>73</sup>.

---

<sup>73</sup> Esse resultado, aliás, foi também objeto de ponderação do FBSP no ano de 2021, ao considerar, naquele momento, que uma população armada não necessariamente significaria uma população segura, ou seja, capaz de se defender de uma agressão. No ambiente urbano, por exemplo, “o efeito surpresa do ataque faz com que a vítima mesmo armada tenha chances ínfimas de resposta, uma vez que o criminoso não apenas estudou o melhor momento de vulnerabilidade da vítima, possui uma maior disposição para o uso da arma

Logo após a fala do senador major Olímpio, outro parlamentar integrante da bancada policial também discursou. O senador Alessandro Vieira (CIDADANIA /SE) assim se manifestou:

Presidente, colegas Senadores, cidadãos brasileiros que estão nos assistindo, é necessário começar a fala me solidarizando com o colega Luiz do Carmo e, através dele, mandando a solidariedade para as mais de 60 mil famílias que, por ano, perdem entes queridos para a violência urbana no Brasil. São mais de 60 mil famílias, Luiz, e quem resolve isso não vai ser cidadão armado na rua; é segurança pública bem feita, com a União assumindo a sua responsabilidade, organizando as polícias, garantindo o financiamento, fazendo o trabalho que deve ser feito. Eu estou aqui como Senador da República há pouco mais de cem dias, mas sou delegado de Polícia, profissional da segurança pública há quase 20 anos. Eu sou favorável à flexibilização do porte e da posse de arma de fogo, mas esses decretos são inconstitucionais. Quem diz isso é a Consultoria Legislativa e jurídica da Casa, do Senado, a da Câmara dos Deputados, o Ministério Público Federal e a minha própria assessoria jurídica. São inconstitucionais porque invadem atribuição do Congresso, que é a de legislar. É importante que as pessoas compreendam com clareza o que está sendo dito aqui, o que está sendo feito aqui. Nós estamos preservando o espaço de diálogo. Nós aprovamos hoje na CCJ, sem nenhum tipo de voto contrário, uma audiência pública que vai ouvir todos os interessados, mas ouvir de verdade, não trancados no gabinete, em audiência pública, caçadores, atiradores esportivos, colecionadores, as polícias, as Forças Armadas, as ONGs que defendem o armamento e aquelas que são contrárias, todos, para que a gente possa muito brevemente apresentar um projeto de lei que revogue e reconstrua o Estatuto do Desarmamento. Porque é verdade, o brasileiro não aguenta mais tanta violência, o brasileiro quer uma resposta, mas a resposta tem que vir do Poder Público. Isso é indiscutível. E faço agora um ponto, para aproveitar meus três minutos que ainda faltam para falar diretamente com meu amigo, meu colega Major Olímpio. Major Olímpio, essa sua fatura eu não assino. Eu não estou do lado do bandido. Nenhum dos meus colegas aqui está. Quando V. Exa. faz essa afirmação, com seu tom de voz elevado, nervoso, o senhor está jogando para a plateia uma responsabilidade indevida – indevida! Os homens e mulheres que estão aqui estão fazendo o seu trabalho, respeitando a lei. Repito: eu defendo a flexibilização. Eu acho que o cidadão brasileiro deve ter, sim, o direito a portar uma arma, se ele quer e tem capacidade para tanto, mas não da forma como o Presidente quer, e não para municiar milícias. É preciso ter clareza. Respeitar as pessoas é indispensável, meu amigo! Nós estamos do mesmo lado da trincheira. As armas ilegais, você sabe muito bem, quem tem que controlar é polícia na rua, fazendo o enfrentamento. Não vai ser armando o cidadão, não vai ser armando as vítimas, como a pobre

---

de fogo, mas ainda porque muitas vezes a ação é empreendida por vários comparsas". De fato, uma pesquisa do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM) de São Paulo mostrou que uma vítima de assalto quando armada possui chances 56% maiores de sofrer o latrocínio do que a vítima quando desarmada (Lima; Pietrocolla; Sinhoretto, 2000) (FBSP, 2021, p. 91).

da Michelle, filha do nosso colega. Não é isso que vai resolver, a gente sabe. Há que se ter responsabilidade. O senhor, com quase 40 anos de polícia – eu, com quase 20 –, mais de 40, já deveria ter compreendido, Major, que não é esse o sistema. A cada ano matamos mais gente no Brasil, e isso não resolve. Então, eu nunca vou permitir, sem reagir aqui, de imediato e deste jeito, olhando para o senhor, esse tipo de acusação. Eu não trabalho do lado de bandido. Eu trabalho contra o bandido, mas trabalho dentro da lei, porque essa é a responsabilidade de um Senador da República, inalienável, indiscutível! Teremos a oportunidade de debater. Será apresentado o projeto de lei, acessando, regulamentando; temos um bom projeto já na Câmara, o do Deputado Peninha; temos um projeto que foi referido pela Senadora Simone; temos mecanismos. Não é pelo autoritarismo. E o Presidente Bolsonaro – em quem eu votei no segundo turno, com toda a tranquilidade, e não me arrependo do meu voto –, com 26 anos de Parlamento, certamente sabe que o caminho para aprovar projetos se faz dialogando e negociando aqui com tranquilidade e transparência. E assim vamos fazer, eu tenho certeza. (*sic*) (Brasil, 2019a, p. 84/85).

Ao discursar Alessandro Vieira contrariou o parlamentar major Olímpio, não na defesa da flexibilização do acesso à arma, mas tão somente sobre a legalidade do decreto presidencial. Também repeliu a alcunha de “defensor de bandidos” ao afirmar, categoricamente, que durante o exercício de sua profissão, “como delegado de polícia há mais de vinte anos”, sempre trabalhou dentro da lei contra os bandidos.

Interessante perceber que o parlamentar pareceu desconfortável em questionar a ilegalidade do decreto presidencial, justamente porque a associação imediata que isso representava era estar ao lado daqueles que vêm o armamento privado como perigoso. Embora ele defendesse a responsabilidade do poder público na promoção da segurança, também argumentou a favor da flexibilização do porte de arma. De forma confusa e contraditória, o parlamentar focou seu argumento na ilegalidade do decreto, tentando se defender das acusações de traição à lógica policial. Achei bastante curiosa a manifestação de Alessandro Vieira, porque mesmo sendo contrário ao decreto, ele aproveitou sua fala para vangloriar seus méritos policiais, ao mesmo tempo em que também glorificou toda a corporação policial. Todavia, houve também em sua fala certo reconhecimento de que a polícia “mata muita gente no Brasil” e não consegue, de forma adequada, controlar as armas ilegais que figuram nas mãos das milícias. Entendo que sua fala dúbia se justificou pela sua profissão anterior de delegado de polícia que, segundo Maria da Glória Bonelli (1998), possui uma identidade maior com o campo jurídico, cujo padrão comportamental e a linguagem própria, destoam fortemente do campo policial.

Embora este padrão se modifique nas delegacias, ele é um patamar distintivo para o delegado de polícia, em relação às demais posições na hierarquia interna da polícia civil. Os delegados usam paletó e gravata e são bacharéis em Direito tal como os advogados, os juízes e os promotores, tendo partilhado uma formação universitária comum à deles, que atribui características altruístas à justiça e valoriza corporativamente os profissionais que lidam com tais questões (Bonelli, 1998, p. 190).

Nesse sentido, a competição profissional desses policiais adentrou à casa legislativa, e o maior apreço à legalidade, típico das profissões jurídicas, prevaleceu no discurso do parlamentar Alessandro Vieira, ainda que sua proximidade com o universo policial também tenha influenciado sua fala.

Logo em seguida à fala de Alessandro Vieira, o senador Marcos do Val discursou novamente:

Boa tarde a todos. A pauta é polêmica, e eu vou tentar ser breve. Primeiro, o que eu tenho escutado aqui é muito de achismo: “Acho”, “Acho”, “Acho”. A gente tem pessoas aqui... Poucas pessoas têm experiência na área da segurança pública, como o nosso amigo delegado, que acabou de falar, como o Major Olímpio, entre outros aqui, como o delegado Contarato, enfim, mas a gente tem que primar por algumas coisas que já são fatos. Primeiro, o Estatuto do Desarmamento é um fracasso. Já são 16 anos, e o Estatuto do Desarmamento não se mostrou eficiente. O Estatuto do Desarmamento fez com que, nas eleições do ano passado, houvesse a eleição e a vitória do atual Presidente da República e se fizesse a inclusão de profissionais da área da segurança pública na Câmara dos Deputados e aqui no Senado. Então, a sociedade, no ano passado, não estava pedindo educação e saúde, estava pedindo segurança. Então, não precisa vir com números, com estatísticas, porque a sociedade brasileira percebeu que o Estatuto do Desarmamento foi uma falácia. Outra coisa: sobre a ideia de que o estatuto vai liberar armas, vocês estão completamente enganados. Isso é uma enganação tanto para quem ficou preocupado e assustado como para quem acha que já pode ir para qualquer lugar e comprar arma. O estatuto simplesmente deu luz, jogou luz para o que já se fazia na normativa da Polícia Federal – simplesmente isso. Aquelas pessoas que estão naquela profissão já relacionada no decreto já estavam pré-relacionadas na normativa da Polícia Federal. E ainda continua, na decisão do policial federal, do delegado da Polícia Federal, a emissão do porte, ou seja, você não pode ter antecedentes criminais, você tem que ter mais de que 25 anos, você tem que ter emprego fixo e residência fixa, não pode sem ter

a conclusão de tiro por um profissional qualificado pela Polícia Federal e passar pela aptidão psicológica através de um profissional qualificado pela Polícia Federal. Então, ainda continua rigoroso. Questão da munição: “Ah, mas a quantidade de munição extrapolou!”. Gente, hoje a munição liberada para os policiais também treinarem é um absurdo: 50 munições. Eles precisam mesmo ter mais munições para treinamento. Inclusive, as munições são rastreadas, têm a numeração delas. Então, essa ideia de que está liberado, de que todo mundo vai andar na rua atirando, esquece, que isso não é verdade. Agora, nós temos que entender o seguinte: nenhuma lei, em nenhum lugar do mundo... Vocês podem buscar onde quiserem, é um desafio para vocês: eu quero que vocês me tragam alguma lei que conseguiu desarmar algum criminoso em qualquer parte deste mundo. Se alguém me trouxer essa lei, aí eu vou mudar de opinião, porque criminoso não se desarma, criminoso continua armado, continua sendo ainda mais cruel sabendo que as suas presas estão desarmadas. Nós temos hoje, durante 16 anos de Estatuto do Desarmamento... Eu fui perguntar às autoridades da Polícia Federal, fui perguntar ao Ministério da Justiça qual é a estatística de pessoas que receberam o porte e a posse e se envolveram em crimes. Simplesmente tentaram, tentaram, tentaram e chegaram a duas situações – em 16 anos, duas situações –: uma, com a esposa daquele empresário da Yoki, não sei se eu me engano, que ela até esquartejou; e uma outra, de que eu não estou me recordando agora, mas foram duas situações de pessoas que tinham porte e posse e usaram a arma para o crime. Agora, durante 16 anos, o número de pessoas com porte e posse que não se envolveram em crime é muito grande. Então, parem de achar que a pessoa armada, o cidadão que segue a lei, que obedece a lei, que teme a lei, vai ser um criminoso. Nós estamos julgando todo brasileiro como um criminoso. Então, se meu pai quiser ter arma hoje, ele é um criminoso? A minha irmã está tirando arma, como eu falei para vocês, ela vai ser uma crimiosa? Então, vamos parar de achar que todo brasileiro que vai ter a sua posse e o porte de arma vai virar um criminoso. Fala-se muito aqui de mais livros, menos armas. Eu só queria colocar aqui que, como a gente fala que armas não matam pessoas, eu quero saber quem pode me responder as 50 mortes que aconteceram no presídio de Manaus, quando não havia ninguém armado lá dentro. Como mataram 50 presos lá dentro? Simplesmente com uma escova, escova de dentes. Então, não é arma que mata pessoas, são pessoas que matam pessoas. Vão parar desse achismo das pessoas que não lidam com a área da segurança pública. Há uma frase que é importante vocês entenderem: “O sapo do poço precisa conhecer o oceano”. Então, às pessoas que estão no achismo, vamos embora conhecer esse oceano, gente! Pelo amor de Deus! São vidas que vão ser ceifadas, porque aqui nós não tivemos coragem de determinar

para que o cidadão que teme a lei, que segue a lei, tenha a possibilidade de defender a da família dele e até a sua vida! [...] Eu não atirei rápido, porque eu não estou com arma aqui. Inclusive, até damos uma dica – é importante –: as pessoas que têm porte de arma, é bom todo mundo saber... Eu tenho porte, eu não poderia estar num local público fechado, porque eu seria preso e perderia o meu porte. Por isso é que eu não poderia dar um tiro em você. Outra, eu não poderia estar em local bêbado. [...] Está o.k. Desculpe-me. Eu não poderia estar, em local, bêbado porque, se eu estiver, em local, bêbado, como as pessoas sabem que eu tenho porte, elas podem denunciar, a polícia vai me prender e eu vou perder o porte. Então, até quem tem porte tem suas regras e seus scripts. Desculpem-me a exaltação, e o meu voto é pela permanência do decreto. Muito obrigado, Presidente. (sic) (Brasil, 2019a, p. 85/87).

Como analisei anteriormente, o senador Marcos do Val reforçou em seu discurso a ideia de que apenas parlamentares com experiência no campo policial teriam conhecimento adequado para tratar do tema da segurança. Em clara postura anti-intelectual e de defesa da corporação, Marcos do Val atribuiu às demais manifestações a qualidade de “achismo”. Além de desqualificar a fala de outros parlamentares, Marcos do Val estabeleceu uma exclusividade da legitimidade política associada ao universo policial, o que, mais uma vez, representou verdadeiro abuso do poder legislativo. Discordar do posicionamento de outros parlamentares faz parte do jogo político, entretanto, dizer que só quem tem conhecimento para decidir sobre segurança são os parlamentares policiais, é justamente desvirtuar o caráter dialogal do processo legislativo. O parlamentar deslegitimou as falas dos demais parlamentares, ao mesmo tempo em que estabeleceu uma competência segmentada dentro da casa legislativa que só poderia prosperar se o processo legislativo fosse corrompido.

Marcos do Val associou a eleição de Bolsonaro, e de uma bancada policial na Câmara e no Senado, ao suposto fracasso do Estatuto do Desarmamento. Para ele “a sociedade [...] não estava pedindo educação e saúde, estava pedindo segurança”. Essa fala, em alguma medida, também nos remete à ideia de uma sociedade anômica, carente de proteção e controle. Curiosamente esse argumento foi aqui utilizado para a defesa do armamento da população, em nítida postura de deslegitimação da atuação estatal em matéria de segurança. Como irei demonstrar, ainda nesse capítulo, em outras tramitações

legislativas a defesa do recrudescimento punitivo estatal também esteve atrelado à essa ideia de uma sociedade anômica.

Marcos do Val partiu do pressuposto de que a sociedade brasileira necessitava de segurança pública, mas nesse momento em particular, defendeu justamente a segurança privada, o que longe de ser uma contradição, foi, na verdade, uma forma de coadunar o desrespeito à lei aos interesses econômicos de determinados setores industriais. Alterar de forma ilegal o estatuto do Desarmamento, para ampliar o acesso à arma, inclusive levando um lobista estrangeiro para acompanhar a tramitação no Senado, foi estratégia política para reforçar a necessidade de recrudescimento punitivo ao mesmo tempo em que defendeu, também, o mercado do armamento.

O parlamentar ainda argumentou não existir nenhuma lei no mundo capaz de desarmar criminosos. Omite, todavia, que essa é uma obrigação da polícia em seu exercício de promover a segurança pública. Demonstrando absoluta ignorância sobre dados numéricos acerca de práticas criminosas envolvendo pessoas com porte de arma, Marcos do Val afirmou, categoricamente, que em 16 anos de Estatuto do Desarmamento apenas duas pessoas com posse de arma se envolveram com o crime. Como bem destaca van Dijk (2010b, p. 196 - em livre tradução), “se a descrição discursiva dos fatos é sempre uma construção, uma ‘versão’ da realidade”, quando uma mentira<sup>74</sup> deliberada é propalada, ela não é facilmente identificável, podendo se confundir com mera opinião ou, pior, com informação passível de convencimento. Como adverte van Dijk (2007), os destinatários de um discurso nem sempre conseguem perceber que uma mentira não é uma declaração apropriada, porque pressupõem que o discursante tem conhecimento sobre o que fala. “Nos debates políticos, esse manejo das mentiras é crucial para a legitimidade dos participantes” (van Dijk, 2007, p. 156 – *em livre tradução*).

Ainda que, como afirma Arendt (1967), as mentiras sejam facilmente consideradas como instrumentos inofensivos da ação política porque, muitas vezes, substituem o uso da violência, a propagação delas pelas lideranças de extrema-direita tem como consequência o descrédito das

---

<sup>74</sup> “Consideramos a mentira um fenômeno complexo que pode ser tratado em termos filosóficos (éticos), semânticos, pragmáticos, psicológicos, sociais, políticos e culturais. Em termos pragmáticos, mentir é um ato comunicativo controlado pela modelagem contextual em que o discursante sabe que determinado assunto não é o problema em questão, mas tem o propósito de fazer o destinatário acreditar que é” (van Dijk, 2007, p. 146/147 – *em tradução livre*).

instituições democráticas e, mais grave que isso, a perda de uma realidade compartilhada e do respeito mútuo entre os cidadãos, que são fundamentais para as decisões democráticas. [...] Assim, um agitador desbocado, grosseiro, desprovido de decoro, abertamente defensor (ou negacionista) das hierarquias sociais, é reconhecido como sincero, íntegro e honesto. (Camargos, 2024, p. 27).

Por tudo isso, a mentira descarada de Marcos do Val é muito mais danosa porque implica, necessariamente, em deturpação da realidade tão ou mais perniciosa do que a produzida pelos robôs em suas mensagens truculentas. A mentira aqui é travestida de verdade, uma vez que proferida por quem se supõe conhecedor do tema. Ele é policial, quem pode saber melhor do que ele, segundo sua postura anti-intelectual?

Ainda no campo da persuasão, Marcos do Val usou o exemplo de uma rebelião em um presídio que resultou em cinquenta pessoas mortas, ainda que nenhuma por arma de fogo. Em seu raciocínio se até uma escova de dentes pôde ser instrumento para produzir a morte, não teria cabimento frear a posse de arma de fogo com esse propósito. Mais uma vez deturpou informações com o intuito de persuadir e manipular a opinião pública no sentido de aceitar como legítima a política de armamento da população. Ele finalizou sua fala dizendo novamente se tratar de “achismo” o entendimento das pessoas “que não lidam com a área da segurança pública”. Dessa forma, ele sentenciou a verdade policial como a única capaz de garantir ao cidadão a possibilidade de defesa da sua vida e da sua família. Assim dizendo ele foi mais um parlamentar da bancada policial que, de forma exaltada, fez uso maniqueísta de emoções como o medo do crime, o ódio ao criminoso e o afeto familiar para justificar a defesa do armamento privado. Como já afirmei, essa mesma dualidade maniqueísta que envolve, em lados opostos, o “cidadão de bem” e o bandido; irá justificar muitas medidas antijurídicas no sentido de recrudescer a punição.

Outros senadores discursaram, em sua maioria criticando a flexibilização presente no decreto presidencial, como o senador Eduardo Braga (MDB/AM) que afirmou não entender o argumento de que “se nós armarmos mais as pessoas, nós conseguiremos ter mais segurança” (*sic*) (Brasil, 2019a, p. 87). Ele também ironizou o fato de estarem discutindo “que a política de segurança pública do Brasil seria armar [...] vinte milhões de brasileiros” (*sic*) (Brasil, 2019a, p. 88). No mesmo sentido, o senador Humberto Costa (PT/PE) sinalizou em seu discurso a necessidade de se “garantir que o

monopólio da força pertença ao Estado”. Sobre esse tema, Humberto ainda advertiu “que o governo não pode terceirizar a garantia da segurança para a população” e que o ideal seria “fortalecer o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), para melhorar a inteligência policial, aumentar os efetivos, e fazer com que a população efetivamente esteja assistida” (*sic*) (Brasil, 2019a, p. 91).

Nessa mesma toada, um último senador, também integrante da bancada policial, discursou na sequência. O senador Fabiano Contarato (REDE/ES) manifestou seu desacordo ao decreto presidencial apontando muitas de suas incongruências.

Sr. Presidente, obrigado. Obrigado a todos, Senadores e Senadoras, população do Brasil. Quero iniciar minha fala dizendo que esse decreto tem como pano de fundo apagar, excluir uma responsabilidade do próprio Estado. Nós vivemos num Estado democrático de direito em que o que gera violência vai ser justamente mais armas com a população, mas é também a falta de educação pública de qualidade, a falta de saúde pública, de saneamento básico, de iluminação pública. E, aí, o Governo Federal, que está violando o art. 144 da Constituição, que diz que a segurança pública é direito de todos e dever do Estado, renuncia à sua função, porque ele deveria estar equipando as polícias civil, militar, federal e a Polícia Rodoviária Federal, porque quem precisa de arma é a polícia, são os mecanismos de segurança, que estão ali para assegurar a preservação do principal bem jurídico, que é a vida humana, o respeito à integridade física. A educação é a principal arma da população. É com a educação que nós vamos transformar nossa população, não é criminalizando a pobreza. Porque hoje, no nosso Brasil, é uma grande mentira falar que todos somos iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, quando o próprio Poder Público criminaliza a pobreza, como se o pré-requisito para ser criminoso fosse ser pobre. Basta traçar o perfil socioeconômico de quem está preso: são pobres, afrodescendentes e semianalfabetos, sendo que os crimes de maior prejuízo são os praticados por políticos, por gestores, crimes contra a ordem tributária, contra o sistema financeiro. Infelizmente, com esse estatuto, quem vai morrer, não tenho dúvida, é a população menos favorecida, porque é ela que sofre. O Brasil já é o país campeão do mundo em mortes por disparo de arma de fogo. E digo mais: eu ouço aqui que esse decreto é constitucional. Não é! Etimologicamente, a Lei nº 10.826 é clara: é o Estatuto do Desarmamento. O art. 6º é claro ao dizer que fica proibido em todo o Território nacional o porte de arma. A proibição é a regra. E o art. 22, inciso I, da Constituição é mais claro: diz que compete privativamente à União legislar – não é decretar, mas legislar – sobre matéria de Direito Penal. E o atual Estatuto do Desarmamento, que é a Lei nº 10.826 – olhem a gravidade desse decreto, senhoras e senhores! –, estabelece que posse ou porte de armas de uso restrito ou proibido é crime hediondo, e nós sabemos as consequências jurídicas da natureza hedionda de um crime. Por esse decreto, as armas que hoje são de uso restrito passam a ser de uso

permitido. E aí nós temos uma premissa que está na Constituição, mas está corroborada pelo art. 2º, parágrafo único, do Código Penal, que diz: “A lei posterior que, de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado”. Se aprovarmos esse decreto, quem está sendo condenado por crime hediondo, por porte ou posse de arma de uso restrito vai ser beneficiado. Quisesse o legislador, quisesse o Presidente da República... Ele está jogando, com todo o respeito, uma medida populista, imediatista, jogando para a plateia, tirando o seu foco, que era dar uma saúde pública de qualidade para a população, uma educação pública, reduzir o número de desempregados – são mais de 40 milhões entre desempregados e subutilizados. E agora ele transfere para a população uma função que constitucionalmente é dele! Não, não tenho como me furtar... Eu sei que muitos brasileiros estão... Claro, eles querem! E eu não sou, como muito bem disse o meu colega, a favor de bandido... eu sou delegado de Polícia há 27 anos, mas eu também sou professor de Direito Penal. Esse decreto é uma afronta ao Estado democrático de direito, é uma afronta à espinha dorsal de uma democracia, que é a Constituição Federal, porque a Constituição Federal rege tudo. E não é decretando, não é por força de decreto que se vai resolver o problema da criminalidade. Alguém tem de explicar isto ao Chefe do Executivo: o que diminui criminalidade não é armar a população; o que diminui a criminalidade é proporcionar dignidade para as pessoas para que elas possam ter um emprego, para que elas possa ter uma carga tributária reduzida, para que nós possamos enfrentar temas que efetivamente são urgentes, como uma verdadeira reforma política, mas não armando a população em nome de uma conduta populista, imediatista e que vai violar o principal bem jurídico que tem de ser protegido pelo Chefe do Executivo... que é a preservação da vida humana e o respeito à integridade física. Então, eu só queria fazer esse apelo e deixar claro para a população brasileira: jamais sou a favor da bandidagem; eu sou a favor de se defender uma democracia em que se respeite, no mínimo, a Constituição Federal e as garantias constitucionais que estão ali. Muito obrigado e que Deus nos abençoe! Espero, do fundo do coração, que os Senadores se toquem, se sensibilizem. Nós temos, sim, de votar “sim” para acabar com esse decreto, famigerado decreto que está querendo construir uma indústria de mortes no Brasil. Muito obrigado. (*sic*) (Brasil, 2019a, p. 93/94).

Relevante destacar que Fabiano Contarato, assim como Alessandro Vieira, é também delegado da polícia civil, fato esse que o aproxima muito mais do campo jurídico e da consequente preocupação com a ilegalidade do decreto presidencial. Dito isso, não há como negar que seu discurso foi bastante distinto de seu antecessor Alessandro Vieira.

Aqui é importante reforçar algo dito na introdução, vale dizer, a hipótese de que a ascensão da bancada policial foi alavancada pela agenda de radicalização da direita. De fato, a grande maioria da bancada policial, como explicitado no capítulo anterior, figura com predominância no espectro político da direita, ainda que existam figuras no

campo oposto como é o caso de Fabiano Contarato. Essa agenda radicalizada, como já afirmei, reverbera de forma avassaladora na ânsia por um controle social autoritário e, por isso mesmo, em total desprezo à lei penal. Todavia, não posso ignorar a existência de “policiais de esquerda” que, por vezes, atuam na contra hegemonia antijurídica e punitivista. Infelizmente essa atuação é bem menos contundente do já foi em momentos pretéritos, sinalizando, nesse momento, certo receio político em destoar da pauta punitivista e ter que pagar o preço eleitoral desse posicionamento. Sobre esse tema em específico, falarei mais adiante, quando o silêncio dessa ínfima esquerda policial for objeto de análise em outras tramitações normativas.

De todo modo, cabe aqui destacar que esse discurso do senador, em muitas passagens, destoa fortemente da hegemonia punitivista, se coadunando, muito mais, com o pensamento criminológico crítico. Fabiano Contarato abordou, de forma appropriada, a seletividade punitiva, a criminalização da pobreza, o populismo penal e o monopólio estatal da segurança pública.

Ainda assim, talvez sem perceber, o parlamentar continuou a reforçar a necessidade de armamento “das polícias civil, militar, federal e a rodoviária federal”, afirmindo categoricamente que “quem precisa de arma é a polícia”. Tal afirmação, embora se contraponha ao armamento privado, ainda concentra o foco na Política Criminal beligerante que opera na lógica de guerra de extermínio, tendo como resultado a “constituição do sujeito matável”, como nos alerta destaca Batista (2023).

Outra crítica possível ao discurso de Fabiano Contarato é que ele não abandonou totalmente a lógica corporativa da bancada policial, uma vez que fez uso da sua experiência de “27 anos como delegado de polícia” para questionar o decreto, afirmado também que, justamente por isso, “não era a favor de bandido”. Com essa fala ele acabou reforçando a ideia, também maniqueísta, de oposição de bandidos e polícias, num claro exercício dicotômico que fala diretamente ao senso comum amedrontado e raivoso.

Após a fala de Fabiano Contarato, outros senadores também discursaram, uns defendendo o decreto presidencial, outros condenando a medida ilegal. Ao final das falas,

o PDL 233/2019 foi aprovado por 47 senadores, com 28 senadores contrários, e enviado à Câmara.

Um dia antes da tramitação do PDL 233/2019 no Plenário do Senado, alguns deputados também fizeram uso do Plenário da Câmara para proferirem manifestações sobre o tema. Atravessando outros assuntos pautados que estavam sendo debatidos, deputados provenientes da bancada policial também pediram a palavra para manifestarem sua concordância com o decreto presidencial que buscava flexibilizar o Estatuto do Desarmamento.

Eduardo Bolsonaro (PSL/SP), filho do então presidente Bolsonaro, fez uso da palavra na tribuna para, de forma zombeteira e desrespeitosa, aludir a possibilidade real de ascensão de um governo autoritário justificador do armamento da população.

Prezada Presidente Soraya, Jair Bolsonaro continua operando milagres. Depois de levar comunista para a igreja, durante o período eleitoral — estranhamente, agora eles não vão mais lá fazer cara de santo para receber hóstia —, e depois de fazer o pessoal do Haddad vestir verde e amarelo, agora ele continua operando milagres. Eu estou vendo aqui esquerdistas que sempre esculhambou militar defender o General Santos Cruz. Talvez esteja achando estranho a saída de Ministros que não seja por corrupção, como era comum no Governo de uma determinada “Presidanta” um tempinho atrás. Mas, Sra. Presidente, eu queria me contrapor ao colega que falou anteriormente, para falar que, sim, nós temos que permitir o acesso das pessoas a armas, para que amanhã, se, de repente, voltar um regime como o de Lula, que junto com os mensaleiros aprovou o desarmamento, não fiquemos sob os desmandos de um governo autoritário, como aconteceu com a Venezuela, onde desde 2012 é proibida a comercialização de armas, e lá se vive numa ditadura. Não queremos isso para o Brasil. (Palmas.) (*sic*) (Brasil, 2019c, p.192).

É curioso perceber que o breve discurso de Eduardo Bolsonaro transita apenas no universo simbólico, uma vez que não fez uso de argumentos sobre a legalidade do decreto executivo ou mesmo sobre a necessidade de flexibilização do acesso à arma de fogo. Na verdade, Eduardo Bolsonaro apenas fez uso da acirrada polarização<sup>75</sup> política para, nas entrelinhas, defender o armamento da população. “Vimos que, entre muitos

---

<sup>75</sup> Essa polarização pode ser aplicada em todos os níveis do discurso: “pode ser na seleção das palavras, no tipo de sentido das palavras, dos temas que estão sendo analisados, que tipo de orações e argumentação, etc.” (Fernandes, 2024, p. 315). Essa polarização é muito utilizada nos discursos da extrema direita, por exemplo, quando associam a esquerda à ditadura ou à bandidagem.

outros recursos que definem a base de poder de um grupo ou de uma instituição, está o controle sobre o discurso e a comunicação pública, enquanto recurso ‘simbólico’ importante, assim como o controle do conhecimento e da informação” (van Dijk, 2016, p.208 – *em livre tradução*). Eduardo Bolsonaro definitivamente não controlava o conhecimento sobre a legalidade do decreto que estava em discussão no Senado, mas ele detinha o controle da comunicação beligerante e agressiva que, ainda hoje, alimenta e movimenta a base eleitoral da direita radicalizada no país. Essa linguagem de violência, enquanto recurso simbólico de legitimação de sua atuação, era só o que esse parlamentar conseguia dominar, mas o fazia com maestria. Por essa razão, seu discurso fez uso, por exemplo, de insinuações ridículas sobre pessoas que ele não nomeou, além de um trocadilho ofensivo para se referir à ex-presidenta Dilma Rousseff. Seu domínio cognitivo não lhe permitiu fazer uma avaliação política da gestão da ex-presidente, mas seu controle da comunicação violenta lhe garantiu aplausos ao final de sua fala com um simples trocadilho ofensivo. Essa estratégia discursiva é extremamente eficaz no exercício do abuso de poder, pois nesse caso, permite adjetivar a violência como embate político e não como desrespeito às regras e às pessoas. Assim o abuso de poder acontece sem questionamento, ser resistência, uma vez que é compreendido como parte do jogo político legítimo, quando na verdade não é.

Por fim, Eduardo Bolsonaro<sup>76</sup>, assim como o major Olímpio, também de forma absurda, tentou associar o armamento da população a uma necessidade de resistência a possíveis governos ditoriais. Mais uma vez, uma fala absolutamente equivocada, mas dita, de forma caricata, como verdade incontestável, com o intuito de justificar a defesa da ampliação do acesso à arma de fogo, escamoteando, assim, os interesses econômicos envolvidos.

Outro deputado integrante da bancada policial a discursar dessa forma esparsa na Câmara, foi o delegado Eder Mauro (PSD/PA). Ele repetiu a estratégia discursiva de Eduardo Bolsonaro e, de forma simbólica e beligerante, reiterou a polarização política no país, fazendo várias acusações levianas à esquerda.

---

<sup>76</sup> Justo ele que em outra oportunidade disse que “bastavam um soldado e um cabo para fechar o Supremo Tribunal Federal (STF)” (Beraldo, 2018).

Sra. Presidente, primeiro, eu quero parabenizar o Presidente Bolsonaro pelas decisões de pulso e certeiras com relação àqueles que não querem seguir o que deseja a maioria da população, que fez com que ele estivesse lá. Não se alinhou, tem que sair! Se não está alinhado com o que o povo brasileiro quis, tem que sair! Segundo, falo aqui da questão das armas, referindo-me àqueles que são contra o armamento. A Esquerda sempre é contra. Mas, engraçado, nos últimos anos, foi a Esquerda que fez o País miserável e fez com que todos os nossos brasileiros não tivessem oportunidade de emprego, porque só deu esmola, foi a Esquerda que fez com que a nossa juventude não tivesse cursos técnicos e fosse para a violência por causa das drogas. E agora a Esquerda vem falar das armas? Eles criaram um estatuto que tirou as armas dos cidadãos de bem e simplesmente deixou os bandidos armados. Hoje o cidadão de bem vive trancado atrás das grades e desarmado, e o bandido vive à solta. Portanto, nós somos a favor sim das armas. Eu finalizo com uma frase que vi hoje, na Internet: "O Coringa quer ser solto porque descobriu que o Batman conversa com o Gordon". Isso é um absurdo, minha gente! E V.Exas. terão que engolir. (*sic*) (Brasil, 2019c, p.196).

Éder Mauro, diferente dos delegados senadores, não externou qualquer preocupação com a legalidade do decreto presidencial, ao contrário, teceu elogios ao então presidente Bolsonaro pelas “decisões de pulso”, em nítido apoio ao seu legalismo autocrático. Sua fala, inclusive, fez referência a um chavão muito conhecido da última ditadura brasileira, vale dizer, “não se alinhou tem que sair!”. Assim como no chavão “Brasil ame-o ou deixe-o”, a sentença antidemocrática explicitada na fala do deputado foi o banimento para quem discordava do posicionamento político do então presidente.

Ele também reiterou a afirmação de que “cidadãos de bem” estariam indefesos diante da anômica situação em que a bandidagem armada “vive à solta”. Esse cenário dantesco, como já afirmei, embora aqui busque justificar o armamento da população, em outras tramitações serviu também de argumento para defesa do recrudescimento punitivo ao arrepião da lei. Ele terminou com uma frase sem sentido porque, definitivamente, sua legitimidade, naquele momento, não exigia coerência ou conhecimento. Ele a adquiriu apenas com seus burlescos comentários vazios. Era a performance que contava, para além do próprio conteúdo de seu discurso.

No dia seguinte, dia da votação no Senado, foi externada, por um integrante da bancada policial, uma última manifestação de apoio ao decreto presidencial na Câmara. O deputado capitão Alberto Neto (PRB/AM.) fez questão de se dirigir ao também integrante da bancada policial, coronel Tadeu (PSL/SP), que presidia os trabalhos naquele

dia, para manifestar sua indignação com a tentativa normativa de sustar o decreto presidencial.

Sr. Presidente Coronel Tadeu, é uma honra falar durante a sua Presidência. Gostaria de dizer que, hoje à tarde, vai ser votado no Senado o decreto que ajusta o Estatuto do Desarmamento. Há uma tendência de sustarem o decreto do Presidente, e isso é um absurdo! É um absurdo para a nossa democracia, que votou no Presidente com esse objetivo. Está mais do que comprovado que o Estatuto do Desarmamento foi uma grande falha do Governo da Esquerda, que desarmou a população de bem e deixou livremente os bandidos armados. Hoje, nenhum bandido tem medo de cometer qualquer assalto, porque ele tem a certeza de que não vai haver reação. Com isso, vão oprimindo a nossa população, a Nação brasileira, que está cada dia mais presa, está gradeada dentro da sua própria casa, enquanto os bandidos estão soltos, arrepiando a sociedade. (*sic*) (Brasil, 2019d, p.38).

Impossível não observar a satisfação do capitão em discursar durante a presidência interina do coronel. Essa satisfação externada foi também uma forma de glorificar a corporação militar, recurso muito importante para angariar respaldo político, como já afirmei. Ele também externou seu descontentamento com a tramitação do PDL 233/2019 no Senado, também atribuindo à esquerda a responsabilidade pela suposta falha do Estatuto do Desarmamento. Como fez os demais parlamentares, fez uso exacerbado do simbolismo que reveste a polarização política nacional, fazendo referência ao bandido armado e ao “cidadão de bem” indefeso. Essa repetição não acontece de forma aleatória. “Em cada momento da modelagem contextual, calcula-se taticamente qual parte do discurso – armazenada em seus modelos mentais sobre os valores públicos que almeja atingir, – é provavelmente mais eficiente para ser relembrada, repetida ou reafirmada” (van Dijk, 2007, p. 145 – *em livre tradução*).

Não satisfeito com sua fala, também solicitou que fosse publicado, na íntegra, como discurso, um texto mais detalhado sobre o tema, redigido previamente. Seu pedido foi acatado e seu discurso, embora não proferido verbalmente na tribuna, foi registrado como se tivesse sido no Diário da Câmara.

Presidente, eu posso dar como lido o discurso e pedir sua divulgação no programa A Voz do Brasil? O SR. PRESIDENTE (Coronel Tadeu. PSL - SP) - Defiro o seu pedido, Deputado. DISCURSO NA ÍNTegra ENCAMINHADO PELO SR. DEPUTADO CAPITÃO ALBERTO NETO. Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a Ordem do Dia no Senado Federal será aberta com a votação do Projeto de Decreto

Legislativo nº 233, de 2019, que susta o Decreto nº 9.785, de 2019, o decreto das armas. Não podemos nos calar diante do descalabro que seria a sustação do decreto presidencial. A população brasileira, quando foi às urnas, deixou claro que quer mudanças. Mais especificamente, o povo deixou bastante nítido que uma das transformações esperadas com urgência é a redução dos índices criminais do País. Atento às demandas populares, o Presidente Jair Bolsonaro cumpriu sua promessa de campanha e editou um decreto devolvendo ao povo direitos de defesa que lhe foram suprimidos sem qualquer apego à razão. O direito à vida, à liberdade, à propriedade e à segurança são direitos constitucionais do brasileiro. Sabemos, naturalmente, que o cobertor é curto, que limitações são inerentes ao Estado e que, exatamente por isso, é necessário que cada cidadão exerça a defesa de tudo aquilo que lhe é mais caro. Mas como, senhoras e senhores, o brasileiro pode defender sua vida, garantir sua segurança, se, em contraposição aos delinquentes armados que lhe cercam por todos os lados, ele deve obedecer a um estatuto de desarmamento que lhe solapa as chances reais de autoproteção? O Estatuto do Desarmamento nos trouxe a uma situação paradoxal. Com o objetivo declarado de reduzir os índices criminais, o que o Estatuto do Desarmamento conseguiu foi acovardar os brasileiros bem-intencionados, que estão acuados. O Estatuto do Desarmamento, aliás, aportou valentia para os delinquentes, que perderam totalmente o medo de uma reação. O Estatuto do Desarmamento deu aos criminosos brasileiros carta branca para assaltarem, matarem e estuprarem sem qualquer receio de tomarem um tiro de suas vítimas. No limite, restringir a posse de armas equivale a cercear a liberdade. Não existe liberdade se não podemos nos proteger de ataques físicos. O indivíduo que não é livre para se defender e para proteger as pessoas que ama é um indivíduo preso a seus medos. Liberdade e autodefesa são conceitos que não podem nunca deixar de dar as mãos. Hoje, vivemos uma triste inversão de valores: a liberdade de ir e vir existe para os criminosos, para os chefes de tráfico, para os milicianos, enquanto o trabalhador se encerra em suas casas gradeadas, refém da situação de pânico. Como se essas constatações já não fossem suficientes e bastante óbvias, trago mais verdades, em forma de dados estatísticos. Um estudo de Harvard, nos Estados Unidos, mostrou que, quanto mais armas os indivíduos de uma nação têm, menor é a criminalidade do país. Se pegarmos os nove países europeus mais desarmados, encontraremos uma taxa de homicídio três vezes maior do que aquela dos outros nove países do continente que apresentam a maior taxa de posse de armas. E antes que alguém levante a questão dos massacres em escolas, é importante assinalar que quase todas as chacinas cometidas por indivíduos desajustados nos Estados Unidos desde a década de 1950 ocorreram em Estados que possuem leis rígidas de controle de armas. Nossa Estatuto do Desarmamento, aliás, de nada serviu para evitar episódios como esse no Brasil. Basta recordar que há 3 meses Suzano virou machete nacional pelos piores motivos. As armas de fogo, senhoras e senhores, são utilizadas com uma frequência 80 vezes maior para impedir crimes do que para tirar vidas. A arma não tira a vida de ninguém, são as pessoas que tiram. Restrições à posse de objetos inanimados são hipócritas, contraprodutivas e não têm o condão de gerar civilização. Defender o desarmamento é defender que a população não possa reagir a uma criminalidade bárbara, é defender que somente uma elite, fardada

ou não, tenha acesso a armas, para proteger apenas os seus próprios interesses. Defender o desarmamento é deixar a grande massa trabalhadora brasileira totalmente desamparada, entregue às estatísticas criminais inaceitáveis e sangrentas. Não é isso, definitivamente, o que queremos para o Brasil. Por tudo isso, conclamo meus pares a apoarem o decreto das armas, devolvendo à população seu direito de autodefesa e sua tão necessária e democrática liberdade. Solicito a divulgação deste discurso nos meios de comunicação da Câmara dos Deputados e no programa A Voz do Brasil. Muito obrigado. (*sic*) (Brasil, 2019d, p.39/40).

Esse longo texto, ao contrário da primeira manifestação do deputado, traz muitos recursos discursivos expressivos para este estudo, uma vez que exploram justamente argumentos que justificariam o recrudescimento punitivo ao arrepio da lei. Assim como Éder Mauro, o capitão Alberto Neto também ilustrou seu discurso escrito alegando que o cidadão brasileiro não poderia mais contar somente com o Estado para defender sua vida, sua liberdade, sua propriedade e sua segurança. O capitão partiu do desgastado pressuposto neoliberal de que “limitações são inerentes ao Estado” para argumentar que cada cidadão teria o direito de defesa armada “de tudo aquilo que lhe era mais caro”. Ao se expressar dessa forma, ele também passou longe de defender o interesse público, todavia, de forma ardilosa, buscou associar os interesses econômicos da indústria armamentista aos direitos de cidadania.

Ao repetir que liberdade e autodefesa andam juntas, o parlamentar foi mais um representante da bancada policial a reproduzir um valor que não é genuinamente nosso, na busca por legitimar o ato normativo ilegal do então presidente de ampliação do acesso à arma de fogo. Dessa forma, o capitão Alberto Neto também reforçou a tática colonialista de reproduzir aqui no Brasil o valor norte-americano de liberdade individual, associado ao porte de arma, valor esse “profundamente ideológico e relacionado com a Constituição dos Estados Unidos e com a ideologia predominante naquele país” (van Dijk, 2003, p.155). Essa é uma defesa neoliberal de abandono da responsabilidade pública e estatal do controle social, colocando, em seu lugar, a individualizada guerra hobbesiana tão lucrativa para o mercado e tão destrutiva para a vida social.

Para justificar a necessidade e urgência dessa guerra, o capitão também fez uso do recurso simbólico de repetir o cenário maniqueísta que coloca o cidadão indefeso diante de “criminosos brasileiros com carta branca para assaltarem, matarem e estuprarem

sem qualquer receio de tomarem um tiro de suas vítimas”. Como disse há pouco, esse recurso foi exaustivamente utilizado por quase toda a bancada policial que se manifestou, justamente porque é a forma mais bem sucedida de manipular o medo e o ódio, já existentes no interior da sociedade brasileira, em relação às pessoas consideradas desviantes e perigosas. Essa manipulação dos afetos, de forma simbólica, resgata também o sentimento de polarização que invariavelmente produz desintegração social. Nesse sentido, “a reprodução ideológica e material da realidade se dá através do alarme social polarizado em direção às zonas marginais da sociedade, tratando-se de uma função de legitimação” (Budó; Cappi, 2018, p.22/23). Utilizando-se da polarização, esses parlamentares policiais acabam por conseguir forte adesão social às suas pautas penais ilegais que almejam aniquilar o desviante considerado perigoso, ao mesmo tempo em que garantem um ambiente seguro e lucrativo para o mercado.

Alberto Neto, também se utilizou levianamente da ciência para legitimar sua fala. Ao referir-se a estudos científicos, sem citá-los, que, segundo o senador, provariam que países com indivíduos armados possuíam menos criminalidade; o capitão simplesmente escamoteou a realidade inversa. Por certo, ele sabia da inexistência de tais estudos. O senador fez referência a ciência apenas para angariar maior credibilidade ao seu argumento. Também sabia que, naquele momento, não precisaria provar o que falou, pois era sua performance que contava e não o conteúdo de sua fala.

Logo após a votação do PDL 233/2019 no Senado, no dia 21 maio de 2019, em nova manobra de legalismo autocrático, o então presidente Jair Bolsonaro publicou o Decreto nº 9.797 que trazia as mesmas disposições do decreto sustado pelo PDL 233/2019, com algumas modificações. Dias depois, em 25 de junho de 2019, foram publicados os Decretos 9.844, 9.845 e 9.846 que revogavam os Decretos 9.785/2019 e 9.797/2019. “Registre-se que isso ocorreu na véspera do julgamento das ações do controle concentrado que debatiam a constitucionalidade dos decretos revogados” (Medeiros, 2025, p.8). Por fim, ainda sobre o tema da flexibilização do Estatuto do Desarmamento, “em 12 de fevereiro de 2021, foram editados os Decretos 10.627, 10.628, 10.629 e 10.630, os quais modificavam, dentre outras normas, os Decretos 9.844, 9.845 e 9.846 já mencionados” (Medeiros, 2025, p.8).

Observa-se, portanto, sobre o tema em questão, que foram feitas várias tentativas ilegais, por parte do poder executivo, para atingir o objetivo fortemente questionável de permitir o acesso facilitado à arma de fogo. O PDL 233/2019 nem chegou a ser pautado no Plenário da Câmara, tendo sua tramitação interrompida com a revogação do decreto. Todo esse processo conturbado no legislativo foi também atravessado pela apreciação de constitucionalidade por parte do judiciário.

Uma observação relevante sobre a tramitação do PDL 233/2019 é que nenhuma representante feminina da bancada policial discursou sobre essa proposição legislativa na Câmara, demonstrando assim a virilidade da atuação da bancada nesta questão.

Para finalizar, foi possível perceber, analisando todos esses discursos, que a atuação da bancada policial durante todo esse processo foi, em sua maioria, legitimadora da ilegalidade do poder executivo, muito em razão dos interesses econômicos, profundamente neoliberais que estavam em jogo com a manutenção do decreto presidencial.

#### **4.2.2 O acordão do pacote anticrime (PAC)**

O PAC foi fruto de um tortuoso caminho percorrido no legislativo nacional e representou, muito bem, o crescente interesse populista de todo o campo político pela questão penal. A lei resultante desse pacote pode ser considerada uma síntese de uma tramitação em que o Poder Executivo atravessou o Poder Legislativo para também usar a lei penal como bandeira simbólica de luta contra o crime. Ao final o Congresso Nacional aprovou uma lei mostrenga, produzida em verdadeira bricolagem para acomodar interesses populistas vindos de todos os lados.

O caminho legislativo para a edição da Lei Anticrime contou com uma miríade de idas e vindas de proposições. O início dos trabalhos legislativos remonta a 17/10/2017, data em que foi designado, pelo Presidente da Câmara dos Deputados, um grupo de juristas para a confecção do anteprojeto dedicado a atualizar a legislação penal. Os trabalhos do colegiado foram concluídos em 08/05/2018, data em que o Ministro do STF Alexandre de Moraes, na qualidade de Presidente da comissão, entregou o texto àquela casa legislativa. Pouco menos de um mês depois, em 06/06/2018, o Projeto de Lei (PL) nº 10.372/2018 foi apresentado à Câmara, em uma proposição conjunta de diversos parlamentares (Araújo, 2023, p.408)

Essa proposta que tramitou sob o n. 10.372 na Câmara, foi atropelada pelo Poder Executivo que, menos de dois meses após a posse presidencial, submeteu à Câmara três projetos de lei<sup>77</sup> que tratavam de temas similares e que foram apelidos pelo então ministro da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Moro, de projetos de lei que compunham o chamado pacote anticrime. De acordo com as exposições de motivos dos referidos projetos, o intuito dessas leis era, em linhas gerais, “debelar a escalada delituosa através do recrudescimento das sanções” (Araújo, 2023, p. 413).

Apresentados tais projetos ao Congresso, o então presidente da Câmara, Rodrigo Maia, no dia 14 de março de 2019, deliberou pela criação do Grupo de Trabalho – Legislação Penal e Processual Penal (GTPENAL), responsável por apreciá-los em conjunto com o PL 10.372, de 2018, de mesmo tema. Ao longo do debate sobre o PAC, os parlamentares desse grupo de trabalho optaram, então, por construir um novo texto, que uniria algumas das propostas apresentadas nos projetos, aglutinando-as ao PL 10.372.

Nesse mesmo mês de março, um grupo de senadores – em sua maioria, componentes da base aliada do governo –, apresentou, de forma similar ao Poder Executivo, três projetos de lei<sup>78</sup> cujas ementas repetiam as respectivas ementas dos projetos enviados à Câmara pelo Poder Executivo. Esses projetos do Senado também ficaram conhecidos como integrantes do PAC, “seja em informação extraída de consulta às respectivas proposições, bem como por notícia institucional” (Araújo, 2023, p.413). De todo modo, tais projetos da base governista no Senado, assim como os apresentados pelo Poder Executivo à Câmara, não foram adiante. Ao contrário, o Senado tramitou, sob o n. 6.341, o PL 10.372, de 2018, aprovado inicialmente pela Câmara.

Todo esse atropelo acabou desvirtuando a lógica deliberativa das duas casas legislativas, uma vez que ambas acabaram discutindo em Plenário, um texto costurado confusamente nos bastidores. As discussões na Câmara, de fato, giraram em torno do trabalho do GTPENAL de construir um novo texto para o PAC. Durante esse processo, partes do projeto foram redigidos pelos deputados em total acordo com o Ministério da Justiça, impedindo, depois disso, que tais matérias, fruto desse acordo, fossem novamente

---

<sup>77</sup> PL 881/2019, PL 882/2019 e PLP 38/2019.

<sup>78</sup> PL 1.865/2019, PL 1.864/2019 e PLP 89/2019.

apreciadas pela Câmara. Quando o texto finalmente ficou pronto, a aprovação no Plenário da Câmara, realizada no dia 04 de dezembro de 2019, foi relativamente consensual, pois quase nada restava fora do já acordado nas coxias do Congresso. De todo modo, alguns parlamentares da bancada policial usaram a tribuna do Plenário para manifestarem seu apreço pelo projeto em discussão. O primeiro a discursar foi o capitão Augusto<sup>79</sup> (PL/SP), que sinalizou a importância simbólica desse projeto, mesmo atenuado em seu caráter punitivista.

Obrigado, Presidente. Sras. e Srs. Deputados, vamos votar daqui a pouco o pacote anticrime do grupo de trabalho, apresentado pelos Ministros Sergio Moro e Alexandre Moraes. Foram mais de 200 dias de trabalho, mais de cem pessoas ouvidas em audiências públicas. Agora, praticamente no último dia de votação de projetos aqui na Casa, temos a oportunidade de votar esse pacote, que trará avanços no combate à criminalidade, à corrupção e às facções criminosas. Faço um apelo à bancada da segurança, à Frente Parlamentar da Segurança. Sei que muitos poderão criticar vários pontos que estão no projeto, que poderia ter incluído isso, poderia ter excluído aquilo, poderia ter melhorado o texto, mas venho aqui fazer um apelo. Praticamente do que foi proposto, esse relatório está contemplando entre 65% e 70% do pacote original. Então, dentro do meio político, é algo a se considerar. Assim como foi feito na questão do desarmamento, praticamente fatiamos o projeto original. Aprovamos aqui a posse estendida para o porte de armas rural. Depois, aprovamos a questão dos CACs. Agora, ficou praticamente a questão das categorias para ser votada. Para nós esse pacote também significa um avanço. Ano que vem proporemos a tramitação ordinária na Casa do que eventualmente ficar de fora, seja o plea bargain, seja o excludente de ilicitude, seja a videoconferência. Teremos a oportunidade de ano que vem trabalhar para aprovar tudo que ficou de fora desse relatório final do pacote anticrime. É importante, mesmo para aqueles que, assim como eu, queriam algo mais dentro do relatório, que consigamos votar e aprovar esse pacote. Não estou 100% satisfeito, longe disso. Gostaríamos que vários pontos fossem excluídos, gostaríamos que outros pontos fossem incluídos, gostaríamos que outros pontos fossem modificados. Mas, dentro de uma Casa democrática, é isso o que temos para aprovar. Não podemos negar que isso será, sim, um avanço no combate à corrupção, às facções criminosas e aos crimes hediondos. Mesmo com apenas 70% do pacote original, esse ainda é o maior pacote anticrimes aprovado desde a época da Constituinte. Nunca esta Casa aprovou um pacote desse tamanho. Nós trabalhamos com 16 leis, o meu relatório final teve mais de 200 páginas, foi um trabalho altamente complexo. É natural, dentro da área jurídica, haver interpretações diferentes e a questão política estar inserida nesse contexto. Por isso, é muito difícil agora, ao final, haver unanimidade para votar um pacote como esse. Em todo caso, para nós a votação é bastante válida. Hoje à tarde, o que ficou acordado sobre o

---

<sup>79</sup> Na ocasião, já migrado para o PL.

relatório final teve a anuência, a concordância da Frente Parlamentar da Segurança. O único ponto que ficou destacado, com o qual não concordamos, foi sobre o juízo de garantias, que será votado apartadamente. Aí, fica a critério de cada Parlamentar entender se é o momento ou não de votar isso. Faço o pedido à Frente Parlamentar da Segurança, juntamente com a Frente Parlamentar Evangélica e com a Frente Parlamentar do Agronegócio, que sempre nos acompanham, para que votemos esse pacote. Se porventura não houver concordância com alguns pontos, ano que vem teremos oportunidade de apresentar novos projetos, que tramitarão na Comissão de Segurança e na CCJ, e trabalharemos para que esses projetos venham ao Plenário para recompor o texto perdido ou o texto retirado. Volto a reafirmar que, para nós, é importantíssimo votar esse pacote hoje, que é o último dia. Semana que vem será praticamente impossível abrir espaço na pauta para votar um pacote como esse, tendo em vista os vetos, o PNE... Será praticamente a última semana útil do ano. Não podemos fechar este ano sem dar uma resposta para a sociedade. De certa forma, este ano foi ruim, porque perdemos na votação do COAF, na votação do abuso de autoridade e de várias coisas com as quais a Frente Parlamentar não concordava. Então, esta é uma oportunidade de esta Casa dar uma resposta para a sociedade, aprovando o pacote anticrime, que vem ao encontro dos anseios da sociedade, que nas últimas eleições demonstrou que queria o endurecimento da legislação penal. Para nós, isso é importantíssimo. Fica aqui esse nosso apelo, independente da concordância integral dos Deputados com esse texto. Com certeza absoluta, não haverá unanimidade, pois muitos gostariam que o texto fosse modificado, com coisas incluídas ou excluídas. Mas é importantíssimo darmos essa resposta à sociedade, aprovarmos esse projeto. Ano que vem teremos todo o tempo do mundo para tentar aprovar aquilo com o que não concordarmos hoje, ou incluir aquilo que foi retirado. Fica aqui o pedido, o apelo a todos os integrantes da Frente Parlamentar da Segurança Pública, a qual eu presido, com 305 Parlamentares, para que possamos aprovar, na data de hoje, esse pacote anticrime, independentemente de concordar ou não com alguma coisa que esteja lá. Para nós, isso é um avanço dentro do tabuleiro político. Nós estamos avançando, com certeza absoluta, várias casas. Obrigado, Presidente. (*sic*) (Brasil, 2019e, p. 304/305).

Em primeiro lugar, é importante observar que o capitão Augusto, fez referência à Frente Parlamentar da Segurança<sup>80</sup> (FPS), uma associação suprapartidária de membros do legislativo com mais de trezentos parlamentares, naquele momento presidida por ele. Por certo que a FPS atuou fortemente nas negociações em torno do PAC, e justamente por isso o capitão conclamou toda essa massa diversa a aceitar o projeto final acordado.

---

<sup>80</sup> Lançada oficialmente em 20 de março de 2019.

Por trazer disposições punitivistas, Augusto reforçou em seu discurso o caráter draconiano do PAC ao afirmar que a lei resultante seria “um avanço no combate à corrupção, às facções criminosas e aos crimes hediondos”. Aqui, mais uma vez a utilização do recurso simbólico de elaborar um diagnóstico alarmante acerca da criminalidade do país para explorar politicamente o medo e o ódio da sociedade brasileira.

Curioso também que Agusto conclamou outras frentes como a Frente Parlamentar Evangélica e a Frente Parlamentar do Agronegócio para a votação do PAC. De fato, esses setores parecem muito alinhados em relação aos anseios punitivistas, tendo em vista que ambos figuram nas fileiras de apoio à direita radicalizada no país.

A aprovação rápida do PAC, mesmo que sem algumas previsões punitivistas iniciais, foi, para Augusto, uma questão estratégica de legitimação desse nicho político. Como ele mesmo disse, foi “um avanço dentro do tabuleiro político”. Isso porque o efeito simbólico dessa aprovação foi muito mais significativo do que o conteúdo da lei. Seu nome já é impactante, ainda que ela traga só algumas das previsões mais punitivistas do projeto inicial.

Após Augusto, outro parlamentar policial também pediu a palavra para se manifestar. O delegado Marcelo Freitas (PSL/MG), fez uso da tribuna para brevemente reforçar a necessidade de aprovação imediata do PAC.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, serei extremamente breve nesta minha explanação, apenas para poder ressaltar a necessidade de, efetivamente, darmos andamento a essa matéria, propiciando à sociedade brasileira o resultado tão almejado. Esta Casa do Povo tem buscado o acordo — o acordo possível — neste Parlamento, para que possamos conseguir aprovar o pacote anticrime da melhor maneira possível para a sociedade brasileira. Obviamente, há alguns pontos em que não se chegou a um consenso. Para esses pontos, haverá uma discussão posterior, haverá um destaque a ser apresentado. Especificamente sobre esse ponto, deixaremos para tratá-lo de maneira um pouco mais pormenorizada. Então, esperamos que o pacote anticrime seja aprovado e que a população brasileira possa ter mais tranquilidade nos seus próximos dias, especialmente com a redução da criminalidade, da percepção de insegurança e da violência em nosso País. Obrigado, Presidente. (*sic*) (Brasil, 2019e, p.308).

Marcelo fez referência genérica ao acordo para a aprovação do PAC, dispensando outros recursos simbólicos em sua argumentação. De forma similar à

Augusto, apenas sinalizou a possibilidade de maior tranquilização social com sua aprovação. Com tudo já acertado nos bastidores, de fato, não houve necessidade de persuadir os demais parlamentares a votarem a favor do projeto. A mera sinalização de que se tratava de um projeto de lei punitivista já era satisfatório para mobilizar a bancada em torno de sua aprovação, mesmo que esvaziado da mais importante medida que era a ampliação da excludente de ilicitude, traduzida como verdadeira “licença para matar” pessoas consideradas criminosas, concedida às forças de segurança, em especial policiais militares. Como discutirei a seguir, essa previsão que acabou sendo retirada do PAC, foi amplamente defendida midiaticamente e acabou se tornando o emblema desse projeto de lei. Nesse sentido, sua retirada do projeto final não foi comentada por nenhum integrante da bancada policial, justamente porque representou sua maior derrota.

Na sequência outro parlamentar policial, o subtenente Gonzaga (PDT/MG), também discursou. Também de forma breve apenas fez referência ao desenrolar processual do PAC dentro do Congresso.

Sr. Presidente, o PDT tem mantido na Casa um posicionamento de responsabilidade com o combate à criminalidade, à violência e à impunidade. Nós precisamos resgatar que estamos votando uma iniciativa de V.Exa., que, em 2017, criou um grupo de trabalho, capitaneado pelo Ministro Alexandre de Moraes, que somou ao projeto do Ministro Moro. Esta Casa, através do Grupo de Trabalho, num diálogo permanente com todas as Lideranças e com os especialistas, construiu um texto em que o único que perde é o criminoso, o bandido, porque o Estado passa a estar mais bem instrumentalizado e a sociedade passa a ter uma legislação mais eficaz para garantir o combate à violência e à criminalidade e o fim da impunidade. Repito: o único que está perdendo é o bandido, o criminoso. A sociedade de bem está ganhando, esta Casa está ganhando. O PDT vota “sim”, Sr. Presidente. (*sic*) (Brasil, 2019e, p. 315).

Embora estivesse figurando no espectro mais à esquerda da política nacional, Gonzaga não abandonou a retórica maniqueísta, ao contrário, finalizou dizendo que o único que perdia com o PAC era o bandido, essa figura quase mítica que parece incorporar todas as mazelas da sociedade brasileira. Interessante notar o quanto a esquerda esteve rendida nessa tramitação, mesmo tendo lutado para retirar previsões do projeto altamente

nocivas como a ampliação da excludente de ilicitude. Outros pontos<sup>81</sup> retirados desse projeto foram também vitórias significativas da resistência democrática que certamente a esquerda negociou. Contudo, se os embates nos bastidores foram produtivos no sentido de impedir um mal maior, no Plenário restou uma esquerda gaguejante que, inclusive reproduziu falas simbólicas profundamente punitivistas. Claro que no interior da bancada policial a desproporcionalidade de forças era gigante, como já argumentei no capítulo anterior. Ainda assim, chama a atenção a fala punitivista do deputado subtenente Gonzaga.

Repetindo a mesma brevidade, economia de palavras e recursos discursivos, o capitão Wagner (PROS/CE) também discursou pela bancada policial em tom comemorativo.

Sr. Presidente, eu queria mais uma vez ressaltar que, neste momento em que os discursos extremos têm ocupado cada vez mais os espaços, o Congresso Nacional demonstra, através da aprovação deste projeto... Parabenizo também o Capitão Augusto, Deputado atuante na Comissão, que coloca em segundo plano qualquer discurso extremo. É um Deputado que dialoga, que teve um papel primordial. Agora há pouco comemorávamos ali o avanço. Eu acho que aqui não cabe ressaltar nem vitória, nem derrota do Ministro Sergio Moro. A vitória é da população, é da segurança pública. O sentimento de impunidade está acabando neste País. Parabéns, Deputado Capitão Augusto, parabéns à Comissão, parabéns à Câmara dos Deputados! O PROS encaminha “sim”. (sic) (Brasil, 2019e, p. 318).

Wagner, assim como os demais, também economizou suas energias discursivas. Apenas referendou o acordo laconicamente. O importante era marcar presença na tribuna como mais um representante da bancada a plasmar sua identidade parlamentar na aprovação de um projeto punitivista até no nome. O parlamentar nem terminou seu raciocínio inicial. Apenas agradeceu o capitão Augusto, considerado protagonista no acordo. Terminou sua breve fala repisando, uma vez mais, que o PAC iria acabar com o sentimento de impunidade<sup>82</sup> no país. Esse recurso simbólico foi o mais

---

<sup>81</sup> Como a tentativa de aprovar a escuta ambiente, sem autorização judicial, em qualquer lugar de acesso ao público e a tentativa de aprovar a videoconferência como regra nas audiências de custodia, impedindo que a pessoa presa tivesse direito a ter acesso diretamente ao juiz.

<sup>82</sup> “Diante da dificuldade em rebater a inconstitucionalidade flagrante de diversas alterações propostas, os defensores do projeto apelavam para uma espécie de ‘demanda dos fatos’. Nesse sentido, o pacote legislativo se transformou em uma resposta ‘necessária’ para o combate à impunidade” (Roorda, Matos, Barreto, 2019, p. 31).

utilizado pela bancada, vale dizer, todos os que se manifestaram reforçaram que o PAC seria um instrumento de tranquilização social.

De forma similar, outro integrante da bancada policial, Sanderson (PSL/RS) também fez as honras, tentando emplacar sua imagem à aprovação do PAC. Foi, por certo, uma satisfação positiva à sua base eleitoral, uma prova de que contribuiu efetivamente para o combate à criminalidade, bandeira essa que une fervorosamente essa bancada.

Prezado Presidente, depois de um longo trabalho, cabe a nós, em nome do Governo Jair Bolsonaro, cumprimentar a equipe do Ministério da Justiça, capitaneada pelo Ministro Sérgio Moro; a equipe da Liderança do Governo, capitaneada pelo nosso Líder Vitor Hugo; a Deputada Margarete Coelho; o Deputado Capitão Augusto e os Líderes de todos os partidos, que fizeram uma verdadeira concertação, para que nós, fruto do esforço também do Presidente Rodrigo Maia, hoje conseguíssemos votar algo que ainda não é o ideal, mas é o suficiente para atendermos os anseios da sociedade brasileira. Eu faço aqui, Deputado Capitão Augusto, um chamamento a todos aqueles que puderem, no sentido de que tenham conhecimento e votem para que seja votado e retirado o destaque que trata do juiz das garantias, algo que, no nosso entendimento, é muito difícil de ser efetivado, por falta de estrutura material. Presidente, o Governo orienta “sim”. (*sic*) (Brasil, 2019e, p. 320).

Sanderson agradeceu seus colegas de bancada, Vitor Hugo e Capitão Augusto, buscando capitanejar a vitória também ao executivo. Era importante, naquele momento, associar esse projeto punitivista tanto à bancada policial, quanto ao governo Bolsonaro e seu então ministro Sérgio Moro. Essa associação unia a corporação militar ao próprio governo federal, ao mesmo tempo em que aglutinava governo e bancada policial em torno da forte representação de combatentes do crime, em especial da corrupção. Essa representação, quase como um emblema, não apenas capitaneava apoio das bases raivosas, como construía uma identidade forte dentro da política nacional. Uma identidade militarizada e fulminante em matéria penal.

O coronel Chrisóstomo (PSL-RO), no embalo, também teceu elogios aos protagonistas do acordo, reforçando ter feito parte do grupo. A necessidade de pertencimento aqui fica evidente. O desejo de se ver reconhecido como integrante dos

trabalhos do PAC deixou explícito a necessidade de associação de sua imagem com a da aprovação de uma lei punitivista proveniente, também, de Sérgio Moro, ministro que anteriormente, quando ainda juiz, havia sido o responsável pela prisão de Luís Inácio Lula da Silva. Essas associações foram fundamentais para sedimentar no imaginário coletivo a ideia de que a bancada estava coesa com essa direita vitoriosa, que inclusive prendeu seu maior opositor, apelidado como o maior dos bandidos.

Presidente, deixe-me primeiro fazer um elogio. Primeiramente eu quero elogiar o Presidente Rodrigo Maia, pela confiança que teve em mim ao me colocar no grupo, no qual fui muito feliz junto com V.Exa., Presidente Margarete. Foi maravilhoso. Tivemos, sim, uns desencontros, aquelas coisas da política, Deputado Capitão Augusto, mas todos prestaram um serviço maravilhoso à Nação brasileira. Parabéns a todos os senhores, e eu me incluo nesse grupo! Dele fiz parte e fui muito feliz. E quero também agradecer ao Ministro Sergio Moro por tudo o que fez por nós, por nos orientar no sentido de fazer o melhor para atender ao pacote anticrime. Presidente Rodrigo Maia, muito obrigado. Presidente Margarete, obrigado. Parabéns a todos nós, a todos os brasileiros! Parabéns a todos esses maravilhosos Parlamentares que fizeram parte do grupo que discutiu o pacote anticrime. Quem venceu foram os brasileiros. Obrigado, Presidente. (*sic*) (Brasil, 2019e, p. 322).

Chrisóstomo apenas festejou o acordo, satisfeito com as vantagens políticas oriundas dessa aprovação. Assim como para os demais, o momento do discurso na tribuna foi percebido como a possibilidade de maior visibilidade durante a tramitação do projeto, e o ápice de obtenção do capital político<sup>83</sup> capaz de alavancar a reputação desses parlamentares. De fato, para bancada policial, a tramitação do PAC, se mostrou um verdadeiro banco de capital político, muito hábil em associar seus integrantes ao ideal punitivista.

Ao final das falas o projeto foi levado para votação. Com um quórum de 421 deputados, 408 votaram pela aprovação e apenas 9 foram contrários, com 2 abstenções. Essa expressiva aprovação denota o grande acordo realizado nos bastidores, inclusive envolvendo direita e esquerda. Sobre isso, em particular, entendo importante ressaltar que o populismo punitivo aqui evidenciado, de fato, silenciou a divergência política como advertiu Garland (2008). Como adiantei na introdução, o neoliberalismo transformou a

<sup>83</sup> “O poder político é peculiar no sentido de se parecer com o capital literário: trata-se de um capital de reputação, ligado à notoriedade, ao fato de ser conhecido e reconhecido, notável. [...] O capital político é, portanto, uma espécie de capital de reputação, um capital simbólico ligado à maneira de ser conhecido.” (Bourdieu, 2011, p.2024).

questão criminal em grande ativo econômico e o preço político em discordar da lógica punitivista, de fato, alijou a esquerda na arena política que envolve a questão criminal. Sem projetos contra hegemônicos, sua atuação ficou reduzida aos acordos bastante questionáveis sobre o tema, na tímida tentativa de frear esse recrudescimento simbólico e aniquilador. Daí “a convergência do debate e uma surpreendente convergência de propostas políticas da parte dos maiores partidos políticos” (Garland, 2008, p.58), muito visível também nessa tramitação em particular.

Na mesma sessão do dia 04 de dezembro de 2019, foi solicitado<sup>84</sup> votação em separado do art. 3º B, constante do projeto e, por decorrência lógica, dos artigos 3º C, 3º D, 3º E e 3º F, para fins de supressão (PL 10.372/18). O destaque, no caso, tratava de um tema só e, em resumo, demandava a retirada do juiz das garantias<sup>85</sup> do texto final do projeto, o que curiosamente representava um avanço democrático<sup>86</sup> em matéria processual dentro desse projeto severamente punitivista.

Nesse momento, importante destacar que as falas da bancada policial não foram necessariamente contrárias ao juiz das garantias, predominando apenas argumentos sobre a impossibilidade fática de cumprimento da norma em caso de manutenção dessa previsão. Embora fosse uma previsão garantista, os parlamentares da bancada não se opuseram fervorosamente, o que denota, talvez, que já estivessem satisfeitos com o resultado simbólico da lei aprovada. Por outro lado, combater de forma acirrada uma previsão garantista poderia retardar a aprovação do PAC, o que certamente seria um prejuízo para a bancada.

---

<sup>84</sup> Solicitação nos termos do art. 161, I, § 2º, combinado com os art. 117, IX, do regimento interno da casa legislativa.

<sup>85</sup> Juiz das garantias é o magistrado indicado durante a fase inquisitorial, para atuar no acompanhamento da legalidade da investigação criminal na fase de inquérito policial, além de proteger os direitos individuais das pessoas investigadas.

<sup>86</sup> A previsão de um novo magistrado, atuante apenas na fase inquisitorial, permitiria “uma maior probabilidade de que alguns erros judiciais cometidos fossem reconhecidos, já que ele não estaria vinculado a atos que praticou anteriormente e poderia, por exemplo, orientar a reavaliação de determinada medida cautelar decretada durante as investigações que estivesse desprovida de fundamentação suficiente. Além disso, ele teria mais chances de se dedicar exclusivamente à efetiva verificação da legalidade e da confirmação dos elementos probatórios constantes no processo”. [...] “O Juiz das Garantias, embora considerado um progresso significativo, não é, todavia, a salvaguarda para todas as mazelas do processo penal. Enquanto a mentalidade punitivista rasteira permanecer na cultura dos aplicadores do direito, não haverá uma ruptura significativa com a tradição inquisitória”. (Moscatelli; Ariano, 2020, p. 19).

Assim, o combate não foi direto, no sentido de desmerecer a proposta garantista associando-a, por exemplo, à proteção de bandidos. A intenção foi apenas angariar uma última vitória simbólica sem confrontação para não atrapalhar a encenação de aprovação do PAC.

Nessa etapa de apreciação do destaque, o primeiro integrante da bancada policial a falar foi o delegado Marcelo Freitas (PSL/MG) que, sucintamente, justificou a retirada desse tema por considerar insuficiente o número de magistrados no país. Em sua fala, todavia, aproveitou para reafirmar sua autoridade sobre o tema, lastreada em 22 anos de atuação. Ele e os demais integrantes da bancada policial, sempre que têm oportunidade, se projetam como verdadeiros “*experts autorizados*” a demandar competência exclusiva sobre a questão criminal.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, ao tempo em que cumprimento todos os colegas aqui presentes por aprovarem de fato o projeto anticrime, iniciado pelo Ministro Alexandre de Moraes, complementado pelo atual Ministro Sergio Moro, gostaríamos de fazer a defesa contundente desse destaque. E fazemos isso não especificamente porque a matéria não seria boa para ser discutida por esta Casa do Povo, mas por compreendermos, com uma clareza de quem trabalha com essa matéria há 22 anos, de quem é doutor em Direito Constitucional, que no Brasil não é possível aplicar, neste momento, o juízo das garantias. E não é possível por quê, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados? Simplesmente por uma realidade factual insuperável: não há juízes suficientes em nosso País. Não é possível aplicar essa realidade do juízo de garantia que foi colocada no texto — e me perdoem a franqueza — sem qualquer audiência pública. Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, precisamos ter responsabilidade com o dinheiro do povo e saber que a substituição de um juiz em outra comarca, além de não prestar jurisdição efetiva, é completamente ineficaz, é completamente ineficiente. Vejo aqui o meu amigo Deputado Arthur Lira. Grande Deputado Artur, observamos que a imensa maioria das nossas comarcas não possuem juízes. Então, não é viável aplicarmos o juízo de garantia neste momento. O que pedimos a este Parlamento? Que essa questão possa ser discutida com mais profundidade quando da discussão em torno do Código de Processo Penal. Isso é serenidade, isso é fazer aquilo que realmente é melhor para o nosso País, não porque a matéria não seja relevante, não porque a matéria não seja importante, mas porque ela representa, neste momento, com o devido respeito ao Grupo Trabalho, um jabuti — algo tão rechaçado por esta Casa —, que foi colocado de última hora, sem audiência pública, sem uma discussão aprofundada com o povo brasileiro. Então, por esse motivo, sendo absolutamente pragmático, sendo muito prático na discussão da matéria, conclamo os nossos colegas Deputados, com a responsabilidade de quem trabalha com isso

há pelo menos 22 anos, a votarem favoravelmente ao destaque e "não" ao texto que estabelece o juízo de garantia, por ser essa a melhor realidade para o nosso País no momento (*sic*) (Brasil, 2019e, p.340).

Marcelo, como se observa, sugeriu que a discussão sobre o juiz de garantias fosse deixada para um outro momento, em nítida manobra pragmática, como ele mesmo nomeou. Referiu-se ao tema como um *jabuti*<sup>87</sup> na tentativa de defender que essa previsão garantista não tinha relação à questão principal do PAC que era o combate ao crime. Aqui Marcelo, em absoluto ato falho, deixou escapar sua contrariedade com a medida, que em sua apreciação, não teria proximidade com a intenção principal do projeto. De fato, para um político punitivista, garantias processuais não parecem coadunar com a punição.

O subtenente Gonzaga, como dito acima, mais voltado à esquerda, proferiu também seu discurso, agora defendendo de forma mais declarada o instituto jurídico garantista, alegando adequação constitucional do juiz das garantias e se posicionando contrário à sua retirada do projeto.

Presidente, o PDT entende que este texto dialoga com o princípio constitucional da imparcialidade, que é um princípio fundamental da administração pública. O que se pretende é que o juiz que naturalmente é contaminado na fase produção de provas, que é contaminado na instrução do processo, afaste-se do julgamento. Este texto, portanto, não tem o condão de alterar resultado, ele busca preservar uma boa condução e fazer com que, de fato, o juiz que por acaso venha a ser contaminado na instrução do processo seja afastado, para que o julgamento seja isento. Portanto, o PDT vota “sim” ao texto e “não” ao destaque. (*sic*) (Brasil, 2019e, p.346)

Como se observa, Gonzaga finaliza seu raciocínio defendendo a imparcialidade do processo permitida pelo juiz de garantias em clara aprovação de sua manutenção no texto do PAC. Todavia, durante a tramitação inicial, como já discutí, ele havia sinalizado concordância com o projeto, inclusive fazendo uso de retórica maniqueísta associada ao bandido, único perdedor, em sua opinião, com a aprovação do

---

<sup>87</sup> No Congresso Nacional, *jabuti* é uma gíria para uma emenda (alteração) a um projeto de lei ou medida provisória que não tem, necessariamente, relação com o tema original do texto. “No jargão legislativo, ‘jabuti’ é um ‘contrabando’ que os parlamentares fazem ao inserir em uma proposta legislativa um tema sem relação com o texto original. [...] O termo vem de uma frase atribuída ao ex-presidente da Câmara dos Deputados Ulysses Guimarães, que dizia que ‘jabuti não sobe em árvore. Se está lá, ou foi enchente ou foi mão de gente’” (Guedes, 2021).

PAC. Não há como silenciar a contradição desses posicionamentos. Uma retórica maniqueísta parte do pressuposto dicotômico que o mal deve ser banido. Uma garantia processual como o juiz de garantias, ao contrário, protege o “malfeitor” de qualquer arbitrariedade no transcorrer de seu processo. São defesas divergentes que não se conciliam a não ser de forma falaciosa.

Nesse sentido, mais uma vez fica aqui evidenciado o “rígido consenso” partidário destacado por Garland (2008, p.58) em torno de “medidas penais percebidas pelo público como duras, hábeis e adequadas”. Gonzaga não se incomodou com a natureza dúbia do PAC, que endurecia penas e, ao mesmo tempo propunha maior controle da legalidade no processo penal. Não interessava o conteúdo contraditório, pois o simbolismo em torno do PAC já seria suficiente para identificá-lo como um projeto altamente repressor.

Mesmo considerando a contradição desse posicionamento, é importante destacar a atuação, ainda que tímida e confusa, de Gonzaga, no que poderíamos chamar de filigranas contra hegemônicas da esquerda.

Gilberto Nascimento (PSC/SP), outro policial parlamentar, em uma breve frase, apenas sinalizou que seu partido votaria a favor da retirada do juiz das garantias.

Sr. Presidente, tendo em vista o respeito ao grupo que ficou 200 dias trabalhando nesse projeto, em respeito ao acordo feito com esse grupo, nós vamos votar “sim”. (*sic*) (Brasil, 2019e, p.349)

A impressão que passa essa brevidade nas palavras é que esse era um tema de menor importância, naquele momento, e que o essencial mesmo era aprovar o PAC rapidamente. O destaque, feito Marcel Van Hattem, líder do partido Novo, parceria agora atrapalhar a comemoração final de aprovação do PAC.

Sanderson discursou novamente, agora também para afastar essa inclusão considerada oportunista.

Sr. Presidente Marcos Pereira, Srs. Deputados, o Governo Jair Bolsonaro orienta o voto “não” ao texto. Mas é importante assinalar, Deputado Capitão Augusto, que nos 200 dias de trabalho árduo e qualificado do grupo de trabalho, tivemos apenas uma oportunidade

para discutir juízo de garantias. Todos nós sabemos que é um tema importante, que traria, sim, garantias fundamentais a todos aqueles acusados, presos etc. Mas nós, como brasileiros... Hoje de manhã, aprovamos a PEC 438/18, que regulamenta a Regra de Ouro, justamente para limitar gastos em todos os três Poderes, nas três esferas. Eu pergunto aos Srs. Deputados quem arcara com o custo de dois juízes, dois promotores e dois defensores públicos em cada comarca. Mesmo sendo favoráveis, não temos condições físicas, materiais, de arcar com esse custo neste momento. Por isso, o Governo Bolsonaro orienta “não”. (*sic*) (Brasil, 2019e, p.353)

Sanderson, assim como Marcelo Freitas, reforçou a insuficiência de recursos estatais para arcar com a ampliação de magistrados destinados à atuação na fase pré-processual do juiz das garantias, recusando-se, a polemizar ainda mais o tema. Sua fala também foi pragmática no sentido de rechaçar o instituto sem, todavia, desmerecê-lo.

Contudo o que mais me chamou atenção nessa sua segunda fala foi como Sanderson deixou explícita sua subserviência ao governo federal. Foi, em suas palavras, “o governo de Jair Bolsonaro” que “orientou o voto não ao texto”. Essa fala deixou transparecer que a base aliada do governo, incluindo a bancada policial, estava ávida por emplacar essa norma punitivista como marca registrada da gestão Bolsonaro. Assim fazendo, a bancada pegaria uma carona no prestígio que essa marca, definidora de uma identidade, poderia angariar. O potencial político era evidente e nada poderia comprometer o seu andamento final.

No mesmo sentido, capitão Augusto, que foi relator do PAC, também reclamou do pouco tempo que tiveram para discutir esse novo instituto jurídico, conclamando “a bancada da bala e a bancada da segurança” para que votassem contra o texto.

Sr. Presidente, vou falar aqui como Relator desse pacote durante 200 dias. Esse tema foi discutido em apenas um dia. Em apenas um dia, esse texto foi inserido e votado. Esse texto não pode ser aprovado. Não tem como pegar um texto tão importante como esse e não fazer uma única audiência pública, não ouvir juízes, não ouvir promotores, não ouvir desembargadores, não ouvir ninguém, e é um custo absurdo isso aí. Eu peço à bancada da bala e à bancada da segurança pública que votem “não” a esse texto. Esse texto não foi debatido. Em 200 dias de debate, esse texto foi discutido apenas um único dia. Em um único dia, apresentaram essa novidade, votaram o texto e incluíram esse relatório, que não é originário nem do Ministro Sergio Moro, nem do Ministro Alexandre de Moraes. Então, pedimos a todos que votem “não”. Quem

já votou no Plenário, mude o seu voto, ainda dá tempo. Votem “não” ao texto. (*sic*) (Brasil, 2019e, p.355)

Não há como ignorar esse chamamento do capitão Augusto. Em primeiro lugar, é bom frisar que não havia propriamente uma bancada da segurança, mas sim uma Frente Parlamentar, como já adiantei. Augusto, o coronel, buscou associar a bancada policial ao PAC, em nítido objetivo de angariar legitimidade com sua aprovação. Ele preferiu o termo pejorativo “bancada da bala” talvez porque se identificasse mais com a bala, e o que ela representa, do que com a idoneidade da profissão policial. Augusto também reclamou da não discussão sobre o instituto jurídico que em suas palavras não era “originário nem do ministro Sérgio Moro, nem do ministro Alexandre de Moraes”. Interessante notar sua pouca compreensão sobre a tramitação de uma proposta normativa. Óbvio, talvez não para ele, que qualquer parlamentar pode propor alterações no texto inicial que chega à casa legislativa. É exatamente isso que se espera de um parlamento, ou seja, que deliberem coletivamente. No entanto, qualquer deliberação naquele momento atrapalharia o objetivo final que era aprovar o PAC com todo seu simbolismo, ainda que esvaziado de algumas de suas intenções iniciais.

Foi o coronel Tadeu (PSL/SP), quem melhor resumiu o descontentamento da bancada com a inconveniência de retardar a tramitação por meio do referido destaque. Sua fala, logo após a votação do destaque, foi conduzida no sentido de lamentar tanto a última votação, como a aprovação do juiz das garantias, com a rejeição do destaque que pedia sua supressão.

Sr. Presidente, nós poderíamos ter terminado esta sessão hoje de uma forma maravilhosa, no momento em que aprovamos o pacote do Ministro Sergio Moro. Eu sinto por essa última votação, em que, acredito eu, até de forma “irresponsável” — entre aspas —, nós aprovamos um custo para o Governo sem precedentes. E ainda criamos a quinta instância da Justiça, porque, no momento em que nós tivermos dois juízes, um decidindo em cima da decisão do outro, estará criada claramente uma quinta instância na Justiça deste País. Eu lamento realmente por essa votação e também o fato de o destaque do NOVO não ter sido aprovado. No entanto, a sociedade como um todo ganhou hoje. Parabéns ao grupo de trabalho! Parabéns aos Parlamentares! E, principalmente, parabéns ao Ministro Sergio Moro por ter enviado esse pacote a esta Casa! Obrigado. (*sic*) (Brasil, 2019e, p.371).

O coronel também destacou que a aprovação do juiz de garantias seria onerosa para o governo, maculando assim a vitória que representava o PAC. É nítido seu aborrecimento com uma aprovação final que representou, na verdade, mais uma derrota punitivista na tramitação do PAC. De fato, o destaque foi rejeitado e, com quórum de 405 votantes, ficou mantido o texto original com aprovação de 256 parlamentares, sendo 147 contrários e apenas uma abstenção. Essa votação, por certo, pode mesmo ser traduzida como uma pequena derrota, dentro de uma vitória maior do governo, que foi a aprovação do PAC com todo seu simbolismo e apelo emocional.

O PAC aprovado foi então remetido ao Senado e lá recebido como projeto com a numeração 6.341. Nessa segunda casa legislativa, a discussão em Plenário, ocorrida no dia 11 de dezembro de 2019, também aconteceu em clima consensual, tendo em vista o esforço de acordo já realizado na primeira casa legislativa, que contou com a participação, nos bastidores, de muitos parlamentares também do Seando. Vale ressaltar a rapidez dessa tramitação no Senado, tendo em vista que chegou ao seu Plenário em apenas sete dias após aprovação na Câmara.

Assim como na Câmara, também no Senado o acordo produzido durante os 200 dias de trabalho do GTPENAL, fez com que as falas fossem mais no sentido de angariar prestígio político com a participação no processo. O senador Alessandro Vieira (CIDADANIA –SE), por exemplo, enalteceu o PAC como um grande pacote consensual de endurecimento penal e processual penal.

Obrigado, Sr. Presidente. Quero registrar a importância, Sr. Presidente, do acordo ajustado aqui e do que estamos aprovando. É efetivamente o maior pacote de endurecimento penal e processual penal que nos últimos anos se viu na história do Brasil. Esse é o fato, essa é a realidade. E ela foi construída à base de debate político, de construção de consensos, com ajustamentos. E parabenizo o Líder do PT, Senador Humberto Costa, pela demonstração de maturidade política e de habilidade para construção, porque já manifestou o voto favorável à matéria. É assim que vamos avançar no Brasil, com a construção de consensos, sem deixar de ouvir o cidadão brasileiro, que merece todo o nosso respeito. Era uma expectativa e agora passa a ser uma realidade, e é uma realidade graças ao trabalho de todos. Temos mais passos para avançar, temos questões importantes e relevantes que não vão ser deixadas de lado, e a crítica vai surgir quando for necessário, mas este é o momento de parabenizar todos pelo grande trabalho realizado e de desejar sucesso nas próximas jornadas (*sic*) (Brasil, 2019b, p.150/151).

O senador fez questão de dizer que o PT, na figura do senador Humberto Costa, também havia participado do consenso. Essa fala, pode ser considerada uma pequena bravata, mas na verdade reforça o que já sinalizei acima, ou seja, a dificuldade da esquerda em estabelecer uma real contra hegemonia sobre segurança pública, vale dizer, uma concepção mais “vinculada à afirmação de direitos e ao funcionamento adequado e republicano dos órgãos responsáveis pela persecução criminal” (Azevedo; Cifali, 2015, p. 125).

O senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), discursou agradecendo a relatoria do processo que, segundo ele, exprimia “o desejo de toda a sociedade”. Essa afirmação categórica, que outros deputados e senadores também fizeram, denota a tentativa de persuasão de que ele falava em nome de toda a sociedade, ou seja, de que a sociedade era homogênea e coesa em eleger a pauta da segurança como a principal, e de que todos os brasileiros desejavam o recrudescimento punitivo. Isso não era verdade<sup>88</sup> e Marcos do Val sabia disso. A mentira nesse caso, além de manipulação da opinião pública, também reforçava a ideia de que há no Brasil uma realidade de insegurança inquestionável que justificaria medidas extremas.

Marcos do Val também agradeceu ao então ministro Sérgio Moro, em clara tentativa de aderir sua imagem ao do “herói nacional e símbolo da operação Lava Jato” (Rupp, 2020). Pouco meses depois o herói abandonaria o governo, deixando esses parlamentares órfãos por algum período. Naquele momento, entretanto, não havia pessoa que simbolizasse, com maior legitimidade, a missão contra o crime e a corrupção no país. Aliar sua imagem à de Sérgio Moro era, portanto, muito rentável politicamente naquele momento.

Sr. Presidente, agradeço a oportunidade de estar aqui perante todos para agradecer a confiança de passarem-me a relatoria de um projeto tão importante, principalmente para o Ministro Sergio Moro, que é uma

---

<sup>88</sup> Embora tenha concordado com Vanessa Orban Santos (2024, p.167), no primeiro capítulo, sobre o fato das manifestações da bancada policial exprimirem “representações de parte significativa da população relacionadas aos discursos do medo e do controle”, essa parte, por certo, não representa toda a sociedade. Sobre esse tema, estudo importante desenvolvido pelo CESEC, publicado em 2017, demonstrou que a maioria dos cariocas (60%) discordava da frase “bandido bom é bandido morto” (BBBM) Só 37% concordavam (31% integralmente) com essa afirmação. (Lemgruber; Cano; Musumeci, 2017). Ainda sobre o tema, no ano anterior, pesquisa realizada pelo DataFolha, a pedido do FBSP, em cidades brasileiras com mais de 100 mil habitantes, constatou que 57% das pessoas concordavam com BBBM (G1, 2016.).

pessoa admirada por todos nós brasileiros pela coragem e pelo trabalho que tem feito no combate à corrupção. Sou um Senador novo, com apenas dez meses de mandato, e estou com essa responsabilidade, com essa missão para ser cumprida, o que eu espero ter cumprido de acordo com os interesses da sociedade e de todos vocês. Quero agradecer aos meus parceiros, Senadores, pela paciência, pelo acolhimento, pela parceria. Quero agradecer ao Governo e ao Ministro Moro por também ter paciência, por ter conduzido, junto comigo, ao longo do ano... Quero agradecer a todos os outros que, de certa forma, contribuíram para a construção de nossa chegada até aqui. Esse pacote anticrime é um desejo de toda a sociedade. Nas últimas eleições, todo mundo sabe que a pauta da segurança pública era a pauta principal, era o desejo de toda a sociedade, mais do que a própria saúde, mais do que a própria educação, que sempre foram pautas importantes para os brasileiros. A segurança pública passou a ser a principal delas. Foi por isso que eu também coloquei o meu nome à disposição, e estou aqui, junto com os outros Senadores, nessa batalha para entregarmos um país melhor e mais seguro. Sobre o pacote anticrime, chegaram a falar que ele virou um pacotinho. Isso não é verdade. Mais ou menos 80% da proposta do Ministro Moro permaneceram, algumas coisas até ficaram mais rígidas do que o que o próprio Ministro tinha proposto. Nós conseguimos, então, avançar bastante. Quero agradecer também ao Senador Bezerra pelo alinhamento e pela articulação e à Senadora Simone Tebet pela paciência, por também apostar na possibilidade de eu poder apresentar uma boa relatoria e por sua condução à frente da CCJ, com muita habilidade, com muita sabedoria. Quero dizer que nós estamos iniciando. Há apenas um ano, nós demos início a esta Legislatura e temos muito trabalho pela frente, porque eu preciso, ao final do meu mandato, entregar um Brasil melhor e mais seguro para todos. Então, conte comigo. E muito obrigado a todos vocês, Senadores, por terem avalizado e aprovado esta relatoria. Muito obrigado. (*sic*) (Brasil, 2019b, p.151).

Como se observa, o senador também revestiu de profunda pessoalidade sua fala, ao reforçar seu compromisso com a “batalha” contra o crime. O uso dessa palavra também não foi aleatório. Assim como muitos outros parlamentares policiais, Marcos do Val deu o tom beligerante para essa Política Criminal justamente para dissociá-la do compromisso de ser garantidora de direitos. Numa batalha o objetivo é eliminar o inimigo, e esse é o significado que permanece no imaginário coletivo. Ao final ele defendeu a rigidez do PAC, afirmando que mesmo após os acordos, a lei continuava punitivista, o que é verdade, embora muitos pontos polêmicos e ilegais tenham ficado de fora.

O senador major Olímpio (PSL/SP) também discursou aproveitando o momento de colher os louros dessa aprovação. Da mesma forma que Marcos do Val, ele também fez deferência ao herói Sérgio Moro, referindo-se a ele como aquele que

“encabeçou as pautas do combate à corrupção e do enfrentamento e da redução da criminalidade” que, em sua opinião, conduziram Jair Bolsonaro à presidência da República.

Sr. Presidente, Senadores, o Brasil nos acompanhando, o Senado vai dar mais um importante passo contribuindo muito com o povo brasileiro com o chamado pacote anticrime, que foi encaminhado para o Congresso pelo Presidente Jair Bolsonaro, que teve a coragem cívica e moral para escolher o Ministro Sergio Moro para encabeçar as pautas que o conduziram à Presidência da República, quais sejam o combate à corrupção e o enfrentamento e a redução da criminalidade. O PSL apoia integralmente o pacote anticrime. Tanto eu como a Senadora Soraya estaremos apoiando, como temos apoiado e votado todas as iniciativas do Presidente Bolsonaro, do Governo Bolsonaro. Devo dizer que o ótimo é inimigo do bom. Se tentarmos resgatar pontos que são fundamentais ainda nesse pacote de medidas, no pacote anticrime do Governo Bolsonaro, poderíamos comprometer a necessária agilidade para ter em execução a grande maioria dos conteúdos do pacote. É lógico que nós precisamos reavaliar, até com iniciativas aqui do próprio Senado, e colocar em discussão o *plea bargain*, a negociação que agilizaria muito, após o entendimento do acusado e do Ministério Público, com a confissão, a diminuição da pena, a diminuição dos processos e do tempo para cumprimento das penas na Justiça brasileira. Também o excludente de ilicitude é mal compreendido. Eu entendo que devemos avançar na explicação lógica do conteúdo dele, pois não se trata, em nenhum momento, de licença para matar, de dar salvo-conduto a agentes públicos policiais para extrapolarem no cumprimento da lei. Nada disso! Não é o que está contido, não é o espírito, mas novamente nós temos agilidade em relação a esse procedimento. Também nós tivemos uma inclusão lá na Câmara de algo que segmentos da imprensa estão chamando de jabuti, mas hoje eu conversava com o Ministro Herman Benjamin, grande operador do Direito, respeitabilíssimo como Ministro do STJ, que alertava justamente para o que foi colocado no bojo do projeto em relação à improbidade administrativa, com a possibilidade também da composição do pagamento do valor das multas de 20%, estando oculto aí tirar de ser ficha-suja, retornando a ser ficha-limpa, praticantes de improbidade administrativa. Também se fizéssemos qualquer alteração neste momento para a supressão desse conteúdo, obrigatoriamente ele voltaria para a Câmara dos Deputados. Então, em função disso, também nós vamos, através de outras iniciativas parlamentares, verificar exatamente isso e vamos empreender esforços agora, junto ao Governo, para avaliar efetivamente esse dispositivo. Nós não podemos retroceder para que ímprobus manifestos saiam do impedimento como ficha-limpa – aqueles que estejam notadamente como ficha-suja – e possam ter a facilitação, por exemplo, para disputas eleitorais. Quero dizer da satisfação de estar vivendo este momento. Gostaria de cumprimentar o Presidente Jair Bolsonaro; o Ministro Sergio Moro; todos que colaboraram para que chegássemos também a este momento de ir para a gestão; aqui no Senado, o Senador Fernando Bezerra, Líder do Governo; os componentes da CCJ, todos os Senadores que, neste

momento... Este momento só está acontecendo em função do acordo. Quanto à questão da votação em segunda instância, nós temos um momento inusitado. No momento em que o Senador Fernando Bezerra anuncia 50 votos para o cumprimento de um acordo – o Senador Oriovisto e eu, que fui signatário, apresentamos a matéria na CCJ –, e 44 Senadores apoiaram a votação imediata do PLC 166... Então, só nessa conta, já são 94 Senadores. Ou aumentou significativamente o número de Senadores, ou alguns apoiaram as duas situações. O momento não é de embate; o momento é de construção. Então, a construção, neste momento, é que o Senado está de parabéns, Presidente, ao terminar este ano legislativo entregando ao Brasil – agora há a responsabilidade do Presidente da sanção – um pacote de medidas, que, como disse o Senador Alessandro Vieira, é o pacote mais robusto dos últimos anos como ferramenta para a polícia, para a Justiça, para a diminuição da criminalidade no Brasil. Parabéns ao povo brasileiro! Parabéns ao Senado da República, que, neste momento está dando um grande passo para a melhoria da segurança no nosso País! (*sic*) (Brasil, 2019b, p.154/154).

Olímpio ainda tentou defender a disposição retirada do projeto, ainda durante os trabalhos do GTPENAL, que buscava ampliar a excludente da ilicitude. Essa disposição, como adiantei no início desse subcapítulo, foi amplamente utilizada como bandeira para sintetizar o PAC como projeto profundamente punitivista e aniquilador. O termo “excludente de ilicitude”<sup>89</sup>, ganhou atenção durante a campanha eleitoral de Jair Bolsonaro e, de fato, tornou-se uma bandeira levantada por muitos de seus apoiadores policiais.

Em sentido contrário ao fortalecimento das instituições, o Governo Bolsonaro cerrou esforços na tentativa de flexibilização da legislação de controle da violência e elegeu o conceito jurídico de exclusão de ilicitude como bandeira ideológica e de mobilização política permanente [...] Bolsonaro surfou na força da ideia de segmentos polarizados de policiais da Nêmesis como solução, mas, inebriado pela sedução provocada pela estratégia de guerra permanente e sem ouvir o contraditório, acabou definhando politicamente como Narciso (Lima, 2019).

Não por outra razão, Sérgio Moro apresentou seu pacote anticrime que, dentre outras propostas, incluía uma mudança no Código Penal para ampliar as possibilidades de excludentes de ilicitude, principalmente para policiais. Segundo a proposta de Moro, que foi rejeitada pelo GTPENAL, o juiz poderia reduzir a pena até a metade, ou até deixar de aplicá-la, nos casos em que o excesso na excludente de policiais decorresse de medo,

---

<sup>89</sup> Em resumo, a ampliação da excludente de ilicitude isentaria de punição policiais que viessem a matar “sob medo, surpresa ou violenta emoção”.

surpresa ou violenta emoção. Na realidade, entretanto, essa previsão serviria como uma licença normativa para que policiais pudessem matar pessoas consideradas perigosas em situações de confronto.

Nesse sentido, essa bandeira é muito mais ligada ao universo policial do que propriamente à figura de Jair Bolsonaro<sup>90</sup>. Por isso, segundo Olímpio, em fluente erro ortográfico, “o excludente de ilicitude” havia sido “mal compreendido”. Ele entendia que era preciso “avançar na explicação lógica do conteúdo dessa disposição, pois, em suas palavras, “não se tratava, em nenhum momento, de licença para matar, de dar salvo-conduto a agentes públicos policiais para extrapolarem no cumprimento da lei”. Essa bandeira de ampliação da excludente da ilicitude, de fato, angariava muita aprovação social pois, como alertou Renato Sérgio de Lima (2019), “o discurso da revanche pelas próprias mãos ou pelas mãos de ‘heróis’ tem forte apelo em uma população exausta pela ineficiência e descaso das políticas públicas”.

Olímpio, assim como Marcelo, ainda fez referência ao ingresso de tema estranho no projeto, na forma de jabuti, referindo especificamente a uma emenda apresentada pelo senador Weverton (PDT/MA) que buscava tipificar como disciplinares os processos administrativos contra agentes públicos em determinadas situações. Sua reclamação era no sentido de defender que a questão principal do PAC estava sendo preterida. De forma confusa, por fim, também reforçou que o “momento não era de embate; mas sim de construção”. Parabenizou a todos os envolvidos, em especial ao presidente Jair Bolsonaro e ao ministro Sergio Moro; deixando claro, novamente, a necessidade de se evidenciar certo protagonismo do Poder Executivo no tema. Finalizou sua fala reforçando que o PAC “diminuiria a criminalidade no Brasil”. Enfim, fez uso do mesmo pacote simbólico repetindo o que outros parlamentares policiais já haviam feito.

---

<sup>90</sup> “Se olharmos para quem Bolsonaro seguia nas redes sociais, em especial as pessoas ligadas às agendas da segurança e ao lobby armamentista”, é possível perceber que o Presidente reproduzia as bandeiras de um grupo bastante coeso ideologicamente e experiente no Twitter” que já existia há algum tempo. O que Bolsonaro falava não era original e ele era “apenas um porta-voz de um projeto de Poder mais antigo e que era composto por vários outros atores menos visíveis politicamente, mas muito ativos nas redes sociais”. “Os influenciadores de Bolsonaro ligados ao mundo policial eram muito ativos no Twitter e sabiam como impactar e mobilizar a sociedade para os seus interesses” (Lima, 2019).

Em seguida, Marcos do Val falou novamente, propondo um acordo com o senador Weverton para a retirada da emenda que seria tratado em um projeto de lei futuro.

Isso. Eu gostaria de pedir ao Senador Weverton a possibilidade de retirar a Emenda nº 2, para que a gente possa caminhar com mais velocidade e finalizar esse pacote anticrime. Eu me comprometo de, junto com a assessoria do Senado, a gente montar um projeto de lei o quanto antes – vou pedir até ao Presidente que dê prioridade para isso –, um projeto de lei em cima desse ponto colocado pelo Senador Weverton, que é pertinente. Acho que é importante fazer essa ressalva. Eu me comprometeria a gente iniciar com um projeto de lei o quanto antes, com apoio do Presidente do Senado. [...] Agradeço a compreensão do Senador Weverton, e nós vamos trabalhar dentro das colocações que o senhor colocou. Muito obrigado por essa compreensão. Muito obrigado. (*sic*) (Brasil, 2019b, p.158/159).

A solicitação de do Val foi acatada e a emenda retirada. Assim, o projeto que veio da Câmara foi aprovado sem contestação e sem qualquer modificação pelos senadores, seguindo imediatamente para a sanção presidencial.

Uma observação relevante sobre a tramitação do PAC é que nenhuma representante feminina da bancada policial discursou sobre essa proposição na Câmara, demonstrando, novamente, uma virilidade da atuação da bancada na temática penal mais genérica, não relacionada à vitimização de gênero, por exemplo.

Novamente também chamo atenção para a rapidez da tramitação do PL 6.341/2019, que tendo sido aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) na terça-feira (10), chegou ao Senado no mesmo dia. Pouco mais de 24 horas depois, o texto já havia recebido o aval do Plenário. Essa correria deixou claro que a intenção do Congresso Nacional era aprovar o PAC com ligeireza, ainda que esvaziado.

Ao fim da tramitação bicameral, o pacote anticrime foi convertido na Lei 13.964/2019, com as propostas mais controversas vetadas, mas ainda com nítido viés punitivista. Como bem observou o deputado Glauber Braga (PSOL – RJ), no dia de votação no Plenário da Câmara, o texto normativo resultado do trabalho do GT PENAL, era “a repetição de uma lógica que já não deu certo no Brasil. Era a lógica de ampliação do Estado penal, policial, punitivo, como solucionador das mazelas que enfrentamos no que diz respeito à violência” (Brasil, 2019e, p. 312).

#### **4.3 Discussões da segunda legislatura (2023/2026)**

Nesse segundo momento, em que analiso proposições da legislatura atual, é importante considerar que suas tramitações aconteceram de forma bastante rápida com pouco trânsito pelas comissões, por exemplo.

Eu selecionei duas proposições normativas com aspectos muito diferentes, que me permitiram captar excelentes exemplos de manifestações parlamentares impregnadas de populismo punitivo, muitas delas carregadas de simbologias beligerantes que justificaram, cada vez mais, a adoção dessa Política Criminal anti-pública e, por isso mesmo, aniquiladora.

Foi possível perceber, nos discursos analisados, a defesa da antijuridicidade na adoção de uma maior punibilidade ou do endurecimento processual de determinados crimes. Nesse movimento foi perceptível também o desprezo do ordenamento jurídico-penal por parte dos parlamentares policiais.

A primeira dessas proposições é o PL 714/2023 que visa impedir a soltura provisória de acusados de crimes hediondos, roubo, associação criminosa qualificada e criminosos reincidentes; tornando a prisão preventiva obrigatória nesses casos durante a audiência de custódia. Esse projeto avançou de forma significativa na Câmara, sendo inclusive aprovado em regime de urgência e remetido ao Senado que, no entanto, não o recebeu com a mesma rapidez.

As discussões dessa proposição revelaram um forte apelo ao aprisionamento cautelar como medida de neutralização de pessoas consideradas perigosas. Essa é uma das questões centrais para a criminologia crítica, em seu compromisso de desvelar as atuações arbitrárias do Sistema de Justiça criminal. Nesse sentido, a defesa do encarceramento cautelar, por parte da bancada policial, como discutirei a seguir, revela que a política criminal foi reduzida ao policiamento beligerante e ao cárcere como medida definitiva.

A segunda proposição, o PL 6.212/2023, versou sobre a criação do “Cadastro Nacional de Pedófilos e Predadores Sexuais”, um tema muito polêmico, envolvendo

violência de gênero, que também mobilizou a bancada na defesa da antijuridicidade. Todavia, alguns silêncios foram muito mais reveladores nas discussões dessa proposição, que serão também objeto de análise mais adiante.

#### **4.3.1 O PL 714/23 e a árdua defesa do encarceramento**

A escolha dos discursos sobre o Projeto de Lei nº 714/2023, se justifica na medida em que a norma em questão trata de instrução criminal, tendo tramitado apenas na Câmara, onde manifestações de integrantes da bancada policial apresentaram, de forma extremamente populista, propostas antijurídicas de recrudescimento processual penal.

De forma preliminar é bom adiantar que a antijuridicidade presente nas propostas normativas desse projeto está caracterizada, em síntese, no objetivo de impedir a soltura de acusados de crime hediondo, roubo, associação criminosa qualificada e de presos reincidentes; pois esse impedimento violaria o princípio constitucional da presunção de inocência. “Em um cenário que torne obrigatória a prisão preventiva em casos específicos, há completa afronta à essa garantia fundamental”, pois na prática, “inverte-se o ônus da prova, tratando o acusado como culpado até que prove sua inocência, o que resultará em prisões injustas e desnecessárias, ferindo o direito à liberdade de indivíduos” (Rodrigues; Siqueira, 2024). Dito isso, passo à análise dos discursos.

As discussões, em Plenário, do PL 714/2023, de autoria do deputado coronel Ulysses (UNIÃO/AC), integrante da bancada policial, aconteceram nos dias 5 de novembro e 12 de dezembro de 2024. Muitos integrantes da bancada policial não discursaram nesses dias, outros, todavia, fizeram uso da palavra para tecer considerações sobre o conteúdo do projeto. Serão essas considerações que irei analisar a partir de agora, demonstrando, também a natureza antijurídica de tais manifestações.

Durante a primeira discussão, no dia 05 de novembro, buscava-se a aprovação do regime de urgência para o PL 714/2023, por meio do Requerimento de Urgência nº 302, de 2024, apresentado pelo Coronel Ulysses, autor do projeto, e demais deputados. O

requerimento foi aprovado e a segunda discussão, em turno único, aconteceu no dia 12 de dezembro.

Durante essa primeira sessão, que pleiteava apenas o regime de urgência, o deputado cabo Gilberto Silva (PL/PB), integrante da bancada policial, assim discursou:

O descondenado Lula quer mandar para esta Casa a PEC da Segurança e faz a maior propaganda. Ele está acabando com a segurança pública! Ataca as Forças Armadas, ataca a Polícia Militar, ataca a Polícia Civil, ataca a Polícia Penal, ataca todas as polícias previstas no art. 144 da Constituição Federal e agora vem, com a cara mais cínica do mundo, dizer que quer resolver o problema da segurança pública. O senhor é um mentiroso! Além de ladrão, é mentiroso. Este projeto, sim, vai reduzir a criminalidade. Por mim, deveria acabar a audiência de custódia. Isso é uma vergonha para um país que favorece a impunidade. Diferentemente do Parlamentar que falou na tribuna e faltou com a verdade, este projeto não vai acabar com a audiência de custódia. Ele diz respeito a determinados crimes hediondos. Sugiro ao Parlamentar que leia o projeto antes de faltar com a verdade na tribuna. Nós defendemos seu direito de mentir na tribuna porque respeitamos o art. 53 da Constituição Federal. (*sic*) (Brasil, 2024a, p. 91).

Como se vislumbra nessa primeira fala do cabo Gilberto, além de ofensas direcionadas ao atual presidente da República, o parlamentar fez referência inicial à um projeto de emenda constitucional relacionado à segurança pública que sequer tinha ingressado na Câmara naquele momento. De autoria do ministro da Justiça, Ricardo Lewandowski<sup>91</sup>, tal projeto estava programado para ser encaminhado ao Congresso somente em abril de 2025. Assim, o deputado começou sua fala sobre o PL714/2023 sem se referir ao mesmo, apenas criticando um outro que nem existia de fato. Fez isso de forma ruidosa para dizer que o governo petista estaria atacando as corporações responsáveis pela segurança, em nítida postura ressentida e contrária ao *establishment* governamental. Essa é uma observação que vai ao encontro dos ensinamentos de Pratt (2007), pois aqui está o populismo, como disse há pouco, exteriorizado em uma postura antissistema.

---

<sup>91</sup> Segundo Lewandowski, a exemplo do que ocorre no Sistema Único de Saúde (SUS), a PEC da Segurança iria propor que o governo federal estabelecesse diretrizes sobre o sistema de segurança pública e penitenciário, mas sem afetar a autonomia dos governos estaduais sob as suas polícias e uso dos recursos dos fundos públicos relacionados à área de segurança. (Agostine; Zarur; Vasquez, 2025).

Quando começou a se referir ao projeto em questão, vociferou que a audiência de custodia deveria acabar, pois, em sua visão, favoreceria a impunidade. Aqui, mais uma vez, ficou configurada a manipulação emocional enunciada por van Dijk (Fernandes, 2024) que procura no ódio e no medo, terrenos férteis para cultivar posicionamentos ideológicos arbitrários. Ao sinalizar para o encarceramento como requisito crucial da punição, “com muita ênfase, retórica, além de muito exagero” (Fernandes, 2024, p. 319) o deputado proferiu não um discurso de ódio, mas um posicionamento político bastante negativo e arbitrário sobre a audiência de custodia que desconsiderava todo o esforço legislativo anterior para normatizar esse importante instituto jurídico processual.

A audiência de custodia<sup>92</sup>, regulamentada pela Lei nº 13.964/2019 e pela Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça, consiste “na rápida apresentação da pessoa que foi presa a um juiz, em uma audiência onde também são ouvidos Ministério Público, Defensoria Pública ou advogado do preso” (CNJ, 2025). Segundo informações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), “desde fevereiro de 2015, foram realizadas 758 mil audiências de custódia em todo o país, com o envolvimento de pelo menos 3 mil magistrados, contribuindo para a redução de 10% na taxa de presos provisórios no país” (CNJ, 2025). De fato, a audiência de custódia revela-se como verdadeira medida garantidora, pois “o controle judicial imediato de uma prisão cautelar acaba por se tornar uma verdadeira medida tendente a evitar arbitrariedade ou ilegalidade das respectivas prisões” (Minagé, 2024. p. 261).

Assim, o discurso do parlamentar, cabo Gilberto Silva, procura deslegitimar tal instituto jurídico desencarcerador e, por isso mesmo, garantista. Dito de outra forma, o deputado defende, ao menos em algumas situações, o fim da garantia prevista em lei de que toda pessoa presa tenha sua prisão analisada sob o aspecto da legalidade e necessidade de sua continuidade.

Outras falas foram proferidas por parlamentares de fora da bancada policial e, ao final, o regime de urgência para tramitação do projeto foi aprovada. Na segunda sessão, que de fato discutiu o mérito do projeto de lei, novamente alguns integrantes da

---

<sup>92</sup> Esse modelo de audiência “está prevista em pactos e tratados internacionais de direitos humanos internalizados pelo Brasil, como o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e a Convenção Americana de Direitos Humanos” (CNJ, 2025).

bancada policial se manifestaram. Em primeiro lugar discursou o autor do projeto, o deputado Coronel Ulysses.

Sr. Presidente, o projeto de minha autoria, com vários apensados, trata da questão da audiência de custódia. Sua finalidade é moralizarmos esse instituto jurídico que tanto tem prejudicado a sociedade e incentivado o aumento da criminalidade e a impunidade no nosso País. Nós que viemos da área da segurança pública, muitas vezes, nos frustramos, porque prendemos uma vez, duas vezes, três vezes a mesma pessoa no cometimento de determinado crime. Já chegamos a situações de a mesma pessoa ter sido presa e liberada mais de 30 vezes, não somente no meu Estado, mas também em outros Estados da Federação. Isso dá a sensação de impunidade; e, com certeza, é consequência de uma legislação benevolente, que não desestimula o cometimento de crime. O delinquente, o criminoso, comete um crime, muitas vezes com violência e grave ameaça, sabe que não vai acontecer nada e que, no outro dia, já vai estar solto para cometer um novo crime. A pessoa comete um crime muito grave contra a vida de outra pessoa, no outro dia, é liberada e já vai cometer crime novamente. Então, esse instituto é uma vergonha! Nós temos realmente que acabar com essa demência que só existe na legislação do nosso País. Isso foi criado ainda pelo CNJ, que usurpou as funções legislativas desta Casa. Jamais deveria ter sido criado dessa maneira pelo CNJ, que, repito, usurpou a função legislativa e criou esse instituto, que é extremamente prejudicial para a nossa sociedade! A sociedade não admite mais uma pessoa ter o celular roubado todo dia. Todo dia é um furto, é um roubo, é uma situação de homicídio, de estupro. E esses criminosos, no outro dia, estão sendo colocados em liberdade. Então, eu peço aos nobres Deputados que realmente olhem para a sociedade, que será a mais beneficiada com a aprovação deste projeto. Agradeço ao Relator por ter aprimorado o projeto e também a todos aqueles contribuíram com suas ideias nos projetos que foram apensados a este. Muito obrigado, Sr. Presidente. (*sic*) (Brasil, 2024b, p. 134).

Como se observa, o deputado também questionou a legitimidade da audiência de custódia, dizendo que buscava moralizá-la. “Argumenta-se aqui que as articulações entre punição e moralidade constituem o potencial de difusão desses discursos” (Novello; Alvarez, 2022, p. 84), alavancando também a ideia de que as corporações policiais estão legitimadas a cumprir essa tarefa moralizante. O coronel Ulisses se colocou como guardião da moral nesse caso, estabelecendo também uma competência que viria da área de segurança, como dito pelo deputado.

Sem citar nenhum estudo realizado sobre o instituto jurídico, o deputado afirmou categoricamente que a audiência de custódia incentivava o aumento da criminalidade e a impunidade no país. Esse estratagema argumentativo manipula a

sensação de insegurança social, na medida em que o deputado sinalizou não apenas para o perigo do crime grave, suscetível de acontecer com qualquer cidadão; mas também para a sua impunidade. Ele chamou a legislação penal de benevolente, como preleciona Pratt (2007) e, de forma estratégica, mobilizou sentimentos de raiva e medo como também adverte van Dijk (Fernandes, 2024). Assim, por meio da manipulação de emoções, o deputado não apenas desqualificou a audiência de custódia, mas as instituições de controle como o CNJ.

Outro integrante da bancada policial que discursou nessa segunda sessão foi o deputado sargento Gonçalves (PL/RN) que, em longa fala, proferiu impropérios contra a esquerda, ao mesmo tempo em que enalteceu as forças policiais, enquanto figuras heroicas, vítimas de difamação.

Sr. Presidente, subo a esta tribuna, primeiramente, para parabenizar o autor da matéria, o Deputado Coronel Ulysses. Sem dúvida, ela traz um avanço significativo. A audiência de custódia é a mãe da vagabundagem, da criminalidade. E faz a polícia ficar enxugando gelo, porque ela prende num dia, e no outro a pessoa está solta novamente, mesmo os reincidentes. Então, sem dúvida, o projeto traz avanços. Parabenizo também o Relator da matéria pelo aperfeiçoamento do projeto. É incrível a desonestade intelectual de políticos da extrema esquerda. Quando eles sobem à tribuna, poderiam dizer logo o que querem defender, que querem fazer lobby para a vagabundagem, para a criminalidade, para aqueles que praticam crimes, que tiram a paz da sociedade, e um lobby de ataque às forças policiais. Ficam com uma conversinha bonita, uma conversa romântica, mas, na verdade, querem defender a criminalidade, defender o bandido e atacar as forças policiais. Esta foi uma semana de muitos ataques às forças policiais, aos operadores de segurança pública, heróis da sociedade que colocam a vida à disposição para proteger o cidadão de bem. E aí aparece aqui Parlamentar, no ar-condicionado, querendo atacar instituições centenárias que têm homens honrosos, mulheres honrosas, que atuam diuturnamente combatendo o crime. Então, sem dúvida, Sr. Presidente, por esta matéria, assim como por outras que tratam do tema segurança pública, parabenizo V.Exa., como Presidente, e parabenizo o Deputado Alberto Fraga, Presidente da Comissão de Segurança Pública, que capitaneou esses projetos nesta semana da segurança pública. E parabenizo também os demais autores de matérias desta pauta tão importante. Sabemos da luta, da dificuldade que nós enfrentamos aqui. Literalmente, é a luta do bem contra o mal, quando sobe um Parlamentar aqui para defender a sociedade, porque, quando estamos aqui lutando por leis mais duras, não estamos fazendo a defesa do policial, mas a defesa da sociedade de bem, de homens e mulheres, sobretudo aqueles que moram na periferia, acordam às 4 da manhã para pegar o transporte público para ir trabalhar e, de repente, são vítimas de

um criminoso que, sem pena, sem piedade, coloca a arma na cara do cidadão, rouba-lhe o celular e, muitas vezes, até ceifa a vida desse cidadão. Então, parabéns, mais uma vez, ao Deputado Coronel Ulysses e aos demais Parlamentares que têm atuado com muita bravura neste Parlamento em prol de uma segurança pública de qualidade para todos os cidadãos do nosso País. (*sic*) (Brasil, 2024b, p. 139).

Nessa longa fala, profundamente ofensiva à esquerda, o deputado não trata propriamente da matéria presente no projeto de lei, resumindo a sua defesa ao fato de se tratar de “lei mais dura” que, em sua análise, iria defender a “sociedade de bem”. Aqui fica evidente, mais uma vez, a visão maniqueísta, típica de respostas populistas ao crime, como ensina Pratt (2007) que busca explorar o medo criando uma falsa sensação de perigo.

Medo e perigo constituem duas faces interligadas, em princípio subjetiva e objetiva – ou objetivada. Não se trata aqui de verificar se a evocação do medo e do perigo corresponde à realidade, mas sim de observar a presença do elemento subjetivo no conjunto da argumentação defendida pelo parlamentar (Budó; Cappi, 2018, p.67).

Assim, afirmar que “audiência de custódia era a mãe da vagabundagem e da criminalidade” foi o estratagema que Gonçalves, o sargento, encontrou para acessar o medo do perigo e o ódio não apenas das pessoas que o ouviam naquele momento, mas de toda a sua base eleitoral para quem ele repete esse mantra incessantemente.

Também fica evidente seu desconhecimento acerca do próprio projeto de lei. Como discuti na primeira legislatura, a legitimidade para esse tipo de parlamentar histriônico não exige coerência ou conhecimento. É a performance que conta, para além do conteúdo do próprio discurso. Se o discurso é beligerante, altamente ofensivo e provocador, sua função legitimadora foi alcançada, tendo em vista que a representação, no caso, é muito mais importante do que o discurso político.

Outra questão pertinente presente no discurso do sargento Gonçalves é a defesa fervorosa dos policiais como “heróis da sociedade”, deixando também em evidencia a estratégia argumentativa intrínseca dessa corporação de buscar emplacar certo espírito messiânico para assumir, novamente, relevante protagonismo na cena pública nacional, como discuti no capítulo anterior

Mais um integrante da bancada policial que discursou nessa segunda sessão foi o deputado coronel Assis (UNIÃO/MT) que, em sua fala, também fez referência à impunidade como resultado da audiência de custódia.

Sr. Presidente, este projeto é importantíssimo. E esta Casa entrega ao povo brasileiro uma das coisas que ele mais anseia, que é combater a impunidade. É inadmissível pensar que nós ainda estamos sob o jugo de uma audiência de custódia, que, na verdade, é uma deturpação de um instituto que serviria para apresentar, o mais rápido possível, o criminoso à Justiça, e que hoje virou, na verdade, um solta bandido. Só do início até agora, quase 600 mil presos foram liberados em audiências de custódia. Então, este projeto vem a calhar. Com certeza, é disso que o povo precisa. Nós temos que votar a favor deste projeto, porque só assim se combate a impunidade. A impunidade é a mãe da reincidência, e a reincidência é o combustível da violência. Por isso, orientamos e também pedimos o voto "sim" a este projeto. Obrigado, Sr. Presidente. (*sic*) (Brasil, 2024b, p. 139).

Para ilustrar o perigo da impunidade supostamente produzida, o deputado, de forma imprecisa, disse que o instituto jurídico em questão ‘liberou quase 600 mil presos’, número que, isolado, expressaria uma quantidade vultuosa, mas que, de longe, não explicava a realidade prisional do país.

Desde que o procedimento foi implementado, em fevereiro de 2015, foram realizadas 1,7 milhão de audiências de custódia no Brasil, 459,6 mil delas em São Paulo, segundo dados atualizados até setembro de 2024 no Sistema de Audiência de Custódia (Sistac), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Em cerca de 1 milhão das audiências, aproximadamente 60% do total, os flagrantes foram convertidos em prisão preventiva. Em outros 678,6 mil (39,4%), foi concedida liberdade. (Lo Re, 2025).

Esse número de solturas em uma década, como afirma o CNJ (2025), foi responsável por diminuir em apenas 10% o número de presos provisórios no país, representando menos de 40% de todas as prisões em flagrante no período. Isso sem falar que esse número absoluto, quando comparado à população nacional, perde sensivelmente sua vultuosidade, representando menos de 0,3%. Aqui, mais uma vez fica evidente a manipulação de emoções que, de forma ardilosa, legitima um abuso de poder, como é a prisão arbitrária<sup>93</sup>. Como ressalta van Dijk (2010, p. 255), nesse contexto os discursos

<sup>93</sup> “O Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD) relembrou em pronunciamento recente que, até 2015, o primeiro contato com a autoridade judicial levava, em média, 120 dias, segundo dados do Núcleo de Estudos da Violência (NEV) da Universidade de São Paulo (USP). A entidade ressalta que, ao encurtar o tempo desse primeiro contato, a audiência de custódia tem a função de enfrentar possíveis ilegalidades

podem carregar “tipos específicos de falácias usadas para persuadir as pessoas a acreditar em algo”. Nesse caso em particular, o deputado quis convencer a casa legislativa que o número de solturas produzido pelas audiências de custódia era assustador.

Caminhando para o final desta análise, durante a discussão da matéria, outros parlamentares não oriundos da bancada policial e de diferentes espectros políticos também discursaram, ora defendendo o projeto, ora denunciando seus objetivos punitivistas. Ao final desta discussão foram apresentadas cinco emendas de Plenário ao PL714/2023. Sobre elas o deputado Lafayette de Andrada (REPUBLICANOS/MG), relator do projeto na Câmara, manifestou-se no sentido de acatar apenas a Emenda nº 1, de autoria da deputada Greyce Elias (AVANTE/MG) que, também contrariando a lei, propunha a realização da audiência de custódia por videoconferência em determinadas circunstâncias como, por exemplo, a insuficiência de efetivo militar nos municípios.

Durante a votação do parecer do deputado Lafayette de Andrada, com a devida apreciação das emendas, a deputada delegada Adriana Accorsi (PT/ GO), também integrante da bancada policial, assim se manifestou:

Sr. Presidente, a Federação do PT, PCdoB e PV analisou este projeto de forma muito criteriosa no sentido de buscar o maior rigor da lei, mas também a garantia do Estado de Direito, dos direitos de todas as pessoas. Propusemos ao Deputado Lafayette de Andrada uma emenda para que o juiz seja determinado a transformar a prisão em flagrante em prisão preventiva nas situações em que há fundadas razões, indício de materialidade e de autoria. Isso foi aceito. Eu quero aqui agradecer ao Deputado Lafayette pela compreensão e realmente pela intenção de realizar um excelente trabalho. Por isso, votamos "sim", Sr. Presidente. Termino celebrando a excelente saúde do nosso querido Presidente Lula, que está muito bem, conversando, lúcido. Graças a Deus, em breve, estará trabalhando conosco. (*sic*) (Brasil, 2024b, p. 147)

Em primeiro lugar quero destacar que foi a primeira vez que tive contato com um discurso feminino de uma representante da bancada policial. Como já havia dito, na primeira legislatura isso não aconteceu em nenhuma das proposições legislativas que analisei.

---

cometidas no ato da prisão e evitar a punição de inocentes. Além de combater o encarceramento em massa no Brasil”. (Lo Re, 2025).

Em seu discurso é possível perceber que a deputada, que representa o espectro à esquerda da política, não esboçou qualquer contrariedade sobre o caráter populista e punitivista do projeto de lei. Ao contrário, sua fala também militou no sentido de “buscar maior rigor da lei”, demonstrando verdadeiro sequestro da esquerda pela agenda da direita, principalmente em temas que provocam adesão maciça e emocional da sociedade brasileira.

Ao final da votação, em uma segunda fala, o deputado cabo Gilberto Silva manifestou, uma vez mais, seu apreço pelo projeto que, em sua interpretação, vinha para “dificultar a vida dos criminosos”, assim como um outro aprovado na casa que também era de sua autoria.

A Minoria orienta o voto “sim”, Sr. Presidente. É importante destacar o avanço que o Plenário da Câmara dos Deputados está fazendo no combate à criminalidade, arrochando a vida dos criminosos através de projetos importantes. Quero também destacar o projeto de nossa autoria que foi aprovado para aumentar a pena e dificultar a vida dos criminosos que roubam ou furtam cabos de energia. Lá na Paraíba, isso é um grave problema para a Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba — CAGEPA e para a Energisa, e as pessoas estão sendo prejudicadas. O nosso projeto foi aprovado na Câmara de Deputados, já é o segundo projeto que conseguimos aprovar aqui. Ontem aprovamos um, hoje aprovamos outro. Quero agradecer ao Plenário da Câmara dos Deputados. E quero agradecer mais uma vez ao povo paraibano por me colocar como Deputado Federal. A Minoria vota "sim". Obrigado, Sr. Presidente. (*sic*) (Brasil, 2024b, p. 147/148).

Novamente o deputado destacou sua participação na atividade legislativa, voltada ao “combate à criminalidade”, “arrochando a vida dos criminosos através de projetos importantes”. Essa é a imagem que o deputado desejava emplacar, ou seja, a imagem do policial combatente, beligerante, que luta contra o crime. Praticamente toda a bancada procura, de forma incessante, essa mesma identificação. A análise que aqui empreendi deixa bastante evidente essa constatação, corroborando, assim, com algumas hipóteses levantadas no capítulo anterior. De fato, as forças de segurança no país, altamente militarizadas, buscam sedimentar sua legitimidade na imagem de “guardiões da segurança”, por serem *experts autorizados* nesse assunto.

Sobre esse tema, Garland (2008, p.58) já havia assinalado que “a voz dominante da política criminal, de fato, deixou de ser a do *expert*, ou mesmo a do

profissional do direito”, para ser a do senso comum capitaneada pelas corporações responsáveis pela segurança.

Depois de aprovado na Câmara, o projeto de lei seguiu para o Senado no dia 13 de dezembro de 2024. Lá foi recebido e, em 14 de março de 2025, foi distribuído ao senador Marcio Bittar, para emitir relatório. Essa foi a última movimentação legislativa até a finalização desta tese em julho de 2025.

#### **4.3.2 O PL 6.212/2023 e a criação do “Cadastro Nacional de Pedófilos e Predadores Sexuais”**

A escolha dessa proposição normativa se deu muito em face de sua aderência à pauta de costumes que é particularmente relevante para a direita nacional. Justamente por estarem relacionados à certa preocupação enviesada com a família tradicional, os crimes sexuais ganharam posição de destaque no populismo punitivo que resulta em neopunitivismo. Não por outra razão, o PL 6.212/2023 ganhou destaque midiático, produzindo muita discussão também nas redes sociais.

Diante dessas observações, optei por analisar esse projeto de lei que propunha alterar o Código Penal e a Lei nº14.069, de 02 de outubro de 2020, “para permitir a consulta pública do nome completo e cadastro de pessoa física das pessoas condenadas por crimes contra a dignidade sexual, garantindo-se o sigilo das informações relativas à vítima”. Para tanto previa o projeto a criação de um sistema denominado “Cadastro Nacional de Pedófilos e Predadores Sexuais”.

Em princípio, dada a repercussão midiática do assunto, imaginei uma tramitação bastante debatida, com muitos discursos, como foram os analisados nas proposições da primeira legislatura, por exemplo. No entanto, não foi essa a realidade dessa tramitação, que aconteceu em menos de um ano, nas duas casas legislativas, como discutirei a seguir.

Apenas para resumir um pouco mais esse breve caminho legislativo, o PL 6.212/2023, de autoria da senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), proposto no dia 22 de dezembro de 2023, foi aprovado pelo Senado em 6 de maio de 2024 e remetido à Câmara

para apreciação. Em 8 de outubro de 2024, a Câmara, com poucas manifestações de parlamentares, aprovou um substitutivo ao projeto, proposto pela deputada Soraya Santos (PL/RJ), agravando sua natureza punitivista e antijurídica. Pela nova versão, os dados de pessoas condenadas por crimes sexuais deveriam ser incluídos no sistema de consulta processual após a decisão de condenação em primeira instância, o que prejudicaria a própria dinâmica recursal do devido processo legal previsto na Constituição Federal brasileira, ferindo, assim, princípios constitucionais importantes, como o da inocência, o do contraditório e o da ampla defesa. Em nítido viés punitivista, esse projeto substitutivo voltou para apreciação do Senado, sendo aprovado rapidamente; e logo em seguida sancionado pelo presidente Luís Inácio Lula da Silva em 28 de novembro de 2024.

Importante ressaltar que esse projeto não foi objeto de discussão no Plenário do Senado, tendo sido apreciado sucintamente, em comissão, no dia 30 de abril de 2024, por se tratar de projeto terminativo, também conhecido como projeto de decisão terminativa, que pode ser aprovado ou rejeitado por uma comissão, dispensando a votação no Plenário da casa legislativa (Brasil, 2024d) Nesse dia o projeto foi debatido apenas pela autora Margareth Buzetti, pelo relator Marcos Rogério e pelo senador Eduardo Girão durante apreciação na Comissão de Constituição e Justiça. Na oportunidade nenhum integrante da bancada policial se manifestou, embora ela estivesse representada também nessa comissão, pelos senadores Fabiano Contarato (titular) e Alessandro Vieira (suplente).

Nessa primeira casa legislativa, o projeto tramitou, portanto, apenas na Comissão de Constituição e Justiça, tendo em vista que, logo após sua apresentação, em 30 de abril de 2024, nenhum recurso foi interposto, o que impediu sua apreciação em Plenário.

O projeto foi então remetido à Câmara, no dia 06 de maio de 2024, e lá apreciado, de forma preliminar, no dia 26 de agosto de 2024 quando foi aprovado, quase sem manifestações parlamentares, o Requerimento de Urgência nº 1.772, de 2024 de autoria da Deputada Soraya Santos. Nesse dia uma única parlamentar da bancada policial se manifestou de forma bastante intempestiva e turbulenta. Quando o requerimento já

estava em votação, Silvia Waiãpi (PL/AP) pediu a palavra para testemunhar uma violência sexual sofrida por ela.

Sr. Presidente, peço apenas 1 minuto para falar sobre o Requerimento nº 1.772, de 2024, que acabou de ser aprovado e solicita a urgência do PL que trata da criação de um cadastro de pedófilos, de estupradores, para acesso da sociedade [...] Sr. Presidente, eu fui estuprada. Eu fui estuprada na rua, no Rio de Janeiro, numa madrugada. Eu não tive como me defender. Essa é a única forma de defendermos mulheres, meninas e meninos. (*sic*) (Brasil, 2024e, p. 69).

Como é possível perceber, a parlamentar apenas usou de instrumental simbólico para acessar emocionalmente os parlamentares votantes. Sua experiência de violência, contudo, não foi sequer considerada, tendo em vista que durante sua fala o requerimento já havia sido aprovado. Em reunião posterior da Câmara, já com o intuito de apreciar o conteúdo do projeto, ficou evidente que nem a bancada policial, nem os demais integrantes da Câmara demonstravam verdadeira empatia com o sofrimento feminino oriundo da violência sexual. Como discutirei a seguir, esse fato explica o pouco interesse em debater essa pauta no Plenário.

Logo em seguida a aprovação do requerimento de urgência, em 8 de outubro de 2024, o PL 6.212/2023 foi apreciado no Plenário da Câmara que acabou por aprovar o substitutivo proposto pela deputada Soraya Santos. Na ocasião a bancada policial, pouco representada, se manifestou favorável ao substitutivo, não demonstrando qualquer preocupação com a legalidade da proposição. Das poucas e breves falas produzidas o que se pôde extrair com segurança foi o desejo por uma execução penal espetacular, por meio da caça aos criminosos sexuais nos mesmos moldes draconianos e espetaculares discutidos por Loïc Wacquant (2019) *em Punir os Pobres*.

A primeira parlamentar policial a discursar foi a coronel Fernanda (PL/ MT). Ela usou metade de sua fala para enaltecer a participação feminina nas eleições municipais, para só então adentrar na pauta, relacionando os crimes sexuais a um compromisso das “mulheres de direita” na luta pela família, mulheres e crianças.

Presidente, quero agradecer a oportunidade e parabenizar a todos que participaram destas eleições de 2024, especialmente as mulheres. No meu Município, em Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, nós conquistamos muitas cadeiras para Vereador. Foi algo histórico para o

povo de Mato Grosso, especialmente para a Capital, Cuiabá. Da mesma forma, eu sei que isso aconteceu em vários outros Estados. A política tem um espaço para a mulher, e nós precisamos ocupar esse espaço. Parabéns a todas as mulheres que se colocaram à disposição, que competiram, que concorreram! Muitas não chegaram, mas muitas estarão tomando posse como Vereadoras, Prefeitas e Vice-Prefeitas. Parabéns! A luta continua. Parabéns às mulheres de direita na política, às mulheres que vão lutar pela família, que vão lutar pela Nação, que vão lutar pelas crianças e, principalmente, pela segurança das mulheres, porque hoje é um tema tão importante, contra a pedofilia. Obrigada. (*sic*) (Brasil, 2024c, p.137).

Nessa breve fala da coronel Fernanda fica evidente o desejo de situar a questão dentro do espectro feminino. De fato, foi a única proposição normativa que reuniu um número maior de manifestações femininas, integrantes da bancada, superando, inclusive, o número de falas masculinas. É fundamental, todavia, ressaltar que ainda assim, não dá para dizer que as parlamentares policiais se organizaram em torno dessa causa. O discurso de Fernanda foi diminuto, não demarcando, de fato, posição fortemente estabelecida sobre o tema.

O único parlamentar masculino, integrante da bancada policial, que discursou, foi o cabo Gilberto Silva (PL/PB) que se limitou a criticar o anacronismo do Código Penal brasileiro, fazendo referência caluniosa, ao final de sua fala, ao ministro Silvio de Almeida.

Sr. Presidente, é muito importante este projeto. Eu lembro a toda a população brasileira e, em especial, a este Parlamento que o nosso País tem um código penal arcaico e ultrapassado. Daqui a poucos anos, pouco mais de 1 década, ele irá completar 100 anos de existência. Então, ele precisa ser atualizado urgentemente. O Congresso Nacional precisa gastar o seu tempo e os recursos públicos que recebe para isso. Tudo o que o Congresso precisa fazer é o novo Código Penal, urgentemente, Sr. Presidente, é atualizar a legislação brasileira. Não dá mais. Este projeto vem em boa hora. É uma colcha de retalhos o nosso Código Penal, assim como a nossa Constituição Federal. Nós precisamos, urgentemente, atualizar o Código Penal brasileiro, que é de 1940. Nós não podemos esquecer que o “taradão dos Ministérios” vai pagar pelos seus crimes. O “taradão dos Ministérios” estava atacando mulheres do próprio desgoverno Lula, e até agora eu não ouvi as feministas, não ouvi a Esquerda criticar o Ministro. É uma vergonha, Sr. Presidente. (*sic*) (Brasil, 2024c, p. 153)

Essa única fala masculina, superficial e desrespeitosa, demonstrou o quanto essa pauta, embora inserida simbolicamente no âmago do populismo punitivista é, ao

mesmo tempo, desprezada pela bancada, em sua hegemônica corporação de homens. Rita Segato (2014) é quem melhor explica essa aparente dicotomia ao demonstrar que a pedagogia da残酷, enquanto categoria de análise do comportamento masculino violento, ensina a todos como diminuir a sensibilidade ao sofrimento feminino, atuando, ao mesmo tempo, como mecanismo disciplinador de mulheres.

Para a banca policial, hegemonomicamente masculina, como discuti no capítulo anterior, os crimes sexuais obedecem a um dispositivo de poder essencialmente de gênero<sup>94</sup> e, portanto, não representam uma ameaça tão perigosa à segurança pública. A bancada pode até fazer uso eventual dessa pauta para reforçar discursos punitivistas mas, de fato, não a insere em sua agenda de enfrentamento. Assim, a falta de empatia ao sofrimento feminino, que ainda prevalece nos conflitos de gênero, é uma constatação da origem colonialista patriarcal que o “quase silêncio” masculino da bancada nessa tramitação demonstrou. Essa constatação ficou ainda mais evidente quando observei a tramitação do PL 3976/2020, que propõe a criação desse mesmo cadastro de pedófilos, porém alterando o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Esse projeto, de autoria do deputado Aluísio Mendes (PSC/MA), curiosamente, foi objeto de intensa discussão, inclusive da banca policial, quando da aprovação de projeto substitutivo proposto pela delegada Katarina em 12 de dezembro de 2024. Embora essa proposição legislativa não seja objeto de análise deste estudo, foi relevante perceber que, nesse caso, por se tratar de tramitação de endurecimento penal relacionado à crime sexual apenas contra crianças e adolescentes, a mobilização discursiva da bancada foi muito maior e com exacerbado apelo emocional<sup>95</sup>.

---

<sup>94</sup> O desprezo ao sofrimento feminino “é uma forma de atacar silenciosamente a liberdade e a igualdade: não podendo se posicionar contra a liberdade na democracia liberal (Camargos, 2024, p. 28), a bancada projeta seu descontentamento na agenda feminina em clara preservação da hierarquia patriarcal.

<sup>95</sup> Na audiência em Plenário que aprovou o projeto substitutivo ao PL 3976/2020, a bancada foi favorável, inclusive, à pena de castração química cumulativamente às penas já previstas para crimes sexuais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Código Penal. Na ocasião o sargento Gonçalves (PL/RN), por exemplo, chegou a defender a castração física de criminosos sexuais, e o coronel Assis (UNIÃO/MT) defendeu a castração química que supostamente iria “acabar com a libido do bandido, [...] protegendo, assim, nossas crianças” (Brasil, 2024f, p. 85). Ainda sobre essa tramitação, vale ressaltar também que até mesmo a delegada Adriana Accorsi (PT/GO), que, como já destaquei, está situada mais à esquerda do espectro político, votou favoravelmente à criação do cadastro de pessoas condenadas por pedofilia no Brasil, “para que as famílias e as instituições pudessem proteger as crianças destes criminosos” (Brasil, 2024f, p. 69). Interessante destacar, todavia, que essa proposição normativa é absolutamente ilegal, pois não há sequer o tipo penal de pedofilia no ordenamento jurídico brasileiro, designação esta que, aliás, refere-se a um transtorno psiquiátrico. Isso sem falar na castração química que foi proposta como pena

Na sequência, falou também a delegada Ione (AVANTE/MG) se referindo à sua condição profissional anterior, de “delegada de mulheres”, em que esteve à frente de vários casos de violência sexual. Ione trouxe a sua experiência para o debate parlamentar, sendo a única a tratar do tema de forma mais específica.

Sr. Presidente, eu gostaria de registrar os meus parabéns à Câmara dos Deputados por ter aprovado um projeto tão importante. Como delegada de mulheres, fiquei à frente de várias investigações que envolviam meninas que sofreram violência sexual. Geralmente, na maioria dos casos, a violência sexual tem relação com crianças, com meninas, e se dá dentro de casa, muitas vezes por seus pais, por seus padrastos, por pessoas dentro de casa. Isso é muito sério. Então, é muito importante este projeto de lei, porque muitas vezes crianças e mulheres sofrem violência sexual e não têm noção de que ali está um pedófilo. Portanto, eu quero parabenizar a Deputada Soraya Santos e o autor do projeto. Quero dizer que isso foi um grande avanço. É necessário, sim, termos acesso a esses dados. Muitas vezes, até nós investigadores e policiais não chegamos a ter acesso a esses dados. É muito importante termos esses dados, bem como as pessoas que são envolvidas nessa questão. Isso é muito caro para nós. Está de parabéns o Parlamento! Este é um projeto importante, que vai fazer toda a diferença para as nossas crianças. Fico muito feliz por isso, como delegada de mulheres e como Presidente da Frente Parlamentar de Enfrentamento à Pedofilia. Sr. Presidente, agradeço a oportunidade. Muito obrigado. (*sic*) (Brasil, 2024c, p. 157)

Como se pode depreender de sua fala, Ione argumentou de forma favorável à divulgação dos dados sobre condenados por crimes sexuais, sem, contudo, preocupar-se com a legalidade desse acesso. Na verdade, essa não foi uma preocupação de parlamentar algum durante essa tramitação. Com reduzidas falas o texto foi aprovado por unanimidade e retornou ao Senado para apreciação das modificações no texto original propostas pelo projeto substitutivo da deputada Soraya Santos.

No Senado essas alterações foram relatadas pelo senador Marcos Rogério, cujo parecer foi discutido, em regime de urgência, no Plenário da casa legislativa, no dia 30 de outubro de 2024. Em seu parecer o senador afirmou não ter identificado “vícios de constitucionalidade, injuridicidade ou regimentalidade” e que o substitutivo objetivava

---

cumulativa para crimes diversos e desproporcionais. Enfim, o projeto substitutivo, ainda mais punitivista, foi aprovado e remetido ao Senado onde aguarda tramitação. Para conhecer todos os discursos sobre essa proposição legislativa, minha sugestão é conferir a página oficial da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2258828>.

“dar mais transparência ao sistema de justiça ao retirar o sigilo dos dados do réu após a condenação em primeira instância, quando a presunção de inocência cai”. Essa afirmação, todavia, é mentirosa. A presunção de inocência<sup>96</sup>, ao contrário, enquanto garantia constitucional, se aplica em todas as fases do processo penal, desde a investigação até o julgamento em última instância.

Após a leitura do parecer, favorável ao substitutivo, Fabiano Contarato (PT/ES) foi o único parlamentar da bancada policial a discursar no Senado. Entretanto ele não usou a palavra para falar do projeto em questão, mas sim de outro que havia sido aprovado anteriormente.

Sr. Presidente, eu quero também parabenizar V. Exa. pela condução desta sessão hoje aqui, no Plenário do Senado Federal. E vim aqui porque faço questão de fazer um registro de uma fala sobre um item do Projeto 5.332 de que fui o Relator. Esse projeto está corrigindo uma injustiça, Sr. Presidente. É inadmissível submeter... Eu costumo falar que é uma conduta nefasta e cruel, praticada pelo poder público, quando submete uma pessoa com doença permanente, com uma incapacidade permanente, irreversível e incurável, como HIV, Parkinson, ELA, entre outras, ou uma pessoa que está tetraplégica, à perícia periodicamente. Então, esse projeto que nós aprovamos hoje, de autoria do Deputado Rôney Nemer, a quem eu parabenizo, corrige essa injustiça, porque, agora, ele acaba com esse exame periódico a que se submete aquela pessoa. Coloquem-se no lugar daquela família que tem uma pessoa em estado vegetativo, que tem uma pessoa que é tetraplégica, que tem uma pessoa com ELA, com HIV, com Alzheimer, com Parkinson, tendo que se submeter periodicamente à avaliação pelo INSS! Ora, sempre que eu estudei, um dos princípios que rege a administração pública é o da legitimidade dos atos praticados pela administração pública. Se houver fraude, se houver desvio, que essa pessoa que assim o fez seja responsabilizada penal, civil e administrativamente! Agora, eu não posso inverter essa lógica e colocar na conta daquela família que sofre tendo um membro de sua família acamado, com uma incapacidade permanente, irrecuperável e irreversível, apenas isto: ser submetido a periodicamente à reavaliação. Esse comportamento, eu volto a falar, é nefasto e cruel! Hoje, o Senado dá uma resposta. E eu faço um apelo ao Presidente da República que sancione este projeto de lei, na certeza de

<sup>96</sup> A presunção de inocência é um princípio expresso na Constituição Federal no artigo 5º, LVII, que estabelece que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória”. Assim, independentemente do crime cometido, a pessoa processada é presumidamente inocente, cabendo ao Estado avaliar se houve comprovação de sua culpa, após todo o decurso do devido processo legal, vale dizer, do seu trânsito em julgado. Esse princípio expresso, todavia, parece nem existir no ordenamento jurídico nacional tendo em vista a quantidade de pessoas encarceradas que aguardam o resultado de seus recursos. O mais recente, e famoso, caso de desrespeito ao princípio foi a decisão do STF sobre a possibilidade da execução provisória de sentença penal condenatória, confirmada no segundo grau de jurisdição, que culminou na prisão de Luiz Inácio Lula da Silva por 580 dias na Superintendência da Polícia Federal de Curitiba-PR.

que nós estaremos aí demonstrando que um dos princípios que rege a administração pública, lá do art. 37, é a eficiência, mas é uma eficiência com empatia, e empatia é ter a capacidade de se colocar na dor do outro. Obrigado a todos os Senadores e Senadoras. (*sic*) (Brasil, 2024g, p.49).

Como se observa, o senador, que em outras oportunidades aqui analisadas, manifestou sua preocupação com ilegalidades, silenciou-se por completo, não fazendo referencial alguma ao projeto discutido. O seu silêncio pode ser interpretado de várias formas, mas há uma questão fundamental que não pode ser ignorada, vale dizer, o preço político de se contrapor a um projeto tão simbólico em matéria punitivista, mesmo considerando a desimportância das potenciais vítimas no interior da cultura patriarcal. Em uma discussão final em que o protagonismo foi dividido entre a senadora Damares Alves, o senador Magno Malta e o senador Marcos Rogério, todos enaltecendo a luta heroica do Congresso Nacional contra a pedofilia, o custo político do combate pode ser alto demais, até para um policial parlamentar mais cauteloso com a legalidade como é o caso de Fabiano Contarato.

Nenhum outro representante da bancada policial se manifestou e, ao final das poucas falas parlamentares, o projeto foi submetido à votação simbólica e aprovado sem alterações. No mês seguinte o projeto foi sancionado pela presidência da República dando origem à Lei nº 15.035 de 27/11/2024. Na oportunidade a presidência vetou parcialmente o texto aprovado por entender que a manutenção dos dados dos condenados no Cadastro Nacional de Pedófilos e Predadores Sexuais, para além do período de cumprimento da pena, violaria princípios<sup>97</sup> e normas constitucionais, incorrendo, portanto, em vício de inconstitucionalidade. Até a finalização deste estudo, julho de 2025, tal veto presidencial continuava aguardando apreciação do Congresso Nacional.

Nesse contexto, importante ponderar que muitas inconstitucionalidades permanecem na Lei nº 15.035, bem como nas demais leis que foram promulgadas após a aprovação de cada uma das proposições normativas aqui analisadas. A seguir irei discutir exatamente essas profundas desconexões com o ordenamento jurídico nacional e o que

---

<sup>97</sup>“Princípios como a proporcionalidade e o devido processo legal, nos termos do disposto no inciso LIV do *caput* do art. 5º da Constituição; a dignidade da pessoa humana e a integridade física e moral do condenado, nos termos, respectivamente, do disposto no inciso III do *caput* do art. 1º e no inciso XLIX do *caput* do art. 5º da Constituição; e os direitos à intimidade, vida privada, honra e imagem, nos termos do disposto no inciso X do *caput* do art. 5º da Constituição” (Brasil, 2024h)

isso, de fato, representa em termos políticos para a configuração dessa Política Criminal anti-pública cada vez mais consolidada.

#### **4.4 O retrato da Política Criminal anti-pública – a antijuridicidade e a (in) justiça espetáculo**

As quatro proposições normativas analisadas, duas em cada legislatura, evidenciaram uma patente despreocupação com a legalidade na construção normativa dessa Política Criminal. Ficou bastante claro que o legislativo tem atuado de forma punitivista, no sentido de criar normas retirando direitos. Esse neopunitivismo, como discuti no segundo capítulo é, por si só, um movimento neoliberal, tendo em vista que a desregulamentação dos direitos é uma premissa para o Estado nesse contexto, seja quando ele precisa aparentar ser mínimo, ou aparentar ser máximo, como em sua esfera penal.

Para ser máximo o Estado, operando na construção de sentido de um neopunitivismo devastador, se articula justamente desmantelando direitos, pois assim o terreno fica limpo de obstáculos normativos para a atuação expressiva e altamente lucrativa da penalidade neoliberal.

É fundamental para o neoliberalismo que o ordenamento jurídico minimamente garantidor de direitos seja depreciado para garantir a legitimidade de toda forma seletivamente aniquilante de controle social que busque proteger, ao mesmo tempo, o mercado e a elite econômica travestida em uma coletividade homogênea de “cidadãos de bem”.

Este estudo, portanto, a partir de uma sociologia pública, buscou verificar a aderência dos discursos da bancada policial à essa “racionalidade neoliberal”, com o intuito de explicitar o quanto essa rationalidade representa de autoritarismo e, consequentemente, de distanciamento do caráter público da política.

Esse autoritarismo, em matéria penal, é fruto do abuso de poder dos representantes dessa bancada, embora não somente deles, no exercício de seus mandatos eletivos. Seus discursos defendendo arduamente a antijuridicidade, ou apenas

descompromissados com a legalidade, evidenciaram uma atuação política que, em última análise, vai de encontro aos interesses públicos, e até mesmo aos do próprio Estado.

A austeridade desse Estado, no âmbito penal, nunca esteve relacionada ao corte de gastos, mas sim ao corte de pessoas. Daí sua política anti-pública, materializada, na esfera legislativa, por meio de leis que desconsideram direitos, liberando a faxina social aniquilante voltada seletivamente para a pobreza jovem e racializada.

Na discussão da primeira proposição legislativa, que visava sustar um decreto executivo ilegal, cuja proposta indecorosa era ampliar o porte de arma, ficou evidente o rechaço ao Estatuto do Desarmamento por parte da bancada policial. Naquele momento, seus representantes não estavam apenas atacando um instrumento normativo de controle social; estavam buscando quebrar o monopólio estatal relacionado à segurança pública. Impossível não se horrorizar com esse cenário, em que parlamentares defendem a segurança privada em detrimento da pública, com o único objetivo de acomodar os interesses da indústria armamentista à sensação de insegurança generalizada, hegemonicamente produzida.

O pior cenário não se concretizou totalmente, tendo em vista que as tentativas de legalismo autocrático sobre esse tema foram todas vencidas, mas o faroeste foi legitimado, ao menos pela bancada, como forma de sociabilidade e resolução de conflitos. Mesmo sem o respaldo normativo, o bangue-bangue brasileiro<sup>98</sup> nesse período ficou evidente, mesmo durante a pandemia em que muitos ficaram reclusos em suas casas. Como bem observou o FBSP, em seu *Atlas da Violência* de 2021, ao mesmo tempo em que a sociedade brasileira estava observando a ampliação do acesso às armas de fogo por conta das tentativas de legalismo autocrático oriundos da esfera federal, dados científicos “apontavam aumento de 4% nas mortes violentas intencionais no país em 2020<sup>99</sup>”; o que demonstrava que aquele momento estava “marcado pela radicalização de debates e intensa polarização política, com efeitos na banalização da vida” (FBSP, 2021, p 92).

---

<sup>98</sup> O atlas da violência de 2021, outra importante publicação do FBSP, traz o assustador número de 439.160 assassinatos com arma de fogo no país entre 2009 e 2019, representando a marca de 70% dos assassinatos cometidos dessa forma.

<sup>99</sup> “Segundo o Anuário, foram 47.742 mortes violentas intencionais em 2019 e 50.033 em 2020” (FBSP, 2021, p.92)

A política permissiva em relação às armas de fogo e à munição patrocinada pelo Governo Federal a partir de 2019, favoreceu a ocorrência de crimes interpessoais e passionais, além de facilitar o acesso das mesmas a criminosos contumazes (traficantes, assaltantes, milicianos, entre outros). [...] Trata-se de uma política cujos efeitos perdurarão por décadas, período em que essas armas permanecerão em condições de uso e continuarão em circulação. (FBSP, 2021, p. 14).

A bancada policial teve papel fundamental nesse processo de deterioração da sociabilidade brasileira e, mesmo ciente disso, permaneceu coesa na defesa da segurança privada por meio da ampliação do porte de arma. Ao fazer isso naquele momento, a bancada também se tornou responsável por todo o contexto de acirramento da violência homicida oriunda desse armamento. Ela é, portanto, protagonista na produção de uma Política Criminal fatal que, no mínimo, pode ser considerada anti-pública.

Esse cenário de guerra foi também utilizado para justificar a aprovação do PAC, projeto de extremo simbolismo que já no nome se dizia anticrime. Nessa tramitação, ficaram evidentes as tentativas da bancada de emplacar as imagens de seus representantes a um projeto altamente punitivista.

O conteúdo efetivo do pacote refletiu um alinhamento com uma abordagem punitivista do tema da segurança pública. Houve também traços de populismo penal: apresentação de conjunto de medidas que incluíam um endurecimento de penas e de direitos de acusados no processo penal, sem discussão do impacto efetivo de tais medidas nas políticas públicas do setor. Ampliação da duração de penas de regime fechado, privilégio da prisão como medida punitiva, identificação da corrupção como uma das origens da violência figuraram com os elementos mais destacados da proposta (Cunha, 2022, p.34)

Ainda que muita coisa absurda e, claro, antijurídica, tenha ficado de fora, como a famigerada ampliação da excludente da ilicitude; algumas propostas neopunitivistas, de fato, adentraram na Política Criminal brasileira de forma devastadora. Mesmo com o PAC esvaziado, a lei resultante ainda elevou de 30 para 40 anos o tempo máximo da pena de reclusão, assim como também ampliou o rol de crimes considerados hediondos, o que significa, na prática, ampliar severamente o encarceramento nacional majoritariamente empobrecido.

Nesse contexto de recrudescimento do Estado Punitivo, “a pobreza e a desigualdade social, produtos necessários da acumulação capitalista, progressivamente

deixam de ser adequadamente enfrentados por políticas sociais distributivas, passando a ser objeto de soluções criminais” (Roorda, Matos, Barreto, 2019, p. 30) autoritárias e degradantes como a Lei 13.964/2019. Essa lei, longe de ser anticrime, é uma lei antijurídica e, pior que isso, anti-pública.

Na segunda legislatura, embora o contexto político tenha se alterado significativamente, com a retomada do governo federal pela esquerda nacional, no âmbito legislativo a penalidade neoliberal não recuou, ao contrário, ela deu passos largos no sentido de normatizar a retirada de direitos.

O Projeto de lei 714/2023 que ainda busca tornar obrigatória a prisão preventiva em determinados casos específicos, mesmo que não tenha se convertido em lei até a conclusão deste estudo, caminha exatamente para isso; sinalizando que será mais um instrumento normativo a corroborar para o agigantamento da nossa população carcerária que, segundo os últimos dados disponibilizados pelo FBSP (2024), conta, como já afirmei, com 852.010 pessoas. Na Câmara esse projeto já passou, com relativa tranquilidade, solapando garantias processuais como a presunção de inocência, requisito essencial para o cumprimento do devido processo legal. Sobre esse projeto, em especial, alguns juristas já se manifestaram no sentido da sua inconstitucionalidade.

Pierpaolo Cruz Bottini, professor de Direito Penal da Universidade de São Paulo, aponta que o PL é incompatível com o princípio constitucional da presunção de inocência. “Prisão preventiva automática, sem fundamentos concretos, é antecipação de pena, vedada pela Constituição Federal”, diz Bottini. Além de inconstitucional, a proposta é um “grave retrocesso”, avalia Aury Lopes Jr., professor de Direito Processual Penal da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. “A prisão preventiva pode ser decretada quando houver necessidade. Uma prisão sem necessidade não é cautelar. Não sendo cautelar, uma prisão sem necessidade é inconstitucional, porque é execução antecipada da pena — e isso a partir da audiência de custódia”, aponta Lopes Jr. A coordenadora de Defesa Criminal da Defensoria Pública do Rio de Janeiro, Lúcia Helena Oliveira, ressalta que, no sistema jurídico brasileiro, a liberdade é a regra, e a prisão, exceção. “A Constituição Federal preserva o princípio da presunção de inocência. Portanto, a prisão é uma medida absolutamente excepcional e não deve ser imposta como regra. Pelo contrário: a regra deve ser a da liberdade. O acusado deve poder provar a sua inocência estando em liberdade”, destaca Lúcia Helena (Rodas, 2024).

Assim, importante perceber que princípios constitucionais perdem sua força normativa na corrida por aprovação de normas mais rígidas relacionadas ao controle do crime. Essa corrida, longe de almejar a diminuição da criminalidade, opera apenas no sentido de aumentar o encarceramento em níveis assustadores.

Por fim, a aberração normativa que adentrou no ordenamento jurídico brasileiro, criando o Cadastro Nacional de Pedófilos e Predadores Sexuais, fere tantos direitos que assusta ter conhecimento de sua tramitação rápida e silenciosa. A Lei nº 15.035, inspirada na lei federal norte-americana conhecida como Lei de Megan<sup>100</sup>, tornou obrigatória a publicização de informações acerca de condenados por crimes sexuais. Essa publicização, além de ferir, novamente, os princípios da inocência e do devido processo legal, irá contribuir, em breve, para o aprofundamento da estigmatização social de pessoas condenadas por distintos crimes<sup>101</sup> contra a dignidade sexual. Tais pessoas, condenadas ainda em primeira instância, serão consideradas agressoras sexuais e, em consequência, serão expurgadas do convívio social como predadoras<sup>102</sup> e párias.

Além de colocar a vida dessas pessoas em risco, uma vez que o monitoramento social certamente virá acompanhado de prováveis violências; a publicização de informações sensíveis dessas pessoas, logo após sua condenação em primeira instância, também viola direitos constitucionais como a intimidade, a privacidade e a dignidade (artigo 5º, X, da CF).

Essa disponibilização pública de um cadastro de predadores sexuais certamente irá representar uma oportunidade de lucro para empresas especializadas em gestão de dados e vigilância dessas pessoas.

---

<sup>100</sup> Criada após o caso de Megan Kanka, uma criança vítima de abuso sexual, e também assassinada, pelo seu vizinho Jesse Timmendequas, no ano de 1994.

<sup>101</sup> O cadastro passa a valer para os seguintes crimes: estupro; registro não autorizado da intimidade sexual; estupro de vulnerável; favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável; mediação para servir a lascívia de outra pessoa; favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual; manutenção de casa de prostituição; e rufianismo (aproveitar financeiramente da prostituição de outra pessoa).

<sup>102</sup> “Não há critérios objetivos para conceituar ‘predador sexual’: pressupõe-se estigmatizar o condenado como monstro, resgatando perigosas teorias positivistas (associando personalidades criminosas a rótulos patológicos)” (Siena, 2025).

É nítido, portanto, que a Lei nº 15.035, ao explorar sentimentos como o medo e o ódio, buscou justificar e legitimar a adoção de práticas processuais mais rigorosas e, sem dúvida, antijurídicas, para estabelecer uma Política Criminal profundamente anti-pública. Esse sucateamento de direitos fundamentais, como disse no segundo capítulo, corrobora no processo de “desdemocratização”, ou seja, no esvaziamento concreto da democracia, ainda que ela formalmente continue vigente.

Assim, o Congresso Nacional, com o apoio histriônico da bancada policial, atendeu às demandas de uma racionalidade neoliberal camuflada pelo populismo penal rasteiro que clama por “leis penais mais duras” como antídoto contra a criminalidade perigosa.

Como resultado tem-se uma (in) justiça sempre crescente, materializada também na estigmatização<sup>103</sup> de pessoas condenadas, expostas publicamente de forma espetacular, como uma ‘inquisição pública permanente’ (Wacquant, 2019), o que provoca efeitos altamente prejudiciais aos interesses verdadeiramente públicos.

---

<sup>103</sup> Sobre o estigma da pedofilia e a necessidade de sua superação para a prevenção efetiva dos crimes sexuais eu sugiro a leitura da dissertação de Ana Helena German Drumond intitulada *Tratamento da pedofilia para um combate eficiente aos crimes sexuais contra vulneráveis: possibilidades, implantação, exemplos concretos e propostas*; defendida junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, no ano de 2022.

## **Considerações finais**

Essa será uma conclusão breve. Creio que o desenrolar deste estudo, com todas as análises, propostas de debate e tentativas de confrontação, explicitou todo o desalento que essa Política Criminal, com letras maiúsculas e assoladoras, tem produzido para mim, pesquisadora que por muito tempo se entendeu engajada politicamente, mas que nesses últimos anos tem se sentido imobilizada diante da dificuldade de articulação política da ciência criminológica brasileira.

Escrevo essa conclusão mergulhada em profundo sofrimento com a conjuntura política nacional em matéria criminal, e sei, talvez melhor do que muitos que estão iniciando uma trajetória acadêmica nessa seara, das derrotas que sofremos desde a abertura política da década de oitenta. Ainda assim, ao lado dessas derrotas, algumas vitórias deram ao campo científico criminológico a expectativa de que esse ciclo poderia mudar seu rumo; e que o horizonte de recrudescimento punitivista arrefecer.

Contudo, a mais recente derrota amarga vem servida na mesma taça do veneno neoliberal. A penalidade que aqui analisei é tóxica o suficiente para ser considerada mortífera para parte expressiva das pessoas a quem ela se destina. Essa penalidade é mesmo a que nos conduz à “constituição do sujeito matável” a partir da produção de uma legislação legitimadora do extermínio.

Tenho tido muita dificuldade em me confrontar com essa avaliação de Vera Malaguti Batista (2023), porque em princípio encarar essa Política Criminal tem me dado arrepios. Parece até que estou de frente com Medusa, e que diante desse monstro posso ser transformada em pedra<sup>104</sup> a qualquer momento.

Entretanto, desenvolver esse estudo me mostrou o quanto já estava petrificada. Talvez a ascensão aniquilante da direita radicalizada no país tenha disparado o gatilho desse processo, todavia, antes mesmo dessa experiência política devastadora, já era possível vislumbrar um horizonte cinzento acerca desse consenso punitivista. Em meu último livro já havia sinalizado que o horizonte punitivo da América Latina era

---

<sup>104</sup> Sobre estar petrificada, tenho pensado que isso pode não ser uma sensação só minha. Vejo, por exemplo, com profunda preocupação a falência da Revan, principal editora nacional que se dedicava a publicar conteúdo científico criminológico. Foi um silenciamento, com certeza. Também vejo com preocupação a escassez de eventos científicos especificamente destinados ao debate criminológico, que antes aconteciam com maior frequência. Para mim isso é mais um sinal de paralisia a demandar nossa atenção.

desalentador sob esse capitalismo fortalecido que é quase uma “religião neocolonial” (Scribano, 2015). Nessa religião, “direitos fundamentais deixam de ser fundamentais quando atrapalham o mercado. O duro controle social é sua bíblia e seus mandamentos são sempre repressivos, seletivos e muitas vezes aniquiladores” (Pastana, 2019, p. 304). Assim, não posso dizer que esse horizonte seja inteiramente novo para mim. De todo modo, ainda não havia feito uma confrontação direta com seus meandros políticos mais significantes. Creio que tenha começado a fazer isso agora.

Analizar os discursos da bancada policial, nessas duas últimas legislaturas, me revelou distintas realidades bastante dolorosas. Em primeiro lugar foi preciso reconhecer estar diante de um verdadeiro “autoritarismo participativo”. Em outras palavras, tenho que admitir que esses atores políticos desempenharam política em sua rigorosa definição. Estamos acostumados a pensar a participação política como algo positivo, todavia, de uns tempos para cá, esse pensamento tem caído por terra. A participação política de certos segmentos sociais tem mostrado, ao contrário, sua potencialidade destrutiva, comprometendo severamente nossa coexistência democrática, como, por exemplo, as manifestações de 8 de janeiro de 2023. Assim, ao admitir que a bancada policial estava, e ainda está, fazendo política, não posso me furtar da obrigação de confrontá-la a partir de uma sociologia pública sinceramente voltada à defesa republicana da vida social.

Nesse momento, portanto, percebo que não mais posso sustentar, por exemplo, a definição de política de Hannah Arendt (2011), ao menos não nesse contexto. A política que encontrei nos discursos analisados foi violenta demais para ser considerada uma política arendtiana. Ainda assim, não posso negar que a bancada policial atuou politicamente, em retumbante exercício ativista, inclusive. Nos discursos analisados, policiais parlamentares fizeram uso da palavra, instrumento tão rico para a política arendtiana; mas o fizeram para justificar a defesa de exacerbadas violências privadas e públicas, verdadeiras atrocidades que jamais poderiam coexistir em uma democracia.

O populismo punitivo dessa bancada, embora tenha travestido essa Política Criminal com a farda militar, a partir da defesa inconteste da máquina penal como instrumento principal da guerra neoliberal, o fez de modo absolutamente político, ainda

que perverso. Essa política trouxe uma sintaxe moral muito evidente nos discursos aqui analisados que conjuga conservadorismo, militarismo, punitivismo e antipopetismo, em clara visão maniqueísta de controle social. As análises críticas dos discursos selecionados permitiram observar enquadramentos semânticos fundamentais para entender a violência utilizada no desenvolvimento dessa política que buscava, de forma incessante, produzir direitos que visam reduzir direitos. Isso até parece uma contradição, mas é, na verdade, uma sentença de morte ao Estado de Direito moderno.

Esse ativismo histrônico com o qual me deparei, que buscava a antijuridicidade nas quatro proposições legislativas analisadas, em verdade almejou solapar normas protetivas e garantidoras no Estatuto do Desarmamento, no Código Penal e até mesmo na própria Constituição Federal. O intuito foi sempre o mesmo, vale dizer, destroçar o arcabouço normativo para desimpedir o controle punitivo de qualquer limite legal. Esse desimpedimento é fundamental para sedimentar e dar legitimidade à penalidade neoliberal que pressupõe a total inutilidade da reinserção social de quem desvia, ao mesmo tempo que possibilita a obtenção do lucro com a punição desregulada e privatizada.

Durante a primeira legislatura, as ilegais tentativas normativas do Poder Executivo de ampliação do acesso à arma de fogo, por exemplo, visavam instituir juridicamente a retomada da vingança privada, com a consequente quebra do monopólio da violência legítima do Estado, para desespero weberiano. Na busca por quebrar os limites jurídicos presentes no Estatuto do Desarmamento, ao menos três deputados da bancada policial alegaram exatamente a falência do Estado em promover segurança pública de forma satisfatória. O interessante é que o *lobby* escancarado para beneficiar a indústria armamentista foi apenas uma das facetas dessa política, talvez a menos relevante para este estudo. Foi muito mais relevante perceber que policiais, ali investidos como agentes políticos estatais, estavam justamente negando o Estado, em claro interesse em privatizar a resolução de conflitos de forma assustadoramente beligerante e aniquiladora. A guerra hobbesiana proposta como única alternativa para a segurança do “cidadão de bem” foi, na realidade, o retrato do abandono de qualquer ideal cívico de controle social.

Também de forma absolutamente colonialista, alguns parlamentares policiais tentaram emplacar a ideia de que a posse de arma de fogo era um direito que estava sendo negado pela esquerda e que isso poderia produzir, até mesmo, uma situação de vulnerabilidade social diante da iminência de um golpe de Estado. Tentaram emplacar a mesma noção de direito ao porte de arma amparado na segunda emenda constitucional dos EUA. Essa emenda, partindo de evidente concepção liberal, pressupõe que os direitos naturais de propriedade carecem de meios necessários, como as armas, para protegê-los.

Nesse colonial sentido, por meio de intenso autoritarismo participativo, muitos policiais parlamentares tentaram discursivamente emplacar um direito privado à ampliação do porte de arma que restringia, ou melhor, comprometia severamente, o direito à segurança pública. Ainda que esses intentos não tenham encontrado sucesso, no trâmite legislativo, foi perturbador perceber que esse passaria ser o tom da atual Política Criminal.

Esse tom beligerante da bancada policial se repetiu nas demais proposições legislativas que analisei e me permitiu considerar que esse seja, talvez, o movimento político mais abominável desse nosso contexto atual em que políticas institucionalizadas, como essa Política Criminal, se revestem de natureza anti-pública, ou seja, extremamente nociva ao povo a quem se destina.

Ainda na primeira legislatura isso também ficou evidente na aprovação do pacote anticrime (PAC), que mesmo esvaziado durante o acordão produzido no Congresso Nacional, ainda manteve disposições bastante punitivistas e atentatórias de direitos.

Na segunda legislatura esse processo ganhou continuidade com o primeiro ataque legislativo, produzido apenas na Câmara, à possibilidade de liberdade provisória após a audiência de custódia para determinados tipos penais e para criminosos reincidentes. Ficou evidente o apoio maciço ao encarceramento preventivo como medida atuarial que busca apenas gerenciar os riscos presumidos, associados ao desvio. E isso, em clara perspectiva mercadológica que substitui a reabilitação da pessoa criminosa pela sua neutralização. Para terminar com requintes de terror essa segunda legislatura, a promulgação da Lei nº 15.035/2024, que criou o Cadastro Nacional de Pedófilos e Predadores Sexuais, fez adentrar em nosso ordenamento jurídico um processamento de

informações sobre criminosos sexuais profundamente estigmatizante que atenta a vários direitos e garantias, além de colocar em risco a vida dessas pessoas.

Importante destacar que nenhum parlamentar que teve seu discurso analisado neste estudo tentou romper abruptamente com os trâmites regimentais das casas legislativas que compõe o Congresso Nacional brasileiro. Todos os debates, por mais que fossem ruidosos, permaneceram restritos aos ritos procedimentais. A bancada policial agiu democraticamente justamente para enfraquecer a democracia. Por meio de um populismo punitivo altamente militarista, essa bancada não buscou um retorno ao passado ditatorial, por exemplo, mas sobretudo procurou emplacar a viabilidade de um outro projeto de sociedade, no caso, incivilizado. Em outras palavras, o “projeto de nação”, como bem destacou Francisco Teixeira da Silva (2022, p.80), “para além de sua pretensa cenarização”, desenvolveu-se a partir de um “um claro esforço de ocultação do aparato de mando dos dominadores através da construção ideológico-discursiva, via um socioleto, de um mundo melhor, para o qual caminhamos através de um rompimento com a ordem democrática”. É exatamente dessa forma que se cristaliza o abuso de poder que aqui busquei evidenciar, a partir da observação crítica dos discursos analisados.

Em primeiro lugar há um abuso de poder porque, embora falem em “nome do povo” ou argumentem estar defendendo os interesses da “sociedade brasileira”, na verdade os discursos da bancada policial estão sempre baseados na polarização e no conflito, seja entre “cidadão de bem” e criminosos, seja entre direita e esquerda, essa última quase sempre considerada “protetora de bandidos”. Nesse viés profundamente maniqueísta, essa Política Criminal jamais poderá ser pensada para toda a sociedade, o que, invariavelmente, também descaracteriza sua natureza pública.

Ao contrário, a ideia hegemônica defendida foi a da faxina social. Varrer os criminosos, banir todos aqueles considerados perigosos, seja com a população armada, seja com a ampliação da excludente da ilicitude dando licença às polícias para agirem de forma letal, seja encarcerando por mais tempo a juventude pobre e periférica por alguns poucos crimes. Com essa ideia já sedimentada no imaginário coletivo nacional, outra imagem cristalizada nos discursos analisados foi a de que as forças de segurança, novamente alçadas à condição de heroínas da nação, são as incumbidas de tornar esse

projeto incivilizado e predatório de sociedade uma realidade dantesca. Nesse projeto, os valores individualistas, competitivos e egoístas da racionalidade neoliberal são defendidos para legitimar a injustiça como punição merecida e necessária. Fundamental considerar aqui que os ensinamentos de Dardot & Laval sobre o *ethos* neoliberal, que paulatinamente dissolve os valores comunitários e de justiça, gerando forte desilusão com os valores democráticos, foram percebidos durante toda a análise crítica dos discursos selecionados. De fato, o abuso recorrente do poder, por parte de integrantes dessa bancada, não apenas procurou manipular a opinião pública durante as tramitações legislativas. Na realidade, foi possível perceber uma profunda construção cultural que vem buscando, cada vez mais intensamente, favorecer a aceitação de uma Política Criminal anti-pública.

O abuso de poder, nesse ativismo político autoritário, vale ressaltar, também não está configurado por atitudes arbitrárias desses atores políticos, ainda que uma parcela de até 40% dos policiais, especificamente, possa “ser considerada radicalizada ou potencialmente radicalizável, a depender das características da conjuntura política e institucional” (FBSP, 2022b, p.15). O que eu pude perceber é que, cada vez mais, esse nicho político dança o baile democrático sem, contudo, cantar a música da democracia, respeitando sua letra.

Enfim, enquanto criminóloga, entendo que para barrar esse processo a criminologia tem que voltar a ser combativa politicamente. Não me vejo com ancoragem teórica suficiente para confrontar todo o meu repertório metodológico e apontar muitos caminhos possíveis de atuação. Ainda assim, tanto na introdução, como no primeiro capítulo, expus meu descontentamento com a ciência que tenho produzido, ainda que entendendo ser a melhor, dentro das possibilidades.

De todo modo, compreendi, a partir dos ensinamentos de Burawoy, que a primeira resistência científica que temos que retomar é o caráter público do nosso conhecimento. “Se o ponto de vista da economia é o mercado e sua expansão”, assim como “o ponto de vista da ciência política é o Estado e a garantia da estabilidade política”, então “o ponto de vista da sociologia é a sociedade civil” e a defesa republicana da vida social. “Em tempos de tirania do mercado e despotismo estatal, a sociologia – em

particular sua face pública – defende os interesses da humanidade” (Burawoy, 2006, p. 42).

Nesse movimento de resistência, incluo também a criminologia crítica, em seu compromisso político de se debruçar sobre a realidade social e política para não apenas demonstrar que a economia neoliberal submete pessoas redundantes à uma Política Criminal anti-pública profundamente aniquilante, e por isso mesmo abominável; mas também para contribuir politicamente na construção contra hegemônica de um projeto de controle social mais justo e humanitário.

O que entendo mais essencial, nesse momento, para colocar em prática o compromisso acima delineado, é retomar o engajamento político das ciências que transitam, tão duramente questionado por essa direita histriônica. Se por um momento quedamos paralisados com tamanha violência que vivenciamos, agora é preciso retomar a arena de discussão política em que a ciência é agente mais que legítimo. Em outras palavras, o diálogo axiológico e combativo que aqui tentei travar com a bancada policial, tem como objetivo atingir outros públicos. Como disse no terceiro capítulo, quero novamente me dirigir aos estudantes de graduação, na tentativa de retomar o compromisso científico de produzir genuína ânsia por transformação social justa e solidária.

Como disserta Burawoy (2006, p.16), “há um público que não irá desaparecer antes que nós desapareçamos – nossos estudantes” (Burawoy, 2006, p. 16), e é para esse público que, portanto, me dirijo neste estudo, de forma entusiasmada, buscando novamente abraçar o engajamento político criminológico de, criticamente, explicitar e rechaçar as perversões que envolvem a questão criminal.

Se nesse reencontro com esse público tão querido eu for novamente acusada de doutrinadora; quero que saibam que minha doutrina é, na verdade, ciência profundamente engajada e vem, agora, com força renovada.

## **Referências bibliográficas**

AGÊNCIA SENADO. **Senado aprova pacote anticrime, que vai para sanção presidencial.** Edição do dia 11 de dezembro de 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/12/11/senado-aprova-pacote-anticrime-que-vai-para-sancao-presidencial>. Acesso em 10 abr. 2025.

AGOSTINE Cristiane; ZARUR Camila; VASQUEZ, Rafael. Lewandowski diz que PEC da Segurança deve ser encaminhada ao Congresso em abril. **Valor Econômico.** Edição do dia 24 de março de 2025. Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/rumos-2025/noticia/2025/3/24/lewandowski-defende-estabelecer-sistema-unico-de-seguranca-publica.ghtml>. Acesso em 27 de mar. 2025.

AGUM, Ricardo; RISCADO, Priscila; MENEZES, Monique. Políticas Públicas: conceitos e análise em revisão. **Revista Agenda Política.** Vol.3, Nº. 2, 2015.

ALLIEZ, Éric; LAZZARATO, Maurizio. **Guerras e Capital.** Tradução de Pedro Paulo Pimenta. São Paulo: Ubu Editora, 2021

AMARAL, Jefferson Ney; CALDAS, Ricardo Wahrendorff; LOPES, Brenner. **Políticas Públicas:** conceitos e práticas. Volume 7. Belo Horizonte: Sebrae/MG, 2008.

ANDRADE, Daniel Pereira. Neoliberalismo e guerra ao inimigo interno: da Nova República à virada autoritária no Brasil. **Caderno CRH**, Vol. 34, 2021.

ANDRADE, Daniel Pereira. Rodadas históricas de neoliberalização no Brasil. Dossiê Neoliberalismo híbrido no Brasil. **Contemporânea.** Vol. 12, Nº. 3, 2022.

ANDRADE, Daniel Pereira; CÔRTES, Mariana; ALMEIDA Silvio. Neoliberalismo autoritário no Brasil. **Caderno CRH.** Vol. 34, 2021.

ANITUA, Gabriel Ignácio. Prefácio. In. PASTANA, Debora Regina. **Política e punição na América Latina.** Uma análise comparativa acerca da consolidação do Estado Punitivo no Brasil e na Argentina. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2019.

ANITUA, Gabriel Ignácio. **Histórias dos pensamentos criminológicos.** Rio de Janeiro: Editora Revan/Instituto Carioca de Criminologia, 2008.

ANSELMI, Manuel. **Populism: an introduction**. Trad. Laura Fano Morrisey. Nova York: Routledge, 2018.

ARANTES, Paulo Eduardo. **Extinção**. São Paulo: Boitempo, 2007.

ARAÚJO, Suely Mara Vaz. Guimarães de; SILVA, Rafael Silveira. Frentes e Bancadas Parlamentares: Uma proposta teórico-metodológica e de agenda de pesquisa. In: **Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política**, N°10, Anais. Belo Horizonte, 2016.

ARAÚJO, Victor Hugo Andrade. A gênese do pacote anticrime: abordagem formal e material da lei nº 13.964/2019. **Revista Jurídica da Seção Judiciária de Pernambuco**. N°. 15, 2023.

ARENKT, Hannah. **Sobre a violência**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2011.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; CIFALI, Ana Cláudia. Política criminal e encarceramento no Brasil nos governos Lula e Dilma. **Civitas**. Dossiê: Políticas públicas de segurança e justiça. Vol. 15, N°. 1, 2015.

BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de Sangue. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, Ano 5, N.º 20, 1997.

BATISTA, Nilo. Discurso de abertura do XV Congresso Internacional de Direito Penal In. BATISTA, Vera Malaguti. **Difícies Ganhos Fáceis**: juventude e drogas no Rio de Janeiro. 2<sup>a</sup> ed., Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difícies Ganhos Fáceis**: juventude e drogas no Rio de Janeiro. Nota introdutória à 2<sup>a</sup> ed., Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BATISTA, Vera Malaguti. (Org.) **Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

BATISTA, Vera Malaguti. **Ensaios brasileiros de criminologia**. Rio de Janeiro: Revan, 2023.

BAUMAN, Zygmunt. **Confiança e medo na cidade**. Tradução Eliana Aguiar. São Paulo: Zahar, 2009.

BERALDO, Lílian. Eduardo Bolsonaro diz que basta "um soldado e um cabo" para fechar STF. **Agência Brasil**. Brasília. Edição do dia 21 de outubro de 2018. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2018-10/eduardo-bolsonaro-diz-que-basta-um-soldado-e-um-cabo-para-fechar-stf>. Acesso em 29 abr. 2025.

BINDER, Alberto. **Análisis político criminal**: bases metodológicas para una política criminal minimalista y democrática. Buenos Aires: Astrea, 2015.

BOCCHINI, Bruno. Pesquisa mostra que robôs aumentam polarização dos debates nas redes sociais. **Agência Brasil**. Edição do dia 3 de setembro de 2017. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-09/pesquisa-mostra-que-robos-aumentam-polarizacao-dos-debates-nas-redes-sociais>. Acesso em 13 mai. 2025.

BONELLI, Maria da Gloria. A competição profissional no mundo do Direito. **Tempo Social**: Revista de Sociologia da USP. Vol.10, N°1, 1998.

BOURDIEU, Pierre. O campo político. **Revista Brasileira de Ciência Política**. Nº 5, 2011.

BOURDIEU, Pierre. Capital simbólico e classes sociais. **Novos Estudos CEBRAP**. Vol.96, 2013.

BRASIL. Senado Federal. **Diário do Senado Federal Nº 90**. 99ª Sessão deliberativa ordinária, em 18 de junho de 2019a. Brasília: Senado Federal, 2019a. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/101102?sequencia=3&sequenciaFinal=9>. Acesso em 08 abr. 2025.

BRASIL. Senado Federal. **Diário do Senado Federal Nº 193**. 247<sup>a</sup> Sessão, deliberativa ordinária, em 11 de dezembro de 2019. Senado Federal, 2019b. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/102744?sequencia=1> Acesso em 10 abr. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Diário da Câmara dos Deputados Nº 101**. ANO LXXIV, Terça-Feira, 18 de junho de 2019. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019c. Disponível em: [https://imagem.camara.gov.br/Imagen/d/pdf/DCD0020190618001010000.PDF#page=1\\_88](https://imagem.camara.gov.br/Imagen/d/pdf/DCD0020190618001010000.PDF#page=1_88). Acesso em 24 abr. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Diário da Câmara dos Deputados Nº 102**. ANO LXXIV, Quarta-Feira, 19 de junho de 2019. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019d. Disponível em: [https://imagem.camara.gov.br/Imagen/d/pdf/DCD0020190619001020000.PDF#page=8\\_1](https://imagem.camara.gov.br/Imagen/d/pdf/DCD0020190619001020000.PDF#page=8_1). Acesso em 30 abr. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Diário da Câmara dos Deputados Nº 218**. ANO LXXIV. Quinta-feira, 5 de dezembro de 2019. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019e. Disponível em: [https://imagem.camara.gov.br/Imagen/d/pdf/DCD0020191205002180000.PDF#page=3\\_56](https://imagem.camara.gov.br/Imagen/d/pdf/DCD0020191205002180000.PDF#page=3_56). Acesso em 04 jun. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Diário da Câmara dos Deputados Nº 198**. ANO LXXIX, terça-feira, 5 de novembro de 2024. Brasília: Câmara dos Deputados, 2024a. Disponível em: [https://imagem.camara.gov.br/Imagen/d/pdf/DCD0020241105001980000.PDF#page=1\\_04](https://imagem.camara.gov.br/Imagen/d/pdf/DCD0020241105001980000.PDF#page=1_04). Acesso em 15 jan. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Diário da Câmara dos Deputados Nº 223**. ANO LXXIX, quinta-feira, 12 de dezembro de 2024. Brasília: Câmara dos Deputados, 2024b. Disponível em: [https://imagem.camara.gov.br/Imagen/d/pdf/DCD0020241212002230000.PDF#page=1\\_47](https://imagem.camara.gov.br/Imagen/d/pdf/DCD0020241212002230000.PDF#page=1_47). Acesso em 15 jan. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Diário da Câmara dos Deputados Nº 178**. ANO LXXIX, quarta-feira, 9 de outubro de 2024. Brasília: Câmara dos Deputados, 2024c. Disponível em:  
<https://imagem.camara.gov.br/Imagen/d/pdf/DCD0020241009001780000.PDF#page=157>. Acesso em 15 abr. 2025.

BRASIL. Senado Federal. **Suplemento A do Diário do Senado Federal nº 80**. ANO LXXIX Nº80, terça-feira, 4 de junho de 2024d. Disponível em:  
<https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/116213?sequencia=1>. Acesso em 02 mai. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Diário da Câmara dos Deputados Nº 146**. ANO LXXIX, terça-feira, 27 de agosto de 2024. Brasília: Câmara dos Deputados, 2024e. Disponível em:  
<https://imagem.camara.gov.br/Imagen/d/pdf/DCD0020240827001460000.PDF#page=68>. Acesso em 04 mai. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Diário da Câmara dos Deputados Nº 224**. ANO LXXIX, sexta-feira, 13 de dezembro de 2024. Brasília: Câmara dos Deputados, 2024f. Disponível em:  
<https://imagem.camara.gov.br/Imagen/d/pdf/DCD0020241213002240000.PDF#page=228>. Acesso em 10 mai. 2025.

BRASIL. Senado Federal. **Diário do Senado Federal Nº 187**. ANO LXXIX, quinta-feira, 31 de outubro de 2024. Senado Federal, 2024g. Disponível em:  
<https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/118376?sequencia=1>. Acesso em 10 mai. 2025.

BRASIL. Veto nº 37, de 28 de novembro de 2024. Veto parcial apostado ao Projeto de Lei nº 6.212, de 2023, que "Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Mensagem 1527 de 2024. **Diário do Congresso Nacional Nº. 45**. Brasília, DF, 2024h. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/118717?sequencia=190>. Acesso em 13 mai. 2025.

BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. In. BUCCI, Maria Paula Dallari (Org). **Políticas Públicas: Reflexões sobre o Conceito Jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006.

BUDÓ, Marília de Nardin; CAPPI, Riccardo. **Punir os jovens?** – a centralidade do castigo nos discursos midiáticos e parlamentares sobre o ato infracional. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

BURAWOY, Michael. Por uma Sociologia Pública. **Política & Trabalho**. Revista de Ciências Sociais. N°. 25, 2006.

BURAWOY, Michael. Cultivando Sociologias Públicas nos terrenos nacional, regional e global. **Revista de Sociologia e Política**. Vol. 17, Nº 34, 2009a.

BURAWOY, Michael. A Sociologia Pública em tempos De Barack Obama. **Caderno CRH**, Salvador, Vol. 22, Nº. 56, 2009b.

BURAWOY, Michael. **Marxismo sociológico**: quatro países, quatro décadas, quatro grandes transformações e uma tradição crítica. Tradução de Marcelo Cizaurre Guirau, Fernando Rogério Jardim. 1<sup>a</sup> ed. São Paulo: Alameda, 2014.

CAMARGOS, Bruno de Leles. **Extrema-direita e polícia militar**: a gramática moral dos policiais militares e sua adesão ao bolsonarismo. Dissertação apresentada ao Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília/UnB para a obtenção do título de Mestre. Brasília: UNB, 2024.

CARVALHO, Keila Lúcio de. Abrir as Ciências Sociais: Sociologia Pública e engajamento. **Enfoques**. Vol 14, Nº. 1, 2015.

CASARA, Rubens Roberto Rebello. **Estado Pós-Democrático**: neo-obscurantismo e a gestão dos indesejáveis. 1<sup>a</sup> Edição. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2017.

CASARA, Rubens Roberto Rebello. **Contra a miséria neoliberal**: racionalidade, normatividade e imaginário. São Paulo: Autonomia literária, 2021.

CASARA, Rubens Roberto Rebello. TAVARES, Juarez. **Prisão além do senso comum.** Rio de Janeiro: Da Vinci Jur, 2024.

COLOMBAROLI, Ana Carolina de Moraes. **Medo do crime e legislação criminal na América Latina.** São Paulo: Editora Dialética, 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Audiência de Custodia. **Sistema Carcerário, Execução Penal e Medidas Socioeducativas.** Página virtual do CNJ. Brasília, Distrito Federal. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carceral/audiencia-de-custodia/> Acesso em 25 de mar. 2025.

COSTA, Arthur Trindade Maranhão; DURANTE, Marcelo Ottoni. A polícia e o medo do crime no Distrito Federal. **Dados.** Vol. 62, N°. 1, 2019.

CRUZ, Sebastião Velasco. Elementos de reflexão sobre o tema da direita (e esquerda) a partir do Brasil no momento atual. In: CRUZ, Sebastião Velascos; KAYSEL, André; CODAS, Gustavo (Org.). **Direita, volver!** O retorno da Direita e o ciclo político brasileiro. São Paulo: Edição Fundação Perseu Abramo, 2015.

CRUZ, Sebastião Velascos; KAYSEL, André; CODAS, Gustavo (Org.). **Direita, volver!** O retorno da Direita e o ciclo político brasileiro. São Paulo: Edição Fundação Perseu Abramo, 2015.

CUNHA, Leonardo Santana Inês. **Deliberação sobre o Pacote Anticrime:** democracia e direitos humanos na troca de razões por grupos opositores. Tese apresentada à Faculdade de Filosofia e Ciência, da Universidade Federal de Minas Gerais, para a obtenção do título de Doutor. Belo Horizonte: UFMG, 2022.

DALY, Tom Gerald. Understanding multi-directional democratic decay: lessons from the rise of Bolsonaro in Brazil. **Law and Ethics of Human Rights.** Vol. 14, N°. 2, 2020.

DAMATTA, Roberto. Sabe com quem está falando? Um ensaio sobre a distinção entre pessoa e indivíduo no Brasil. In: **Carnavais, malandros e heróis:** para uma sociologia do dilema brasileiro. 6 ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A Nova Razão do Mundo.** São Paulo: Boitempo, 2016.

DELMAS-MARTY, Mireille. **Os grandes sistemas de política criminal.** Tradução de Denise Radanovic Vieira. Barueri: Manole, 2004.

DELPEUCH, Thierry; VIGOUR, Cécile. Ação pública e Direito. In. OLIVEIRA, Osmany Porto de; HASSENTEUFEL, Patrick. **Sociologia política da ação pública: teorias, abordagens e conceitos.** Brasília: Enap, 2021.

DYE, Thomas. **Understanding Public Policy.** Englewood Cliffs: Prentice Hall, 1984.

ELIAS, Norbert. **A sociedade dos indivíduos.** Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 1994.

ESTRELA, Marianne Laíla Pereira; SILVA JUNIOR, Nelson Gomes de Sant'Ana; TANNUSS, Rebecka. Política Criminal em contexto neoliberal: a configuração do punitivismo no Brasil. In. ESTRELA, Marianne Laíla Pereira; SILVA JUNIOR, Nelson Gomes de Sant'Ana; TANNUSS, Rebecka Wanderley. **Criminologia Crítica, Política Criminal e Direitos Humanos.** João Pessoa: Editora do CCTA, 2021.

EXPRESSÃO NACIONAL. Expressão Nacional trata do Partido Social Democrático (PSD). **TV Câmara.** Distrito Federal, 2011 Edição do dia 25 de outubro de 2011. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/tv/223468-expressao-nacional-trata-do-partido-social-democratico-psd-bl-1/>. Acesso em 19 de mai. 2025.

FAGANELLO, Marco Antônio. Bancada da Bala: uma onda na maré conservadora. In: CRUZ, Sebastião Velascos; Kaysel, André; CODAS, Gustavo (Org.). **Direita, volver! O retorno da Direita e o ciclo político brasileiro,** São Paulo: Edição Fundação Perseu Abramo, 2015.

FBSP. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **10º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** São Paulo, 2016. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em 20 de jan. 2025.

FBSP. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da Violência 2021**. São Paulo, 2021. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/server/api/core/bitstreams/8858a4e2-54dc-4a08-9d77-d4a6dd073818/content>. Acesso em 20 de jan. 2025.

FBSP. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Informe de Análise. Candidaturas de Profissionais da Segurança Pública**. São Paulo, 2022a. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/08/analise-candidaturas-2022.pdf>. Acesso em 20 de jan. 2025.

FBSP. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Informe de Análise. Policiais, democracia e direitos**. São Paulo, 2022b. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/server/api/core/bitstreams/a0d6c7db-caa8-4463-95d8-67bc99a51ee2/content>. Acesso em 15 mai. 2025.

FBSP. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em 18 de mar. 2025.

FELTRAN, Gabriel A política como violência. **Terceiro Milênio: Revista Crítica de Sociologia e Política**. Vol. 17, N° 2, 2021.

FERNANDES, Rosangela de Jesus. Discurso e poder: Entrevista com o linguista Teun A van Dijk. **Revista Eco-Pós**. Vol. 27, N°. 2, 2024.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão**: teoria do garantismo penal. Tradução de Ana Paula Zomer, Fauzi Hassan Choukr, Juarez Tavares, Luiz Flávio Gomes. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

FERRAJOLI, Luigi. **A Democracia Através dos Direitos**: O constitucionalismo garantista como modelo teórico e como projeto político. Tradução de Alexander Araújo de Souza [et. al]. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão**: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. Rio de Janeiro: Editora Contraponto, 2008.

FONSECA, Pedro Miguel Moreira da; COSTA, Andressa Liegi Vieira. A democracia sob pressão: crise e sequência de autocratização no Brasil. **Revista Debates**. Vol. 17, N°.1, 2023.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: história da violência nas prisões, 14<sup>a</sup>ed. RAMALHETE, Raquel (Trad.) Petrópolis: Editora Vozes, 1996.

FRASER, Nancy. **The end of progressive neoliberalism**. Dissent. New York, Spring 2017.

G1. Para 57% dos brasileiros, 'bandido bom é bandido morto', diz Datafolha. **G1**. São Paulo. Edição do dia 02 de novembro de 2016. Disponível em: <https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/11/para-57-dos-brasileiros-bandido-bom-e-bandido-morto-diz-datafolha.html>. Acesso em 17 mai. 2025.

GARLAND, David. **A cultura do controle**: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2008.

GUEDES, Octávio. Entenda o que é um 'jabuti' na política. **G1**. Política. Edição do dia 18 de junho de 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/blog/octavio-guedes/post/2021/06/18/entenda-o-que-e-um-jabuti-na-politica.ghtml>. Acesso em 14 mai. 2025.

GIORGI, Alessandro de. Castigo y Economía Política. **Delito y Sociedad**. Vol.41, Año 25, 2016a.

GIORGI, Alessandro de. Cárcel y estrutura social em las sociedades tardocapitalistas. In. ANITUA, Gabriel Ignacio. **La privación de la libertad**: una violenta práctica punitiva. Buenos Aires: Editora Didot, 2016b.

GRAHAM, Stephen. **Cidades sitiadas**: o novo urbanismo militar. São Paulo: Editora Boitempo, 2016

IGREJA, Rebeca Lemos; NEGRI, Camilo. As ciências sociais brasileiras frente à ascensão da extrema-direita: uma reflexão urgente e necessária. **Revista Plural. Antropologias desde América Latina y del Caribe.** Ano 3, Nº 6, 2020.

KAYSEL, André. Regressando ao Regresso: elementos para uma genealogia das direitas brasileiras. CRUZ, Sebastião Velascos; Kaysel, André; CODAS, Gustavo (Org.). **Direita, volver! O retorno da Direita e o ciclo político brasileiro**, São Paulo: Edição Fundação Perseu Abramo, 2015.

LASCOUMES, Pierre; LE GALÈS, Patrick. **Sociologia da ação pública**. Maceió: Edufal, 2012.

LEMBRUGER, Julita; CANO Ignacio; MUSUMECI Leonarda. “**Olho Por Olho?** O que pensam os cariocas sobre ‘bandido bom é bandido morto.’” Rio de Janeiro: Centro De Estudos de Segurança e Cidadania (CESEC), 2017.

LIMA. Renato Sérgio de. “Excludente de ilicitude” como a Nêmesis dos policiais que influenciam Bolsonaro. **Folha de São Paulo.** Faces da Violência - O que está por trás dos números da segurança pública. Edição do dia 5 de maio de 2019. Disponível em: <https://facesdaviolencia.blogfolha.uol.com.br/2019/05/05/excludente-de-ilicitude-como-a-nemesi-dos-policiais-que-influenciam-bolsonaro/> Acesso em 16 mai. 2025.

LIMA, Renato Sérgio, et al. Saber acadêmico, guerra cultural e a emergência das ciências policiais no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais.** Vol. 37, Nº. 108, 2022.

LO RE, Ítalo. Quatro em cada dez presos em flagrante são soltos em audiência de custódia. **Estado de São Paulo.** Edição do dia 24 de fevereiro de 2025. Disponível em: [https://www.estadao.com.br/brasil/quatro-em-cada-dez-presos-em-flagrante-sao-soltos-em-audiencia-de-custodia/?srsltid=AfmBOoowSEQzktIrIwRpdYV\\_1dzywJ2YWO3dCf2PHJBY\\_SX3wfmr-bJQ](https://www.estadao.com.br/brasil/quatro-em-cada-dez-presos-em-flagrante-sao-soltos-em-audiencia-de-custodia/?srsltid=AfmBOoowSEQzktIrIwRpdYV_1dzywJ2YWO3dCf2PHJBY_SX3wfmr-bJQ). Acesso em 28 de mar. 2025.

MADEIRA, Lígia Mori; RODRIGUES, Alexandre Ben. Novas bases para as políticas públicas de segurança no Brasil a partir das práticas do governo federal no período 2003-2011. **Revista De Administração Pública.** Vol. 49, Nº1, 2015.

MATOS, Lucas Vianna; FERNANDES Daniel Fonseca. Encruzilhadas da punição: encontros e desencontros da esquerda institucional brasileira. In. BARRETO, Ana Luísa L. de A. **Política sob gatilho**: a questão criminal nos discursos eleitorais de 2018. Rio de Janeiro: Revan, 2021.

MAZZA, Luigi. A bancada turbinada da bala. **Revista Piauí**. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/eleicoes-2022/bancada-turbinada-da-bala/>. Acesso em 20 de mai. 2025.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: N1 edições, 2018

MEDEIROS, Gabriel Salgado Lacerda. **Guerra sem fim**: a economia política da “guerra às drogas” no Rio de Janeiro. São Paulo: Dialética, 2023.

MEDEIROS, Alcivan Santos de. Flexibilização armamentista no Brasil à luz do legalismo autocrático. **Derecho y Cambio Social**. Vol. 22, N°. 79, 2025.

MENEGAT, Marildo. **A crítica do capitalismo em tempos de catástrofe**: o giro dos ponteiros do relógio no pulso de um morto. Rio de Janeiro: Consequência, 2019.

MICELI, Sérgio. A força do sentido (introdução) In: BOURDIEU, Pierre. **Economia das trocas simbólicas**. São Paulo, Perspectiva, 2005.

MINAGÉ, Thiago Miranda. **Prisões e medidas cautelares à luz da Constituição**. 6<sup>a</sup> Ed. São Paulo: Tirant lo blanch, 2024.

MINCATO, Ramone. Políticas Públicas e Sociais: uma abordagem crítica e processual. In. OLIVEIRA, Mara de; BERGUE, Sandro Trescastro. [Org.]. **Políticas públicas: definições, interlocuções e experiências**. Dados eletrônicos. Caxias do Sul, RS: Educs, 2012.

MIRANDA, João Vitor Silva. **Composição e atuação da “bancada da bala” na Câmara dos Deputados**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Minas Gerais, para obtenção do título de mestre. Belo Horizonte: UFMG, 2019.

MORENO, Ana Carolina; CAESAR, Gabriela; GELAPE, Lucas. Número de policiais e militares no Legislativo é quatro vezes maior do que o de 2014. **G1.** - Eleições em números. Edição do dia 08 de outubro de 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/eleicao-em-numeros/noticia/2018/10/08/numero-de-policiais-e-militares-no-legislativo-e-quatro-vezes-maior-do-que-o-de-2014.ghtml>. Acesso em 27 jun. 2025.

MOSCATELLI, Lívia Yuen Ngan; ARIANO, Raul Abramo. Juiz das garantias: a onda democrática em meio à maré do punitivismo rasteiro. **Boletim IBCCRIM**. Ano 28, N° 330, 2020.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **Passados presentes** - o golpe de 1964 e a ditadura militar. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

MUNIZ, Jacqueline. **Ser policial é, sobretudo, uma razão de ser**. Cultura e cotidiano da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: Iuperj, 1999.

NOVELLO, Roberta. Heleno; ALVAREZ, Marcos Cesar. Da ‘bancada da segurança’ à ‘bancada da bala’: Deputados-policiais no legislativo paulista e discursos sobre segurança pública. **Dilemas**. Revista de Estudos de Conflito e Controle Social. Vol. 15. N°1, 2022.

PASTANA, Debora Regina. **Cultura do medo** – reflexões sobre violência criminal, controle social e cidadania no Brasil. São Paulo: Editora Método, 2003.

PASTANA, Debora Regina. **Justiça Penal no Brasil contemporâneo** - discurso democrático, prática autoritária. São Paulo: Editora Unesp, 2009.

PASTANA, Debora Regina. Economia e Punição: uma relação histórica na perspectiva das Ciências Sociais. **Estudos de Sociologia**. Vol. 17, N°. 33, 2012.

PASTANA, Debora Regina. Estado punitivo brasileiro A indeterminação entre democracia e autoritarismo. **Civitas**. Vol. 13, N° 1, 2013.

PASTANA, Debora Regina. Vigiar e banir: o declínio da disciplina panóptica na lógica punitiva contemporânea. **Revista Direito e Praxis**. Rio de Janeiro, Vol. 08, N° 14, 2016.

PASTANA, Debora Regina. **Política e punição na América Latina**. Uma análise comparativa acerca da consolidação do Estado Punitivo no Brasil e na Argentina. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2019.

PASTANA, Debora Regina. GARCIA, Danler. A lógica econômico-punitiva em mutação: do sujeito como mão-de-obra ao não-sujeito como matéria-prima. **Revista de Direito Brasileiro**. Vol. 18, 2017.

PASTOR, Daniel R. La deriva neopunitivista de organismos y activistas como causa del desprecio actual de los derechos humanos. **Nueva doctrina penal**. N. 1, 2005.

PERLATTO, Fernando. Sociologia pública, imaginação sociológica brasileira e a questão urbana. **Desigualdade & Diversidade**. Revista de Ciências Sociais da PUC-Rio. Edição dupla, N° 12, 2013.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. Autoritarismo e transição. **Revista USP**. Vol. 9, 1991.

PRATT, John. **Penal Populism**. Nova York: Routledge, 2007.

RAMOS, Diego. Raymundo Padilha: um “espião nazista” na ditadura militar. In. SILVA, Francisco Carlos Teixeira da; SCHURSTER Karl (Org.) **A República sitiada: militares e bolsonarismo no Brasil**. Recife: Edupe, 2022.

REZENDE, Flávio da Cunha. Transformações do federalismo na república americana. **Revista de Sociologia Política**. N8, 1997.

RIPOLLÉS, José Luis Díez. **A política criminal na encruzilhada**. Tradução de André Luís Callegari. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

ROCHA, João Cesar de Castro. **Guerra cultural e retórica do ódio**: crônicas de um Brasil pós-político. Goiânia: Caminhos, 2021.

RODAS, Sérgio. Projeto que torna prisão preventiva automática para crimes hediondos contraria STF. **Consultor Jurídico**. Edição do dia 11 de novembro de 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-nov-11/pl-que-torna-prisao-preventiva-automatica-para-crimes-hediondos-contraria-stf/>. Acesso em 15 de mai. 2025.

RODRIGUES, Bruno; SIQUEIRA, Luna. A prisão preventiva e o clamor (im) popular – PL 714/2023. **Empório do Direito**. Edição do dia 02 de dezembro de 2024. Disponível em: <https://emporiododireito.com.br/leitura/a-prisao-preventiva-e-o-clamor-im-popular-pl-714-2023>. Acesso em 20 de mar. 2025.

ROORDA, João Guilherme Leal; MATOS, Lucas Vianna; BARRETO, Ana Luisa Leão de Aquino. A economia política do pacote “anticrime”. **Boletim IBCCRIM**. ANO 27 - Nº 318 - EDIÇÃO ESPECIAL São Paulo, 2019.

RUPP, Isadora. No berço da Lava Jato, grupos de apoio à operação se dividem entre Moro e Bolsonaro. Nas redes, direita também racha. **El País**. Brasil. Edição do dia 24 de abril de 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/politica/2020-04-25/no-berco-da-lava-jato-grupos-de-apoio-a-operacao-se-dividem-entre-moro-e-bolsonaro-nas-redes-direita-tambem-racha.html>. Acesso em 01 mai. 2025.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social** (1939). 2. ed. Tradução de Gizlene Neder. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SALES, Jean Rodrigues; ARAUJO, Rafael. Forças armadas e participação política entre a redemocratização e o fenômeno do bolsonarismo (1985-2021). In. SILVA, Francisco Carlos Teixeira da; SCHURSTER Karl (Org.) **A República sitiada: militares e bolsonarismo no Brasil**. Recife: Edupe, 2022.

SANTOS, Eveline Ribeiro dos. **A Bancada da Bala na Câmara: quem são e o que propõem esses deputados**. Dissertação apresentada à Universidade de Brasília como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em Sociologia. Brasília: UNB, 2018.

SANTOS, Vanessa Orban Aragão. **“Mais bala pela vida”: o discurso punitivo da bancada da bala sobre o controle do crime e a resolução dos problemas criminais no**

**Brasil.** Tese apresentada à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas para obtenção do título de doutorado em Sociologia. São Paulo: USP, 2024.

SARAMAGO, José. **Ensaio sobre a cegueira**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

SEGATO, Rita Laura. Las nuevas formas de la guerra y el cuerpo de las mujeres. **Sociedade e Estado**. Brasília, N. 2, Vol. 29, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/XSfjZV5K7f9HkTy5SLTp7jw/?format=pdf&lang=es>. Acesso em 12 jan. 2025.

SEGATO, Rita Laura. **Falemos do Futuro: Utopias e Horizontes?** Palestra proferida no IV Simpósio Internacional Pensar e Repensar a América Latina II Congresso Internacional Pensamento e Pesquisa sobre a América Latina. São Paulo, USP, 2024.

SENNETT, Richard. **A corrosão do caráter: As consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo** São Paulo, Record, 2011.

SCRIBANO, Adrián. “**Dífrutalo!**”. Una aproximación a la Economía Política de la Moral desde el consumo. Buenos Aires: Elaleph.com, 2015.

SIENA, David Pimentel Barbosa de. Estado penal e gestão do medo: perspectiva crítica da Lei nº 15.035/24. **Consultor Jurídico**. Edição do dia 13 de maio de 2025. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2025-mai-13/o-estado-penal-e-a-gestao-do-medo-uma-perspectiva-critica-da-lei-no-15-035-2024/> Acesso em 15 mai. 2025.

SILVA Francisco Carlos Teixeira da. A novilíngua autoritária e o papel dos militares na Nova República. O caso do “projeto de nação”. In. SILVA, Francisco Carlos Teixeira da; SCHURSTER Karl (Org.) **A República sitiada: militares e bolsonarismo no Brasil**. Recife: Edupe, 2022.

SILVA. José Douglas dos Santos. **A Força do Bem**: expansão do dispositivo militar e bélico a partir da Região Metropolitana de São Paulo. Tese apresentada ao Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Estadual de Campinas, para a obtenção do título de doutor em Ciências Sociais. Campinas: UNICAMP, 2021.

SILVA, Vinícius Alves Barreto da. A epistemologia de Michael Burawoy e seus desdobramentos metodológicos. **Revista Direito E Práxis**. Vol.9, N°3, 2018.

SOCIEDADE MILITAR. “Chamem o Exército! Um momento de reorganização para esse país...” Deputado Professor Joziel, no Congresso Nacional. **Revista Sociedade Militar**. Edição do dia 26 de abril de 2019. Disponível em: <https://www.sociedademilitar.com.br/2019/04/chamem-o-exercito-um-momento-de-reorganizacao-para-esse-pais-deputado-professor-joziel-no-congresso-nacional.html> . Acesso em 27 de mai. 2025.

SOUZA, Luís Antonio Francisco de; BATTIBUGLI, Thaís. O difícil caminho da reforma: a polícia e os limites do processo de reforma pós-redemocratização. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**. Vol. 7, N°. 2, 2014.

SPERB, Paula. Bolsonaro defende armar a população para evitar golpe de Estado. **Folha de São Paulo**. Política. Edição do dia 15 de junho de 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/06/bolsonaro-defende-armar-a-populacao-para-evitar-golpe-de-estado.shtml> . Acesso em 25 abr. 2025.

STRANO, Rafael Folador. **Política criminal e política pública**. Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, para obtenção do título de doutor, na área de concentração em Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia. São Paulo: USP, 2021.

SOZZO, Maximo. “Transformações atuais das estratégias de controle do delito na Argentina: notas para a construção de uma cartografia do presente”. In: CÂNEDO, Carlos; FONSECA, David (orgs). **Ambivalência, contradição e volatilidade no Sistema Penal**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.

THOMPSON, Augusto. **Quem são os criminosos?** – o crime e o criminoso: entes políticos. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1998.

TORRES, Ana Paula Repolês. O sentido da política em Hannah Arendt. **Trans/form/ação**. Vol.30, N°2, 2007.

TRAVERSSA, Ramiro. Neopunitivismo y control social. Refexiones sobre la represión selectiva de la política populista. **Panorama**. Vol.8, N°15, 2014.

VAN DIJK, Teun Adrianus. Texto y contexto de los debates parlamentarios. **TONOS DIGITAL**. Revista Electrónica de Estudios Filológicos. N.º 2, 2001.

VAN DIJK, Teun Adrianus. La multidisciplinaridad del análisis crítico del discurso: un alegato en favor de la diversidad. In. WODAK, Ruth; MEYER, Michael. **Métodos de análisis crítico del discurso**. Barcelona: Gedisa, 2003.

VAN DIJK, Teun Adrianus. La contextualización del discurso parlamentario: Aznar, Iraq y la pragmática del mentir. In. CORTÉS, Rodríguez L. [et al]. **Discurso y oralidad**. Homenaje a José Jesús de Bustos Tovar. Anejos Oralia 3/1. Madrid: Arco Libros, 2007.

VAN DIJK, Teun Adrianus. **Discurso e poder**. 2 ed. São Paulo: Contexto, 2010a.

VAN DIJK, Teun Adrianus. Discurso, conocimiento, poder y política: hacia un análisis crítico epistémico del discurso. **Revista de Investigacion Lingüística**. N.º 13, 2010b.

VAN DIJK, Teun Adrianus. Análisis Crítico del Discurso. **Revista Austral de Ciências Sociales**. Valdivia, Vol. 30, 2016.

VAN DIJK, Teun Adrianus.; MEDEIROS, Breno Wilson Leite; ANDRADE, Maria Lúcia C. V. O. Análise crítica do discurso multidisciplinar: um apelo em favor da diversidade. **Linha D'Água**. São Paulo, Vol. 26, N.º 2, 2013.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos EUA**. Rio de Janeiro: Editora Freitas Bastos, 2019.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda de legitimidade do sistema penal. Trad. Vania Romano Pedrossa, Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A Palavra dos Mortos**: Conferências de Criminologia Cautelar. São Paulo: Saraiva, 2012.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A Questão Criminal**. Rio de Janeiro: Revan, 2013, 2<sup>a</sup> impressão, 2018.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro**: parte geral. 4. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2002.